

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2000/C 374 E/001)	E-2031/99 apresentada por Lennart Sacrédeus à Comissão Objecto: Repreensão aplicada a Paul van Buiten	1
(2000/C 374 E/002)	P-2280/99 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Compromissos de ajuda financeira ao Kosovo	2
(2000/C 374 E/003)	E-2404/99 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Utilização das verbas da iniciativa comunitária RETEX (Resposta complementar)	3
(2000/C 374 E/004)	E-2485/99 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Auxílio estatal relacionado com a ligação fixa no Øresund	4
(2000/C 374 E/005)	E-2502/99 apresentada por Rolf Linkohr ao Conselho Objecto: Acordos Europeus com países	5
(2000/C 374 E/006)	E-2642/99 apresentada por Andrew Duff à Comissão Objecto: Atribuição de fundos para desenvolvimento rural aos Estados-membros	6
(2000/C 374 E/007)	E-2655/99 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Atrasos dos aviões	7
(2000/C 374 E/008)	E-2661/99 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Países em vias de desenvolvimento e comércio mundial	8
(2000/C 374 E/009)	E-2662/99 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Impacte da liberalização dos contratos públicos nos países em vias de desenvolvimento	8
(2000/C 374 E/010)	E-2663/99 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Liberalização dos contratos públicos	8
	Resposta comum às perguntas escritas E-2661/99, E-2662/99 e E-2663/99	8

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 374 E/011)	E-2673/99 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Importação para a UE de burros para abate provenientes dos PECO	10
(2000/C 374 E/012)	E-2702/99 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Processos de aprovação de projectos candidatos ao apoio do FEDER	10
(2000/C 374 E/013)	E-2703/99 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Produção de algodão na Ásia	11
(2000/C 374 E/014)	E-2743/99 apresentada por Emilia Müller à Comissão Objecto: Ajuda especial a França	12
(2000/C 374 E/015)	E-2762/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Ultimato da Federação Russa à cidade de Grozny	12
(2000/C 374 E/016)	E-2766/99 apresentada por Jas Gawronski ao Conselho Objecto: Medidas para a resolução do conflito entre a Etiópia e a Eritreia	13
(2000/C 374 E/017)	E-2784/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Indemnização dos familiares das vítimas de um acidente de aviação	14
(2000/C 374 E/018)	E-2785/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Obra financiada pela União Europeia destrói a região protegida pela Rede Natura 2000	15
(2000/C 374 E/019)	E-2796/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas e a sua contribuição para a política europeia de ajuda alimentar	16
(2000/C 374 E/020)	E-2806/99 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Estatuto ministerial para a inovação e a tecnologia	17
(2000/C 374 E/021)	E-0021/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: As regiões ultraperiféricas e a alocação de fundos estruturais	18
(2000/C 374 E/022)	E-0040/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Cortes orçamentais no Poseima	19
(2000/C 374 E/023)	E-0059/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: A relação entre os Fundos Estruturais e a não execução da legislação ambiental comunitária por um Estado-membro	19
(2000/C 374 E/024)	E-0073/00 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Lamas de depuração nos alimentos para animais	20
(2000/C 374 E/025)	E-0074/00 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Riscos ligados à BSE	21
(2000/C 374 E/026)	E-0087/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Aprovação de um plano de desenvolvimento territorial da Galiza e a região Norte de Portugal nos Quadros Comunitários de Apoio 2000-2006	22
(2000/C 374 E/027)	E-0096/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Plano de Saneamento Integral da Ria de Vigo	22
(2000/C 374 E/028)	E-0098/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Cumprimento do princípio de cooperação na elaboração do PDR 2000-2006 referente às Comunidades Autónomas do Objectivo nº 1	23
(2000/C 374 E/029)	E-0103/00 apresentada por Jo Leinen à Comissão Objecto: Compatibilidade, com o direito comunitário, de uma lei dinamarquesa aplicável à tributação de mais-valias de acções, em caso de mudança para um outro Estado-membro da UE	24
(2000/C 374 E/030)	E-0106/00 apresentada por Juan Ojeda Sanz à Comissão Objecto: Apoio financeiro às infra-estruturas dos países candidatos da Europa Central e Oriental — Nível de qualidade dos projectos	25
(2000/C 374 E/031)	E-0119/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Imposto sobre o volume de negócios das empresas de transporte de passageiros — Directiva 77/388/CEE de 17 de Maio de 1977	25

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 374 E/032)	E-0121/00 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Violação do Acordo Comercial UE/África do Sul	27
(2000/C 374 E/033)	E-0122/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Defesa da denominação «ouzo» no Acordo UE/África do Sul	28
(2000/C 374 E/034)	E-0126/00 apresentada por Carmen Cerdeira Morterero à Comissão Objecto: Atrasos no aeroporto de Madrid-Barajas	29
(2000/C 374 E/035)	E-0151/00 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Ajuda do Estado à indústria do carvão	30
(2000/C 374 E/036)	E-0174/00 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Pedido ao BCE para que modifique o sistema de leilões semanais	30
(2000/C 374 E/037)	E-0181/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Lobo, lince e urso — repovoamento	31
(2000/C 374 E/038)	P-0195/00 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: O projecto Interreg de Schwedt, no Land de Brandeburgo, e a utilização de madeiras tropicais num projecto que recebeu a percentagem máxima de ajuda da UE	32
(2000/C 374 E/039)	P-0199/00 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Concorrência desleal em matéria de preços nos mercados de exportação dinamarqueses, devido à atribuição de subsídios comunitários a produtos à base de queijo «feta»	33
(2000/C 374 E/040)	P-0200/00 apresentada por Reinhard Rack à Comissão Objecto: Lugares na Comissão Europeia destinados a cidadãos austríacos — Grau A2 (a especificar)	33
(2000/C 374 E/041)	E-0204/00 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Cegos em viagem com os seus cães-guia	34
(2000/C 374 E/042)	E-0210/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: O acidente do ERIKA e o sector da pesca	35
(2000/C 374 E/043)	E-0216/00 apresentada por Enrico Ferri à Comissão Objecto: Concursos internos COM/TA/99, COM/TB/99 e COM/TC/99	37
(2000/C 374 E/044)	E-0219/00 apresentada por Dorette Corbey à Comissão Objecto: Apoio comunitário em favor da «Route forestière du Port des Moines» (França)	38
(2000/C 374 E/045)	E-0230/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Publicação das respostas a perguntas dirigidas à Comissão	39
(2000/C 374 E/046)	E-0234/00 apresentada por Luigi Vinci à Comissão Objecto: Avaliação do impacto ambiental do projecto Malpensa	40
(2000/C 374 E/047)	E-0236/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: O futuro dos fornos de combustão de madeira	41
(2000/C 374 E/048)	E-0238/00 apresentada por Jillian Evans à Comissão Objecto: Adicionalidade dos Fundos Estruturais	42
(2000/C 374 E/049)	E-0239/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Pactos territoriais de emprego	42
(2000/C 374 E/050)	P-0242/00 apresentada por Michiel van Hulten à Comissão Objecto: Nomeação de um novo Director-Geral da Agricultura na Comissão	43
(2000/C 374 E/051)	E-0245/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Devolução das dotações perdidas por entregas insuficientes de tabaco	44
(2000/C 374 E/052)	E-0248/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Efeitos do Acordo Comercial UE/África do Sul sobre produtos agrícolas gregos	45
(2000/C 374 E/053)	E-0252/00 apresentada por Daniel Hannan à Comissão Objecto: Actividades externas	46

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 374 E/054)	E-0254/00 apresentada por Daniel Hannan à Comissão Objecto: Gabinetes dos Comissários	46
(2000/C 374 E/055)	E-0260/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Combate ao alcoolismo entre os pilotos da aviação civil	47
(2000/C 374 E/056)	P-0262/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: OLAF	48
(2000/C 374 E/057)	E-0264/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Poluição luminosa	49
(2000/C 374 E/058)	E-0265/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Observatório regional da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional	50
(2000/C 374 E/059)	P-0280/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Directiva relativa às fontes de energia renováveis	50
(2000/C 374 E/060)	E-0289/00 apresentada por Arie Oostlander ao Conselho Objecto: Kosovares detidos na Sérvia	51
(2000/C 374 E/061)	E-0292/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Defesa da indústria do amianto por parte do Zimbabwe	52
(2000/C 374 E/062)	P-0304/00 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Atrasos na execução de obras do Fundo de Coesão para a Grécia: ETAR e remodelação do aterro sanitário de Salónica (Resposta complementar)	53
(2000/C 374 E/063)	P-0308/00 apresentada por Jean-Claude Fruteau à Comissão Objecto: Alargamento dos Fundos Estruturais	54
(2000/C 374 E/064)	E-0311/00 apresentada por Marietta Giannakou-Koutsikou à Comissão Objecto: Maus tratos infligidos às mulheres — medidas de natureza institucional	55
(2000/C 374 E/065)	E-0313/00 apresentada por Marietta Giannakou-Koutsikou à Comissão Objecto: Garantia dos direitos sociais dos ciganos	56
(2000/C 374 E/066)	E-0346/00 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Concorrência: Pacto económico da Assembleia Regional do País Basco	57
(2000/C 374 E/067)	E-0355/00 apresentada por Ward Beysen à Comissão Objecto: Directiva relativa aos direitos de autor	57
(2000/C 374 E/068)	P-0359/00 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Trabalho forçado	58
(2000/C 374 E/069)	E-0365/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Apoio aos interesses de empresas de Estados-membros no estrangeiro	59
(2000/C 374 E/070)	E-0369/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Impacto sócio-económico da iniciativa para o emprego	60
(2000/C 374 E/071)	E-0373/00 apresentada por Andre Brie à Comissão Objecto: Libertação das dotações dos Fundos Estruturais da UE em virtude da identificação dos habitats da fauna e flora selvagens (Directiva 92/43/CEE) nos «Länder» da Alemanha oriental	61
(2000/C 374 E/072)	E-0378/00 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Revisão do regime da UE relativo à carne de ovino	62
(2000/C 374 E/073)	E-0380/00 apresentada por Juan Ojeda Sanz à Comissão Objecto: Melhorias das infra-estruturas rodoviárias nos países da Europa Central e Oriental	62
(2000/C 374 E/074)	E-0387/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Apresamentos de barcos galegos por navios da armada irlandesa	64
(2000/C 374 E/075)	P-0392/00 apresentada por Inger Schörling à Comissão Objecto: O princípio da publicidade e a protecção das fontes de informação	64

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 374 E/076)	E-0399/00 apresentada por Ioannis Averoff e Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Aplicação da legislação comunitária e ajudas comunitárias destinadas à protecção das florestas na Grécia	65
(2000/C 374 E/077)	E-0400/00 apresentada por William Newton Dunn à Comissão Objecto: Empadas de carne de porco de Melton Mowbray	66
(2000/C 374 E/078)	E-0402/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Apresamento de um mestre de pesca na Ilha da Reunião	67
(2000/C 374 E/079)	E-0407/00 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Indemnização das companhias de navegação e das empresas de transporte alemãs do Danúbio pelo encerramento do troço jugoslavo do rio	68
(2000/C 374 E/080)	E-0410/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Camboja	68
(2000/C 374 E/081)	E-0416/00 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Taxa reduzida do IVA sobre os produtos recombinantes	69
(2000/C 374 E/082)	E-0418/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Limitação da pesca com retranscas devido aos danos causados ao fundo do mar	70
(2000/C 374 E/083)	E-0421/00 apresentada por Ulrich Stockmann à Comissão Objecto: Triângulos de sinalização nos veículos automóveis	71
(2000/C 374 E/084)	E-0422/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Instalação de pilares de alta tensão nas ilhas das Cíclades	71
(2000/C 374 E/085)	E-0429/00 apresentada por Ioannis Averoff, Antonios Trakatellis e Christos Folias à Comissão Objecto: Financiamento do desenvolvimento agrícola na Grécia	73
(2000/C 374 E/086)	E-0430/00 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: Desenvolvimento, validação e aceitação legal dos métodos alternativos às experiências em animais no domínio dos cosméticos	74
(2000/C 374 E/087)	E-0431/00 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Impacto ambiental do repovoamento florestal, afectação de novas terras e da extracção de turfa	74
(2000/C 374 E/088)	P-0439/00 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Concurso europeu para o fornecimento de gabiões na Bolívia	76
(2000/C 374 E/089)	E-0446/00 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: As línguas oficiais e o Instituto de Harmonização do Mercado Interno	76
(2000/C 374 E/090)	P-0450/00 apresentada por Francesco Musotto à Comissão Objecto: Política regional e Fundos Estruturais: plano operacional da Região siciliana	77
(2000/C 374 E/091)	P-0451/00 apresentada por Hanja Maij-Weggen ao Conselho Objecto: Legislação fiscal dos Estados-membros passível de causar distorções da concorrência	78
(2000/C 374 E/092)	P-0452/00 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Zonas francas turcas e exportações de produtos têxteis	79
(2000/C 374 E/093)	E-0453/00 apresentada por Karin Jöns ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 2822/98 do Conselho que suspende temporariamente, de forma total ou parcial, direitos autónomos da pauta aduaneira comum para determinados produtos da pesca	79
(2000/C 374 E/094)	E-0463/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Impugnação da prorrogação do contrato do An Post relativo à realização do pagamento de prestações sociais na Irlanda	81
(2000/C 374 E/095)	E-0465/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Política da Comissão Europeia para a execução do orçamento da UE para o ano 2000 destinado à salvaguarda e à promoção das línguas minoritárias e regionais	81
(2000/C 374 E/096)	E-0478/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Elaboração, pela Comissão Europeia, da proposta de base jurídica para o programa de acção a favor das línguas minoritárias ou regionais da UE (Programa Arquipélago)	82
	Resposta comum às perguntas escritas E-0465/00 e E-0478/00	82

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 374 E/097)	E-0468/00 apresentada por Isabelle Caullery à Comissão Objecto: Política de emprego da União Europeia	83
(2000/C 374 E/098)	E-0471/00 apresentada por Mathieu Grosch à Comissão Objecto: Programa JOP	85
(2000/C 374 E/099)	E-0474/00 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Ajudas aos pescadores sicilianos	85
(2000/C 374 E/100)	E-0481/00 apresentada por Alejandro Cercas à Comissão Objecto: Montante a título do programa de iniciativa comunitária URBAN	86
(2000/C 374 E/101)	E-0484/00 apresentada por Alejandro Cercas à Comissão Objecto: Montante a título do programa de iniciativa comunitária Leader+	86
(2000/C 374 E/102)	E-0491/00 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Subsídios agrícolas pagos aos agricultores dos EUA	87
(2000/C 374 E/103)	E-0495/00 apresentada por Mauro Nobilia, Cristiana Muscardini, Sergio Berlato e Francesco Turchi à Comissão Objecto: Especificidade dos produtos alimentares	88
(2000/C 374 E/104)	E-0496/00 apresentada por Mauro Nobilia, Cristiana Muscardini, Sergio Berlato e Francesco Turchi à Comissão Objecto: Protecção do consumidor	89
(2000/C 374 E/105)	E-0501/00 apresentada por Christopher Huhne ao Conselho Objecto: Horários de trabalho dos funcionários do Conselho	91
(2000/C 374 E/106)	E-0502/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Horários de trabalho dos funcionários da Comissão	91
(2000/C 374 E/107)	E-0508/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Dados relativos ao produto regional bruto real per capita	92
(2000/C 374 E/108)	E-0510/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Estudos relativos às taxas diferenciais de inflação	93
(2000/C 374 E/109)	E-0511/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Desrespeito da legislação comunitária por parte dos Estados-membros	94
(2000/C 374 E/110)	E-0516/00 apresentada por Michael Gahler à Comissão Objecto: A questão da nacionalidade na dupla tributação	94
(2000/C 374 E/111)	E-0518/00 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Estudo de impacto ambiental e protecção de espécies	95
(2000/C 374 E/112)	E-0528/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Taxa reduzida de IVA para produtos de imprensa distribuídos electronicamente	97
(2000/C 374 E/113)	E-0532/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Condições praticadas por algumas instituições de crédito italianas aos seus clientes	97
(2000/C 374 E/114)	E-0533/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa Falcone (1997-2001)	99
(2000/C 374 E/115)	P-0540/00 apresentada por Marialiese Flemming à Comissão Objecto: OMC — Agricultura e ambiente	100
(2000/C 374 E/116)	E-0543/00 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Projecto de um novo quadro comunitário para as ajudas públicas no domínio do ambiente	101
(2000/C 374 E/117)	E-0547/00 apresentada por Daniel Hannan à Comissão Objecto: Corpus Juris e pessoal	102
(2000/C 374 E/118)	E-0549/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Conjuntura actual do sector dos lacticínios europeu	102

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 374 E/119)	E-0551/00 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Assistência de voo e controlo do tráfego aéreo	103
(2000/C 374 E/120)	P-0556/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Protocolo de colaboração entre a Região da Aquitânia, a Comunidade Autónoma Basca e a Comunidade Autónoma de Navarra	104
(2000/C 374 E/121)	E-0557/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Procedimento de perda da qualidade de funcionário	105
(2000/C 374 E/122)	E-0558/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Redistribuição de pessoal da Comissão	106
(2000/C 374 E/123)	E-0559/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Investimento directo estrangeiro	107
(2000/C 374 E/124)	E-0560/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Fraudes na UE	108
(2000/C 374 E/125)	E-0565/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Documentos confidenciais	108
(2000/C 374 E/126)	E-0567/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Contribuição para o orçamento da União Europeia	109
(2000/C 374 E/127)	P-0575/00 apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	110
(2000/C 374 E/128)	P-0576/00 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Promoção da indústria da sidra na União Europeia	110
(2000/C 374 E/129)	E-0580/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes	111
(2000/C 374 E/130)	E-0581/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes	111
(2000/C 374 E/131)	E-0582/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes	112
(2000/C 374 E/132)	E-0583/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes	112
(2000/C 374 E/133)	E-0587/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes	113
(2000/C 374 E/134)	E-0591/00 apresentada por Reinhold Messner à Comissão Objecto: Pedreira no Vale Coalba	114
(2000/C 374 E/135)	P-0593/00 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Região de Lisboa e Vale do Tejo — Fundos Estruturais para o período 2000-2006	115
(2000/C 374 E/136)	P-0594/00 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Directivas sobre telecomunicações	116
(2000/C 374 E/137)	E-0599/00 apresentada por Hugues Martin à Comissão Objecto: Transformação de disponibilidades financeiras líquidas em euros	117
(2000/C 374 E/138)	E-0610/00 apresentada por Roger Helmer à Comissão Objecto: Proibição pela UE de utilização de ftalatos nos brinquedos	118
(2000/C 374 E/139)	E-0615/00 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Delegação da UE em Havana — Cuba	118
(2000/C 374 E/140)	P-0618/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Especulação imobiliária em Is Arenas	119
(2000/C 374 E/141)	E-0619/00 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Taxas de redução aplicáveis a produtos originários da China	119

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 374 E/142)	E-0622/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Aplicação da legislação ambiental da UE por parte da Irlanda	121
(2000/C 374 E/143)	E-0623/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Ajudas financeiras para a Irlanda ao abrigo do programa LEADER+	121
(2000/C 374 E/144)	E-0624/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Número de requerentes de asilo e desenvolvimentos no sentido de uma política comum em matéria de asilo e imigração	122
(2000/C 374 E/145)	E-0626/00 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Kosovo: o direito da minoria sérvia a ser transferida para zonas seguras de maioria sérvia	122
(2000/C 374 E/146)	E-0627/00 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Privatização de empresas públicas no Kosovo antes da determinação da autoridade competente	124
(2000/C 374 E/147)	E-0629/00 apresentada por María Ayuso González à Comissão Objecto: FEOGA «Garantia» nos vários Estados-membros da UE durante o período 1997-1999	125
(2000/C 374 E/148)	E-0651/00 apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya à Comissão Objecto: Ecotaxa	125
(2000/C 374 E/149)	E-0653/00 apresentada por Encarnación Redondo Jiménez à Comissão Objecto: Utilização de Fundos Comunitários em infra-estruturas para irrigação no rio Guaro	126
(2000/C 374 E/150)	E-0656/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Túnel rodoviário no porto de Olbia, Sardenha	127
(2000/C 374 E/151)	E-0661/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A Galiza nas Redes Transeuropeias de Caminhos de Ferro	128
(2000/C 374 E/152)	P-0665/00 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Sistema «Echelon de escuta de telecomunicações». Participação do Reino Unido	128
(2000/C 374 E/153)	P-0668/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Tradução em legislação do artigo 229º, nº 2, no âmbito da Política Agrícola Comum	129
(2000/C 374 E/154)	E-0671/00 apresentada por Antonio Tajani, Stefano Zappalà, Giorgio Lisi, Francesco Fiori, Raffaele Fitto, Raffaele Costa, Raffaele Lombardo e Francesco Musotto à Comissão Objecto: Violação da legislação comunitária relativa à clonagem humana	129
(2000/C 374 E/155)	E-0673/00 apresentada por Cristiana Muscardini e Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Transferência de dados pessoais e respeito da privacidade	130
(2000/C 374 E/156)	E-0677/00 apresentada por Antonios Trakatellis, Ioannis Marínos e Rodi Kratsa-Tsagaropoulou à Comissão Objecto: Mudanças estruturais na economia grega: o sistema de segurança social e o financiamento das caixas de previdência	132
(2000/C 374 E/157)	E-0683/00 apresentada por Dana Scallan à Comissão Objecto: Directiva relativa aos direitos de autor	133
(2000/C 374 E/158)	E-0687/00 apresentada por Michel Hansenne à Comissão Objecto: Origem das mercadorias — Preferências tarifárias	134
(2000/C 374 E/159)	E-0688/00 apresentada por Robert Goebbels ao Conselho Objecto: Revisão eventual do nº 6 do artigo 105º do Tratado CE	134
(2000/C 374 E/160)	E-0690/00 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Instalação de um Centro de Condução segura no Grão-Ducado do Luxemburgo	135
(2000/C 374 E/161)	P-0694/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Segurança nuclear, a Convenção sobre a Segurança Nuclear e a central de Sellafield	136
(2000/C 374 E/162)	P-0695/00 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Discriminação dos pais de crianças deficientes mentais por parte de certas companhias de seguros	137
(2000/C 374 E/163)	E-0702/00 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Impossibilidade de transferir para o estrangeiro as prestações da lei Wajong dos Países Baixos	138

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 374 E/164)	P-0704/00 apresentada por Theresa Villiers ao Conselho Objecto: Grupo de Alto Nível sobre a retenção na fonte	139
(2000/C 374 E/165)	E-0713/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Empresários de determinados grupos étnicos	140
(2000/C 374 E/166)	E-0714/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Banqueiros nacionais e empresários de determinados grupos étnicos	141
(2000/C 374 E/167)	E-0723/00 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Violação de directivas por parte das companhias de seguros em Itália	141
(2000/C 374 E/168)	E-0724/00 apresentada por Joaquim Miranda ao Conselho Objecto: O apoio ao processo de paz no Djibuti	142
(2000/C 374 E/169)	E-0725/00 apresentada por Inger Schörling ao Conselho Objecto: Medicamentos homeopáticos na criação de animais	143
(2000/C 374 E/170)	P-0733/00 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Decreto italiano relativo ao sector do leite e dos produtos lácteos	144
(2000/C 374 E/171)	P-0740/00 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Processo De Zaak Havana Club/OMC, Bacardi-Martini c/ Pernod Ricard	145
(2000/C 374 E/172)	E-0742/00 apresentada por Marialiese Flemming à Comissão Objecto: Tratamento de águas residuais em Atenas, Bruxelas e Milão	146
(2000/C 374 E/173)	E-0748/00 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Código de segurança contra incêndios aplicável aos aparelhos de televisão	147
(2000/C 374 E/174)	E-0750/00 apresentada por John McCartin ao Conselho Objecto: Legislação neerlandesa sobre a interrupção voluntária da gravidez	148
(2000/C 374 E/175)	E-0752/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Convenção de Roma	149
(2000/C 374 E/176)	E-0763/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Produção de «agente laranja» pela indústria química europeia	149
(2000/C 374 E/177)	P-0772/00 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Países menos desenvolvidos no âmbito da OMC	150
(2000/C 374 E/178)	E-0778/00 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Países menos avançados na OMC	150
	Resposta comum às perguntas escritas P-0772/00 e E-0778/00	150
(2000/C 374 E/179)	E-0776/00 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Subvenção dos preços praticados nas estações de serviço da região fronteiriça neerlandesa	151
(2000/C 374 E/180)	E-0781/00 apresentada por Roger Helmer à Comissão Objecto: Autoridade Alimentar	152
(2000/C 374 E/181)	E-0786/00 apresentada por Paulo Casaca ao Conselho Objecto: Cooperação judiciária no domínio da pedofilia	152
(2000/C 374 E/182)	P-0790/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Construções portuárias na Ria de Arousa (Espanha) sem estudo de impacto ambiental	153
(2000/C 374 E/183)	E-0804/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Instalação no porto de Vilagarcia de Arousa, na Galiza, de depósitos de combustíveis e produtos químicos sem a avaliação do impacto ambiental	154
	Resposta comum às perguntas escritas P-0790/00 e E-0804/00	155
(2000/C 374 E/184)	P-0791/00 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: Programa de promoção da aposentação dos agricultores	155

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 374 E/185)	E-0793/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Produção de electricidade a partir da turfa — Obrigações de serviço público	156
(2000/C 374 E/186)	E-0794/00 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Imposto de registo automóvel	157
(2000/C 374 E/187)	E-0800/00 apresentada por Thierry Cornillet à Comissão Objecto: Convite para a apresentação de propostas para o programa de regresso integrado a favor da Bósnia-Herzegovina «Obnova 2000»	158
(2000/C 374 E/188)	E-0801/00 apresentada por Michel Hansenne à Comissão Objecto: Prestações de serviços em hospitais públicos franceses	159
(2000/C 374 E/189)	E-0802/00 apresentada por Benedetto Della Vedova à Comissão Objecto: Compatibilidade da lei italiana nº 454/97 e das suas disposições de execução com as disposições comunitárias que regulam as ajudas estatais	160
(2000/C 374 E/190)	P-0806/00 apresentada por Gerardo Galeote Quecedo à Comissão Objecto: Papel do representante da Comissão Europeia em viagens oficiais do Parlamento Europeu	161
(2000/C 374 E/191)	P-0808/00 apresentada por Hans Modrow à Comissão Objecto: Sanções contra a Jugoslávia	161
(2000/C 374 E/192)	E-0811/00 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: O comportamento do Ministro Christian Sautter	162
(2000/C 374 E/193)	E-0812/00 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Declarações do Ministro dos Negócios Estrangeiros belga, Louis Michel, sobre o Governo austríaco	163
(2000/C 374 E/194)	E-0816/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar, Carlos Carnero González e Salvador Jové Peres à Comissão Objecto: Compatibilidade das políticas sociais dos Estados-membros com o Direito comunitário, nomeadamente com as directivas de adjudicação de empreitadas de obras públicas	164
(2000/C 374 E/195)	E-0817/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar, Carlos Carnero González e Salvador Jové Peres à Comissão Objecto: Compatibilidade das políticas sociais dos Estados-membros com o Direito comunitário, nomeadamente com as directivas de adjudicação de empreitadas de obras públicas	164
	Resposta comum às perguntas escritas E-0816/00 e E-0817/00	165
(2000/C 374 E/196)	E-0827/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: A redução do Programa Poseima em 2 milhões de euros	166
(2000/C 374 E/197)	E-0836/00 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Catástrofe ecológica no Danúbio e nas regiões ribeirinhas em consequência dos bombardeamentos da OTAN	167
(2000/C 374 E/198)	E-0841/00 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Transposição da legislação comunitária sobre o mercado interno e a sua transposição	167
(2000/C 374 E/199)	E-0846/00 apresentada por Marie-Arlette Carlotti à Comissão Objecto: Acção da União Europeia contra as minas antipessoal	169
(2000/C 374 E/200)	E-0847/00 apresentada por Marie-Arlette Carlotti à Comissão Objecto: Abertura de uma delegação em Havana e a cooperação com Cuba	170
(2000/C 374 E/201)	E-0849/00 apresentada por Antonio Tajani, Pier Casini, Giorgio Lisi, Amalia Sartori, Renato Brunetta e Vittorio Sgarbi à Comissão Objecto: Protecção da minoria étnica na Eslovénia e na Croácia	171
(2000/C 374 E/202)	E-0856/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Dados socioeconómicos publicados pelo Eurostat	172
(2000/C 374 E/203)	E-0857/00 apresentada por Roger Helmer à Comissão Objecto: Directiva relativa aos produtos de construção	172
(2000/C 374 E/204)	E-0864/00 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: IVA aplicável aos mandatos	174

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 374 E/205)	E-0868/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Boicote aos passageiros austríacos por parte dos taxistas de Bruxelas	174
(2000/C 374 E/206)	E-0870/00 apresentada por Alejandro Agag Longo à Comissão Objecto: Programa de Estabilidade Austríaco	175
(2000/C 374 E/207)	E-0871/00 apresentada por Alejandro Agag Longo à Comissão Objecto: Criação de empresas	176
(2000/C 374 E/208)	P-0877/00 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Auxílio estatal ilegal à DSB	176
(2000/C 374 E/209)	E-0881/00 apresentada por Harlem Désir à Comissão Objecto: Plano de supressão de postos de trabalho na sequência da fusão dos grupos ABB e Alstom	177
(2000/C 374 E/210)	E-0883/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Deslocalização da empresa Commercial Hydraulics do Reino Unido para a Alemanha	178
(2000/C 374 E/211)	E-0891/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica	179
(2000/C 374 E/212)	E-0895/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Avaliação da crise belga das dioxinas	180
(2000/C 374 E/213)	P-0898/00 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Fornecedores de serviços às Instituições comunitárias	181
(2000/C 374 E/214)	P-0901/00 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Operadores turísticos e guias turísticos	181
(2000/C 374 E/215)	P-0902/00 apresentada por Efstratios Korakas ao Conselho Objecto: Reforma do regime de ajuda ao algodão	183
(2000/C 374 E/216)	E-0906/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Adulteração do património cultural da ARJM	184
(2000/C 374 E/217)	E-0914/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Quantidade de propostas legislativas comunitárias	184
(2000/C 374 E/218)	E-0916/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Número de actos legislativo comunitários	185
(2000/C 374 E/219)	E-0922/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Campanha de promoção do euro destinada às crianças	186
(2000/C 374 E/220)	E-0928/00 apresentada por Malcolm Harbour à Comissão Objecto: Publicação das contas das empresas	187
(2000/C 374 E/221)	P-0931/00 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Participação de parceiros de investigação provenientes de países em vias de desenvolvimento nos programas de investigação em matéria de ambiente financiados pela UE	188
(2000/C 374 E/222)	E-0939/00 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Legislação belga relativa aos laboratórios de biologia clínica	189
(2000/C 374 E/223)	E-0946/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Restituição de bens culturais roubados ou ilegalmente exportados	190
(2000/C 374 E/224)	E-0950/00 apresentada por Per Stenmarck à Comissão Objecto: Redes transeuropeias	191
(2000/C 374 E/225)	P-0952/00 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Campo de tiro de Schloen	192
(2000/C 374 E/226)	E-0961/00 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Ambiente favorável ao desenvolvimento da actividade dos inventores da UE	193

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2000/C 374 E/227)	E-0972/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Apoios de fundos comunitários	194
(2000/C 374 E/228)	P-0976/00 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Continuação dos projectos de construção no Parque Natural Sintra-Cascais (Portugal)	194
(2000/C 374 E/229)	P-0977/00 apresentada por Juan Ojeda Sanz à Comissão Objecto: Situação da construção naval europeia	195
(2000/C 374 E/230)	E-0978/00 apresentada por Niels Busk à Comissão Objecto: Documentos T5	196
(2000/C 374 E/231)	E-0984/00 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Caso da Lei Evin	197
(2000/C 374 E/232)	E-0985/00 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Caso da Lei Evin	197
(2000/C 374 E/233)	E-0986/00 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Caso da Lei Evin Resposta comum às perguntas escritas E-0984/00, E-0985/00 e E-0986/00	197
(2000/C 374 E/234)	E-0990/00 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: MEDIA II: repartição de dotações pelos Estados participantes	198
(2000/C 374 E/235)	E-0995/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Livro Branco sobre a segurança dos alimentos	198
(2000/C 374 E/236)	E-1004/00 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Limitação ilegal da liberdade de circulação dos trabalhadores	199
(2000/C 374 E/237)	E-1021/00 apresentada por Dirk Sterckx à Comissão Objecto: Violação da legislação europeia pelas federações de trote alemã e belga	200
(2000/C 374 E/238)	P-1022/00 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Competências do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	201
(2000/C 374 E/239)	E-1033/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Cláusula 19 da lei britânica relativa aos serviços e mercados financeiros	202
(2000/C 374 E/240)	E-1061/00 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Tratamento discriminatório dos próprios cidadãos de um Estado-membro	203
(2000/C 374 E/241)	E-1063/00 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Ritual de «Eid-el-Kabir» — inobservância de directivas comunitárias e da legislação francesa	204
(2000/C 374 E/242)	E-1066/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Microcredit	205
(2000/C 374 E/243)	E-1068/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Teste da tuberculose dos bovinos	206
(2000/C 374 E/244)	E-1079/00 apresentada por Francesco Turchi à Comissão Objecto: Reconhecimento profissional dos técnicos de próteses dentárias	207
(2000/C 374 E/245)	E-1106/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Incumprimento pela Administração espanhola da Lei de Prevenção de Riscos Laborais 31/95 de 8 de Novembro	207
(2000/C 374 E/246)	E-1176/00 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Nacionalidade dos principais funcionários responsáveis pela liberalização dos serviços postais	208
(2000/C 374 E/247)	P-1190/00 apresentada por Timothy Kirkhope à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu	209

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 374 E/248)	P-1221/00 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos — utilização dos pontos de paragem autorizados em Itália	210
(2000/C 374 E/249)	E-1223/00 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Reconhecimento de pessoal docente francês em escolas da Baviera	210
(2000/C 374 E/250)	P-1234/00 apresentada por Karin Scheele à Comissão Objecto: Plastificante adipato de dietilhexilo presente nos PVC	211
(2000/C 374 E/251)	P-1235/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Bristol Austria — Dipl. Ing K. J. Madden c/ Pfeifer Ges m.b.H.	213
(2000/C 374 E/252)	E-1255/00 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Menor italiana retida em Kuwait City	213
(2000/C 374 E/253)	E-1268/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Escola de Negócios Euro-Árabe	214
(2000/C 374 E/254)	E-1291/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Projecto de construção de uma estação depuradora no Concelho de Gondomar no quadro do projecto de saneamento integral da Ria de Vigo financiado pelo Fundo de Coesão	215
(2000/C 374 E/255)	P-1302/00 apresentada por Andrew Duff à Comissão Objecto: Declaração do Secretário-Geral Adjunto do Conselho	215
(2000/C 374 E/256)	P-1323/00 apresentada por Alexandre Varaut à Comissão Objecto: Restrições impostas à transmissão televisiva, em França, de eventos desportivos realizados no estrangeiro	216
(2000/C 374 E/257)	E-1339/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Legislação sobre a consulta dos trabalhadores	217
(2000/C 374 E/258)	P-1372/00 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Proposta de directiva sobre complementos alimentares	217
(2000/C 374 E/259)	P-1378/00 apresentada por Reinhold Messner à Comissão Objecto: Ligação por auto-estrada Asti-Cuneo	218
(2000/C 374 E/260)	P-1415/00 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Ajudas estatais e «Crédit Mutuel»	219

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2000/C 374 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-2031/99**apresentada por Lennart Sacrédeus (PPE-DE) à Comissão***(3 de Novembro de 1999)**Objecto:* Repreensão aplicada a Paul van Buiten

Desde que van Buiten entregou à imprensa documentos que revelavam as irregularidades ocorridas na Comissão, o seu caso foi discutido em toda a Europa. Actualmente, ao mesmo tempo que van Buiten recebe distinções de organizações como a associação dos contribuintes pela sua coragem, recebe uma repreensão do Comité de Disciplina da Comissão. O Comissário Kinnock reconheceu, tal como o comité que aplicou a repreensão a van Buiten, que na altura em que ocorreram estes factos as regras eram pouco claras e insuficientes.

Tendo em conta a contribuição dada pela actuação de van Buiten para a modificação das regras e para uma correcção séria do problema das fraudes, será que se pode considerar a repreensão como correcta? Entende a Comissão que as alterações efectuadas no que respeita às regras aplicáveis aos seus funcionários são suficientes ou tenciona a Comissão investigar a possibilidade de introduzir a liberdade de transmissão de documentos da administração pública à imprensa segundo o modelo existente, por exemplo, na Suécia?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(3 de Março de 2000)*

A Comissão informa o Senhor Deputado de que a entidade competente para proceder a nomeações pode solicitar ao Conselho de Disciplina previsto pelo Estatuto dos Funcionários a emissão de um parecer relativamente a uma eventual medida disciplinar a adoptar. Contudo, a entidade competente para proceder a nomeações pode formular uma advertência por escrito ou uma repreensão sem consultar o Conselho de Disciplina. No caso a que se refere o Senhor Deputado, o Conselho de Disciplina não foi consultado.

Ao Sr. Paul van Buitenen foi aplicada uma repreensão formal por, sem autorização, ter infringido as regras aplicáveis aos funcionários das Comunidades Europeias, divulgando, no exterior da Comissão, documentos respeitantes a casos cuja apreciação pelas autoridades judiciais se encontrava em curso e que, além disso, eram objecto de processos disciplinares, pondo, deste modo, em causa o princípio da presunção da inocência. Ao tomar a sua decisão, a autoridade competente teve em conta o facto de a informação ter sido comunicada a um membro do Parlamento Europeu e reconheceu que uma aplicação estrita das normas pertinentes poderia não se coadunar com o adequado nível de abertura. Foi com base nestas considerações que a Comissão impôs a repreensão, que corresponde à segunda sanção mais branda para infracções ao Estatuto dos Funcionários.

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de, de acordo com a decisão da Comissão relativa a investigações efectuadas pelo Grupo de Trabalho para a Coordenação da Luta contra a Fraude, de 14 de Julho de 1998, os funcionários que tenham conhecimento da existência de presumíveis irregularidades estarem obrigados a informar os seus directores-gerais ou chefes de serviço ou, caso entendam útil, directamente o Grupo de Trabalho. Desde a entrada em vigor da Decisão 1999/396/CEE, CECA, Euratom da Comissão relativas às condições e regras dos inquéritos

internos em matéria de luta contra a fraude, a corrupção e todas as actividades ilegais lesivas dos interesses das Comunidades ⁽¹⁾, os funcionários devem informar desses factos os seus chefes de unidade ou directores-gerais, ou, se entenderem útil, directamente o secretário-geral da Comissão ou o OLAF. Os funcionários que prestem ou tenham prestado tais informações através dos meios acima indicados tiveram e têm a garantia de que não sofrerão de modo algum, por esse facto, um tratamento injusto ou discriminatório. No âmbito da sua reforma administrativa, a Comissão está a desenvolver um sistema aperfeiçoado que assegurará, além das actuais disposições, que os funcionários que cumpram o dever de comunicar provas de presumíveis infracções disponham de meios justos e efectivos suplementares para comunicar as suas preocupações e provas e obter uma resposta cabal e activa às suas diligências.

⁽¹⁾ JO L 149 de 16.6.1999.

(2000/C 374 E/002)

PERGUNTA ESCRITA P-2280/99

apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(24 de Novembro de 1999)

Objecto: Compromissos de ajuda financeira ao Kosovo

Em reunião pública da Comissão dos Orçamentos, realizada na terça-feira, 9 de Novembro de 1999, a Comissária Schreyer afirmou — esclarecendo propostas da Comissão no sentido de serem disponibilizados 500 milhões de euros a favor do Kosovo — que determinados representantes da União se teriam comprometido, aquando de diversas conferências, a disponibilizar cerca de metade dos recursos financeiros necessários para o Kosovo.

1. Que representantes assumiram tal compromisso?
2. Em que ocasiões o fizeram?
3. Que montantes foram prometidos?
4. Os representantes encontravam-se autorizados a assumir tais compromissos?
5. Os compromissos foram assumidos sob reserva da aprovação pelo Parlamento dos montantes em causa?

Resposta do Comissário Patten em nome da Comissão

(13 de Março de 2000)

O Conselho Europeu de Colónia (Junho de 1999) confirmou o empenhamento da União Europeia em desempenhar um papel preponderante na reconstrução do Kosovo e instou os restantes doadores a participar generosamente nas iniciativas de reconstrução. A União reconheceu igualmente a importância de contribuir para a recuperação do Kosovo, bem como a responsabilidade da União em apoiar a região neste processo.

Na sua proposta de criação da Agência para a Reconstrução ⁽¹⁾, apresentada no contexto de uma proposta de alteração do Regulamento Obnova (Regulamento (CE) nº 851/98 do Conselho, de 20 de Abril de 1998, que altera o Regulamento (CE) nº 1628/96 relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à Antiga República Jugoslava da Macedónia ⁽²⁾), a Comissão revelou pela primeira vez as suas estimativas das necessidades no âmbito das iniciativas de reconstrução no Kosovo. A primeira fase dos esforços de reconstrução foi estimada entre 500 milhões de euros e 700 milhões de euros por ano durante os três anos compreendidos entre 2000 e 2002. Está prevista uma assistência financeira global de 2 300 milhões de dólares em condições extremamente favoráveis, que segundo as estimativas, apoiará um programa de reconstrução e recuperação de quatro a cinco anos.

Com base num relatório de avaliação global intitulado: «Towards stability and prosperity: a programme for reconstruction and recovery in Kosovo» elaborado em conjunto pelo Banco Mundial e pela Comissão, a necessidade de financiamento externo para 2000 foi estimada em 1 100 milhões de dólares, sendo a habitação, a energia e o desenvolvimento do sector privado os domínios prioritários. A Comissão manifestou a sua disponibilidade para apoiar este programa. Durante a segunda conferência de doadores em Novembro de 1999, foi prometida uma verba indicativa de 500 milhões de dólares para assistência comunitária, também com base na primeira leitura do projecto de orçamento para 2000.

O orçamento de 2000 para o Kosovo destina-se a suprir as necessidades imediatas de reconstrução. O montante global acordado pelas autoridades orçamentais para 2000 ascende a 360 milhões de euros. É repartido em 270 milhões de euros da rubrica orçamental B7-546 em prol da reconstrução do Kosovo (incluindo 30 milhões de euros transferidos de 1999), 50 milhões de euros da rubrica orçamental B7-210 para ajuda humanitária de emergência (incluindo 30 milhões de euros autorizados em 1999 como reserva a afectar em 2000) e 40 milhões de euros para redistribuição.

⁽¹⁾ COM(1999) 312 final.

⁽²⁾ JO L 122 de 24.4.1998.

(2000/C 374 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-2404/99

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Utilização das verbas da iniciativa comunitária RETEX

Durante o último quadro comunitário de apoio (1993-1999), Portugal beneficiou da iniciativa comunitária RETEX relativa à diversificação das regiões fortemente dependentes do sector têxtil e do vestuário.

- Quais as verbas atribuídas a Portugal e aos restantes Estados-membros no âmbito do RETEX e as verbas realmente transferidas para cada Estado-membro durante o período 1993-1999?
- Quais os projectos financiados em Portugal durante o mesmo período no âmbito do RETEX? Qual a sua duração e valor?

**Resposta complementar
dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(7 de Abril de 2000)

São os seguintes os montantes atribuídos e pagos respectivamente a cada Estado-membro ao abrigo da iniciativa comunitária RETEX no período de programação 1994-1999:

(em milhões de euros)

Estado-membro	Financiamento comunitário	Pagamento efectuado
Bélgica	6	2
Dinamarca	—	—
Alemanha	76	37
Grécia	79	53
Espanha	107	36
França	28	10
Irlanda	9	6
Itália	59	29
Luxemburgo	—	—
Países Baixos	1	1
Portugal	176	107
Reino Unido	41	4
Áustria	3	2
Finlândia	—	—
Suécia	—	—

No que se refere mais especialmente a Portugal, foi concedido em 1993, ao abrigo desta iniciativa, um montante adicional de 30 milhões de euros, já integralmente pago.

A lista dos projectos financiados em Portugal ao abrigo da mesma iniciativa é comunicada à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2000/C 374 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-2485/99

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Auxílio estatal relacionado com a ligação fixa no Øresund

No contexto da entrada em funcionamento da ligação fixa para a travessia do Øresund, solicito à Comissão que informe se as autoridades dinamarquesas e/ou suecas a notificaram sobre a atribuição de um subsídio às administrações nacionais, sueca e dinamarquesa, dos caminhos-de-ferro, no valor da actual portagem da ponte, destinado a permitir baixar os preços dos bilhetes de comboio — ou seja, subsídios à exploração da ligação fixa.

Solicito também à Comissão que informe se, em sua opinião, um subsídio nacional concedido às administrações estatais do transporte ferroviário e destinado a cobrir o custo da portagem é ou não um factor de distorção da concorrência relativamente às empresas de navegação que fazem o transporte de passageiros no Øresund. Considera a Comissão que a situação acima descrita está em conformidade com as disposições do Tratado relativas à concessão de auxílios estatais?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 2000)

Em 30 de Setembro de 1998, as autoridades dinamarquesas notificaram à Comissão um regime de auxílio estatal relativo a uma subvenção ambiental ao transporte de mercadorias por via férrea. A base jurídica do regime é a Lei dinamarquesa nº 289 de 18 de Maio de 1998, que estabelece um quadro jurídico para as operações ferroviárias na Dinamarca e contém, entre outras, disposições relativas ao pagamento de tarifas pela utilização da infra-estrutura ferroviária e à concessão de subvenções às empresas de transporte ferroviário por motivos ambientais.

Em 21 de Abril de 1999, a Comissão considerou o regime de auxílio notificado compatível com o mercado comum. Na sua decisão, a Comissão teve em conta o facto de a subvenção ser significativamente inferior aos custos externos não cobertos estimados do transporte rodoviário, de o regime de auxílio estar aberto a qualquer empresa de transporte ferroviário de mercadorias e de excluir o tráfego de trânsito para salvaguardar os interesses do transporte marítimo, outro modo de transporte amigo do ambiente.

Qualquer medida nacional que alivie as empresas de transporte de qualquer forma de encargos pode, em princípio, distorcer a concorrência entre modos de transporte e ser abrangida pelas regras do Tratado CE na medida em que afecte o comércio entre Estados-membros. Mais especificamente, o apoio estatal a favor dos caminhos-de-ferro pode distorcer a concorrência com a navegação e vice-versa, quando tal apoio for concedido a um segmento do mercado (um trajecto) em que os comboios e os barcos estão em concorrência.

Para avaliar a compatibilidade desse subsídio com o Tratado CE, a Comissão deve ser devidamente notificada de tais medidas, nos termos do nº 3 do artigo 88º (ex-artigo 93º) do Tratado CE. Não é, no entanto, possível, fornecer uma resposta adequada a este ponto sem que previamente lhe tenham sido fornecidas todas as informações necessárias a essa avaliação.

(2000/C 374 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-2502/99
apresentada por Rolf Linkohr (PSE) ao Conselho

(4 de Janeiro de 2000)

Objecto: Acordos Europeus com países

Os Acordos Europeus que a União Europeia celebrou com os países da Europa Oriental comportam todos eles um cláusula de igualdade de tratamento no que respeita ao estabelecimento de sociedades e de nacionais dos países contratantes (sob reserva de determinadas derrogações aplicáveis a profissões específicas).

1. Considera o Conselho que esta cláusula de igualdade de tratamento comporta uma proibição de discriminação?
2. Considera o Conselho que um Estado-membro da UE não deve ser autorizado a efectuar uma «avaliação da necessidade pública» no caso de nacionais dos países contratantes, quando não exige uma tal avaliação no caso dos seus próprios nacionais que exercem uma actividade profissional independente?
3. Não considera o Conselho que, nos sectores profissionais independentes em que um Estado-membro não exige um controlo dos conhecimentos prévios, etc. no caso dos seus próprios nacionais, este tipo de controlo é igualmente inadmissível no caso de nacionais dos países contratantes?
4. Não considera o Conselho que, nos sectores profissionais independentes em que os nacionais de um Estado-membro não são obrigados a comprovar a posse de capital, tal não deverá ser igualmente exigido aos nacionais dos países contratantes?

Resposta

(16/17 de Maio de 2000)

Como refere o Senhor Deputado, os Acordos Europeus celebrados entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, cada um dos países candidatos da Europa Central e Oriental (Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa e Roménia), prevêem efectivamente disposições pertinentes ao direito de estabelecimento. O Capítulo II do Título IV de cada um dos Acordos incide sobre o direito de estabelecimento.

Nos termos das referidas disposições, que são todavia distintas para cada um dos Acordos, é geralmente previsto que:

- a partir da entrada em vigor do Acordo, os Estados-membros devem garantir um tratamento nacional em matéria de direito de estabelecimento, sob reserva de alguns domínios ou matérias;
- assimetricamente, o Estado associado só deve garantir o tratamento nacional progressivamente, consoante os sectores;
- cada uma das partes pode regulamentar o estabelecimento e a actividade das sociedades e dos nacionais dos Estados contratantes no seu território, desde que essa regulamentação não comporte qualquer discriminação entre os seus nacionais e os da outra parte.

É, todavia, de notar que as disposições acima comentadas relativas ao direito de estabelecimento não constituem obstáculo à aplicação, pelas partes, das suas leis e regulamentos, nomeadamente no que respeita à admissão e permanência no território.

Por conseguinte, sob reserva de determinadas disposições específicas a cada Acordo Europeu, a resposta às perguntas do Senhor Deputado é a seguinte:

1. O tratamento nacional aplicado ao direito de estabelecimento implica a proibição de qualquer discriminação entre os próprios nacionais e os nacionais da outra parte para o estabelecimento e o exercício de uma actividade económica.
2. Em virtude do tratamento nacional, nenhum Estado-membro da União pode limitar o direito de estabelecimento e de exercício de uma actividade pelos nacionais da outra parte, por razões relativas à oportunidade de exercer tal actividade, se não limitar esse direito para os seus próprios nacionais. Este

princípio aplica-se sob reserva do artigo 55º do Acordo Europeu com a Estónia, do artigo 56º dos Acordos Europeus com a Letónia e a Lituânia, do artigo 57º do Acordo Europeu com a Eslovénia, do artigo 58º dos Acordos Europeus com a Hungria e a Polónia e do artigo 59º dos Acordos Europeus com a Roménia, a Bulgária, a República Eslovaca e República Checa.

3. Do mesmo modo, não se pode impor apenas aos nacionais da outra parte condições que se prendam com conhecimentos específicos. Há, todavia, que referir que a disposição dos Acordos que permite que sejam tomadas medidas para o reconhecimento mútuo das qualificações, não teve, até agora, efeitos concretos.

4. Identicamente, as condições de natureza financeira para o estabelecimento e exercício de uma actividade económica não podem ser apenas impostas aos nacionais da outra parte. Certos Estados-membros têm, em contrapartida, disposições desta natureza no que respeita à admissão e à permanência de nacionais de países terceiros nos seus territórios.

(2000/C 374 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-2642/99

apresentada por Andrew Duff (ELDR) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Atribuição de fundos para desenvolvimento rural aos Estados-membros

Poderia a Comissão indicar que critérios foram utilizados na determinação da recente atribuição de fundos para desenvolvimento rural aos Estados-membros e que ponderação foi dada a cada um deles?

Poderia a Comissão indicar ainda quais foram os critérios escolhidos e, em especial, se as anteriores atribuições de fundos, nos termos de uma regulamentação que já foi posta de parte, constituem um factor utilizado nessa determinação e, se tal for o caso, porquê?

Poderia a Comissão indicar ainda como foi definida a população rural em cada Estado-membro?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 46º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos⁽¹⁾, a Comissão fixou as dotações iniciais atribuídas aos Estados-membros para as acções de desenvolvimento rural co-financiadas pelo FEOGA Garantia «com base em critérios objectivos que tenham em conta as situações e necessidades específicas e os esforços a realizar especialmente em matéria de ambiente, criação de emprego e preservação da paisagem».

A análise das situações e necessidades específicas dos Estados-membros baseou-se nas dotações financeiras para o período de 1994 a 1999, tomando como referência a dotação média por Estado-membro no decurso desse mesmo período. O montante global para o novo período foi aumentado em cerca de 20 %, sendo as dotações suplementares em relação ao montante precedente distribuídas pelos Estados-membros de acordo com as suas necessidades próprias.

Para tal recorreu-se, nomeadamente, a critérios estatísticos ligados à importância das zonas rurais nos Estados-membros (superfície total, superfície das zonas rurais, população rural) e da actividade agrícola (superfície agrícola útil, número de explorações, emprego agrícola). O critério de «ruralidade» (superfície das zonas rurais e população rural) foi fixado adoptando-se um limiar de densidade de população de 100 habitantes por quilómetro quadrado no nível 5 (municípios) da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-2655/99**apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) à Comissão***(12 de Janeiro de 2000)**Objecto:* Atrasos dos aviões

No ano em curso, os atrasos dos aviões atingiram níveis inaceitáveis. Por exemplo, entre Julho e Setembro, mais de 30 % dos voos de rotas europeias registaram atrasos superiores a 15 minutos. Estes atrasos, que segundo algumas estimativas custariam mais de 5 mil milhões de euros por ano, causam incómodos e prejuízos consideráveis aos passageiros.

Afigura-se, por conseguinte, necessário tomar medidas urgentes de protecção dos utentes dos transportes aéreos, mediante, por exemplo, a adopção de uma normativa comunitária análoga à que regula o «overbooking» e a redefinição do conceito de «atraso» da Convenção de Varsóvia.

1. Pode a Comissão fornecer informações sobre as medidas que tenciona tomar em defesa dos passageiros, bem como sobre o respectivo calendário, em particular no que se refere ao direito à informação sobre as causas dos atrasos e ao direito à obtenção de compensações em caso de atrasos não justificados?
2. Pode igualmente comunicar se tenciona adoptar medidas ad hoc para proteger igualmente os consumidores no sector dos transportes públicos?

Resposta dada pela Sr^a de Palacio em nome da Comissão*(6 de Março de 2000)*

No dia 1 de Dezembro de 1999, a Comissão adoptou uma comunicação relativa à revisão da situação actual e à proposta de novas iniciativas para equipar a Comunidade com o sistema de gestão do tráfego aéreo de que necessita para o adequado funcionamento do seu mercado interno⁽¹⁾.

A questão suscitada pelo Senhor Deputado, relativamente à informação dos passageiros sobre atrasos no tráfego aéreo, obtém resposta neste documento, que foi comunicado ao Conselho e ao Parlamento Europeu. No ano em curso, a Comissão vai propor um sistema de publicação de indicadores de pontualidade, para proporcionar aos passageiros um meio de formarem a sua própria opinião acerca da situação e das respectivas causas.

Chama-se a atenção do Senhor Deputado para o Regulamento (CEE) nº 295/91 do Conselho, de 4 de Fevereiro de 1991, que estabelece regras comuns relativas a um sistema de compensação por recusa de embarque de passageiros nos transportes aéreos regulares⁽²⁾. Este regulamento prevê também compensações no caso de voos sobrerreservados (overbooking).

Quanto à questão mais ampla da protecção dos passageiros, a Comissão acaba de publicar um documento de consulta sobre direitos dos passageiros nos transportes aéreos, com o objectivo de recolher pontos de vista para a preparação de futuras políticas. De momento, esta actividade abrange somente os transportes aéreos, mas ter-se-ão igualmente em atenção trabalhos similares sobre outros meios de transporte. Embora os problemas difiram de uns meios para outros, importa ainda assim garantir que, na generalidade, todos os passageiros gozem direitos idênticos.

⁽¹⁾ COM(1999) 614 final.

⁽²⁾ JO L 36 de 8.2.1991.

(2000/C 374 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-2661/99
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Países em vias de desenvolvimento e comércio mundial

Dado que a maioria dos países em vias de desenvolvimento não dispõe dos recursos humanos e da capacidade técnica para dar cumprimento à actual agenda da OMC e não participa no grupo de trabalho voluntário do acordo sobre contratos públicos (GPA), poderia a Comissão indicar se está a prestar qualquer tipo de apoio que possa permitir aos países em vias de desenvolvimento participar nesse debate?

(2000/C 374 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-2662/99
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Impacte da liberalização dos contratos públicos nos países em vias de desenvolvimento

Poderia a Comissão indicar se tem efectuado quaisquer estudos que ilustrem o impacte da liberalização dos contratos públicos nos países em vias de desenvolvimento? Se tal não foi o caso, tenciona a Comissão efectuar tais estudos?

(2000/C 374 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-2663/99
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Liberalização dos contratos públicos

Poderia a Comissão indicar se está correcta a interpretação do mandato de negociação da UE segundo o qual esta tenciona introduzir a liberalização dos contratos públicos na próxima fase de negociações da OMC?

Em caso afirmativo, como tenciona a Comissão conciliar este objectivo com o compromisso para com os países em vias de desenvolvimento, referido nomeadamente no artigo 178º do Tratado de Amesterdão onde se afirma que a sua política externa deve ser coerente e não deve afectar os esforços para ajudar os países em vias de desenvolvimento? Dada esta obrigação de carácter jurídico, como é que a Comissão entende que a liberalização dos contratos públicos irá beneficiar os países pobres?

Resposta comum
às perguntas escritas E-2661/99, E-2662/99 e E-2663/99
dada pelo Comissário Pascal Lamy em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2000)

As verbas gastas em contratos públicos (excluindo as aquisições para o sector da defesa) representam pelo menos 10 a 15 % do Produto Interno Bruto (PIB) na maioria dos países. A inexistência de regras multilaterais que regem as modalidades de utilização destas verbas permite aos governos adoptar, em matéria de contratos públicos, políticas e práticas discriminatórias e que falseiam as condições da concorrência.

A existência de procedimentos de contratos não transparentes e/ou discriminatórios prejudica os objectivos de desenvolvimento dos países a longo prazo, na medida em que constituem subsídios a indústrias não competitivas e criam um clima propício à corrupção. Estas conclusões baseiam-se em investigação empírica realizada por outros países e organizações. Além disso, o efeito de liberalização do comércio

obtido pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo seu predecessor, o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), é reduzido na medida em que uma proporção substancial de comércio potencial que não é abrangida pelas regras da OMC.

Um mercado de contratos públicos aberto permite assegurar uma melhor utilização do dinheiro dos contribuintes e, conseqüentemente, obter uma diminuição significativa dos custos. Estes montantes podem ser utilizados para promover o desenvolvimento ou para realizar objectivos de outro tipo. Por essa razão, a Comunidade apoia as iniciativas das Nações Unidas e de outras organizações internacionais para persuadir os países a adoptar as melhores práticas em matéria de contratos públicos e a efectuar aquisições o mais rentáveis possível.

O objectivo a longo prazo da Comunidade de liberalizar os contratos públicos numa base multilateral no âmbito da OMC é um objectivo complementar a estas outras iniciativas, bem como o compromisso previsto no artigo 178º (ex-artigo 130r) do Tratado CE de não comprometer os esforços de assistência aos países em desenvolvimento. A Comunidade reconhece plenamente que a elaboração do quadro normativo necessário no âmbito da OMC levará algum tempo e exigirá uma abordagem pragmática. Para atingir este objectivo será necessário avançar gradualmente.

A transparência é um elemento fundamental da realização de um quadro estável e previsível do mercado dos contratos públicos e a abordagem da Comunidade na preparação para a Conferência Ministerial de Seattle foi a de procurar completar os trabalhos multilaterais já em curso neste sector e reforçá-los posteriormente.

A principal dificuldade a que a OMC deve fazer face é de cariz político. Os países — e não só os países em desenvolvimento — deverão ser persuadidos a deixar de usar os contratos públicos para perseguir outros objectivos. Para tal, é necessário que existam meios alternativos credíveis para atingir esses objectivos. Trata-se de um dos grandes desafios que enfrentam actualmente os defensores de políticas abertas em matéria de contratos públicos.

Foram elaborados vários estudos específicos por país no âmbito de actividades bilaterais e, como acima indicado, estão igualmente em curso trabalhos noutras organizações internacionais como as Nações Unidas e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Até à data, a Comissão não vê qualquer interesse em elaborar estudos adicionais sobre as vantagens da liberalização do mercado dos contratos públicos para os países em desenvolvimento, quer a título individual, quer a título geral, mas está disposta a reexaminar a oportunidade de outras iniciativas destinadas a persuadir os países em desenvolvimento que é do seu interesse abrirem os seus mercados de contratos públicos.

As dificuldades que enfrentam os países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos, na participação no processo de Genebra vão além da questão dos contratos públicos. Neste contexto específico, a Comunidade propôs uma iniciativa, actualmente posta à consideração dos membros do Acordo sobre Contratos Públicos (GPA), que consiste em conceder benefícios GPA aos países menos desenvolvidos. Num plano mais técnico, o GPA prevê o fornecimento de assistência técnica aos países em desenvolvimento, tendo sido propostas disposições análogas em matéria de transparência. Efectivamente, a Comunidade co-organizou e participou numa série de seminários e conferências destinadas quer a países individuais, quer a grupos de países. Actualmente, alguns Estados-membros estão bastante activos neste sector. No entanto, embora este trabalho técnico seja importante, não aborda as dificuldades políticas fundamentais acima referidas.

De um ponto de vista mais geral, a Comissão criou um programa integrado destinado a apoiar a integração dos Estados da África, Caraíbas e Pacífico (ACP) no sistema comercial mundial no âmbito da OMC. Este programa prevê apoio financeiro destinado à assistência técnica, à formação, a técnicas de negociação e à criação de capacidades. Como primeiro passo, a Comissão apoia uma maior coordenação em Genebra entre os países ACP através do Secretariado-Geral ACP. A Comissão cooperou igualmente no passado com o Secretariado da OMC no financiamento e fornecimento de recursos humanos para reuniões e seminários destinados a melhorar o conhecimento e a compreensão das regras da OMC e das oportunidades no âmbito do sistema comercial multilateral. A Comissão está agora a explorar juntamente com os Secretariados da OMC e dos países ACP outras iniciativas em que possa cooperar em benefício dos países em desenvolvimento.

(2000/C 374 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-2673/99
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Importação para a UE de burros para abate provenientes dos PECO

Quantos burros vivos para abate foram importados dos países da Europa Central e Oriental para a UE em a) 1997 e em b) 1998?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

As estatísticas aduaneiras não discriminam os vários fins atribuídos aos burros importados para a Comunidade. O número total destes animais que, em 1997 e 1998, foram importados de países da Europa Central e Oriental foi de, respectivamente, 4 715 e 7 467. Mais de 90 % foram de origem romena, tendo sido importados para a Itália.

(2000/C 374 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-2702/99
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Processos de aprovação de projectos candidatos ao apoio do FEDER

Os candidatos a fundos do FEDER para apoio à construção de complexos industriais alegam frequentemente que os projectos criarão novas oportunidades de emprego.

Que medidas adopta a Comissão para garantir que estas afirmações são justificadas e, em particular, para verificar que são efectivamente criados novos postos de trabalho e que não se procede apenas à sua transferência para outras zonas industriais?

No caso de complexos industriais construídos em terrenos não industriais, que medidas adopta a Comissão para garantir que os mesmos respeitam os requisitos da UE em matéria de promoção da sustentabilidade ambiental mediante, por exemplo, a) a protecção dos habitats, b) a concessão de prioridade ao desenvolvimento de zonas já industrializadas e c) o desincentivo a uma maior utilização do transporte motorizado?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(10 de Março de 2000)

A Comissão adoptou uma abordagem sistemática para apreciar os objectivos em matéria de criação de empregos. Esta abordagem está resumida na brochura relativa à criação de empregos (Counting the Jobs) publicada na série sobre documentos de avaliação (Evaluation Documents), enviada ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento. A questão expressa, segundo a qual os empregos previstos são na realidade postos transferidos de outros locais, é um tipo de deslocação, e o problema é tratado especificamente no quadro do cálculo do número líquido de empregos criados. É exacto que a maior parte das estimativas do impacto em matéria de emprego se baseia na criação bruta de empregos, mas a incidência líquida é analisada no âmbito de uma avaliação intercalar e, em particular, aquando da avaliação efectuada a posteriori.

No que respeita ao desenvolvimento sustentável, a Comissão sublinhou nas suas orientações indicativas para os programas do período 2000-2006⁽¹⁾ que a prioridade deveria incidir na reabilitação das zonas industriais relativamente em relação à criação de unidades em zonas novas. Além disso, a Comissão insistiu no facto de que as intervenções no domínio dos transportes objecto de uma ajuda devem ser integradas em estratégias de sistemas de transportes sustentáveis. Embora as orientações não sejam juridicamente

vinculativas, o respeito da legislação comunitária, nomeadamente da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾, e da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽³⁾ é uma condição para qualquer participação dos fundos estruturais.

⁽¹⁾ JO C 267 de 22.9.1999, p. 2.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁽³⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

(2000/C 374 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-2703/99

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(12 de Janeiro de 2000)

Objecto: Produção de algodão na Ásia

De acordo com um artigo de «News Summary», publicado no início do ano pelo Centro de Informação das Nações Unidas, a FAO prevê a realização na Ásia, designadamente no Bangladeche, na China, na Índia, no Paquistão, nas Filipinas e no Vietname, de um importante projecto, compatível com o ambiente, de produção de algodão, financiado pela UE com o objectivo de reduzir em mais de 50 % a utilização de insecticidas por parte dos agricultores e ao mesmo tempo aumentar a produção.

Pode a Comissão prestar informações detalhadas sobre este projecto e confirmar que o mesmo não implicará a utilização de organismos geneticamente modificados nem ameaçará a biodiversidade?

Resposta do Comissário Patten em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2000)

O objectivo deste projecto regional é a produção sustentável, rentável e não prejudicial para o ambiente de algodão em seis países participantes (Índia, Paquistão, China, Bangladesh, Vietname, e Filipinas). Para tal, está a ser desenvolvido, fomentado e praticado um controlo integrado dos organismos nocivos por parte dos agricultores e dos serviços de extensão rural. O controlo integrado dos organismos nocivos (Agenda 21), que alia o controlo biológico, a resistência da planta hospedeira e técnicas agrícolas adequadas e reduz a utilização de pesticidas, garante as colheitas, diminui os custos, protege o ambiente e contribui para a sustentabilidade da agricultura. Por conseguinte, implica uma acentuada preocupação com a biodiversidade e uma diminuição considerável da utilização de pesticidas que pode ser obtida sem a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM).

A estratégia do projecto, recentemente lançado (Novembro de 1999), acompanhará as políticas definidas no documento «Controlo dos pesticidas e controlo integrado dos organismos nocivos», que será um dos tipos de controlo progressivo dos organismos nocivos baseado em três grandes princípios: controlar o uso de pesticidas, diminuir o recurso a pesticidas e lançar acções para promover o controlo integrado dos organismos nocivos.

A Comissão sabe que, desde 1988, as organizações públicas chinesas investiram significativamente em biotecnologia vegetal e que, desde 1998, é cultivado algodão geneticamente modificado para fins comerciais nalgumas regiões chinesas. A Comissão enviou uma missão de peritos em segurança biológica à China, a fim de investigar estas iniciativas do ponto de vista da segurança do e a regulamentação criada pelas autoridades chinesas sobre segurança biológica respeita as normas internacionais.

Embora a utilização de plantas transgénicas na agricultura tenha evoluído rapidamente, a avaliação do impacto e integração de culturas transgénicas nos sistemas de controlo integrado dos organismos nocivos é uma incógnita. Ainda não foi determinado de que forma estas culturas podem ser incorporadas de forma segura e eficaz nos sistemas sustentáveis de controlo integrado dos organismos nocivos. Todos estes aspectos, para além de factores de carácter social, cultural e ambiental relevantes para a China, serão ponderados quando for decidida, em colaboração com as autoridades chinesas, a componente chinesa no âmbito do referido projecto regional da Comunidade. Esses debates constituirão uma oportunidade para analisar os vários pontos de vista e seleccionar de comum acordo os locais dos projectos e as variedades de algodão que sejam compatíveis com as posições chinesa e comunitária sobre a utilização de plantas geneticamente modificadas.

(2000/C 374 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-2743/99
apresentada por Emilia Müller (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ajuda especial a França

Por ocasião da adesão de Espanha e de Portugal, a França obteve, com base no Regulamento do Conselho de 7 de Outubro de 1980 (Regulamento (CEE) nº 2615/80 ⁽¹⁾), uma ajuda especial para o desenvolvimento da região adjacente a Espanha.

Qual foi o volume desta ajuda, durante quanto tempo foi concedida e a que domínios se destinou?

⁽¹⁾ JO L 271 de 15.10.1980, p. 1.

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 2000)

O Regulamento (CEE) nº 2615/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões francesas e italianas no contexto do alargamento da Comunidade ⁽¹⁾ estabelece um programa especial apresentado à Comissão por cada Estado-membro em causa. Para executar esta acção comunitária, o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 2088/85, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (PIM) ⁽²⁾. Este regulamento estabelece, nomeadamente, disposições relativas ao período de programação, a contribuição financeira do orçamento da Comunidade e o âmbito de aplicação geográfica dos PIM.

Para o período 1986-1992, a contribuição financeira do orçamento comunitário para a realização dos referidos PIM foi fixada num montante global de 4 100 milhões de €, dos quais 844 milhões de € para a França.

O âmbito de aplicação geográfica dos PIM em França abrange as regiões de Languedoc-Roussillon, Córsega, Provence-Alpes-Côte-d'Azur, Aquitaine e Midi-Pyrénées, bem como os departamentos de la Drôme e Ardèche, com excepção das grandes aglomerações de Marseille, Bordeaux e Toulouse e da zona costeira, cuja urbanização é contínua e tem uma actividade turística permanente.

⁽¹⁾ JO L 271 de 15.10.1980, p. 1.

⁽²⁾ JO L 197 de 27.7.1985, p. 1.

(2000/C 374 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-2762/99
apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ultimato da Federação Russa à cidade de Grozny

O brutal ultimato das autoridades militares e políticas da Federação Russa aos 50.000 habitantes e aos núcleos de resistência na cidade de Grozny suscitou a indignação em todo o mundo, mas apenas através de condenações verbais, preocupações, advertências e o «estudo» de eventuais medidas de retaliação por parte da Presidência, do Alto Comissário para a PESC e da Comissão.

As rectificações dos termos do ultimato anunciadas no dia 7 de Dezembro pelas autoridades russas não alteram a ameaça de aniquilação de dezenas de milhares de civis cuja evacuação, para todos os efeitos, é impraticável sob os bombardeamentos.

Não considera o Conselho que deve passar das palavras aos actos suspendendo temporariamente mas de imediato os acordos de parceria e de cooperação com Moscovo bem como todas as formas de assistência directa e indirecta à Federação Russa?

Resposta do Comissário Patten em nome da Comissão*(25 de Fevereiro de 2000)*

Tendo em conta a situação na Chechénia e a declaração do Conselho Europeu de Helsínquia no passado mês de Dezembro, o Conselho «Assuntos Gerais» de 24 e 25 de Janeiro de 2000 estabeleceu conclusões sobre medidas de acompanhamento concretas.

Estas incluem a rigorosa aplicação de disposições comerciais nos casos em que a Rússia tenha violado o acordo de parceria e cooperação ou os acordos sectoriais conexos. Neste contexto, em 26 de Janeiro de 2000, a Comissão apresentou uma proposta ao Conselho para uma redução de 20 % do contingente de importação aplicável a determinados produtos siderúrgicos russos.

Além disso, foi suspensa a elaboração do Programa Indicativo Tacis a favor da Rússia para 2000-2003. Entretanto, prosseguem as actividades destinadas a identificar os possíveis elementos constitutivos de um programa central destinado a promover os valores democráticos e o estado de Direito, tal como solicitado pelo Conselho. A Comissão continuará a acompanhar a situação durante os próximos meses, a fim de avaliar se a programação do Tacis 2000 deverá ir para além deste programa central.

No que respeita à assistência humanitária, a Comissão autorizou já em 1999 2,4 milhões de euros para acções no Norte do Cáucaso. Esta ajuda está a ser encaminhada através de organizações de internacionais de ajuda humanitária no local. Em Janeiro de 2000, a Comissão atribuiu mais 5 milhões de euros ao Norte do Cáucaso, dos quais 1,32 milhões já foram afectados a outros projectos de ajuda humanitária. Para que os fundos remanescentes sejam desembolsados rápida e eficazmente, é necessário colaborar com as autoridades russas para reforçar as condições de segurança no local e, desta forma, permitir que as organizações de ajuda humanitária distribuam e controlem adequadamente a ajuda humanitária. Neste sentido, a recente deslocação à região do Membro da Comissão responsável pela ajuda humanitária constituiu uma valiosa oportunidade para abordar directamente junto das autoridades competentes as necessidades invocadas pelas organizações internacionais de ajuda.

(2000/C 374 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-2766/99**apresentada por Jas Gawronski (PPE-DE) ao Conselho***(13 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Medidas para a resolução do conflito entre a Etiópia e a Eritreia

Poderá o Conselho indicar que medidas pretende adoptar no que respeita ao conflito entre a Eritreia e a Etiópia?

Os deputados europeus, reunidos em Assembleia Paritária com os representantes dos países ACP no passado mês de Outubro em Nassau, tinham solicitado ao Conselho que tomasse todas as medidas necessárias para que a Etiópia aceitasse e implementasse o plano de paz proposto pela OUA. Até à data, a Etiópia não subscreveu o acordo e continua a violar as liberdades fundamentais dos cidadãos da Eritreia residentes no seu território.

O artigo 5º da convenção de Lomé prevê a suspensão da cooperação entre a União Europeia e os Estados ACP em caso de violação dos direitos humanos. Poderá o Conselho indicar os motivos que o levam a manter a cooperação com a Etiópia?

Resposta*(16/17 de Maio de 2000)*

Desde a deflagração do conflito entre a Etiópia e a Eritreia, em Maio de 1998, a União Europeia instou por diversas vezes ambos os países a cessarem de imediato as hostilidades em todas as frentes, a renunciarem a quaisquer novos actos de violência e a cooperaram com a OUA nos seus esforços de mediação para encontrar uma solução negociada e pacífica para o conflito. Por conseguinte, a UE congratulou-se, em 21 de Julho de 1999, com a decisão da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da OUA, reunida de 12 a 14 de Julho em Argel, no sentido de aprovar as modalidades de aplicação do acordo-quadro da OUA relativo à resolução deste conflito. Além disso, no mês de Agosto foram elaboradas disposições técnicas que representam o terceiro instrumento do esforço da OUA para pôr termo a este conflito.

A Etiópia solicitou a alteração deste último instrumento, alegando que o mesmo se afasta dos anteriores em determinados aspectos. A Presidência argelina da OUA tem desenvolvido contactos com ambas as partes no intuito de se chegar a um acordo. A União Europeia espera que o «pacote de paz» da OUA seja incondicionalmente aceite e implementado o mais rapidamente possível conjuntamente pela Etiópia e pela Eritreia, que já aceitou uma primeira versão das disposições técnicas.

No passado mês de Dezembro, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Itália, Senador Rino Serri, foi nomeado Representante Especial da Presidência da UE para o conflito entre a Etiópia e a Eritreia. O seu mandato centra-se no apoio ao esforço da OUA para restabelecer a paz. O Senador Serri está em contacto permanente com a Presidência argelina da OUA, responsável pela mediação, e já se deslocou às duas capitais para contribuir para a resolução do conflito.

No que respeita à pergunta do Senhor Deputado relativa à aplicação da Convenção de Lomé em relação à Etiópia e à Eritreia, o Conselho parte do princípio de que os dois países em causa estão cientes do disposto no artigo 5º da Convenção de Lomé revista. O Conselho reserva-se o direito de reconsiderar a sua cooperação com ambos os países tendo em conta a evolução da situação, em especial em matéria de respeito pelos Direitos do Homem.

(2000/C 374 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-2784/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Indemnização dos familiares das vítimas de um acidente de aviação

Após o acidente de um avião ucraniano, Yakovlev, da Aerosweet, Airlines, a 17.12.1997 no Norte da Grécia, as conclusões do conselho de investigação dos acidentes de aviação consideraram a companhia de aviação responsável, facto que não foi posto em causa. Até hoje não foi dada qualquer indemnização total ou parcial aos familiares das vítimas a partir do momento em que as vítimas foram reconhecidas, nos termos do Regulamento (CE) nº 2027/97 ⁽¹⁾ do Conselho.

A empresa não só não parece disposta a proceder às indemnizações como por diversos meios as desdenha. O Director-Geral da empresa, por carta de 23.4.1999, dirigida ao Ministro dos Transportes, bem como a representantes do Governo da Ucrânia, declara que se não prosseguirem os voos da Aerosuite para a Grécia, a sua seguradora (Sedgwick Aviation Limited), não procederá ao pagamento de indemnizações aos familiares das vítimas.

Perante esta flagrante chantagem aos familiares das vítimas, pergunta-se à Comissão:

1. Se a Aerosweet realiza voos regulares ou *charters* para outros países da União Europeia.
2. Quais são as obrigações da Aerosweet nos termos do Regulamento (CE) nº 2027/97 do Conselho.
3. Como pode intervir, de acordo com o Regulamento (CE) nº 2027/97, a fim de pressionar a empresa a indemnizar os familiares das vítimas dado que não têm a possibilidade de suportar as despesas de um caro e prolongado combate jurídico.

⁽¹⁾ JO L 285 de 17.10.1997, p. 1.

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(10 de Março de 2000)

1. Segundo as informações disponíveis, actualmente, a Aerosweet Airlines efectua voos regulares entre a Ucrânia e Atenas várias vezes por semana, utilizando um Boeing 737. A Comissão não dispõe de informações sobre eventuais voos charter operados pela Aerosweet Airlines.

2. O Regulamento (CE) nº 2027/97 do Conselho, de 9 de Outubro de 1997, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente, foi publicado no Jornal Oficial em 17 de Outubro de 1997 mas só entrou em vigor em 17 de Outubro de 1998. Além disso, as principais disposições deste regulamento, incluindo os requisitos relativos ao pagamento adiantado de indemnizações e à aplicação da responsabilidade ilimitada em caso de morte ou lesões corporais, não são obrigatórias para as transportadoras aéreas não comunitárias. Por conseguinte, neste caso específico, o regulamento não é aplicável; muito provavelmente, aplicar-se-lhe-á a Convenção de Varsóvia, a qual, possivelmente, limitará o montante da indemnização a cargo da transportadora.

3. A posição da Comissão não lhe permite intervir neste caso. Confrontada com uma conclusão clara das investigações sobre o acidente, seria normal que a companhia aérea chegasse a acordo com as famílias das vítimas. Todavia, se tal se revelar impossível, o recurso aos tribunais poderá ser a única solução. Ao que parece, as famílias de algumas vítimas já terão tomado esta iniciativa.

(2000/C 374 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-2785/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Obra financiada pela União Europeia destrói a região protegida pela Rede Natura 2000

Segundo denúncias, a região dos «Estreitos Aliakmona» protegida pela Directiva comunitária 92/43⁽¹⁾ (Natura 2000) com prioridade A está a ser gravemente danificada por uma série de trabalhos realizados no âmbito da construção do troço Veria-Polimilou da via Egnatia. Concretamente, a empresa que está a realizar este troço, violando as condições ambientais, lança as terras de escavação nas encostas do monte para o rio, cobrindo áreas importantes quando era obrigada a colocar estes materiais em espaços especiais.

Dado que se está a destruir uma região caracterizada pela sua particular beleza devido à riqueza da sua flora e fauna, que medidas tomará a Comissão para pôr fim à intervenção catastrófica sobre o ambiente por parte da empresa construtora? Que medidas tomará face aos responsáveis para os obrigar a repor o ambiente na sua situação inicial?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

De acordo com as informações recebidas das autoridades gregas, a Comissão tem conhecimento de que ocorreu um resvalamento de terras, devido a um erro humano, aquando da construção de uma pequena estrada de acesso ao estaleiro do troço de Veria-Lefkopetra da auto-estrada Egnatia.

Segundo os termos do contrato em vigor, o empresário (consórcio de empresas de construção Aktor — Mechaniki — Olympiaki Techniki — Korontzis) é obrigado a aplicar o estudo do impacto ambiental aprovado pelas autoridades gregas para o projecto em questão, e de descarregar os escombros em zonas afastadas das margens do rio Aliakmon.

A Comissão chamou a atenção da sociedade Egnatia Odos SA, agência responsável pelo projecto Egnatia, sobre a necessidade de velar pelo respeito de todos os termos do contrato em vigor.

(2000/C 374 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-2796/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: A indústria de conservas e a sua contribuição para a política europeia de ajuda alimentar

Na sessão plenária de Junho de 1998 da anterior legislatura, o Parlamento Europeu debateu e aprovou um relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (doc. A4-0137/98) ⁽¹⁾, em cujas conclusões o Parlamento Europeu solicitava à Comissão Europeia que, tendo em conta que as conservas mantêm as propriedades nutritivas dos alimentos e podem ser armazenadas e facilmente transportadas, incentivasse a inclusão das conservas comunitárias na sua política humanitária de ajuda alimentar aos países necessitados.

1. Poderá a Comissão Europeia informar quais as acções empreendidas desde a aprovação do referido relatório de forma a dar seguimento ao pedido do Parlamento Europeu?
2. Poderá a Comissão Europeia informar qual é o montante total dos fundos desonados à política humanitária da UE em geral durante os últimos cinco anos e, em especial, os fundos destinados à ajuda alimentar, indicando os quantitativos e a percentagem desse montante total de ajuda alimentar que representam as conservas europeias, indicando ainda quais os produtos e a proveniência por Estado-membro das referidas conservas?
3. Poderá a Comissão Europeia informar que tipo de produtos constituem a ajuda alimentar da UE, a percentagem de cada um bem como a sua distribuição pelos países terceiros?

⁽¹⁾ JO C 210 de 7.6.1998, p. 295.

Resposta de Poul Nielson em nome da Comissão*(13 de Abril de 2000)*

Em aplicação do Regulamento nº 1292/96 do Conselho, de 27 Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar ⁽¹⁾ e à convenção da ajuda alimentar acordada com os Estado-membros, a ajuda alimentar é concedida com base numa análise específica das necessidades em conformidade com as estratégias de segurança alimentar definidas nos países beneficiários. São igualmente tomados em conta o respeito dos padrões de consumo locais e dos sistemas de produção nacionais.

Neste contexto, a Comissão privilegia as aquisições locais e triangulares (aquisições nos países em desenvolvimento que não o país beneficiário) que representam, em média, cerca de 40 % do total das aquisições efectuadas, constituídas principalmente por cereais (arroz, milho, milho miúdo) e leguminosas.

Será enviado directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretário Geral do Parlamento, um documento que indica o valor total das remessas de produtos alimentares entre 1993 e 1999.

A Comissão procura, na medida do possível, enviar produtos sob a forma de conservas alimentares, essencialmente à base de peixe, no quadro da ajuda alimentar. No entanto, os beneficiários preferem os produtos frescos.

É igualmente enviado ao Senhor Deputado e ao Secretário Geral do Parlamento um outro documento que apresenta as quantidades de conservas de cavalas e sardinhas enviadas durante os últimos anos, bem como os respectivos países de origem.

No que respeita ao Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO), este último encarrega-se sobretudo de fornecer ajuda de urgência. Durante os cinco últimos anos, a Comissão afectou os seguintes montantes à política humanitária: 1995: 692,1 milhões de €, 1996: 656,7 milhões de €, 1997: 441,6 milhões de €, 1998: 517,7 milhões de € e 1999: 812,9 milhões de €. Total 1995-1999: 3 121 milhões de €.

Os países beneficiários são enumerados no documento enviado directamente ao Senhor Deputado bem como ao Secretário Geral do Parlamento.

ECHO desenvolve as suas actividades por intermédio de organizações não governamentais e internacionais. No que respeita à aquisição dos produtos, segundo o nº 4 do artigo 16º do contrato-quadro de parceria, as organizações humanitárias devem, de preferência, adquirir os produtos no país beneficiário ou nos países da região, o que permite fornecer a ajuda alimentar ao preço mais baixo e ter em conta os hábitos alimentares dos beneficiários. Com efeito, é igualmente especificado no nº 2 do mesmo artigo que as organizações humanitárias devem adoptar as medidas necessárias para garantir que os produtos correspondam, o mais possível, às necessidades e hábitos alimentares locais.

Os produtos alimentares fornecidos são frequentemente cereais (milho, trigo), óleo, arroz e leguminosas. As conservas de peixe ocupam um lugar marginal no quadro da ajuda alimentar fornecida por ECHO.

(¹) JO L 166 de 5.7.1996.

(2000/C 374 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-2806/99

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Estatuto ministerial para a inovação e a tecnologia

Um dos grandes reptos da União Europeia consiste em conjugar o seu desenvolvimento com a inovação tecnológica, o que se verifica ser indispensável face aos progressos realizados na matéria por potências como os EUA, o Japão e o Sudeste Asiático.

Mais do que nunca, é hoje necessário ganhar a opinião pública, em geral, e a empresarial, em particular, para a ideia de que a inovação e a tecnologia são os aspectos mais exigentes a que devem dar resposta as autoridades estatais e regionais do domínio da indústria e da investigação.

Neste contexto, não considera a Comissão que deveria encorajar os Estados-membros da União Europeia a dar um estatuto ministerial aos diferentes gabinetes que se ocupam da inovação e tecnologia, a fim de sublinhar, pública e oficialmente, o importante papel que ambas devem desempenhar no conjunto das actividades governamentais dos Estados-membros?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2000)

A Comissão concorda com o facto de que a inovação merece desempenhar um papel mais central nas políticas nacionais e regionais. Uma vez que a capacidade das empresas para inovar é, nas economias avançadas, o primeiro passo a dar para a competitividade, a promoção da inovação constitui um desafio à capacidade de acção dos poderes públicos. A complexidade do processo de inovação implica que as estratégias e políticas que afectam a inovação são frequentemente geridas por vários organismos governamentais diferentes, podendo alguns deles ter objectivos divergentes. É, por conseguinte, essencial incentivar o diálogo e organizar a coordenação das políticas que dele dependem.

O debate político sobre a inovação lançado pela Comissão (iniciado com o «Livro Verde sobre a inovação»⁽¹⁾ e prosseguido com o «Plano de Acção para a inovação na Europa»⁽²⁾) recomenda que os Estados-membros tomem as medidas necessárias para a coordenação eficaz das medidas que derivam das várias políticas, para assegurar a coerência das mesmas no incentivo à inovação na nossa sociedade. Estas questões são, naturalmente, sobretudo da competência dos Estados-membros. É, contudo, desejável identificar e promover boas práticas neste domínio.

A Comissão pretende facilitar a concepção e a implementação das iniciativas neste âmbito, através de um quadro de referência comum sobre a inovação, o qual ajudará os Estados-membros com o intercâmbio e a adopção de boas práticas, como a criação de mecanismos apropriados de coordenação interna das políticas empresariais orientadas para a inovação.

Para este fim, a Comissão lançou uma iniciativa de avaliação dos desempenhos e das políticas da inovação na Comunidade. A inovação será igualmente discutida na reunião informal dos ministros da Indústria, a realizar em 10 de Março de 2000 em Nordwijk, nos Países Baixos. A Comissão espera que os debates venham a contribuir significativamente para o Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000.

(¹) COM(95) 688 final.

(²) COM(96) 589 final.

(2000/C 374 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-0021/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: As regiões ultraperiféricas e a alocação de fundos estruturais

A programação dos fundos estruturais na Região Autónoma dos Açores relativa ao período de 1994 a 1999 contou com um apoio estrutural de 149.200.075 contos, ou seja, 744,207 milhões de euros, ou ainda 124,034 milhões de euros anuais, de acordo com a última reprogramação de 1999.

Este valor, embora reflecta já os adicionais dos deflactores, encontra-se a preços correntes, sendo difícil a sua actualização para preços de 1999.

Em carta enviada às autoridades portuguesas no dia 1 de Julho de 1999, a Comissão Europeia propõe como alocação indicativa para a Região Autónoma dos Açores, para o período de 2000 a 2006, 757 milhões de euros. Em termos anuais trata-se de uma soma de 108 milhões de euros.

Trata-se de uma queda substancial, muito superior aos 16 milhões de euros de queda aparente, na medida em que os valores de 1994 a 1999 não estão actualizados para 1999 e na medida em que não têm em conta a subida do rendimento tanto nos Açores como na Comunidade.

Esta proposta da Comissão contradiz frontalmente todas as promessas e todo o discurso feito pela Comissão a propósito das regiões ultraperiféricas, nomeadamente:

1. Que os recursos iam ser concentrados nas regiões mais pobres;
2. Que essas regiões iam ter mais verbas anualmente;
3. Que as regiões ultraperiféricas iam ser especialmente beneficiadas.

Aparentemente insensível à realidade dos números, a Comissão Europeia continua a afirmar que a reforma dos fundos estruturais trouxe meios acrescidos a todas as regiões ultraperiféricas.

Não considera a Comissão Europeia necessário proceder a uma revisão profunda do impacto da reforma das políticas comunitárias em regiões mais pobres e mais isoladas como é o caso da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no contexto da aplicação do nº 2 do artigo 299º do Tratado?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(15 de Março de 2000)

Através da carta de 1 de Julho de 1999 enviada ao Governo português, à qual o Senhor Deputado se refere, a Comissão apenas ilustrava o que resultaria da aplicação matemática dos critérios gerais que tinha definido para a distribuição das ajudas estruturais pelas diferentes regiões. Por conseguinte, essa carta apenas continha uma hipótese de repartição dos montantes em causa, e não tinha por objectivo substituir uma análise baseada noutras considerações que seria possível ter em conta para a preparação do quadro comunitário de apoio.

Assim, no plano de desenvolvimento regional apresentado pelas autoridades portuguesas em 13 de Outubro de 1999, é proposto afectar à Região Autónoma dos Açores, no quadro do programa operacional regional a aplicar, um montante total de 848 milhões de € a título dos Fundos estruturais, ao qual se adicionará um montante ainda por determinar para as ajudas que serão concedidas a título do Fundo de Coesão. A Comissão não tem qualquer objecção a formular relativamente a essa proposta portuguesa.

Em resposta ao pedido do Conselho Europeu de Colónia, a Comissão apresentará ao Conselho um relatório sobre as medidas para aplicação do nº 2 do novo artigo 299^a (ex-artigo 227^a) do Tratado CE, relativo às regiões ultraperiféricas. Esse relatório deverá ser submetido ao Conselho durante a presidência portuguesa e será igualmente transmitido ao Parlamento.

(2000/C 374 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-0040/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(19 de Janeiro de 2000)

Objecto: Cortes orçamentais no Poseima

Através da sua carta rectificativa nº 4 ao APO para 2000, a Comissão Europeia reforça outros programas em detrimento do programa Poseima, alegando as menores necessidades orçamentais para este. No entanto, de acordo com o relatório sobre as regiões ultraperiféricas que aprovou no passado dia 22 de Dezembro, verifica-se que as despesas com o programa Poseima foram superiores em 1999 ao orçamento inicial. Que razões justificam este corte orçamental efectuado pela Comissão Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Março de 2000)

Remete-se o Senhor Deputado para as respostas dadas pela Comissão à sua pergunta escrita E-0038/00 ⁽¹⁾ e à pergunta escrita E-2403/99 apresentada por Ilda Figueiredo ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO C 303 E de 24.10.2000.

⁽²⁾ JO C 225 E de 8.8.2000, p. 125.

(2000/C 374 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-0059/00

apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2000)

Objecto: A relação entre os Fundos Estruturais e a não execução da legislação ambiental comunitária por um Estado-membro

Tendo em conta que, em 23 de Junho de 1999, a Sr^a Wulf-Mathies e a Sr^a Bjerregaard, à data membros da Comissão, escreveram aos governos dos Estados-membros alertando-os para eventuais atrasos na aprovação dos programas e projectos, nomeadamente em caso de falta da notificação das zonas protegidas ao abrigo das directivas relativas aos habitats e às aves selvagens; chamando a sua atenção para a acção intentada contra a Irlanda no Tribunal de Justiça em Fevereiro de 1999 com fundamento em notificação insatisfatória e no atraso do país na designação das zonas protegidas ao abrigo da directiva relativa aos habitats; e pondo a hipótese de ser também instaurado à Irlanda um processo por incumprimento da directiva relativa às aves selvagens, qual é a probabilidade de que a Comissão não efectue a aprovação dos planos e programas operacionais apresentados pela Irlanda e/ou a probabilidade da suspensão total ou parcial dos financiamentos comunitários em consequência do incumprimento da Irlanda nestas matérias?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(14 de Março de 2000)*

A carta a que o Senhor Deputado se refere foi ou está a ser objecto de exame pela Comissão no âmbito da avaliação relativa à admissibilidade dos planos apresentados pelos Estados-membros para o período de programação 2000-2006, bem como no contexto das negociações com as regiões sobre os programas.

A Comissão avalia cada plano ou programa no que se refere ao seu conteúdo individual, incluindo na perspectiva das exigências da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾, e da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽²⁾, denominadas Directivas «Habitats» e «Aves». Na ausência de determinados elementos de informação, a autoridade correspondente (frequentemente através do Estado-membro) deve assumir o compromisso firme de que será efectuada uma avaliação adequada dos eventuais impactos negativos nos sítios protegidos ou a proteger a título de Natura 2000 e de que serão adoptadas medidas apropriadas. Caso necessário, deverá ser estabelecido, no programa, um calendário de cumprimento desse compromisso. Os progressos do programa serão, subsequentemente, condicionados pela observância do calendário.

A Comissão lamenta o incumprimento das Directivas «Habitats» e «Aves» por parte de alguns Estados-membros, incluindo a Irlanda. Estão a ser adoptadas medidas adequadas, como o demonstram as acções judiciais empreendidas pelo Tribunal.

As negociações com as autoridades irlandesas sobre o plano de financiamento estrutural para 2000-2006 avançam de acordo com o calendário previsto no regulamento geral relativo aos Fundos estruturais. A Comissão está convicta de que será encontrada uma solução satisfatória para as questões relacionadas com as Directivas «Habitats» e «Aves».

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(2000/C 374 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-0073/00**apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão***(24 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Lamas de depuração nos alimentos para animais

Pode a Comissão dirimir os receios dos consumidores europeus, assegurando que não estão envolvidos quaisquer riscos para a saúde humana, na sequência dos relatos, segundo os quais os alimentos para animais estão a ser contaminados por lamas de depuração? Está a Comissão igualmente segura de que as doenças que constituem uma ameaça para a saúde humana não podem ser transmitidas à cadeia alimentar humana através de alimentos contaminados?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(3 de Março de 2000)*

O sector da nutrição animal é indubitavelmente um factor importante para que se obtenham produtos alimentares saudáveis de origem animal.

É inaceitável a utilização de lamas de depuração como ingredientes alimentares. Mesmo após o processamento a temperatura e pressão elevadas, dado conterem metais pesados, as lamas de depuração poderiam constituir um risco para a saúde pública e a sanidade animal, caso fossem utilizadas como géneros alimentícios. Por conseguinte, para se assegurar um elevado nível de protecção da saúde pública dos consumidores, a Decisão 91/516/CEE da Comissão, de 9 de Setembro de 1991, que estabelece uma lista de produtos cuja utilização em alimentos compostos para animais é proibida⁽¹⁾, proíbe especificamente a utilização de lamas provenientes de instalações de depuração para o tratamento de águas residuais.

Para que não restem quaisquer dúvidas sobre o âmbito da proibição existente, a Comissão elaborou um projecto de decisão que torna claro que são proibidos nos alimentos compostos para animais todos os materiais obtidos nas várias fases de tratamento das águas residuais, independentemente de qualquer tratamento subsequente destes materiais, bem como da origem das águas residuais. O Comité Permanente dos Géneros Alimentícios está actualmente a analisar este projecto de decisão.

Infelizmente, os géneros alimentícios podem veicular doenças transmissíveis do animal para o homem («zoonoses»). A título de exemplo, os alimentos compostos contaminados com espécies de *Salmonella* podem ser fonte de contaminação destas perigosas bactérias. Por conseguinte, para diminuir os eventuais riscos para a saúde pública, a legislação comunitária requer que apenas os materiais que não apresentem qualquer risco sejam usados para fins alimentares. Além disso, foi sublinhada a importância da aplicação de boas práticas de fabrico.

(¹) JO L 281 de 9.10.1991.

(2000/C 374 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-0074/00

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(24 de Janeiro de 2000)

Objecto: Riscos ligados à BSE

Pode a Comissão informar quando tenciona propor a eliminação total dos tecidos e dos órgãos de bovinos de elevado risco infeccioso na totalidade dos Estados-membros da União Europeia, como solicitado pelo presidente do comité científico europeu?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(6 de Março de 2000)

A Comissão apresentou já ao Conselho ao Parlamento, em Janeiro de 1999, uma proposta de regulamento(¹) que estabelece as regras de prevenção e controlo de certas encefalopatias espongiformes transmissíveis (TSE). Esta proposta, que inclui disposições globais relativas à remoção de matérias de risco especificadas (SRM), está actualmente a ser debatida no Parlamento e no Conselho. A Comissão apela a ambas as instituições para que acelerem a análise desta proposta muito importante, essencial para a criação de um enquadramento global de protecção do público em relação aos perigos associadas às TSE.

Além disso, a Comissão propôs já, em numerosas ocasiões, medidas de salvaguarda que prevêm a remoção de matérias de risco especificadas (SRM) a nível de toda a Comunidade. A mais recente tentativa de introdução de uma medida de salvaguarda, em Dezembro 1999, não logrou reunir o apoio necessário dos Estados-membros. Prossegue o diálogo com os Estados-membros com vista à apresentação, antes do final de Junho de 2000, de uma nova proposta que consiga reunir tal apoio. A Comissão sublinhou repetidamente a necessidade de uma tal medida de salvaguarda em que na pendência da adopção da proposta de regulamento descrita no parágrafo anterior.

Por último, a Comissão volta a sublinhar a necessidade de os Estados-membros introduzirem e manterem medidas nacionais relativas à remoção de SRM, até que estejam a ser aplicadas medidas a nível comunitário.

(¹) Projecto de Decisão da Comissão que regula a utilização de matérias de risco no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e altera a Decisão 94/474/CE (documento SEC(1999) 44).

(2000/C 374 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-0087/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(24 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Aprovação de um plano de desenvolvimento territorial da Galiza e a região Norte de Portugal nos Quadros Comunitários de Apoio 2000-2006

Considera a Comissão possível e conveniente a instrumentação de um plano de desenvolvimento da Galiza e o Norte de Portugal para o período 2000-2006, tendo em conta a inclusão comum no Objectivo nº 1, no âmbito do programa Interreg II e dos Quadros Comunitários de Apoio do Estado espanhol e de Portugal — a negociar e aprovar pela Comissão e os Estados-membros no primeiro trimestre deste ano — o qual compreenda a totalidade do território desta euro-região e todos os aspectos da política territorial da União, incluindo medidas de desenvolvimento agrícola, pesqueiro e turístico, de desenvolvimento industrial e criação de emprego, atendendo especialmente à modernização dos portos e aeroportos e à ligação às Redes Transeuropeias de caminho-de-ferro e de estradas?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(3 de Março de 2000)*

Nos termos do nº 1 do artigo 13º do Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, os planos apresentados a título do objectivo 1 são elaborados no nível geográfico considerado mais adequado pelo Estado-membro em causa, mas, como regra geral, abrangerão uma região de nível NUTS II. Isso não constitui, no entanto, um obstáculo a que as prioridades estabelecidas para a Galiza, assim como para o Norte de Portugal tenham em conta os problemas comuns a essas duas regiões, que teriam sido identificadas pela avaliação a priori.

Tratando-se da iniciativa comunitária Interreg, o projecto de orientações adoptado pela Comissão em 13 de Outubro de 1999⁽²⁾ e que é objecto actualmente de exame pelo Parlamento, prevê explicitamente a instituição de estruturas comuns encarregadas da elaboração dos programas, da animação, da selecção das operações, da gestão de conjunto, da coordenação e do acompanhamento da aplicação da programação. Essas orientações serão adoptadas pela Comissão no fim do mês de Fevereiro de 2000.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

⁽²⁾ COM(1999) 479 final.

(2000/C 374 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-0096/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(26 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Plano de Saneamento Integral da Ria de Vigo

Financiado conjuntamente em 80 % pelo Fundo de Coesão e em 20 % pela Junta da Galiza, está a executar-se na Ria de Vigo um Plano de Saneamento Integral. Um mau desenvolvimento desta execução, com a deterioração das instalações disponibilizadas, está a causar numerosos problemas, que se manifestam nas águas residuais domésticas derramadas e na presença de resíduos industriais de grande perigosidade e toxicidade que afectam praias de elevado valor natural e social, segundo denunciam os habitantes do concelho viguense de Alcabre.

Os habitantes de Alcabre, em Vigo, já expuseram esta situação à Comissão e ao Provedor de Justiça Europeu, reclamando uma inspecção no troço compreendido entre a rua Corunha e a desembocadura do rio Lagares, sempre no município de Vigo.

Nestas circunstâncias, vai a Comissão realizar a inspecção das instalações do Colector da Margem da Ria e da EDAR do rio Lagares, tal como os habitantes o solicitaram?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(7 de Março de 2000)*

A Comissão teve recentemente conhecimento dos factos evocados pelo Senhor Deputado e dirigiu-se às autoridades espanholas para lhes solicitar informações sobre os factos denunciados, a fim de verificar o respeito das disposições comunitárias aplicáveis ao projecto em questão. Além disso, no próximo comité de acompanhamento previsto para Abril de 2000, a Comissão irá pedir uma análise mais precisa sobre o conteúdo deste projecto. A Comissão informará o Senhor Deputado do seguimento dado a esta questão.

*(2000/C 374 E/028)***PERGUNTA ESCRITA E-0098/00****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(26 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Cumprimento do princípio de cooperação na elaboração do PDR 2000-2006 referente às Comunidades Autónomas do Objectivo nº 1

No mês de Outubro de 1999 apresentei uma pergunta escrita à Comissão (nº P-1798/99)⁽¹⁾ sobre o cumprimento do princípio de cooperação na elaboração do PDR 2000-2006 referente às Comunidades Autónomas do Objectivo nº 1, uma vez que esse documento fundamental, no qual se contemplam os principais investimentos destinados ao desenvolvimento, à criação de emprego e às redes de transporte, não fora analisado pelo Parlamento da Galiza.

Na sua resposta, o Comissário Michel Barnier adiou a resposta definitiva até à chegada do documento do PDR a Bruxelas, assegurando, em todo o caso, que, nos termos dos artigos 15º e 16º do Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽²⁾ do Conselho sobre os Fundos Estruturais, os Estados-membros o devem efectivamente apresentar à Comissão «após prévia consulta dos parceiros», uma vez que o Regulamento indica que, aquele deve incluir «uma relação das disposições criadas para a consulta dos parceiros».

Estando já o documento do PDR em poder da Comissão, que medidas pensa tomar para fazer respeitar o princípio da parceria e as competências das Comunidades Autónomas e, em concreto, de Galiza, cujo Parlamento foi ignorado pelo Estado espanhol na elaboração de um PDR que a afecta de maneira decisiva nas suas competências e como instituição responsável no desenvolvimento económico e social do país?

⁽¹⁾ JO C 203 E de 18.7.2000, p. 51.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(10 de Março de 2000)*

O Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, estabelece, no seu artigo 8º, que as acções comunitárias serão adoptadas numa estreita concertação denominada parceria, «entre a Comissão e o Estado-membro, assim como com as autoridades e organismos designados pelo Estado-membro no quadro das respectivas regulamentações nacionais e práticas, nomeadamente: as autoridades regionais e locais e outras autoridades públicas competentes, os parceiros económicos e sociais, quaisquer outros organismos competentes neste contexto». Estas autoridades e organismos designados pelo Estado-membro são designados «parceiros».

No que se refere aos planos de desenvolvimento regional (PDR), os artigos 15º e 16º do regulamento acima referido prevêm, respectivamente, que «os planos serão apresentados pelo Estado-membro à Comissão após consulta dos parceiros», e que incluem «a relação das disposições criadas para a consulta dos parceiros».

No PDR para as regiões elegíveis para o objectivo nº 1, apresentado pelo Governo espanhol em 29 de Outubro de 1999, um capítulo é consagrado à aplicação deste princípio de parceria. Este explica, nomeadamente, que as Comunidades Autónomas foram associadas desde o início na concepção, elaboração e redacção do referido plano e que tiveram oportunidade, por várias vezes, de dar a conhecer o seu ponto de vista e de contribuir com alterações para o projecto final.

Dado que, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1260/1999, cabe ao Estado-membro designar estes parceiros, a Comissão considera que o Governo espanhol satisfaz as suas obrigações relativamente ao respeito do princípio de parceria na elaboração deste PDR.

(¹) JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-0103/00
apresentada por Jo Leinen (PSE) à Comissão

(26 de Janeiro de 2000)

Objecto: Compatibilidade, com o direito comunitário, de uma lei dinamarquesa aplicável à tributação de mais-valias de acções, em caso de mudança para um outro Estado-membro da UE

Uma lei dinamarquesa de 1987 prevê a aplicação de um imposto sobre as mais-valias de acções de cidadãos dinamarqueses, em caso de mudança para um outro Estado-membro da UE. As pessoas que, por razões profissionais ou outras, sejam obrigadas a viver e a trabalhar num outro Estado-membro da UE são, consequentemente, vítimas de discriminação.

1. Será o artigo 13, alínea a), da lei aplicável às mais-valias de acções (Lovbekendtgørelse 1987-11-05 nº 698, Karnovs Lovsamling 6 (1988) p. 5880) compatível com os artigos 43º, 56º, 18º e 12º do Tratado CE?
2. Em caso negativo, que medidas tenciona promover a Comissão, a fim de assegurar a observância do direito comunitário por parte da Dinamarca?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(9 de Março de 2000)

A Comissão está ao corrente das normas fiscais dinamarquesas que prevêm a tributação das mais-valias não realizadas resultantes de acções caso o cidadão deixe o país. Normas semelhantes existem na Alemanha, França e Áustria.

A legislação dinamarquesa tributa as mais-valias das acções realizadas na Dinamarca. Para tratar em pé de igualdade os contribuintes que se mudam do Estado-membro para um outro Estado-membro em que as mais-valias não são tributadas, a sua potencial sujeição ao imposto no que diz respeito às mais-valias é avaliada no momento em que parte da Dinamarca. Todavia, este imposto não é imediatamente cobrado, mas deverá ser pago logo que sejam realizadas as mais-valias, ou seja, a venda efectiva das acções em questão. O imposto é avaliado com base nas mais-valias calculadas no momento em que o contribuinte deixa a Dinamarca, mas se o valor das acções descer posteriormente, a Dinamarca permite um novo cálculo do imposto de forma que apenas são tributadas as mais-valias efectivas. Além disso, os impostos sobre as mais-valias no novo Estado-membro de residência são integralmente deduzidos da sujeição ao imposto na Dinamarca.

É verdade que o contribuinte no momento de deixar a Dinamarca deve depositar uma garantia para o pagamento dos impostos estimados, mas as autoridades dinamarquesas aceitam uma parte das acções como garantia.

Não parece haver qualquer diferença material entre o tratamento fiscal aplicado aos residentes na Dinamarca e aos que abandonam o país.

De qualquer modo, a Comissão continuará a examinar a compatibilidade das normas dinamarquesas com o direito comunitário visto que lhe foi apresentada uma denúncia relativa ao mesmo assunto, que se encontra actualmente em fase de análise.

(2000/C 374 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-0106/00**apresentada por Juan Ojeda Sanz (PPE-DE) à Comissão***(26 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Apoio financeiro às infra-estruturas dos países candidatos da Europa Central e Oriental — Nível de qualidade dos projectos

Tendo em conta o decidido apoio económico da União Europeia aos países candidatos da Europa Central e Oriental, que visa equiparar o nível e a qualidade das suas infra-estruturas na perspectiva de um mercado único ampliado (programa PHARE, instrumento ISPA), pensa a Comissão elaborar recomendações técnicas que devam ser tomadas em consideração nos projectos de infra-estruturas financiados, procurando assim conseguir um nível de qualidade que assegure a interoperabilidade das redes desses países com as redes da União?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

O apoio no âmbito do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) encontra-se disponível para projectos de infra-estruturas de transportes que promovam também mobilidade sustentável e para medidas ambientais. Os projectos em matéria de energia e telecomunicações podem ser financiados através de PHARE.

Os projectos de transportes elegíveis para apoio do ISPA permitirão aos países beneficiários cumprirem o acervo existente nesse sector. O ISPA contribuirá também para a realização dos objectivos das parcerias de adesão, bem como para a interconexão e interoperabilidade das redes de transportes nacionais e para a construção das redes de transportes transeuropeias, assim como para o acesso a essas redes.

A Comissão elaborou um quadro de referência para o financiamento de infra-estruturas de transportes no âmbito do ISPA. Esse documento, que foi examinado pelo Comité de Gestão do ISPA em Dezembro de 1999, estabelece as condições que determinam a elegibilidade dos projectos para efeitos de financiamento pelo ISPA. Todos os meios de transporte são elegíveis para apoio, embora os transportes ferroviários sejam favorecidos, a fim de incentivar a mobilidade sustentável. Deve ser dada prioridade aos projectos destinados a melhorar a interconexão e interoperabilidade. Encontra-se disponível assistência orientada para a preparação técnica de projectos de apoio, no intuito de melhorar a qualidade.

No sector das telecomunicações os países candidatos devem adoptar o acervo que inclui as normas europeias e internacionais relevantes. Os programas PHARE multi-países providenciaram formação nesse domínio. A política comunitária nessa matéria consiste em incentivar a participação de capital privado no desenvolvimento do sector, por exemplo, por parte das instituições financeiras internacionais e dos bancos comerciais. Os riscos para os investidores ficam reduzidos pela ênfase dada à adopção do quadro regulamentar estável definido no acervo. A interoperabilidade com e entre países candidatos foi amplamente conseguida.

(2000/C 374 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-0119/00**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão***(27 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Imposto sobre o volume de negócios das empresas de transporte de passageiros — Directiva 77/388/CEE de 17 de Maio de 1977

A Directiva 77/388/CEE de 17 de Maio de 1977⁽¹⁾ diz respeito ao imposto sobre o volume de negócios das empresas de transporte de passageiros. Até à data, apenas três dos quinze Estados-membros da UE (Áustria, Alemanha e Bélgica) transpuseram esta directiva e procedem à cobrança do imposto sobre o volume de negócios das empresas que transportam passageiros no seu território nacional. Esta regulamentação representa, para as empresas que oferecem serviços de transporte de passageiros nestes três Estados, encargos burocráticos e financeiros adicionais. Esta situação não é propriamente compatível com os princípios da livre circulação e da promoção de actividades transfronteiriças.

- A Comunidade Europeia persegue o objectivo da harmonização e da criação de condições iguais para todos os Estados-membros. Será que a transposição da Directiva 77/388/CCE de 17 de Maio de 1977 contribui para a realização deste princípio?
- Fará sentido, do ponto de vista da integração europeia, que apenas três dos quinze Estados-membros tenham transposto a Directiva 77/388/CEE?
- As empresas de transportes de passageiros na Áustria, Alemanha e Bélgica conseguem poupar determinados custos, uma vez que não são obrigadas a pagar o impostos sobre o volume de negócios no caso do transporte de passageiros através de outros Estados-membros da UE. Nestas circunstâncias, será que a transposição da directiva em causa representa uma distorção da concorrência?

(¹) JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

Resposta do Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Março de 2000)

A regra de base para a tributação do transporte de passageiros está prevista no nº 2, alínea b), do artigo 9º da Directiva 77/388/CEE (¹) e estipula que «Por lugar das prestações de serviços de transporte entende-se o lugar onde se efectua o transporte, tendo em conta as distâncias percorridas». Ao abrigo desta regra, os Estados-membros podem aplicar uma taxa do IVA positiva ao transporte nacional de passageiros e aos trajectos nacionais no transporte intracomunitário e internacional de passageiros.

Porém, existem algumas derrogações desta regra de base, incluindo as negociadas pelos Estados-membros aquando das respectivas adesões à Comunidade. As principais derrogações da Sexta Directiva são as seguintes: os Estados-membros podem aplicar uma ou duas taxas reduzidas do IVA (não inferiores a 5 %) a fornecimentos de bens e serviços específicos (são incluídos nesta categoria os serviços de transporte de passageiros — nº 3, alínea a), do artigo 12º e ponto 5 do Anexo H); os Estados-membros que aplicam taxas reduzidas inferiores ao nível mínimo fixado pela Directiva podem continuar a fazê-lo se essas taxas estiverem em vigor desde 1 de Janeiro de 1991 (tal permite aos Estados-membros manter taxas zero ou taxas muito reduzidas aplicáveis ao transporte de passageiros — nº 2 do artigo 28º); por último, um Estado-membro pode continuar a isentar os serviços de transporte de passageiros nas condições existentes nesse Estado-membro (nº 3, alínea b), do artigo 28º e ponto 17 do Anexo F).

Todos os Estados-membros transpuseram a Sexta Directiva IVA para as respectivas legislações nacionais embora ainda possam existir normas de execução diferentes na Comunidade.

Devido à diferença de tratamento no transporte de passageiros, a Comissão apresentou uma proposta de directiva do Conselho (²) em 1992, com o objectivo de estabelecer regras pormenorizadas para a aplicação comum do IVA aos serviços de transporte de passageiros nas estradas e nas vias navegáveis nacionais da Comunidade. A proposta consistia em manter as taxas e as isenções de IVA actualmente em vigor mas determinar que o local da tributação seria aquele onde foi iniciado o transporte de passageiros. Lamentavelmente, a proposta não foi adoptada pelo Conselho e a Comissão retirou a referida proposta através da Decisão 97/C 2/02.

Tendo em conta as dificuldades para criar um regime de tributação uniforme aplicável a todos os tipos de transporte de passageiros, a Comissão decidiu lançar um estudo para um melhor entendimento dos dados económicos e das consequências práticas da tributação no domínio geral do transporte de passageiros. Tal estudo permitiria à Comissão elaborar um relatório dirigido ao Parlamento e ao Conselho sobre a situação geral relativa ao IVA e ao transporte de passageiros, tendo em conta a evolução do sector dos transportes, bem como o funcionamento adequado do mercado único. O relatório do perito responsável pelo referido estudo foi apresentado em 1998 e divulgado pela Comissão.

No âmbito da revisão da estratégia global em matéria de IVA, a fim de melhorar o funcionamento do regime do IVA, a Comissão terá em conta esta pergunta na elaboração do novo programa e na fixação das futuras prioridades nesta matéria.

(¹) A Sexta Directiva do Conselho, de 17 de Maio de 1977 relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme — JO L 145 de 13.6.1977.

(²) COM(92) 416 final.

(2000/C 374 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-0121/00**apresentada por Ioannis Souladakis (PSE) à Comissão***(27 de Janeiro de 2000)***Objecto:** Violação do Acordo Comercial UE/África do Sul

A insistência da África do Sul em utilizar para as suas bebidas alcoólicas as denominações protegidas «ouzo» e «grappa» que correspondem às bebidas protegidas grega e italiana, respectivamente, põe em questão o acordo de comércio livre recentemente assinado entre a UE e este país. Este comportamento da África do Sul cria problemas aos esforços de aproximação entre as duas partes, em particular após a abolição do apartheid e do fim de décadas de isolamento internacional deste país.

É preferível prevenir a fraude aos acordos entre a UE e países terceiros, em prejuízo de interesses específicos de sectores produtivos dos Estados-membros da União, antes da sua assinatura. Dada a existência de um grande número de acordos semelhantes com países terceiros, os órgãos competentes da União deverão tomar, caso a caso, as medidas preventivas indispensáveis para evitar os riscos de falsificação do maior número de produtos protegidos.

Tem a Comissão em consideração a defesa das denominações protegidas de produtos da UE aquando da celebração de acordos de comércio livre e de que meios dispõe neste caso concreto para proteger os produtores de «ouzo» e «grappa» contra a falsificação de que são objecto estas denominações na África do Sul?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão*(8 de Março de 2000)*

A negociação de acordos de Comércio Livre entre a Comunidade e países terceiros aspira, fundamentalmente, à eliminação de entraves ao comércio para o essencial das trocas comerciais entre as partes. No entanto, os acordos também contemplam domínios relacionados com o comércio tais como a protecção de propriedade intelectual. O acordo Comunidade-África do Sul foi um destes casos.

As negociações que levaram à conclusão do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação (ACDC) foram acompanhadas de perto pelo Conselho, em conformidade com o mandato de negociação adoptado pelo Conselho em Março de 1996. Os resultados foram apoiados unanimemente pelos Estados-membros no Conselho Europeu de Berlim, em Março de 1999, bem como, seguidamente, quando o Conselho decidiu da aplicação provisória do ACDC, em Julho de 1999. Em Outubro de 1999, o Parlamento deu o seu parecer favorável em relação ao acordo ao ACDC.

Relativamente à protecção de denominações de bebidas espirituosas, as denominações «ouzo» e «grappa» estão protegidas no seio da Comunidade para os produtos⁽¹⁾ gregos e italianos respectivos. Deste modo, não se pode importar, nem comercializar dentro da Comunidade, nenhum produto proveniente de países terceiros com estas denominações. A nível multilateral, estas duas denominações não se encontram actualmente protegidas ao abrigo das normas sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionadas com o comércio (TRIPS). No entanto, faz parte da estratégia da Comunidade negociar acordos bilaterais e multilaterais para assegurar a protecção destas designações nos mercados de países terceiros. Certo número de países terceiros, entre os quais a África do Sul, continuam a opor-se a esta protecção. Contudo, os acordos bilaterais concluídos pela Comunidade com o México e a Suíça contêm as disposições necessárias para assegurar essa protecção. Estão actualmente a ser negociados com os países candidatos e os países vizinhos, assim como com o Canadá acordos semelhantes.

No que diz respeito a África do Sul, o assinado em Outubro de 1999 contém uma referência específica à protecção das indicações geográficas «porto» e «sherry» reconhecidas pelas normas multilaterais TRIPS⁽²⁾. Contudo, o ACDC confirma que a protecção de denominações de bebidas espirituosas como «grappa» e «ouzo», deverá ainda ser alcançada no âmbito do acordo distinto sobre vinhos e bebidas espirituosas que está em negociação há três anos com a África do Sul. Este acordo distinto estava originalmente previsto no mandato de negociação do acordo principal conferido à Comissão em 1996. A equipa de negociação da Comissão tem vindo a seguir incessantemente a posição estabelecida pela Comunidade nesta matéria.

Em Fevereiro de 2000, o governo da África do Sul aceitou uma proposta comunitária para protecção da denominação «ouzo» e de outras denominações⁽³⁾ tradicionais de bebidas espirituais para os produtos da Comunidade correspondentes após um período transitório de cinco anos. Além disso, foi acordado com a África do Sul que as negociações formais no que toca o acordo sobre vinhos e bebidas espirituosas serão retomadas em Março de 2000, com vista a sua conclusão em 1 de Junho de 2000 e entrada em vigor em 1 de Setembro de 2000.

(¹) Regulamento (CEE) nº 1576/89 de 29 Maio de 1989 que estabelece regras gerais relativas à definição, descrição e à apresentação das bebidas espirituosas (JO L 160 de 12.6.1989).

(²) Ver o Anexo X à Decisão do Conselho 1999/753/CE de 29 Julho de 1999 relativa à aplicação provisória do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado e a República da África do Sul, por outro (JO L 311 de 4.12.1999).

(³) Grappa, Korn, Kornbrand, Pacharan, Jägertee.

(2000/C 374 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-0122/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

Objecto: Defesa da denominação «ouzo» no Acordo UE/África do Sul

A 1.1.2000 entrou em vigor o novo acordo UE/África do Sul para um mais fácil acesso dos produtos sul-africanos ao mercado comunitário, entre os quais se incluem os vinhos e bebidas alcoólicas. O acordo sobre as bebidas alcoólicas prevê a protecção das denominações «port» e «sherry» mas não se prevê uma protecção semelhante para a produção e distribuição do «ouzo», produto com denominação de origem produzido e intimamente ligado apenas com a Grécia, e da «grappa» italiana.

Por que razão não previu a Comissão a defesa da denominação para a bebida tradicional grega «ouzo» e a bebida italiana «grappa»? Tenciona fazê-lo agora?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(9 de Março de 2000)

A Comissão gostaria de recordar ao Senhor deputado que o Conselho adoptou em 1989 o regulamento (CEE) nº 1576/89 do Conselho, do 29 de Maio de 1989, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas (¹), que atribui uma protecção exclusiva a certas denominações geográficas e tradicionais utilizadas para bebidas espirituosas comercializadas dentro da Comunidade, nomeadamente o «Ouzo» e a «Grappa». No caso do Ouzo, só podem beneficiar desta denominação as bebidas espirituosas anisadas elaboradas na Grécia que cumprem as especificações específicas definidas.

No respeitante, mais especialmente, ao Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade e a África do Sul, assinado em 11 de Outubro de 1999, é certo que, no seu anexo X, prevê apenas disposições específicas de protecção relativas às denominações de origem «Porto» e «Xerês», não mencionando outras denominações (²). Contudo, este anexo especifica que será negociado um acordo sobre vinhos e bebidas espirituosas separado, entre outras coisas para definir mais pormenorizadamente os compromissos assumidos sobre o «Porto» e o «Xerês». Nas negociações deste acordo, paralelas às negociações do acordo global, a Comissão não deixou qualquer dúvida quanto à determinação de integrar no acordo a protecção da denominação grega «Ouzo», bem como de outras denominações tradicionais, designadamente a «Grappa». Durante muito tempo, a delegação sul-africana não estava em condições, por razões de princípio, de aceitar a concessão de tal protecção exclusiva para denominações tradicionais, o que impediu a conclusão dos acordos «vinho» e «bebidas espirituosas» com a África do Sul nos prazos inicialmente previstos. Só em meados de Fevereiro de 2000 o Governo sul-africano aceitou uma proposta da Comunidade segundo a qual este país se compromete a proteger a denominação «Ouzo» e as outras denominações tradicionais de bebidas espirituosas (³) para os produtos comunitários após um período transitório de 5 anos. Os pormenores deste compromisso serão regulados no acordo específico «bebidas espirituosas» que deverá ser concluído antes de 1 Junho de 2000 e entrar em vigor, juntamente com o acordo «vinho», em 1 de Setembro de 2000.

Por outro lado, o Senhor deputado poderá consultar a resposta à pergunta escrita E-121/00 do Sr. Souladakis⁽⁴⁾ sobre o mesmo assunto.

⁽¹⁾ JO L 160 de 12.6.1989.

⁽²⁾ JO L 311 de 4.12.1999.

⁽³⁾ Grappa, Korn, Kornbrand, Pacharan, Jägertee.

⁽⁴⁾ Ver p. 27.

(2000/C 374 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-0126/00

apresentada por Carmen Cerdeira Morterero (PSE) à Comissão

(27 de Janeiro de 2000)

Objecto: Atrasos no aeroporto de Madrid-Barajas

Recentemente, a Associação das linhas aéreas europeias (AEA) publicou os dados relativos ao funcionamento dos principais aeroportos europeus durante o terceiro semestre de 1999. As conclusões são extremamente desfavoráveis para o aeroporto de Madrid, o qual só é ultrapassado nos seus aspectos negativos pelos aeroportos de Barcelona e Milão-Malpensa. De acordo com os referidos dados, mais de metade dos aviões saem de Barajas com atraso (51,9%) e há um atraso médio de 43 minutos na descolagem. A situação relativamente às chegadas também não é melhor, já que se efectuam com 47,7% de atrasos e um tempo médio de espera de 45 minutos.

O estudo inclui também as causas dos atrasos, causas que revelam claramente a responsabilidade do aeroporto nestes problemas de funcionamento, dos quais só 16% se devem à reacção ocasionada pelo atraso em outros aeroportos, tendo 31,5% desses problemas origem no controlo do tráfego aéreo do próprio aeroporto e nas operações de carga e manutenção das aeronaves em terra. Em conclusão, os dados revelam que em Barajas existe uma situação anómala que tem a sua origem no próprio aeroporto.

Perante estes dados e face à vontade da Comissão de dispor de um espaço aéreo único europeu, vontade essa expressa pela Comissária de Palacio, poderia a Comissão:

- Indicar que medidas estaria em condições de adoptar para melhorar a situação nos aeroportos europeus?
- Indicar ainda se há qualquer iniciativa sua nesse sentido?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

A Comissão concorda que os atrasos no tráfego aéreo e o congestionamento do espaço aéreo atingiram limites inaceitáveis, exigindo acção urgente e drástica.

A Comissão não recolhe estatísticas relativas aos atrasos nos aeroportos. No entanto, o relatório de pontualidade da Associação das Companhias Aéreas Europeias (AEA) para o terceiro trimestre de 1999 aponta atrasos excessivos em muitos aeroportos europeus.

No que respeita aos atrasos atribuíveis aos serviços de controlo do tráfego aéreo, a Unidade Central de Gestão do Fluxo de Tráfego Aéreo do Eurocontrol indicou existirem problemas durante o mês de Dezembro, quando a Espanha apresentava, em todos os voos, atrasos superiores aos de outros Estados, como, por exemplo, os Países Baixos, a França ou a Suíça. Na altura, os motivos desses atrasos residiam em carências de pessoal e más condições atmosféricas (sobretudo nevoeiro). Posteriormente, a situação melhorou bastante, com os atrasos em Madrid, durante Janeiro, a baixarem mais de metade em relação aos valores de Dezembro. Barajas deixou assim de ser o ponto mais crítico na Europa.

Quanto às medidas que poderá tomar para melhorar a situação nos aeroportos europeus, a Comissão adoptou, em 1 de Dezembro, uma comunicação intitulada «Criação do Espaço Aéreo Único Europeu», onde se analisam as causas do problema e se recomendam diversas acções a empreender a nível tanto dos Estados-membros como da Comunidade.

Acréscimo que foi criado um grupo de alto nível, sob a presidência do Vice-Presidente responsável pelo pelouro «Transporte e Energia», para analisar as questões associadas aos atrasos na gestão do tráfego aéreo. Este grupo terminará a sua análise em Junho de 2000, altura em que a Comissão comunicará o ponto da situação ao Conselho e ao Parlamento.

(2000/C 374 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-0151/00

apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ajuda do Estado à indústria do carvão

Pode a Comissão confirmar que a sua análise da fusão entre a Ruhrkohle AG Saarbergwerke AG e a Preussag Anthrazit GmbH em 1998 revelou que essa fusão obteve uma ajuda concedida pelo governo alemão? Que medidas adoptou a Comissão para garantir a devolução dessa ajuda?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(1 de Março de 2000)

A Comissão pode confirmar que está a examinar a possibilidade do auxílio estatal não notificado poder ter sido envolvido na aquisição da empresa pública Saarbergwerke AG pela empresa do sector privado RAG Aktiengesellschaft (RAG AG).

Como resultado dessas investigações, a Comissão decidiu, em 18 de Janeiro de 2000, enviar ao Governo alemão uma notificação para cumprir solicitando-lhe o envio, no prazo de um mês a contar da recepção da referida notificação, de: uma avaliação económica pormenorizada e quantificada dos riscos que a aquisição da Saarbergwerke AG representa para a RAG AG, uma avaliação comercial e financeira pormenorizada de cada filial do grupo Saarbergwerke AG na altura da fusão juntamente com o futuro fluxo financeiro estimado; uma avaliação comercial e financeira pormenorizada das sinergias proporcionadas à Deutsche Steinkohle AG pela aquisição das actividades de produção de carvão da Saarbergwerke AG, uma avaliação comercial e financeira pormenorizada das sinergias proporcionadas à RAG AG pela aquisição das actividades de não produção de carvão da Saarbergwerke AG, bem como uma explicação do motivo pelo qual o preço de 1 DEM, pago pela RAG AG pela aquisição da Saarbergwerke AG, não foi notificado como um auxílio estatal ao sector do carvão, tal como definido nos nºs 2 e 4 do artigo 1º da Decisão nº 3632/93/CECA da Comissão, de 28 de Dezembro de 1993, relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão⁽¹⁾ se a Alemanha considerou tratar-se de um seguro de risco para a RAG AG.

A notificação será igualmente publicada no Jornal Oficial com um convite dirigido a terceiros para apresentarem as suas observações no prazo de um mês a contar da data de publicação. Todas as informações recebidas serão enviadas ao Governo alemão para que este se pronuncie.

Com base nessas respostas a Comissão adoptará uma decisão final sobre a questão de saber se o auxílio estatal não notificado foi envolvido na aquisição.

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1993.

(2000/C 374 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-0174/00

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Pedido ao BCE para que modifique o sistema de leilões semanais

Alguns bancos espanhóis solicitaram a modificação de alguns aspectos dos mecanismos da política monetária do BCE, nomeadamente os leilões dos reportes semanais porque penalizam as instituições financeiras espanholas.

Os bancos gostariam ainda que esses leilões semanais de taxa fixa sejam convertidos em leilões de taxa variável, eliminando assim o incentivo de ofertas demasiado elevadas.

Considera a Comissão oportuno propor que sejam tidos em conta os pedidos das referidas instituições bancárias espanholas satisfazendo as aspirações das mesmas para que sejam feitas pronúncias oficiais relativas aos pedidos já formulados?

Resposta de Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(1 de Março de 2000)

A pergunta do Senhor Deputado diz respeito à forma como o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) aplica a política monetária na zona euro. Trata-se de uma das principais funções do SEBC enumeradas no artigo 105^o do Tratado CE. A Comissão não é competente na matéria.

(2000/C 374 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-0181/00

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Lobo, lince e urso — repovoamento

Em referência à Pergunta Escrita E-2432/99 ⁽¹⁾ poderia a Comissão prestar informações mais detalhadas sobre os projectos constantes da referida pergunta sobre a «Reintrodução do lobo, do urso e do lince»? Solicitam-se sobretudo informações sobre o objectivo principal dos referidos projectos, o montante dos custos inerentes a cada um dos projectos e os organismos que os financiaram. Solicita-se à Comissão que preste, a este respeito, informações tão circunstanciadas quanto possível.

⁽¹⁾ JO C 219 E de 1.8.2000, p. 161.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(6 de Abril de 2000)

Na resposta à pergunta escrita E-2432/9 ⁽¹⁾ apresentada pelo Senhor Deputado, a Comissão teve oportunidade de referir que, ao abrigo do instrumento financeiro LIFE-Nature e dos seus antecessores, inúmeros projectos foram financiados destinando-se directa ou indirectamente à conservação do lobo (21 projectos), do lince (14 projectos) e do urso pardo (17 projectos).

Perante a nova pergunta do Senhor Deputado, a Comissão gostaria de chamar a atenção para o facto de apenas dois desses projectos LIFE-Nature incluírem acções específicas para o repovoamento do urso pardo, ao passo que nunca foram financiados projectos relativos ao repovoamento ou reintrodução do lobo e do lince.

Serão enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento todos os pormenores relativos a esses dois projectos.

⁽¹⁾ JO C 219 E de 1.8.2000, p. 161.

(2000/C 374 E/038)

PERGUNTA ESCRITA P-0195/00**apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão***(27 de Janeiro de 2000)*

Objecto: O projecto Interreg de Schwedt, no Land de Brandeburgo, e a utilização de madeiras tropicais num projecto que recebeu a percentagem máxima de ajuda da UE

Para uma ponte destinada a peões e ciclistas sobre uma comporta existente na cidade de Schwedt, na região europeia da Pomerânia, foi concedida a percentagem máxima de ajuda comunitária, 75 %, que equivale a um montante total de 1.450.000 marcos alemães a cargo dos Fundos da UE. Esta ponte deverá ser construída em madeira Bongossi, uma madeira tropical não reconhecida como originária de uma exploração silvícola sustentável.

1. Considera a Comissão que a utilização de madeiras tropicais que não podem ser provenientes de uma exploração silvícola com preocupações ecológicas podem receber ajudas europeias e que essa ajuda é compatível com a política comunitária horizontal «Defesa e melhoria do ambiente»?

Em caso afirmativo, como justifica a Comissão tal facto, em especial no contexto das declarações proferidas pela Comunidade sobre a protecção do clima mundial?

Em caso negativo, que pensa a Comissão fazer para impedir esse apoio?

2. Entende a Comissão ser imprescindível, num projecto apoiado pela UE, a utilização de madeiras tropicais quando existem outras alternativas?

3. Entende a Comissão ser necessário, para o respeito pela protecção ambiental da Europa e pelas declarações proferidas sobre a protecção do clima mundial, interromper imediatamente o pagamento de verbas provenientes da iniciativa comunitária Interreg neste caso, de modo a tentar que a entrega destas madeiras tropicais se não realize?

Em caso afirmativo, que medidas irá a Comissão tomar neste caso?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(30 de Março de 2000)*

A Comissão tem consciência da necessidade de promover a silvicultura compatível com o ambiente nos países em desenvolvimento. A título de exemplo, são atribuídos anualmente mais de 50 milhões de € do orçamento comunitário para a conservação e a silvicultura sustentável nos países em desenvolvimento. A Comissão interveio também nas discussões globais sobre esta matéria, por exemplo, em comités internacionais de silvicultura, a fim de promover a dimensão ecológica da gestão silvícola. Apoiou também a certificação voluntária dos produtos silvícolas, destinada a consciencializar o público quanto a esta questão.

No âmbito dos regulamentos que regem os fundos estruturais a selecção dos projectos individuais é da responsabilidade dos Estados-membros, depois de as prioridades estratégicas do programa terem sido objecto de acordo com a Comissão. As autoridades nacionais são, concomitantemente, obrigadas a aplicar o direito comunitário, por exemplo, no respeitante ao ambiente.

Com base nas informações fornecidas à Comissão pelas autoridades alemãs, a aplicação, na sua forma particular, do projecto específico mencionado pela Senhora Deputada não constitui uma violação do direito comunitário, nem é também uma infracção à legislação nacional alemã. A Comissão não está, portanto, em posição para impor restrições ao projecto e não existe qualquer base que permita retirar o apoio financeiro no âmbito dos fundos estruturais.

A Comissão tenciona, contudo, examinar as possibilidades de tomar mais amplamente em consideração a dimensão ambiental no contexto das regras que presidem ao abastecimento público na Europa. O resultado desse exame terá a forma de uma comunicação interpretativa sobre o abastecimento público europeu e o ambiente.

A Comissão — na sequência de um convite do Conselho — está a ponderar a possibilidade de uma acção suplementar relativa à certificação das florestas geridas de modo sustentável e na rotulagem dos produtos dessas florestas.

(2000/C 374 E/039)

PERGUNTA ESCRITA P-0199/00
apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Concorrência desleal em matéria de preços nos mercados de exportação dinamarqueses, devido à atribuição de subsídios comunitários a produtos à base de queijo «feta»

Terá a Comissão conhecimento de que a sua política de atribuição de subsídios ao queijo «feta» proporciona uma vantagem desleal em matéria de preços aos produtores de «feta» ultra-filtrado, em detrimento de produtos similares e concorrentes, o que causa graves distorções da concorrência? Não estará a Comissão de acordo em que a taxa de subsídios ao «Combi White», que depende da quantidade de leite desnatado utilizado, deverá ser revista, revisão essa que beneficiaria também as empresas inovadoras? Por último, poderá a Comissão informar em que resultou a proposta apresentada há cerca de três anos, no sentido de se estabelecerem preços mínimos como condição para a obtenção de restituições, sendo este um requisito que impediria que os subsídios causassem distorções da concorrência?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Março de 2000)

O montante das restituições à exportação para o queijo Feta obtido a partir de leite de vaca é o mesmo, independentemente do processo de produção utilizado.

As restituições são fixadas para cada queijo em função dos seus teores de matéria gorda e de humidade e a Comissão toma em consideração a situação de mercado de cada produto e o respeito dos limites estabelecidos pelo acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A Comissão não tem conhecimento de um produto designado «Combi White». De acordo com certas informações, poderia tratar-se de uma marca de um produto constituído por matérias gordas vegetais e proteínas. Não se trata de um produto lácteo e, para efeitos de restituição à exportação, deve ser considerado como um produto não incluído no Anexo I em concorrência com o queijo Feta de leite de vaca. O montante das restituições para os produtos não incluídos no Anexo I é calculado com base na constituição de cada produto. As restituições à exportação para os produtos lácteos, quando utilizados como componentes de produtos não incluídos no Anexo I, leite em pó desnatado e manteiga, são, actualmente, inferiores em 4,5 % às dos mesmos produtos lácteos exportados no estado natural. Esta diferença é neste momento necessária por razões orçamentais.

Para beneficiar de uma restituição, os queijos do código NC 0406 da nomenclatura combinada devem respeitar um preço mínimo franco-fronteira de 230 €/100 kg. Este nível foi estabelecido em 1996 para limitar a exportação dos queijos da Comunidade, em aplicação das restrições OMC à exportação de queijos que beneficiam de subsídios.

No âmbito das práticas comerciais tradicionais, não se aplica actualmente ao Feta obtido a partir de leite de vaca, da posição NC 0406 9033 9919, a obrigação de satisfazer o preço mínimo.

(2000/C 374 E/040)

PERGUNTA ESCRITA P-0200/00
apresentada por Reinhard Rack (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Lugares na Comissão Europeia destinados a cidadãos austríacos — Grau A2 (a especificar)

Em finais de 1999, a Comissão Europeia abriu concurso para três lugares de director, destinados a cidadãos austríacos. Na sequência do processo de selecção, apenas um dos três lugares foi efectivamente preenchido. No processo destinado a preencher o lugar de director da Direcção Cidadania e Juventude, na DG Educação e Cultura, o Comité Consultivo para Nomeações propôs à entidade competente para proceder a nomeações dois candidatos que preenchiam plenamente as qualificações requeridas para os lugares em causa. Não obstante, a Comissão decidiu subsequentemente o não preenchimento dos lugares. No terceiro processo de selecção, o Comité Consultivo para Nomeações não apresentou quaisquer propostas.

Poderá a Comissão esclarecer as razões pelas quais, apesar de terem sido propostos dois candidatos qualificados, decidiu não preencher o lugar de director da Direcção Cidadania e Juventude?

Poderá a Comissão informar igualmente quais foram os custos — tanto custos efectivos do concurso, subsídios, etc., como a nível de infra-estruturas — resultantes para os cidadãos europeus do processo de selecção em causa, interrompido sem resultados, nas circunstâncias descritas?

Poderá a Comissão ainda informar por que motivo o processo de selecção destinado ao preenchimento do lugar de director da Direcção Auditoria e Controlo das Acções Estruturais não conduziu a quaisquer propostas de nomeação, bem como indicar os custos gerados pelo referido processo?

Poderá a Comissão ainda esclarecer se os dois lugares de director não preenchidos continuam reservados a cidadãos austríacos? Em caso negativo, por que razão?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(13 de Março de 2000)

A Comissão regista a preocupação expressa pelo Senhor Deputado relativamente ao facto de dois lugares de director (na Direcção-Geral da Educação e Cultura e na Direcção-Geral do Controlo Financeiro) não terem sido providos mediante a nomeação de dois cidadãos austríacos.

A Comissão confirma que, ao abrigo das disposições excepcionais introduzidas de acordo com a decisão do Conselho relativa à reserva de lugares para os três novos Estados-membros (Áustria, Finlândia e Suécia), os lugares em questão estiveram destinados a cidadãos austríacos. O processo de provimento desses lugares decorreu com transparência e no respeito das novas disposições em matéria de nomeações para postos correspondentes aos graus A1 e A2, que Comissão aprovou por decisão de 18 de Setembro de 1999.

No caso do posto A2 na Direcção-Geral da Educação e Cultura, o processo no âmbito do qual todas as candidaturas recebidas na sequência do aviso de abertura de vaga são apreciadas resultou num parecer emitido pelo Comité Consultivo das Nomeações e dirigido à entidade competente para proceder a nomeações, o que significou a inclusão de dois candidatos na lista final. O Comité Consultivo das Nomeações não seleccionou qualquer dos candidatos para o lugar A2 na Direcção-Geral do Controlo Financeiro por ter entendido que nenhum dos perfis em termos de carreira satisfazia as qualificações requeridas no aviso de abertura de vaga.

A Comissão salienta que, enquanto entidade competente para proceder a nomeações, é responsável pela selecção final dos candidatos ao provimento de lugares A1 e A2 vagos. Confirma que, nos casos referidos pelo Senhor Deputado, não encontrou, infelizmente, uma correspondência satisfatória entre os perfis dos candidatos, em termos de carreira, e as qualificações exigidas para os dois lugares de director. Decidiu, consequentemente, relançar os dois processos de selecção, que serão novamente objecto de avisos. A Comissão confirma que os dois lugares em causa deixaram de estar reservados a cidadãos austríacos dado que as disposições excepcionais relativas ao recrutamento no universo dos cidadãos dos novos Estados-membros deixaram de estar em vigor em 31 de Dezembro de 1999.

A Comissão informa o Senhor Deputado de que os custos da organização destes dois processos de selecção ascenderam a 4 117 €. A entrevista de 10 candidatos para o lugar de director na Direcção-Geral da Educação e Cultura custou 2 482 € (1 591 € pelo arrendamento de um estúdio de vídeo-conferências em Viena para 5 candidatos e 891 € correspondentes a despesas de viagem para entrevista de cinco candidatos em Bruxelas) e a entrevista de 6 candidatos em Bruxelas para o lugar de director na Direcção-Geral do Controlo Financeiro custou 1 635 € em despesas de viagem.

(2000/C 374 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-0204/00

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Cegos em viagem com os seus cães-guia

Viajar com os seus cães-guia, constitui um sério problema para os cegos, dado que os países europeus têm diferentes normas para os necessários controlos médicos e vacinas para os animais.

As normas em vigor variam muito entre os diferentes países europeus. A Grã-Bretanha exige que seja solicitada antecipadamente uma autorização de entrada, enquanto que a Suécia exige que o cão possa ser identificado através de tatuagem ou microchip e a Espanha não reconhece vacinas contra a raiva com mais de doze meses.

Nestas circunstâncias, é impossível para um cego empreender uma viagem espontânea, dado que tudo tem de ser preparado em detalhe. Onde está então a livre circulação para os cegos?

Tem a Comissão consciência das diferentes normas existentes para se fazer acompanhar de cão-guia nos países europeus?

Apreciou a Comissão a possibilidade de harmonizar estas normas, de tal forma que também os cegos possam desfrutar do princípio de liberdade de circulação nos países europeus?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(10 de Março de 2000)

A Comissão está consciente das dificuldades decorrentes da existência de várias regulamentações nacionais aplicáveis à circulação entre os Estados-membros de animais de companhia em geral e de cães-guias em particular. As tentativas da Comissão de harmonização das condições veterinárias necessárias para tal circulação foram infelizmente mal sucedidas.

Após ter consultado um grupo de cientistas independentes, o Governo britânico trocou recentemente a quarentena por um sistema alternativo menos restritivo que permite, em determinadas condições, a circulação fácil entre os Estados-membros de animais de companhia junto com os respectivos proprietários.

Os cegos acompanhados pelos seus cães foram os primeiros beneficiar desta nova regulamentação. O primeiro animal que entrou sem quarentena no território britânico, enquanto se aguardava a aplicação das novas disposições, pertencia, aliás, à categoria dos cães-guias.

Neste novo contexto, a Comissão irá apresentar proximamente ao Conselho e ao Parlamento uma proposta de regulamento cujo objectivo será a harmonização das condições veterinárias necessárias para a circulação de animais de companhia. Ela permitirá, nomeadamente, solucionar as dificuldades com que os cegos ainda hoje estão confrontados quando viajam através da Comunidade com os respectivos cães-guias.

(2000/C 374 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-0210/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: O acidente do ERIKA e o sector da pesca

O recente acidente do petroleiro ERIKA, batendo pavilhão maltês, em frente às costas da Bretanha provocou inúmeros e, em muitos casos irremediáveis, danos ao meio ambiente, em geral, e ao ecossistema marinho e aos recursos haliêuticos, em particular.

Um dos sectores económicos mais gravemente afectados, com graves repercussões sociais, é o sector da pesca e da aquicultura.

Avaliou a Comissão os danos causados pelo acidente do ERIKA, mais concretamente no que respeita ao sector da pesca e da aquicultura?

Poderá a Comissão informar acerca dessa avaliação?

Caso não disponha ainda dos referidos dados, compromete-se a Comissão a apresentá-los perante a Comissão das Pescas do PE logo que deles disponha?

Poderá a Comissão informar acerca das medidas económicas que pensa adoptar para compensar financeiramente as pessoas os que foram afectadas do sector da pesca e da aquicultura?

Serão tomadas medidas de ajuda extraordinárias para compensar os danos causados?

Poderá a Comissão informar acerca das medidas que foram tomadas e das que irão ser tomadas para avançar na luta contra os acidentes no mar de transporte de mercadorias perigosas e, em particular, na luta contra os riscos de marés negras e na investigação do controlo da sua expansão quando ocorrem?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(21 de Março de 2000)

A avaliação, pelas autoridades francesas, dos danos causados pelo acidente do petroleiro ERIKA, nomeadamente no sector das pescas e da aquicultura, está ainda a decorrer. A Comissão prontifica-se a apresentar os resultados dessa avaliação à comissão Pescas do Parlamento logo que deles disponha.

Com base nessa avaliação, e se a França o solicitar, a Comissão porá, evidentemente, em prática as medidas mais adaptadas da regulamentação em vigor com vista à compensação dos danos sofridos pelo sector das pescas exposto a este desastre. O Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) poderá contribuir, por meio de cofinanciamentos comunitários, para o ressarcimento dos danos sofridos. Esses financiamentos poderão ser inseridos no âmbito do próximo documento único de programação (DOCUP) francês para as intervenções estruturais a favor da pesca e da aquicultura referente ao período 2000/2006, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas⁽¹⁾, que é o regulamento de aplicação do IFOP. A título do IFOP, foi afectada a esse programa uma verba de 225 milhões de €; as medidas concretas serão definidas em breve entre a Comissão e as autoridades francesas. Em contrapartida, a regulamentação comunitária em vigor aplicável ao sector das pescas e da aquicultura não prevê quaisquer medidas de ajuda extraordinárias.

Por outro lado, estão a ser tomadas ou ponderadas medidas destinadas a melhorar a eficácia da luta contra os acidentes marítimos. No caso do ERIKA, a Comissão mobilizou a task force comunitária para a poluição marinha logo que teve conhecimento do acidente. Nos dias que se seguiram, foi posto à disposição das autoridades francesas um oficial de ligação, para facilitar a coordenação com os navios anti-poluição europeus. Posteriormente, a pedido das autoridades francesas, foram reunidas informações precisas sobre a disponibilidade de equipamentos para a lavagem das aves impregnadas de produtos petrolíferos e de barreiras flutuantes. Foram, assim, postos à disposição da França por dez Estados-membros e pela Noruega mais de 26 quilómetros desse tipo de barreiras. Foram ainda deslocados para o local três peritos da task force comunitária, para participarem na avaliação das numerosas ofertas de serviços e equipamentos de limpeza ou restauro transmitidas à França. Para tirar lições para o futuro, foi organizada em Janeiro uma visita, coordenada pela Comissão, de observadores europeus especializados. Finalmente, ao longo de toda a operação, a Comissão difundiu com regularidade às autoridades directamente interessadas dos outros Estados-membros boletins de informação estabelecidos com base nos elementos fornecidos pelas autoridades francesas.

Futuramente, o projecto de decisão proposto pela Comissão⁽²⁾ permitirá reforçar a cooperação no domínio da luta contra a poluição marinha accidental. A sua adopção definitiva pelo Parlamento e pelo Conselho criará condições óptimas para a gestão de situações de crise como a provocada pelo naufrágio do ERIKA. No caso do ERIKA, tal deverá permitir, nomeadamente, uma participação financeira na avaliação e acompanhamento dos efeitos da maré negra no ambiente.

Na sequência do acidente do ERIKA, a Comissão decidiu produzir uma comunicação sobre a segurança dos petroleiros, numa perspectiva de reforço da prevenção. Serão propostas medidas legislativas destinadas a melhorar a eficácia das inspecções dos navios nos portos e o controlo das sociedades de classificação e acelerar a utilização de petroleiros mais respeitadores do ambiente nas águas comunitárias. Está prevista a apresentação dessa comunicação ao Parlamento e ao Conselho a partir de Abril de 2000. A Comissão espera que a mesma venha constituir ocasião para um debate aprofundado deste tema.

⁽¹⁾ JO L 337 de 30.12.1999.

⁽²⁾ COM(98) 769.

(2000/C 374 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-0216/00
apresentada por Enrico Ferri (PPE-DE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Concursos internos COM/TA/99, COM/TB/99 e COM/TC/99

O Director-Geral «Administração e Pessoal» da Comissão decidiu, no dia 2 de Dezembro de 1999, prolongar os prazos dos três concursos internos referidos em epígrafe até 22 de Dezembro, contrariando o que está especificado nos avisos correspondentes (nos quais o prazo para a apresentação de candidaturas terminava em 30 de Julho às 16 horas), e não organizar as provas de 6 e 7 de Dezembro de 1999 tal como estava previsto, adiando-as para data a anunciar. Esta decisão foi comunicada por correio electrónico ao pessoal da Comissão.

1. Poderá a Comissão informar:

- a) quais foram os motivos exactos que levaram a tal decisão que viola os avisos de concurso supramencionados, estabelecidos pela própria Comissão; impõe-se um esclarecimento em particular devido ao facto de a decisão de alterar os prazos de inscrição nos concursos internos partir, em parte, da vontade de readmitir candidatos que, segundo a carta da decisão acima referida de 2 de Dezembro de 1999, não teriam respeitado o ponto XII dos avisos dentro do prazo previsto nos mesmos (30 de Julho de 1999 às 16 horas) para a admissão aos concursos;
- b) por que motivo essa decisão foi apenas tomada dois dias úteis antes do início das provas fixadas para 6 e 7 de Dezembro, com consequências facilmente imagináveis para os candidatos, de entre os quais só foram informados em tempo útil (isto é, antes da data inicialmente prevista) os que trabalham na Comissão;
- c) como tenciona resolver os problemas provocados por este atraso, ainda por definir, na organização das provas para os candidatos que se encontram em fim de contrato ou cujos contratos já cessaram;
- d) como tenciona, neste momento, garantir um desenrolar regular e transparente dos concursos em objecto, no pleno respeito das regras que, depois de as ter estabelecido, a própria Comissão viola?

2. À luz do que foi exposto e considerando que a decisão da Comissão de 2 de Dezembro de 1999 terá como consequência previsível o aumento do número de candidatos aos concursos em objecto, não considera a Comissão oportuno e imperioso aumentar o número de lugares disponíveis? Essa medida permitiria não agravar posteriormente a situação de penalização dos candidatos aos actuais concursos internos que, ao contrário do sucedido em anos anteriores, são abertos a todas as categorias de pessoal estatutário, prevêm condições de admissão menos rigorosas e, consequentemente, implicam uma proporção de concorrentes relativamente aos lugares disponíveis muito menos favorável relativamente aos anteriores concursos internos?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(16 de Março de 2000)

1. a) Em 2 de Dezembro de 1999, o Director-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão decidiu prorrogar o prazo para a apresentação de candidaturas — 30 de Julho, às 16 horas — até 22 de Dezembro de 1999, às 16 horas, e não realizar os testes em 6 e 7 de Dezembro de 1999, como previsto. O director-geral tomou esta decisão enquanto entidade competente para proceder a nomeações, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários. A decisão em causa teve o total apoio do vice-presidente responsável pelo pessoal. O Director-Geral do Pessoal e da Administração enviou uma mensagem a todo o pessoal em 2 de Dezembro de 1999 onde explicava que havia tomado essa decisão por um grande número de candidatos ter chamado a sua atenção para problemas processuais que haviam determinado a recusa da sua admissão aos concursos, nomeadamente por não terem apresentado as necessárias provas documentais (conforme o exige o ponto XII dos avisos de concurso). Dado que os requisitos relativos à apresentação das necessárias provas documentais foram mais rigorosos do que em anteriores concursos, o director-geral chegou à conclusão de que tal alteração poderia ter estado na origem da falta de esclarecimento de um elevado número de candidatos. Em resumo, após ter tomado em conta todos os factores pertinentes, o director-geral agiu com base na convicção de que os candidatos que reunissem todos os outros requisitos para participar no concurso não deveriam ser excluídos por erros cometidos por inadvertência da parte ou por deficiências na apresentação de documentos.

- b) O director-geral pretendeu assegurar que todas as soluções possíveis haviam sido tomadas em consideração. Por conseguinte, apenas tomou a sua decisão após os júris terem concluído os trabalhos respeitantes à admissão de candidatos, depois de consultados os diversos serviços da direcção-geral e na sequência de uma reunião com os membros dos três júris, havida em 1 de Dezembro de 1999. Subsequentemente, a informação foi comunicada aos candidatos, o mais rapidamente possível.

Em 2 de Dezembro de 1999 foi enviada uma mensagem por correio electrónico a todo o pessoal, tendo as delegações sido informadas por telecópia. Em 6 e 7 de Dezembro de 1999, estavam presentes nos três centros de exame (Bruxelas, Luxemburgo e Ispra) representantes da unidade de recrutamento, para prevenir a eventualidade de comparência ao teste de candidatos que não tivessem recebido a informação a tempo. Apenas 4 candidatos (num total de 538) o fizeram, concluindo a Comissão que as medidas tomadas para informar da decisão os candidatos foram, naquelas circunstâncias, adequadas.

- c) A mensagem enviada a todo o pessoal em 2 de Dezembro de 1999 tornou claro que os candidatos que haviam já sido admitidos aos três concursos estavam dispensados de apresentar nova candidatura. Os candidatos admitidos antes de 2 de Dezembro de 1999 e aqueles cujo contrato tivesse expirado entretanto, mantiveram o direito a participar no concurso.

Os testes escritos dos concursos internos realizaram-se em meados de Março de 2000, conforme anunciado em mensagem enviada a todo o pessoal em 12 de Janeiro de 2000. A data exacta notificada subsequentemente a todos os interessados foi 15 de Março.

- d) Conforme se afirmou supra, o director-geral tomou esta decisão enquanto entidade competente para proceder a nomeações, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários. Consequentemente, a Comissão entende que não foram violadas quaisquer regras.

2. Durante um encontro com a Comissão Paritária, em 17 de Dezembro de 1999, o Director-Geral do Pessoal e da Administração acedeu a reexaminar o número de candidatos aprovados relativo a cada concurso, à luz do número dos candidatos adicionais admissíveis a concurso em consequência da prorrogação do prazo, de modo a não prejudicar os candidatos que haviam sido admitidos inicialmente não obstante a admissão de mais candidatos. Todo o pessoal foi informado deste facto em mensagem do Director-Geral do Pessoal e da Administração de 12 de Janeiro de 2000.

(2000/C 374 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-0219/00

apresentada por Dorette Corbey (PSE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Apoio comunitário em favor da «Route forestière du Port des Moines» (França)

Em 18 de Novembro de 1998, a então deputada ao Parlamento Europeu Maartje van Putten submeteu à Comissão a pergunta escrita E-3743/98⁽¹⁾. Na sua resposta de 2 de Fevereiro de 1999, a Comissão informou necessitar de mais dados para responder à pergunta. Essa informação complementar foi posteriormente fornecida à Direcção competente da Comissão. Não obstante, até hoje a Comissão ainda não respondeu à pergunta.

O texto da pergunta escrita (incluindo a informação complementar solicitada pela Comissão) era o seguinte:

1. A Comissão tem conhecimento da desflorestação que se verifica em diversas partes do parque natural da «Route forestière du Port des Moines», em particular a «foret domaniale de Saint Paix», situada no município de Saint Paix, pertencente ao parque natural de Morvan (Normandia), e que a eventual rearboreização será feita com espécies de árvores (coníferas) que prejudicam a economia hídrica da zona e, consequentemente, prejudicam os valores naturais da zona e provocam a seca?
2. Qual é a opinião da Comissão sobre os factos ocorridos neste parque natural, tendo em conta o financiamento comunitário concedido à zona em questão através dos Fundos Estruturais (DOCUP Borgonha, regiões do Objectivo 5b, 1994-1999, fundos do FEOGA)?

⁽¹⁾ JO C 207 de 21.7.1999, p. 121.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(15 de Março de 2000)*

As informações complementares à resposta dada à pergunta escrita E-3743/98 da Srª Van Putten foram-lhe endereçadas em 9 de Junho 1999, na sequência das precisões que forneceu por telefone à Comissão.

Na sua carta, a Comissão precisava que interveio junto das autoridades francesas a respeito da desflorestação evocada. Em resposta, as autoridades francesas indicaram que a floresta pública de Saint-Paix, na qual se situava a estrada florestal Port des Moines, fazia parte do domínio privado do Estado e era gerida pelo serviço nacional das florestas de acordo com um plano aprovado pelo ministério da Agricultura, garantia de gestão sustentável para esta floresta. Mais precisamente, os povoamentos situados de ambos os lados da estrada florestal são constituídos por resinosas (abeto vermelho) chegadas a maturidade e em regeneração natural, pelo que não se regista nem desflorestação nem rearborização através de espécies resinosas. Além disso, uma vez que se trata de um ponto culminante da região de Bourgogne (903 metros) que recebe anualmente, no mínimo 1000 a 1200 mm de água, está excluído qualquer risco de seca.

(2000/C 374 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-0230/00**apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão***(4 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Publicação das respostas a perguntas dirigidas à Comissão

Poderá a Comissão expor em pormenor as medidas actualmente adoptadas para permitir a todos os deputados ao Parlamento Europeu, e ao público em geral, a leitura das respostas às perguntas apresentadas pelos deputados ao PE?

No interesse da transparência, e seguindo a prática dos governos de numerosos Estados-membros, está a Comissão disposta a adoptar as medidas necessárias para que sejam publicadas na Internet ou na intranet, na língua originalmente utilizada, as respostas às perguntas parlamentares, imediatamente após terem sido enviadas aos deputados que as apresentaram?

Em caso negativo, qual a razão?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão*(18 de Abril de 2000)*

As perguntas escritas e respectivas respostas são publicadas pelo Parlamento nas 11 línguas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de acordo com o Regimento do Parlamento. A partir do JO C 27 deste ano, o Jornal Oficial é publicado por via electrónica — ver, por exemplo, <http://europa.eu.int/eur-lex>.

O Parlamento também assegura o acesso às perguntas escritas e respectivas respostas das duas últimas legislaturas através do site <http://www.europarl.eu.int/questions/fr/default.htm>, que oferece várias possibilidades de pesquisa.

Para além disso, as perguntas escritas e respectivas respostas são publicadas no Celex, que oferece possibilidades de pesquisa avançadas. A Administração do Serviço de Publicações, de que são membros todas as instituições, pediu recentemente que o Celex, EUDOR e EUR-Lex fossem integrados num serviço em linha coerente que permitisse o acesso a todos os documentos oficiais da Comunidade.

Por último, a Comissão compreende que o Parlamento torne acessível aos Senhores Deputados as respostas às perguntas escritas num website interno do Parlamento imediatamente depois de as receber da Comissão numa ou duas línguas.

(2000/C 374 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-0234/00
apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Avaliação do impacto ambiental do projecto Malpensa

O artigo 8º da Decisão nº 1692/96/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 1996 refere que «Ao desenvolverem e realizarem os projectos, os Estados-membros deverão ter em conta a protecção do ambiente, efectuando avaliações do impacto no ambiente dos projectos de interesse comum a implementar, nos termos da Directiva 85/337/CEE⁽²⁾ do Conselho, de 27 de Julho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, e aplicando a Directiva 92/43/CEE⁽³⁾ do Conselho, de 21 de Maio de 1992». O aeroporto Malpensa 2000 figura com o número 10 na lista dos 14 projectos de interesse comum.

Impõe-se recordar que o projecto de Malpensa 2000 é anterior à directiva acima referida e que só posteriormente foi ampliado de forma tal que torna obrigatório o cumprimento da directiva. No entanto, essa directiva, que obriga os Estados-membros a fazer uma avaliação do impacto ambiental dos catorze projectos RTE, não foi respeitada pelo Governo italiano — apesar das reiteradas solicitações dos organismos locais e dos cidadãos residentes nas proximidades do aeroporto de Malpensa e, sobretudo, apesar de ser um requisito para a obtenção de financiamentos por parte da União Europeia.

Apesar de tudo isso, o projecto Malpensa 2000 obteve um financiamento de 400 mil milhões de liras da parte do Banco Europeu de Investimento (BEI).

Pode a Comissão indicar se considera que houve violação, por parte do Governo italiano, da legislação comunitária em matéria de protecção do ambiente, estabelecida no supramencionado artigo 8º da Decisão nº 1692/96/CE de 23 de Julho de 1996?

Consequentemente, segundo as respectivas competências e a fim de proteger as condições de vida e de saúde das pessoas residentes nas proximidades do aeroporto, tenciona a Comissão não autorizar um aumento do tráfego aéreo em Malpensa para além do previsto pelo plano regulador geral (PRG) aeroportuário aprovado?

Finalmente, reconhece a Comissão que houve eventuais ilegitimidades e irregularidades, segundo o autor da pergunta, por parte do Governo italiano e do BEI, por terem desrespeitado as condições vinculativas estabelecidas no nº 1 do artigo 8º da decisão acima referida?

⁽¹⁾ JO L 228 de 9.9.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽³⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(31 de Março de 2000)

A autorização para o desenvolvimento do projecto «Malpensa 2000» (extensão do actual aeroporto de Malpensa) foi concedida em 13 de Fevereiro de 1987 (Ministério dos Transportes, Decreto No 903), antes de terminado o prazo para os Estados-membros transporem a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (3 de Julho de 1988). As exigências legais específicas relativas à avaliação do impacto ambiental (AIA) não se aplicavam, portanto.

Com base nas informações de que a Comissão dispõe, não foram feitas alterações de vulto ao projecto⁽¹⁾ (infra-estrutura aeroportuária) desde a sua aprovação em 1987. De acordo com a Directiva 85/337/CEE, uma AIA prévia apenas podia ser exigida para certos projectos de desenvolvimento da infra-estrutura aeroportuária⁽²⁾.

A Directiva 85/337/CEE não pode ser aplicada retroactivamente. O facto de o projecto de Malpensa pertencer às redes transeuropeias (RT) não pode ser considerado motivo suficiente para se introduzir uma derrogação a essa regra geral, que constitui um princípio geral do direito comunitário, confirmado igualmente, no que se refere à Directiva 85/337/CEE, pelo Tribunal de Justiça, em 11 de Agosto de 1995, no processo C-431/92 Comissão v. Alemanha (Grosskrotzenburg).

A Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia, não acrescenta qualquer obrigação legal no que respeita à aplicação da Directiva AIA. O artigo 8º determina que «os projectos de RT» são regidos pela Directiva 85/337/CEE e devem respeitar as suas disposições. Como essa directiva abrange todos os projectos de desenvolvimento aos quais tenha sido concedida autorização depois de 3 de Julho de 1988, os Estados-membros não têm a obrigação legal de submeterem os projectos aprovados antes dessa data ao procedimento de AIE previsto na Directiva 85/337/CEE, mesmo que o projecto se insira nas redes transeuropeias.

A Comissão não tem intenções de proibir um aumento de tráfego no aeroporto de Malpensa por razões ambientais. Essa questão é da competência dos Estados-membros, que podem adoptar regras operacionais específicas ou limitar o exercício dos direitos de tráfego nos aeroportos comunitários por razões ambientais, com base no nº 2 do artigo 8º ou no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Para efeitos da Directiva 85/337/CEE, entende-se por «projecto» «a realização de obras de construção ou de outras instalações ou obras; outras intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo as intervenções destinadas à exploração dos recursos do solo» (Artigo 1º).

⁽²⁾ Nº 1 do artigo 2º da Directiva 85/337/CEE.

⁽³⁾ JO L 240 de 24.8.1992.

(2000/C 374 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-0236/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: O futuro dos fornos de combustão de madeira

Poderá a Comissão confirmar não estar previsto proibir a utilização de fornos de combustão de madeira como os utilizados para a confecção de pizzas tradicionais?

Resposta dada pelo Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

A Comissão não prevê adoptar legislação ou quaisquer outras medidas que possam levar a uma proibição dos fornos a lenha para pizzas.

Não têm fundamento as notícias divulgadas por alguns jornais e outros meios de comunicação, segundo as quais poderia ser adoptada, para aquele fim, legislação do foro higiénico. As empresas do sector alimentar cuja actividade inclui a preparação e a confecção de pizzas são abrangidas pela Directiva 93/43/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à higiene dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, adoptada por unanimidade em Junho de 1993 e que os Estados-membros tiveram de transpor até 15 de Dezembro de 1995. Esta directiva exige que os equipamentos em contacto com os géneros alimentícios devem ser mantidos em boas condições e limpos. Não há disposições especificamente aplicáveis aos fornos para pizzas.

Remetemos também o Senhor Deputado para a resposta da Comissão à pergunta escrita P-2771/99 ⁽²⁾, do Sr. Deputado Mastella.

⁽¹⁾ JO L 175 de 19.7.1993.

⁽²⁾ JO C 330 E de 21.11.2000, p. 49.

(2000/C 374 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-0238/00**apresentada por Jillian Evans (Verts/ALE) à Comissão**

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Adicionalidade dos Fundos Estruturais

A definição jurídica da adicionalidade exige que as dotações dos Fundos não possam substituir-se às despesas estruturais públicas ou outras equivalentes. Porém, no caso do RU, este princípio só pode ser demonstrado a nível nacional.

A componente europeia de Fundos Estruturais para o País de Gales é paga pela UE ao Tesouro do RU. O montante do orçamento anual atribuído à Assembleia Nacional para o País de Gales é calculado pelo Tesouro através de um mecanismo que ainda não foi adaptado de forma a ter em conta os montantes adicionais a colocar à disposição das regiões de West Wales e Valleys a título dos programas do Objectivo nº 1 a partir de 2000. Significa isto que os regimes de ajuda UE no País de Gales foram pagos independentemente do orçamento deste último para a educação, a saúde, os serviços sociais, etc.

Tendo em conta a intenção declarada da Comissão de orientar os Fundos Estruturais de forma mais eficaz e concentrada no período de 2000 a 2006, poderá esta estudar a possibilidade de introduzir um mecanismo que mostre até que ponto está a adicionalidade a ser implementada em bases regionais nos Estados-membros e, consequentemente, até que ponto estão os Fundos a ser utilizados para benefício máximo das zonas visados?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(31 de Março de 2000)

O regulamento não exige que os Estados-membros apliquem o princípio de adicionalidade numa base regional.

As regras são estabelecidas no regulamento geral sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, que foi aprovado pelo Conselho em Junho do ano passado e que estabelece o quadro de referência para a Comissão e os Estados-membros, no que respeita à aplicação dos programas para o período até final de 2006.

Para lá das disposições relativas à adicionalidade os regulamentos exigiram também que os Estados-membros, em primeiro lugar, garantissem que os recursos comunitários sejam gastos unicamente nas regiões elegíveis às quais foram atribuídos e, em segundo lugar, que esses recursos sejam co-financiados por recursos nacionais, dentro dos limites previstos. O documento de programação adoptado pela Comissão contém a confirmação necessária de ambos esses aspectos.

⁽¹⁾ Regulamento CE nº 1260/1999 de 21.6.1999 — JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-0239/00**apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão**

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Pactos territoriais de emprego

Após a adopção dos pactos territoriais de emprego, pode a Comissão:

1. comunicar o número exacto de pactos territoriais de emprego criados nos países de coesão,
2. fazer uma avaliação da sua evolução até à actualidade em cada país de coesão,
3. indicar quais os princípios em que se baseiam os novos pactos para o período 2000-2006?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(23 de Março de 2000)*

A lista pormenorizada dos 89 pactos territoriais para o emprego lançados em 1997 por iniciativa da Comissão, bem como o respectivo primeiro balanço, foi publicada no documento da Comissão intitulado «Segundo relatório intercalar relativo aos Pactos Territoriais para o Emprego»⁽¹⁾.

No que diz respeito ao próximo período de programação, a abordagem de base seguida pela Comissão consiste em incentivar a consolidação e difusão dos pactos territoriais no âmbito dos programas operacionais dos Fundos estruturais. Nesse sentido são fornecidas orientações pormenorizadas no documento da Comissão sob o título «Guia dos Pactos Territoriais para o Emprego 2000-2006»⁽²⁾.

⁽¹⁾ SEC(1999) 1932.

⁽²⁾ SEC(1999) 1933.

(2000/C 374 E/050)

PERGUNTA ESCRITA P-0242/00**apresentada por Michiel van Hulten (PSE) à Comissão***(31 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Nomeação de um novo Director-Geral da Agricultura na Comissão

Num artigo intitulado «Cynics flag up doubts over farm job», publicado na edição de 13-19 de Janeiro de 2000 de «The European Voice», sugere-se que poderá ter sido exercida pressão política para garantir a nomeação de José Domingos Silva para o lugar de Director-Geral da Agricultura na Comissão.

1. Pode a Comissão confirmar que José Domingos Silva foi nomeado por mérito próprio e que não foi exercida qualquer pressão política?
2. Existiram contactos oficiais ou oficiosos, por escrito ou por outra via, entre membros ou serviços da Comissão e o governo de algum Estado-membro em relação à nomeação de um novo Director-Geral da Agricultura? Em caso afirmativo, qual foi a natureza e o conteúdo destes contactos e quando tiveram estes lugar?
3. Pode a Comissão confirmar a afirmação efectuada em «The European Voice», segundo a qual, depois da sua nomeação, José Domingos Silva fez circular entre o pessoal da Direcção-Geral da Agricultura uma carta em que agradecia à Vice-Presidente da Comissão, Loyola de Palacio, o apoio dado à sua nomeação? Em caso afirmativo, pode a Comissão comunicar o conteúdo desta carta ao Parlamento e indicar a natureza deste apoio?
4. Pode a Comissão indicar se a abertura de vaga na Direcção-Geral da Agricultura foi anunciada no exterior? Pode indicar o número de candidaturas ao lugar recebidas do interior e do exterior e o número de candidatos convidados para uma entrevista?
5. Desde que iniciou o seu mandato tem a Comissão respeitado plenamente as regras que regem a nomeação de altos funcionários?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(10 de Março de 2000)*

1. O processo de provimento do posto de director-geral da Agricultura decorreu de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários e na Decisão de 18 de Setembro de 1999 da Comissão relativa às nomeações nos graus A1 e A2 na Comissão.

Consequentemente, a Comissão pode confirmar que a nomeação do Sr. José Manuel Silva Rodriguez para o cargo de director-geral da Agricultura se deveu apenas ao facto de o mérito, as qualificações, a formação agrícola do candidato e a sua experiência de trabalho na Direcção-Geral da Agricultura desde 1987 corresponderem integralmente aos requisitos inerentes àquele cargo.

2. As vagas ao nível de director-geral são, naturalmente, alvo de um grande interesse político e seria surpreendente que não fossem emitidas opiniões informais.

No entanto, é a Comissão quem, claramente, toma a decisão final, uma vez concluído o processo de entrevistas, e fá-lo com objectividade, segundo as suas regras em matéria de nomeações que requerem um duplo exame das candidaturas.

3. Na sequência da sua nomeação, o Sr. Silva Rodriguez enviou, de facto, uma carta ao pessoal da DG Agricultura. Contudo, nessa carta, não exprime quaisquer agradecimentos à vice-presidente da Comissão, Sr^a Loyola de Palacio. Na sua mensagem, o Sr. Silva Rodrigues refere a confiança que a Sr^a Loyola de Palacio depositou em si desde o primeiro encontro. Faz igualmente menção a seis outros comissários com que tem tido a oportunidade de contactar no decurso da sua carreira na Comissão.

4. O lugar vago de director-geral da Agricultura foi anunciado no interior da Comissão e nas outras instituições europeias, conforme determina o nº 1, alíneas a) e c), do artigo 29º do Estatuto.

5. A Comissão tem cumprido sempre todas as regras que regem a nomeação de altos funcionários, incluindo a sua Decisão de 18 de Setembro de 1999, e assim continuará a proceder.

(2000/C 374 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-0245/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Devolução das dotações perdidas por entregas insuficientes de tabaco

Segundo os regulamentos em vigor para a Organização Comum de Mercado do Tabaco, caso uma vez terminadas as entregas de tabaco de todas as variedades, a quantidade entregue total for inferior à quota global atribuída ao país, não são autorizadas entregas suplementares com direito a prémio até ser atingida a quota nacional.

Considerando que com frequência, principalmente devido a condições meteorológicas adversas, a produção pode não atingir quota nacional e que, com esta medida que se aplica às entregas, só que se obtém a perda de ajudas e a redução do rendimento dos produtores de tabaco.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona examinar a possibilidade de fazer reverter a favor do sector do tabaco as dotações que se perdem em consequência de entregas deficitárias de tabaco?
2. Se irá autorizar entregas suplementares com direito a prémio?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

A possibilidade de uma recuperação das dotações atribuídas ao sector do tabaco e perdidas na sequência de entregas insuficientes não está prevista na regulamentação do sector do tabaco actualmente em vigor.

No que diz respeito às entregas de tabaco com direito a prémio, o nº 1 do artigo 16º do Regulamento (CE) nº 2848/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho no que se refere ao regime de prémios, às quotas de produção e à ajuda específica a conceder aos agrupamentos de produtores no sector do tabaco em rama⁽¹⁾, estipula que, salvo em caso de força maior, o produtor deve entregar a totalidade da sua produção à empresa de primeira transformação, o mais tardar, em 30 de Abril do ano seguinte ao ano da colheita, para os grupos de variedades VI, VII e em 15 de Abril do ano seguinte ao ano da colheita, para os demais grupos de variedades, sob pena de perder o direito ao pagamento do prémio. No entanto, os produtores cuja produção foi anormalmente baixa numa colheita que faça parte do seu período de referência, na sequência de intempéries, não perdem o direito à sua quota, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 27º do Regulamento (CE) nº 2848/98.

Em contrapartida, para permitir que os certificados de quotas de produção possam ser inteiramente utilizados quando, no âmbito de um ou vários contratos de cultura de um agrupamento de produtores, a colheita de um produtor membro desse agrupamento continue a ser inferior à quantidade máxima a entregar, é possível, a título das entregas aprováveis para o prémio, ter em conta as quantidades de outro produtor, membro desse agrupamento, que excedam a quantidade máxima da sua quota individual, contanto que a quantidade que consta do certificado de quota do agrupamento de produtores em causa não seja excedida e sem prejuízo do cumprimento das disposições do Regulamento (CE) nº 2848/98 e, nomeadamente, dos seus artigos 11º, 22º e 24º.

(¹) JO L 358 de 31.12.1998.

(2000/C 374 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-0248/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Efeitos do Acordo Comercial UE/África do Sul sobre produtos agrícolas gregos

O Acordo de Cooperação Comercial celebrado entre a União Europeia e a República da África do Sul levanta forte preocupação quanto aos efeitos que terá sobre os produtos horto-frutícolas, frescos e transformados dos países do Sul da União. Tanto a Itália como a Grécia já manifestaram a sua preocupação. Em particular para a Grécia, há preocupações quanto às conservas de pêssego e damasco, às saladas e aos sumos de frutos, bem como à laranja «Valência» grega cuja colocação no mercado coincide em parte com a da laranja sul-africana.

Aquando da assinatura do Acordo UE/África do Sul, a Comissão teve em consideração os efeitos que este terá para os produtos frescos e transformados da Grécia e de Itália? Tenciona tomar medidas (derrogações, limitações das isenções fiscais e outras) para evitar os efeitos desfavoráveis da aplicação deste acordo?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

Ao estabelecer as directrizes de negociação da Comissão, antes do início das negociações para um Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade e a África do Sul, o Conselho estava plenamente consciente da sensibilidade do sector das frutas e produtos hortícolas.

Em consequência, o Conselho exclui da liberalização os produtos mais sensíveis do sector, tendo apenas aceite, em casos muito específicos, contingentes pautais em que as quantidades foram baseadas nos actuais fluxos comerciais.

Para os produtos menos sensíveis, relativamente aos quais o Conselho aceitou a liberalização, a Comissão negociou a aplicação o mais tardia possível dessa liberalização, por forma a permitir que o sector dispusesse de um prazo razoável para se preparar à nova situação.

Chamamos também a atenção do Senhor Deputado para o facto de uma declaração comum relativa aos contingentes agrícolas anexa ao acordo (nº 2) especificar que «No que respeita especificamente aos frutos preparados (pêssegos, pêras e damascos), a África do Sul acorda em gerir de uma forma equilibrada as suas exportações para a Comunidade».

Por último, a Comissão chama a atenção para o artigo 16º do acordo, que contém uma cláusula geral de salvaguarda para os produtos agrícolas. Qualquer parte no acordo pode iniciar os processos de salvaguarda ao abrigo dessa cláusula, caso as importações causarem ou ameçarem causar perturbações graves dos mercados.

(2000/C 374 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-0252/00**apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Actividades externas

Quantos funcionários da Comissão exercem actividades externas que, de acordo com o Estatuto dos Funcionários, necessitariam de aprovação, e quantos receberam instruções para cessar tais actividades específicas ou para se abster do seu exercício?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

O artigo 12º do Estatuto dos Funcionários estipula que o funcionário deve abster-se de quaisquer actos e de exprimir publicamente opiniões que possam lesar a dignidade do seu cargo. Além disso, se o funcionário se propuser exercer qualquer actividade externa, remunerada ou não, ou exercer funções estranhas às Comunidades, deve, para o efeito, solicitar autorização à entidade competente para proceder a nomeações. Tal autorização será recusada se a actividade ou as funções forem de natureza a perturbar a independência do funcionário ou a prejudicar a actividade das Comunidades.

O número de actividades externas para que foi solicitada autorização nos cinco últimos anos é de 677. Relacionaram-se, principalmente, com actividades de ensino em Universidades, participação em congressos e seminários, participação em diferentes tipos de comissões de fundações académicas, administrativas ou artísticas, sociedades e outras organizações, cujas actividades não estão em conflito com os interesses da Comissão ou das Comunidades. Houve quatro ocasiões em que a autorização de participação em actividades externas foi solicitada e a autorização foi recusada.

(2000/C 374 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-0254/00**apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Gabinetes dos Comissários

Podem os comissários apresentar uma lista dos membros dos seus gabinetes?

Qual é a soma total de salários para cada gabinete?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(16 de Março de 2000)*

Foi enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma lista de todos os membros dos gabinetes da Comissão. Essa lista encontra-se, aliás, disponível em documentos publicados.

Os totais mensais dos vencimentos dos gabinetes são os seguintes:

(em euros)

Presidente Prodi	153 788
Vice-presidente Kinnock	84 227
Vice-presidente Loyola de Palacio	79 279
Comissário Monti	65 331
Comissário Fischler	83 968
Comissário Liikanen	69 545
Comissário Bolkestein	76 567
Comissário Busquin	73 153
Comissário Solbes Mira	80 744
Comissário Nielson	79 906
Comissário Verheugen	78 027
Comissário Patten	75 578
Comissário Lamy	72 674
Comissário Byrne	77 868
Comissário Barnier	91 579
Comissária Reding	73 895
Comissária Schreyer	85 659
Comissária Wallström	74 982
Comissário Vitorino	85 047
Comissária Diamantopoulou	79 741

Estes montantes correspondem aos vencimentos líquidos de funcionários dos graus A, B, C e D e de outros agentes adstritos aos gabinetes. O vencimento é composto do vencimento-base devido em função dos vários graus e idades, abonos de lar, por filho a cargo e escolar devidos aos funcionários que a eles têm direito por terem a seu cargo família dependente, subsídio de expatriação, se for caso disso, e o subsídio fixo a que têm direito os funcionários da categoria C. O vencimento líquido corresponde ao montante a pagar ao funcionário depois de deduzidos a contribuição para o regime de segurança social, o imposto comunitário e a contribuição temporária.

(2000/C 374 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-0260/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Combate ao alcoolismo entre os pilotos da aviação civil

1. A Comissão teve conhecimento do incidente ocorrido no aeroporto de Schiphol (Países Baixos) em 15 de Janeiro de 2000, quando um piloto da Royal Air Maroc — que se preparava para partir para Tanger com 125 passageiros a bordo — foi interceptado no último momento e submetido a um controlo que revelou uma taxa de alcoolémia de 2,2 %, sabendo-se que uma taxa de 0,2 % (menos de um copo) implica uma multa e uma proibição temporária de voar e que uma taxa de 0,6 % implica a anulação do brevet?
2. A Comissão teve conhecimento dos artigos «Controlar regularmente o alcoolismo entre os pilotos» e «Brevet de piloto embriagado não foi anulado injustamente» publicados em 17 de Janeiro de 2000 nos jornais holandeses de Volkskrant e Trouw respectivamente?
3. A Comissão pode indicar quantos incidentes deste tipo ocorreram nos últimos cinco anos nos aviões que fizeram escala nos aeroportos dos Estados-membros da UE?
4. A Comissão concorda que é inaceitável que continuem a ser possíveis incidentes deste tipo nos aeroportos europeus?
5. A Comissão pode indicar se actualmente já existem, no território da UE, disposições suficientes relativamente ao controlo do consumo de álcool pelas tripulações e como se organiza de forma eficaz o respeito dessas disposições?

6. Na opinião da Comissão, que deve ser feito ainda para assegurar que:
- a) o controlo das tripulações será feito, em princípio, em todos os aeroportos?
 - b) estes controlos serão, por natureza, regulares e feitos através de análises?
 - c) estes controlos serão feitos com base em disposições fixadas a nível internacional?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(4 de Abril de 2000)

A Comissão teve conhecimento do incidente ocorrido no aeroporto de Schiphol em Janeiro de 2000, mas não pode, evidentemente, conhecer todas as publicações relativas aos controlos do consumo de álcool pelos pilotos.

Não existe neste momento regulamentação comunitária respeitante ao controlo do consumo de álcool pelos pilotos de aviões. Os limiares de alcoolémia autorizados variam de Estado-membro para Estado-membro, o mesmo se podendo dizer das consequências em caso de ultrapassagem sistemática desses limiares. No que respeita aos controlos das taxas de alcoolémia dos pilotos, e de acordo com as informações disponíveis, nenhuma medida nacional impõe controlos sistemáticos ou estatísticas.

Por conseguinte, a Comissão não pode fornecer dados precisos quanto à frequência desses tipos de incidentes.

Tal como o Senhor Deputado, a Comissão considera esses incidentes inaceitáveis por afectarem directamente a segurança do transporte aéreo.

Por esse motivo, a Comissão adoptou, em 24 de Março de 2000, uma proposta de regulamento que contempla, entre outras, essa questão. Trata-se de regras comuns para a emissão de certificados de transportador aéreo e de regras para o transporte aéreo comercial. A proposta estabelece as responsabilidades da tripulação — pilotos e restantes membros da tripulação — e fixa regras, nomeadamente a proibição do consumo de álcool pelo menos oito horas antes da comparência especificada para o serviço de voo, ou o início do serviço de voo com uma taxa de alcoolémia superior a 0,2 por mil. O operador será totalmente responsável pela correcta aplicação dessas exigências e será submetido aos controlos das autoridades nacionais.

(2000/C 374 E/056)

PERGUNTA ESCRITA P-0262/00

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2000)

Objecto: OLAF

A Comissão poderá indicar quais são os critérios que presidem à contratação do pessoal do OLAF e quais as garantias exigidas quanto à sua independência e às suas qualidades morais e profissionais?

Caso as acusações feitas por informadores internos se revelassem difamatórias, que acções seriam empreendidas pela Comissão relativamente a estas pessoas, sem esquecer as acções reparadoras no que diz respeito à pessoa difamada? Por outro lado, e de acordo com a Comissão, se um funcionário for acusado, deverá este assegurar a sua própria defesa, ou competirá à Comissão garantir todas as medidas necessárias à defesa da pessoa difamada e activar todos os procedimentos contra o autor da difamação?

Pensa, por fim, a Comissão que fazer parte do organigrama do OLAF é compatível com a candidatura a um órgão sindical?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(15 de Março de 2000)*

A Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ⁽¹⁾, dispõe, no seu artigo 6º, que o director do Organismo exercerá, em relação ao pessoal do Organismo, os poderes conferidos pelo Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (Estatuto) à entidade competente para proceder a nomeações e pelo Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias (RAA) à entidade habilitada para celebrar contratos de admissão. O director do OLAF é, por conseguinte, responsável pelo recrutamento do pessoal do Organismo.

O Estatuto e o RAA aplicam-se aos funcionários do OLAF. Estes devem cumprir as obrigações que lhes são impostas por esta regulamentação, o que implica, nomeadamente, o exercício dos deveres e a adopção de um comportamento pautados exclusivamente pelo interesse das Comunidades.

Os critérios para o recrutamento de pessoal estabelecidos no artigo 28º do Estatuto, no nº 2 do artigo 12º e no artigo 55 do RAA consubstanciam as condições essenciais que os funcionários ou outros agentes devem satisfazer, enquanto candidatos, para que possam ser recrutados. Além disso, o artigo 27º do Estatuto dispõe que o recrutamento deve ter em vista assegurar à instituição o serviço de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade. Neste quadro, compete ao Organismo ponderar a forma de assegurar o recrutamento dos candidatos com melhores perfis, tendo em conta a especificidade das tarefas a executar.

O artigo 24º do Estatuto impõe às Comunidades a obrigação de prestar assistência aos funcionários, nomeadamente em procedimentos contra autores de ameaças, injúrias, difamações ou declarações de que aqueles sejam alvo por causa dos seus cargos ou funções. Acresce que o mesmo artigo prevê a compensação pelos danos que os funcionários sofram em tais casos, na medida em que estes não estejam — intencionalmente ou por negligência grave — na origem desses danos e não tenham podido obter reparação dos responsáveis. A assistência ao abrigo do citado artigo pode assumir diversas formas, competindo à instituição em causa escolher as medidas ou os meios adequados uma vez apurados os factos. Esses meios ou medidas devem ser proporcionais aos factos.

Podem ser tomadas medidas disciplinares quando existam provas de incumprimento, por um funcionário ou agente, das obrigações impostas pelo Estatuto.

O artigo 14º do Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF), e o artigo 14º do Regulamento (Euratom) nº 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, estipulam que, na pendência da modificação do Estatuto, qualquer funcionário ou outro agente das Comunidades pode apresentar ao director da Organização uma reclamação dirigida contra um acto lesivo dos seus interesses, praticado pela Organização no âmbito de um inquérito interno, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 90º do Estatuto.

Nos termos do artigo 24º-A do Estatuto, os funcionários gozam do direito de associação; podem, nomeadamente, ser membros de organizações sindicais ou profissionais de funcionários europeus. Este artigo aplica-se igualmente aos outros agentes abrangidos pelo Estatuto. Dado que o Estatuto se aplica ao pessoal do OLAF, este goza dos direitos reconhecidos a quaisquer outros funcionários ou agentes das Comunidades.

⁽¹⁾ JO L 136 de 31.5.1999.

(2000/C 374 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-0264/00**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Poluição luminosa

Que diligências está a Comissão a empreender para lutar contra a «poluição luminosa» em torno das grandes cidades, um problema ambiental que, para além de representar um considerável obstáculo à actividade dos astrónomos, contribui para o aquecimento global devido às emissões de dióxido de carbono das lâmpadas de alta potência?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(7 de Março de 2000)*

A Comissão não está actualmente a desenvolver qualquer trabalho sobre a chamada «poluição luminosa» em torno das grandes cidades na Comunidade. Nos casos em que a «poluição luminosa» constitui um problema, as soluções devem ter em conta outros factores como a segurança e a protecção. Dada a diversidade das circunstâncias, isto pode ser feito de melhor forma ao nível local, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

A Comissão está plenamente consciente de que uma utilização pouco económica e ineficiente da energia para fins de iluminação, incluindo a iluminação pública, e as emissões de gases com efeito de estufa que lhe estão associadas, e que resultam tanto da própria utilização da energia como da sua produção a partir de combustíveis fósseis, podem contribuir para o aquecimento global. No quadro do programa SAVE, a Comissão adoptou um certo número de iniciativas para promover tecnologias de iluminação mais eficientes do ponto de vista energético e reduzir a utilização de energia na iluminação dos edifícios. Estas iniciativas vão desde o estabelecimento de normas mínimas de eficiência para balastos de lâmpadas fluorescentes a programas voluntários, como o programa Greenlight que visa encorajar as companhias públicas e privadas a instalarem tecnologias de iluminação eficientes em termos energéticos. Em muitas destas iniciativas, a Comissão está a trabalhar em estreita colaboração com agências nacionais de energia que podem fornecer apoio técnico adequado. Além disso, a indústria europeia está a desenvolver tecnologias de iluminação pública susceptíveis de diminuir consideravelmente a quantidade de energia utilizada. A Comissão concedeu recentemente um mandato aos organismos europeus de normalização com o objectivo de incentivar o mercado a adoptar este tipo de tecnologias.

*(2000/C 374 E/058)***PERGUNTA ESCRITA E-0265/00****apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão***(7 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Observatório regional da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional

Na Comunicação ao Parlamento Europeu sobre as orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu (Interreg), a Comissão refere um Observatório da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Dadas as características socioeconómicas e a situação geoestratégica das Ilhas Canárias como região ultraperiférica atlântica, que possibilidades tem esta região de ver criado no seu território o Observatório da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

Até à data, a Comissão ainda não tomou qualquer decisão quanto à localização do futuro observatório da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional. Saliente-se, contudo, que o observatório em questão não constituirá, em nenhum dos casos, um organismo de grande dimensão, cuja sede central mereça ser objecto de debate.

*(2000/C 374 E/059)***PERGUNTA ESCRITA P-0280/00****apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão***(3 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Directiva relativa às fontes de energia renováveis

Não tendo, uma vez mais, a Comissão apresentado uma proposta de directiva relativa ao acesso das energias renováveis ao mercado interno da electricidade devido à falta de diálogo com os produtores e com

a indústria das energias renováveis, facto que suscitou uma forte oposição da parte das PME do sector e dos Estados-membros dotados com sistemas de apoio mais avançados, tenciona a Comissão consultar, para além dos responsáveis pela energia dos Estados-membros, os representantes do sector das energias renováveis de forma a evitar um novo confronto entre sistemas de apoio e as opções de harmonização?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Em Março de 1999, a Comissão apresentou um documento de trabalho intitulado «A Electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis e o mercado interno da electricidade»⁽¹⁾. O objectivo do documento era chamar a atenção para as numerosas opções de que dispõe a Comunidade ao tratar da questão da produção de electricidade a partir de fontes renováveis no mercado interno da electricidade. Antes de publicar o referido documento, a Comissão tinha efectuado amplas consultas a todas as partes interessadas, incluindo os representantes de todos os sectores da indústria das energias renováveis (eólica, solar, hidroeléctrica, biomassa). Além disso, o Comité Consultivo da Energia, em que está representada a indústria das energias renováveis, foi consultado formalmente sobre a questão e emitiu o seu parecer.

Na sequência da publicação do referido documento de trabalho, a Comissão recebeu novamente numerosos comentários sobre a questão da parte da indústria das energias renováveis e de outras partes interessadas, foram feitas novas investigações e realizaram-se discussões. Efectivamente, no documento de trabalho a Comissão tornou claro que só adoptaria uma decisão final sobre a questão à luz das reacções ao documento de trabalho. Além disso, o Comité Consultivo da Energia discutiu mais uma vez a questão em profundidade e emitirá um parecer formal num futuro próximo. Foram já realizadas intensas discussões no grupo de trabalho do Comité com a participação de todos os sectores da indústria das energias renováveis.

Ao adoptar a decisão final sobre a questão, a Comissão terá em conta todas as opiniões, incluindo as formuladas pela indústria das energias renováveis, de particular relevo e importância a este respeito.

⁽¹⁾ SEC(1999) 470.

(2000/C 374 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-0289/00

apresentada por Arie Oostlander (PPE-DE) ao Conselho

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Kosovares detidos na Sérvia

Numa declaração da delegação interparlamentar para as relações com os países da Europa de Sudeste, na qual se faz referência à Resolução do PE de 16 de Setembro de 1999 (B5-0100/1999), é feito um apelo ao Governo sérvio para libertar os cerca de 1900 presos kosovares que continuam detidos, nas mais miseráveis condições, em prisões sérvias.

O Conselho tem conhecimento de que, desde o fim da crise no Kosovo, cerca de 2000 kosovares continuam detidos na Sérvia?

O Conselho está disposto a tomar medidas eficazes para que essas pessoas possam regressar o mais rapidamente possível aos seus lares?

Resposta

(16/17 de Maio de 2000)

O Conselho partilha plenamente da preocupação do Senhor Deputado quanto à sorte dos prisioneiros kosovares que continuam detidos na Sérvia. Em 19 de Julho de 1999, o Conselho «Assuntos Gerais» exortou a RFJ a assegurar o livre acesso do CICV a esses prisioneiros. O Conselho apelou também à

imediate libertação dos prisioneiros detidos sem culpa formada e ao tratamento dos prisioneiros segundo as normas internacionais aplicáveis. Na sequência do CAG de 19 de Julho, as autoridades de Belgrado permitiram o acesso do CICV às prisões sérvias. O CICV identificou cerca de 2000 kosovares de etnia albanesa durante as suas visitas in loco. Desde Junho, o CICV auxiliou cerca de 326 pessoas a regressarem aos seus lares em segurança, após a sua libertação na Sérvia.

Na reunião de 13 de Setembro de 1999, o Conselho expressou a sua profunda preocupação pelo facto de não ter ainda sido esclarecida a questão do desaparecimento de milhares de pessoas, na sua grande maioria kosovares de etnia albanesa.

O Senhor Deputado pode estar seguro de que o Conselho continuará a fazer tudo o que estiver ao seu alcance neste domínio e, em especial, terá em conta os progressos realizados em matéria de liberdades democráticas e de respeito pelos direitos das minorias como um dos argumentos-chave para o levantamento, no momento próprio, das sanções aplicadas contra o regime de Belgrado.

(2000/C 374 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-0292/00

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Defesa da indústria do amianto por parte do Zimbabwe

Atendendo a que os Estados-membros da UE terão de retirar todo o amianto branco do mercado antes de 2005, como menciona a Comissão actuar face às declarações do Governo do Zimbabwe segundo as quais a sua exploração mineira de amianto branco é segura?

Resposta do Comissário Nielson em nome da Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Em Agosto de 1999, o antigo Membro da Comissão responsável pelo Desenvolvimento, João de Deus Pinheiro, em nome do Presidente da Comissão, escreveu ao Ministro da Indústria e do Comércio do Zimbabwe, Shamuyarira, sobre um pedido de assistência para a reestruturação do sector do amianto e para as comunidades afectadas pela proibição da Comissão relativamente ao amianto.

A Comissão alegou que a proposta comunitária de proibir o amianto crisólito (amianto branco) se baseava em elementos de prova científicos concretos que tinham devidamente em conta as conclusões do comité científico independente sobre toxicidade, ecotoxicidade e ambiente, segundo o qual não pode ser determinado um limiar seguro de amianto crisólito, bem como a ausência de elementos que demonstrem que nem todos os tipos de amianto podem causar cancro do pulmão e mesotelioma, uma forma de tumor da pleura. Além disso, com base nos elementos de prova disponíveis, concluiu-se que os principais substitutos de amianto crisólito são provavelmente menos perigosos, devendo por conseguinte ser utilizados em todos os casos.

No que respeita ao pedido do Zimbabwe de assistência tendo em vista disposições de transição aplicáveis ao sector do amianto, a Comissão sugeriu que o Ordenador Nacional contactasse directamente o Chefe de Delegação da Comissão em Hararé para analisar mais pormenorizadamente as possibilidades e os recursos disponíveis para assistência ao abrigo do programa indicativo nacional ou do Sistema de Estabilização das Receitas da Exportação de Produtos Mineiros (SYSMIN). Até à presente data, o Governo do Zimbabwe não respondeu a esta proposta.

(2000/C 374 E/062)

PERGUNTA ESCRITA P-0304/00**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão***(4 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Atrasos na execução de obras do Fundo de Coesão para a Grécia: ETAR e remodelação do aterro sanitário de Salónica

A execução dos projectos «Ampliação e conclusão da ETAR de Salónica — 2ª fase» e «remodelação do Aterro Sanitário e projecto — construção da Estação de Transbordo de Salónica», importantes para a protecção do ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Salónica, apresenta um atraso injustificado tanto mais que já expirou o quadro financeiro do Fundo de Coesão para o anterior período programático (1994-1999).

Concretamente, em relação a estes projectos que foram integrados nos trabalhos financiados pelo Fundo de Coesão desde 1995 e que já deviam estar concluídos e operacionais desde 1998.

Pergunta-se à Comissão:

1. Em que fase de execução se encontram, a que se devem os atrasos e para quando está prevista a sua conclusão?
2. Qual o montante da participação comunitária atribuído para o período de 1994-1999 pelo Fundo de Coesão e se as dotações disponíveis são suficientes para a sua conclusão?
3. Que iniciativas tomou ou tenciona a Comissão tomar para, por um lado, assegurar a mais rápida possível conclusão dos trabalhos e, por outro, assegurar o seu bom funcionamento?

Quanto aos compromissos assumidos pelas autoridades gregas em relação às obras da ETAR de Salónica, pergunta-se:

- Se se procede ao controlo da qualidade da água na zona interior e central do Golfo de Salónica e por que entidade?
- Se foi ampliado o projecto da rede de saneamento?
- Se se procedeu à ligação da zona industrial com a rede de saneamento? Se é efectuado o controlo de qualidade dos efluentes industriais
- Que receitas cobrem as despesas de funcionamento e conservação?

**Resposta complementar
dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(30 de Março de 2000)

A ampliação e conclusão das instalações de tratamento biológico de Thessaloniki-fase II, co-financiado no âmbito do Fundo de Coesão, progride actualmente a um ritmo satisfatório. Segundo as informações recebidas das autoridades gregas, a quase totalidade das infra-estruturas estará terminada no fim de 2000 e o período de ensaio de funcionamento das instalações começará, gradualmente, a partir de Março de 2000. Os atrasos de execução que se registaram à partida neste projecto devem-se tanto aos procedimentos de concurso, como à conclusão dos estudos e avaliações dos resultados do funcionamento da fase I. Os custos totais das dotações atribuídas a este projecto ascendem a cerca de 70 milhões de €, correspondentes, essencialmente, à realização das instalações e seu melhoramento, bem como à criação de redes de esgotos. Aquela soma é considerada suficiente para a conclusão dos mesmos.

A Comissão tem consciência da importância deste projecto para o melhoramento da qualidade de vida dos cidadãos e para a protecção do ambiente. Por esse motivo previu condições de boa execução na sua decisão de co-financiamento⁽¹⁾. Aceitou ainda as propostas de melhoramento apresentadas pelas autoridades gregas e acompanha, mensalmente, a evolução deste projecto. Os compromissos assumidos pelas autoridades gregas consistem: no controlo permanente da qualidade das águas internas e centrais do golfo de Thermaikos, por meio de programas de monitorização (estação-piloto de vigilância ambiental —

Universidade de Thessalónica) e de investigação (programas do Centro Helénico de Investigações Marítimas — EKTHE); em obras de ampliação das redes de esgotos, algumas das quais se encontram concluídas (Sindos); na abertura de instalações de depuração dos efluentes antes do lançamento das obras de conexão com a zona industrial; e no controlo dos efluentes industriais por meio de um programa de investigação e do laboratório previsto nas instalações depois da entrada em serviço destas últimas. Por último, as despesas de exploração e manutenção serão assumidas pelas autoridades responsáveis. Para tanto as autoridades gregas prevêem uma tarifação adequada.

O projecto de reabilitações de locais de depósito de resíduos e de estudo e construção de uma estação de transporte dos resíduos de Thessalónica foi apresentado, em 27 de Julho de 1994, pelas autoridades gregas à Comissão, para co-financiamento ao abrigo do Fundo de Coesão. Antes de proceder à sua aprovação a Comissão pediu uma avaliação ex ante aos seus consultores, que efectuaram visitas ao local e elaboraram diferentes relatórios técnicos. Depois de várias reuniões preparatórias com as autoridades gregas, estas tomaram em consideração as observações e melhoramentos técnicos da Comissão na proposta de projecto. Este foi finalmente adoptado pela Comissão, em 9 de Dezembro de 1997 ⁽²⁾ e prevê a reabilitação de três locais de depósito de resíduos (Tagarades, Thermi e Derveni), assim como a construção de uma estação de transporte dos resíduos.

Os custos totais deste projecto ascendem a 19,1 milhões de €, com um contributo comunitário de 15,3 milhões de € (80 %); este último é largamente suficiente para uma boa execução. De acordo com a decisão da Comissão, que previa um ano de flexibilidade, a conclusão do projecto deve ter lugar antes de 31 de Dezembro de 2000. A Comissão pagou já um primeiro adiantamento de 200 000 €. Segundo as informações transmitidas pelas autoridades gregas, foram assinados os contratos dos quatro subprojectos. A absorção actual do projecto global ascende a 28,8 % (17 % em Outubro de 1999). As referidas autoridades garantiram à Comissão que tomam todas as medidas necessárias para acelerar a execução:

Subprojecto	Custos totais (em euros)	Absorção actual %	Absorção prevista para fim de Maio de 2000 %
Thermi	2 420 000	52,38	80
Derveni	4 996 887	0,21	40
Tagarades	7 751 421	45,97	60
Estação de transporte	3 973 509	2,17	30

Durante a reunião do Comité de acompanhamento de Outubro de 1999 a Comissão pediu já relatórios sobre os progressos da execução dos quatro subprojectos supracitados. A Comissão não deixará de continuar a controlar esses progressos e, em especial, os de Derveni e da estação de transporte.

⁽¹⁾ Decisão nº C(95) 2916F de 28.11.1995.

⁽²⁾ Decisão nº C(97) 3946 de 9.12.1997.

(2000/C 374 E/063)

PERGUNTA ESCRITA P-0308/00

apresentada por Jean-Claude Fruteau (PSE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Alargamento dos Fundos Estruturais

A convergência económica ainda não existe completamente na União Europeia, ou seja, a população que vive nas regiões elegíveis a título do objectivo nº 1, a saber, 25 % da população total da União, dispõe de um Produto Interno Bruto (PIB) inferior a dois terços da média comunitária.

Os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão constituem desde já os principais instrumentos de redução destas disparidades regionais, de forma a que a Comunidade possa ter um desenvolvimento mais equilibrado no seu conjunto.

Refira-se, neste contexto, que os quatro departamentos ultramarinos franceses registam um considerável aumento por habitante e por ano nos períodos de 1994-1999 e 2000-2006. O que é tão notável, como necessário. Entretanto, a perspectiva de alargamento aos PECO (países da Europa Central e Oriental) está traçada e é susceptível de perturbar consideravelmente o equilíbrio existente.

Assim, que medidas previu a Comissão Europeia a fim de que as consequências do alargamento em matéria de repartição dos Fundos Estruturais não agravem a situação das regiões mais desfavorecidas da União e, nomeadamente, das regiões ultraperiféricas?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(21 de Março de 2000)

O sexto relatório periódico relativo à situação socioeconómica e ao desenvolvimento das regiões da Comunidade indica que o nível médio do produto interno bruto (PIB) por habitante das regiões elegíveis para o objectivo nº 1 dos Fundos estruturais, no período 1994-1999, correspondia, em 1996, a 68 % da média comunitária.

No que diz respeito ao actual período de programação 2000-2006, a lista das regiões elegíveis para o objectivo nº 1, bem como a repartição, pelos Estados-membros, das dotações dos Fundos estruturais destinadas às mesmas, foram decididas pela Comissão em 1 de Julho de 1999. Essas decisões não serão alteradas em virtude do alargamento da União. Os departamentos ultramarinos franceses (DOM) permanecerão, pois, elegíveis para o objectivo nº 1 durante todo o período 2000-2006, e as dotações que lhes serão atribuídas a título desse objectivo ascenderão a 3 254 milhões de € (a preços de 1999).

Quanto ao futuro da política de coesão, o segundo relatório sobre a coesão, que a Comissão adoptará no final de 2000, analisará, nomeadamente, a situação das regiões no contexto de uma União alargada, abordará as consequências do alargamento e apresentará as diversas pistas de reflexão e acção a considerar após 2006.

(2000/C 374 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-0311/00

apresentada por Marietta Giannakou-Koutsikou (PPE-DE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Maus tratos infligidos às mulheres — medidas de natureza institucional

Um recente estudo demonstra que, na União Europeia, 98 % das vítimas de violência são mulheres e que uma mulher em cada cinco foi vítima de violência física infligida pelo cônjuge. Calcula-se que o número de mulheres vítimas de violências física, sexual ou psicológica no meio familiar e fora deste é muito mais elevado que o que normalmente se publica, isto por razões facilmente compreensíveis, que se prendem, nomeadamente, com a protecção social e, mesmo, com a intimidação. Necessário se afigura dar uma resposta efectiva ao problema, na medida em que a cobertura jurídica existente, ou apresenta lacunas, ou, em certos países, produz efectivamente condições que facilitam a condescendência face ao exercício de todo o tipo de violência contra as mulheres.

Poderia a Comissão indicar se tenciona apresentar propostas relativas aos seguintes domínios:

1. reforço, no plano institucional, da protecção das mulheres contra os maus tratos físicos, sexuais ou psicológicos, e
2. apoio de programas de assistência social através de centros especializados, de sensibilização da opinião pública e de informação em geral, visando facilitar a divulgação, junto das autoridades, de casos do tipo acima evocado?

Resposta de António Vitorino em nome da Comissão*(14 de Abril de 2000)*

A Comissão partilha da preocupação da Senhora Deputada no que respeita aos maus tratos infligidos às mulheres.

Em geral, a responsabilidade pela adopção de legislação relativa à protecção das mulheres contra todas as formas de maus tratos cabe principalmente aos Estados-membros. A Comissão respeita o princípio da subsidiariedade neste domínio. No entanto, a Comissão tem vindo a dispensar especial atenção a este problema a nível comunitário, tendo organizado, designadamente, uma campanha contra a violência de que são vítimas as mulheres, que se encerrará com uma conferência em Lisboa, em Maio de 2000, e que tem contado com a participação de numerosas organizações no domínio da luta contra a violência.

No que respeita ao tráfico de mulheres e à exploração sexual de crianças, incluindo a pornografia infantil na Internet, a Comissão tenciona apresentar propostas específicas com vista a aproximar a legislação em matéria penal dos Estados-membros. As propostas incluirão também a questão das autorizações de residência temporárias para as vítimas que estejam dispostas a depor nos tribunais. Um dos objectivos das propostas consiste em reforçar a legislação a nível europeu para proteger as mulheres contra os maus tratos e a violação de Direitos Humanos que constituem o tráfico e a exploração sexual.

Além disso, a Comissão é responsável pela gestão do programa Daphne destinado a combater todas as formas de violência contra as mulheres e as crianças, bem como o programa STOP consagrado ao combate do tráfico de seres humanos e da exploração sexual das crianças. No âmbito destes programas, a Comissão pretende criar em toda a Comunidade redes de organizações, tanto públicas como privadas, que operam no domínio da luta contra a violência, com vista a promover o intercâmbio de informações e boas práticas neste domínio.

Embora a Comissão não possa suportar os custos físicos da criação de centros especiais de protecção das mulheres contra os maus tratos — estes custos devem ser suportados pelos Estados-membros — os programas Daphne e STOP também contribuem para a sensibilização da opinião pública e a divulgação de informações. Desta forma, a Comissão pretende encorajar as vítimas de maus tratos a contactar as autoridades competentes.

(2000/C 374 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-0313/00**apresentada por Marietta Giannakou-Koutsikou (PPE-DE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Garantia dos direitos sociais dos ciganos

É incontestável que grande número de populações nómadas, em particular os ciganos na União Europeia e na Europa em geral, se movem quer nos limites quer fora do quadro social existente. Há muitos exemplos convergentes que confirmam que frequentemente os ciganos são objecto de exclusão social com paralela limitação dos seus direitos sociais no sector da saúde, da segurança social e do ensino. Este facto deve-se a muitos factores tais como o preconceito social, a ausência de intervenção estruturada por parte do Estado e uma mentalidade geral frequentemente, mesmo que por negligência, próxima dos limites da ilegalidade.

Pergunta-se à Comissão se tenciona promover ou apoiar programas integrados ou especiais de apoio social aos ciganos com base no reforço da consciência social, na manutenção da identidade cultural e no respeito da autonomia étnica destes grupos de população?

Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(7 de Abril de 2000)*

O Tratado de Amsterdão definiu a luta contra a exclusão como um dos objectivos da Comunidade e dos Estados-membros. Embora a responsabilidade da prevenção da exclusão social e da luta contra este fenómeno incumba aos Estados-membros, a Comunidade pode e deve prestar assistência sempre que esteja

em condições de dar uma verdadeira contribuição adicional. É neste quadro que a Comunidade pode contribuir para a luta contra a exclusão social de todos os indivíduos e grupos vulneráveis, incluindo os nómadas, e a Comissão expôs possíveis propostas neste domínio na sua comunicação «Construir uma Europa inclusiva»⁽¹⁾.

Além disso, as recentes propostas em matéria de luta contra a discriminação adoptadas pela Comissão em 25 de Novembro de 1999 proibirão qualquer discriminação com base na origem racial ou étnica nos domínios do emprego, da educação, da protecção social e da segurança social, das vantagens sociais e do acesso aos bens e serviços⁽²⁾. Ao lutar tanto directa como indirectamente contra a discriminação nestes domínios, a Comunidade contribuirá para eliminar algumas das barreiras à inclusão com que se enfrentam os ciganos e outros nómadas. A Comissão solicitou urgentemente ao Conselho e ao Parlamento que acelerem o procedimento de adopção destas propostas.

⁽¹⁾ COM(2000) 79 final.

⁽²⁾ COM(1999) 564, 565, 566 e 567 finais.

(2000/C 374 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-0346/00

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Concorrência: Pacto económico da Assembleia Regional do País Basco

No passado dia 18 de Janeiro, o Governo espanhol chegou a acordo com as autoridades da Comunidade Autónoma do País Basco sobre o pacto económico e fiscal da Assembleia Regional do País Basco. Além disso, este acordo mereceu um acolhimento favorável por parte das comunidades autónomas limítrofes.

Tenciona a Comissão prosseguir com o processo por incumprimento intentado contra as assembleias regionais, apesar de as comunidades autónomas alegadamente prejudicadas terem acolhido favoravelmente este pacto?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

A Comissão deu início ao procedimento previsto no nº 2 do artigo 88º (ex-artigo 93º) do Tratado CE relativamente a medidas fiscais, sob a forma de «períodos de isenção fiscal» e de créditos de imposto, instituídas pelas assembleias regionais bascas, não devido às denúncias apresentadas pelas comunidades autónomas limítrofes, mas por ter dúvidas sobre a compatibilidade destes auxílios com o mercado comum, atendendo ao disposto no artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE. O eventual acordo das comunidades autónomas evocado pelo Senhor Deputado não afecta, por isso, os procedimentos iniciados no interesse dos concorrentes das empresas beneficiárias dos auxílios.

(2000/C 374 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-0355/00

apresentada por Ward Beysen (ELDR) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Directiva relativa aos direitos de autor

A proposta da Comissão no sentido de rever a directiva relativa aos direitos de autor e direitos conexos está actualmente a ser apreciada pelo Conselho. A proposta apresenta enormes vantagens, na medida em que encontra um equilíbrio entre, por um lado, os detentores dos direitos de autor e, por outro, os utilizadores e o sector tecnológico, mas pode também apresentar riscos, na medida em que dá aos detentores dos direitos de autor o pleno monopólio técnico. Que medidas pretende a Comissão tomar para evitar que se imponham sistemas técnicos, e que se deva ficar sujeito aos mesmos, nos casos excepcionais, nomeadamente nos casos em que a cópia é autorizada?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(28 de Março de 2000)*

A proposta de directiva relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na Sociedade da Informação ⁽¹⁾ tem em vista adaptar, a nível comunitário, o quadro jurídico do direito de autor para responder aos desafios das novas tecnologias e formas de produção e exploração de obras. Insere-se num contexto de globalização e tem igualmente como objectivo transpor a maior parte das obrigações internacionais procedentes dos tratados adoptados em 1996 sob a égide da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, sobre o direito de autor e sobre as interpretações, actuações e fonogramas.

Entre estas obrigações, as Partes Contratantes acordaram em adoptar uma legislação que assegure a protecção jurídica das medidas técnicas utilizadas pelos beneficiários para proteger as suas obras contra actos não autorizados. A proposta de directiva transpõe esta obrigação a nível comunitário, de forma a assegurar um nível equivalente de protecção no conjunto dos Estados-membros e a permitir o bom funcionamento do mercado interno.

O Senhor Deputado reconhece os esforços efectuados pela Comissão na sua proposta no sentido de assegurar um equilíbrio entre os vários direitos e interesses em causa. A Comissão está particularmente atenta a esse equilíbrio no que se refere à delimitação do alcance da protecção das medidas técnicas quando um Estado-membro aplica uma das excepções previstas no artigo 5º da proposta. Esta preocupação é partilhada pelos Estados-membros que procuram, no grupo de trabalho do Conselho, uma solução satisfatória.

⁽¹⁾ JO C 180 de 25.6.1999.

(2000/C 374 E/068)

PERGUNTA ESCRITA P-0359/00**apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão***(4 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Trabalho forçado

O trabalho forçado constitui uma violação dos direitos humanos que, segundo o grupo de trabalho das Nações Unidas sobre formas contemporâneas de escravatura, afecta cerca de 20 milhões de pessoas em todo o mundo. Uma grande parte desses trabalhadores encontram-se na Índia e no Paquistão.

Perante este facto, a Comissão poderá indicar as medidas que tem vindo a adoptar no sentido de:

1. colaborar com as Nações Unidas e a OIT a fim de pressionar todos os Estados a assinar os instrumentos internacionais pertinentes que interditam o trabalho forçado, particularmente a Convenção 29 da OIT sobre trabalho forçado e a Convenção 182 sobre as piores formas de trabalho infantil;
2. ajudar os Estados a desenvolver e aplicar legislação nacional que vise a interdição do trabalho forçado, incluindo a realização de estudos regionais detalhados tendo em vista identificar e reabilitar todos os que trabalham em regime forçado e assegurar que os responsáveis pelo trabalho forçado sejam processados judicialmente em conformidade com o direito nacional?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão*(8 de Março de 2000)*

A Comissão partilha das preocupações do Senhor Deputado no que respeita às práticas de trabalho forçado e, tal como os Estados-membros, reconhece a importância da abolição do trabalho infantil, o qual priva as crianças do seu direito à infância, à educação e à libertação do trabalho infantil. A Comunidade está a apoiar activamente o trabalho das Nações Unidas, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), neste campo. A Comunidade congratula-se com a adopção da nova convenção da OIT respeitante à proibição e medidas imediatas para eliminação das formas mais abusivas do trabalho infantil. A Comunidade ajudará a assegurar que a convenção contribua de modo positivo para a eliminação das formas mais intoleráveis de trabalho infantil, incluindo o trabalho

forçado e a exploração das crianças na prostituição. A Comunidade considera a convenção como um grande passo e apela à sua pronta rectificação e a uma implementação efectiva.

A Organização Internacional do Trabalho possui mecanismos bem estabelecidos de controlo da aplicação das normas internacionais em matéria laboral, incluindo as Convenções da OIT respeitantes ao trabalho forçado (nº 29) e às formas mais abusivas do trabalho infantil (nº 182). Lembramos que a Conferência Internacional do Trabalho de 1999 examinou um relatório muito crítico sobre Myanmar e decidiu suspender a assistência técnica da OIT concedida a este país. No entanto, estamos conscientes de que, neste momento, nenhum instrumento internacional proporciona qualquer base para a adopção de medidas comerciais impedindo a importação de mercadorias produzidas usando o trabalho forçado ou infantil.

A abordagem seguida pela Comunidade baseia-se na oferta de incentivos positivos e outras formas de assistência, em contraposição ao uso de sanções, para promover ou aumentar a capacidade dos países pobres aderirem na prática às normas laborais fundamentais. No entanto, em casos extremos e bem específicos, o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) da Comunidade permite a suspensão dos benefícios a países onde tenham sido detectadas graves violações dos direitos humanos. Esta disposição tem estado a ser aplicada em Myanmar.

No caso do Paquistão, o governo introduziu legislação de modo a banir o trabalho forçado e infantil e mantém a Comissão informada sobre os esforços enviados pelas autoridades para implementar esta legislação (investigações, condenações, reabilitação). A Comissão não perde qualquer oportunidade para transmitir ao Paquistão as suas preocupações neste campo. Por fim, o Senhor Deputado estará certamente ao corrente da importância considerável para a Índia e para o Paquistão do IPEC (International Programme for the Elimination of Child Labour) a decorrer sob a égide da OIT com vista à educação das crianças, oferecendo às crianças a possibilidade de poderem ir à escola, ajudando as famílias a encontrarem um trabalho ou alguma ajuda financeira para poderem sobreviver. A Comunidade é o maior contribuidor deste instrumento inovador tanto de combate à pobreza como ao trabalho forçado e infantil.

(2000/C 374 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-0365/00

apresentada por Glennox Kinnock (PSE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Apoio aos interesses de empresas de Estados-membros no estrangeiro

Poderia a Comissão indicar se considera que as empresas com interesses no estrangeiro e apoiadas por certos Estados-membros disfrutam de uma vantagem injusta relativamente a empresas de países que não proporcionam tal apoio? Está a Comissão habilitada a prestar informação detalhada sobre a contribuição de cada Estado-membro no apoio dado aos interesses no estrangeiro de empresas com sede no respectivo território?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(10 de Abril de 2000)

O Senhor Deputado refere-se ao eventual apoio que alguns Estados-membros concedem aos interesses das suas empresas no estrangeiro. Se tais medidas conferirem aos beneficiários uma vantagem de ordem económica e além disso se destinarem apenas a algumas empresas ou a algumas actividades, podendo assim falsear o comércio intracomunitário, podem ser abrangidas pela disciplina relativa às regras dos auxílios estatais prevista no Tratado.

A Comissão, numa decisão recente, adoptou uma posição rigorosa no que se refere aos auxílios ao investimento no estrangeiro por parte de grandes empresas (ver a Decisão da Comissão de 14 de Outubro de 1998 relativa a uma proposta da Áustria de conceder um auxílio à LiftgmbH⁽¹⁾).

Infelizmente, a Comissão não está em condições de fornecer ao Senhor Deputado informações pormenorizadas sobre o valor da contribuição de cada Estado-membro para apoiar os interesses das suas empresas no estrangeiro.

⁽¹⁾ JO L 142 de 5.6.1999.

(2000/C 374 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-0369/00**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Impacto sócio-económico da iniciativa para o emprego

Na Cimeira Extraordinária do Luxemburgo, de Novembro de 1997, foi estabelecida uma iniciativa para o emprego, com um prazo de aplicação de 3 anos e mobilizando para esse período cerca de 450 milhões de euros. Esta iniciativa veio a enquadrar-se no título B5-5 do orçamento da Comunidade, com medidas de apoio às pequenas e médias empresas e projectos inovadores ao nível do mercado de trabalho.

Gostaria assim de solicitar à Comissão:

- Qual a distribuição por Estado-membro em cada ano dos montantes inscritos em cada linha orçamental do título B5-5 do orçamento comunitário?
- Qual o número estimado de empregos criados por estas medidas na União Europeia e em cada Estado-membro (recordando que anteriormente a Comissão fez uma avaliação semelhante para o programa ELISE)?

Resposta de Pedro Solbes Mira em nome da Comissão*(3 de Abril de 2000)*

Na sequência do Conselho Europeu Extraordinário sobre o Emprego, a autoridade orçamental criou um novo título B5-5 «Mercados de trabalho e inovação tecnológica» para o financiamento de 450 milhões de € durante três anos (1998-2000).

Por um lado, em 1998, foram afectados 30 milhões de € a três linhas orçamentais (B5-500, B5-5010 e B5-5020) para o financiamento de diferentes actividades associadas à execução do título dedicado ao emprego no Tratado CE e, em geral, da estratégia de emprego. Tais actividades destinam-se a identificar e a promover o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-membros e a apoiar acções, projectos e estudos de investigação inovadores no quadro da política de emprego dos Estados-membros.

Por outro lado, foram afectados 120 milhões de € à iniciativa a favor do crescimento e do emprego, um programa de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego. A este montante pode acrescentar-se um montante de 5 milhões de € correspondente à acção-piloto Empresa Comum Europeia («Joint European Venture») (JEV) (B5-512). Para os anos 1999 e 2000 foram atribuídos 300 milhões de € à iniciativa a favor do crescimento e do emprego.

A iniciativa a favor do crescimento e do emprego inclui três mecanismos complementares: um mecanismo de capital de risco ((MTE)-Apoio ao arranque) gerido pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), um mecanismo financeiro de apoio à criação de empresas comuns transnacionais europeias por parte das PME na Comunidade (JEV) gerido pela Comissão e um mecanismo de garantia (mecanismo de garantia às PME) gerido pelo FEI.

Quanto ao mecanismo MTE-Apoio ao arranque, a Comissão aprovou autorizações de investimento em nove fundos seleccionados pelo FEI, podendo o montante máximo total atingir os 54 milhões de €. O quadro 1 apresenta uma discriminação por Estado-membro, sendo enviado directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento.

Quanto ao JEV, a Comissão aprovou 65 projectos: 53 projectos JEV e 12 mecanismos de promoção. Os 53 projectos JEV envolveram 115 PME. O quadro 2 apresenta uma discriminação por Estado-membro das PME envolvidas nos projectos e a localização prevista para as actividades das empresas, sendo enviado directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento.

Quanto ao mecanismo de garantia às PME, a Comissão aprovou autorizações para quinze intermediários financeiros seleccionados pelo FEI, para um montante total de 90 milhões de €. O quadro 3 apresenta uma discriminação por Estado-membro, sendo enviado directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento.

Relativamente ao mecanismo MTE-Apoio ao arranque, os valores mais recentes disponíveis indicam que 49 PME comunitárias receberam um investimento dos fundos que participam neste mecanismo. Informações pormenorizadas sobre as perspectivas de criação de emprego do mecanismo MTE-Apoio ao arranque estarão disponíveis em Agosto de 2000 quando o FEI tiver recebido as primeiras respostas das PME aos questionários anuais.

Quanto ao JEV é ainda demasiado cedo para prever números relativos à criação de emprego. A primeira fase do apoio JEV é uma fase preparatória; só depois disso é que as PME irão decidir se — e em que condições — a empresa comum será criada. Não obstante, mesmo nesta primeira fase é pedida às PME uma estimativa do número de postos de trabalho a criar. Com base nessa estimativa, prevê-se que, para os 53 projectos aprovados e de acordo com as declarações dos candidatos, a criação de emprego total será de 788 postos de trabalho (ou uma média de 15 postos de trabalho por projecto).

Quanto ao mecanismo de garantia às PME, os valores mais recentes disponíveis revelam que 7 223 PME beneficiaram deste mecanismo, tendo declarado que tinham 32 869 empregados. Também relativamente a este mecanismo, exige-se às PME que calculem o número de postos de trabalho que irão criar no futuro próximo. Com base nessas estimativas, espera-se que o número total de postos de trabalho criados um ano após a assinatura do acordo de empréstimo seja de 34 319, o que significa um aumento de 1 450 trabalhadores, devendo chegar-se aos 36 988 um ano depois, ou seja, um novo aumento de 2 669 trabalhadores. Isto representaria um aumento total de 13 % em dois anos.

(2000/C 374 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-0373/00
apresentada por Andre Brie (GUE/NGL) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Libertação das dotações dos Fundos Estruturais da UE em virtude da identificação dos habitats da fauna e flora selvagens (Directiva 92/43/CEE) nos «Länder» da Alemanha oriental

Dado que a República Federal da Alemanha e diversos «Länder» alemães não transpuseram ainda a Directiva 92/43/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 21 de Março de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais da fauna e flora selvagens (directiva habitats), pesa agora igualmente sobre os «Länder» que procederam à transposição a ameaça de suspensão das dotações dos Fundos Estruturais. Mecklenburg-Vorpommern, por exemplo, apresentou entretanto uma lista de 136 sítios que abrangem 181.000 hectares (7,9 % do território). A posição anunciada pela Comissão implicará, nomeadamente para os «Länder» orientais estruturalmente débeis, um atraso no pagamento das dotações destinadas às regiões do objectivo nº 1, bem como das dotações do FEOGA destinadas aos espaços rurais. Tendo em conta os graves problemas económicos e sociais enfrentados por estas regiões, as consequências serão extremamente negativas.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para assegurar que os «Länder» orientais que cumpriram as obrigações decorrentes da directiva habitats não sejam penalizados pelas omissões do Governo Federal e de diversos outros «Länder»?

Considera a Comissão que será necessário e/ou possível considerar e decidir a libertação das dotações especificamente em função de cada «Land» ou de cada projecto?

Estará a Comissão consciente de que uma decisão negativa poderá ter, por um lado, repercussões económicas e sociais graves e, por outro, afectar de forma duradoura a disponibilidade da população para se empenhar na protecção do ambiente, ao passo que uma decisão positiva seria indubitavelmente encarada como o reconhecimento de uma política activa de protecção do ambiente?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(31 de Março de 2000)

Como é do conhecimento do Senhor Deputado, a conclusão da lista Natura 2000 de locais de importância comunitária, que inclui também locais abrangidos pela Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e pela Directiva do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾ e que devia ter sido elaborada até Junho de 1998, foi atrasada pelo facto de diversos Estados-membros, incluindo a Alemanha, não terem apresentado propostas adequadas. O prazo para a entrega de propostas chegou a termo em Junho de 1995.

Em virtude da designação tardia dos locais protegidos e também para assegurar que a Comissão é capaz de cumprir os seus deveres nos termos do artigo 6º do Tratado CE, a Comissão recordou a todos os Estados-membros, em 23 de Junho de 1999, a sua obrigação de garantirem a coerência dos programas e projectos relativamente àquelas duas directivas.

Entretanto os Länder alemães — incluindo Mecklenburg-Westpommern — anunciaram alguns locais protegidos e estão a preparar outras notificações.

Tendo em conta os requisitos jurídicos, os documentos de programação só podem ser aprovados se contiverem um compromisso claro das autoridades alemãs responsáveis pela região em causa de que todas as consequências negativas possíveis para os locais protegidos, ou a ser protegidos, no âmbito de Natura 2000, serão devidamente avaliados e que serão tomadas medidas adequadas. Em qualquer caso a Comissão avaliará cada plano ou programa quanto ao seu conteúdo individual.

O objectivo da Comissão é promover o desenvolvimento socioeconómico das áreas seleccionáveis de uma forma coerente com os princípios básicos do desenvolvimento sustentável.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(2000/C 374 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-0378/00

apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Revisão do regime da UE relativo à carne de ovino

Confirma a Comissão que está a proceder a uma revisão do actual regime da UE relativo à carne de ovino e da sua eficácia e pode indicar a data provável em que publicará as suas conclusões?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Março de 2000)

Um estudo de avaliação está em elaboração actualmente na organização comum de mercado da carne de ovino. Com base nos resultados do estudo, que estará concluído, aproximadamente, na Páscoa, a Comissão tirará as suas próprias conclusões quanto a qualquer reforma possível ou a alterações do regime e, se for caso disso, apresentará propostas nesse sentido posteriormente, neste ano.

(2000/C 374 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-0380/00

apresentada por Juan Ojeda Sanz (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Melhorias das infra-estruturas rodoviárias nos países da Europa Central e Oriental

As consideráveis injeções de capitais efectuadas nos chamados «países candidatos» à adesão à UE por diferentes organismos europeus de financiamento (como o BEI) ou de rubricas orçamentais da UE (Programa PHARE, instrumento ISPA) deviam servir, em conjunto com os necessários investimentos por parte dos respectivos Governos, para estabelecer uma rede rodoviária que cumpra o necessário princípio da «interoperacionalidade», a fim de permitir uma implantação efectiva de um «mercado único».

Contudo, parece que a utilização a nível local do chamado financiamento comunitário não está a dar os frutos desejados. De que mecanismos dispõe a Comissão Europeia para garantir que os projectos de estradas e de melhoria das infra-estruturas viárias a financiar com verbas comunitárias nestes países serão realizados com base nas normas de qualidade consideradas habituais na União Europeia?

E, por último, tenciona a Comissão Europeia exigir, para a concessão dos financiamentos, uma avaliação do impacto sobre a segurança rodoviária de todos os projectos de estradas considerados imprescindíveis no âmbito da União Europeia?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(27 de Março de 2000)

Desde inícios da década de 90, o programa PHARE afectou quase 1 000 milhões de euros a investimentos nas infra-estruturas de transportes dos países beneficiários, contribuindo assim para os objectivos assinalados pelo Senhor Deputado. Nos últimos anos, esta ajuda de pré-adesão mobilizou de forma crescente fundos consideráveis e co-financiamentos do Banco Europeu de Investimentos (BEI) e das instituições financeiras internacionais (IFI), bem como dos orçamentos nacionais dos países candidatos.

A partir deste ano, o novo instrumento para as políticas estruturais de pré-adesão (ISPA) aumentará de forma significativa a capacidade de investimento a partir de fundos públicos comunitários. Até 2006, o orçamento anual de 1 040 milhões de euros será investido de forma igual em infra-estruturas de transportes e em medidas relativas ao ambiente. No que se refere à infra-estrutura de transportes, as medidas financiadas pelo ISPA deverão promover uma mobilidade sustentável, e, em especial, ter como objectivo a interligação e a interoperabilidade das redes nacionais dos países candidatos e das redes transeuropeias, incluindo o acesso a tais redes.

Neste contexto, o processo de selecção das medidas prioritárias para o desenvolvimento de uma rede de transportes pan-europeia foi facilitado pelo processo de avaliação das necessidades de infra-estruturas de transportes (TINA), iniciado pelo Conselho em 1995 e efectuado com o objectivo de identificar uma rede de transportes multimodal no território dos países candidatos, composta por estradas, caminhos-de-ferro, vias navegáveis internas, portos, terminais e aeroportos. Esta rede consiste na rede de base, que no território dos países candidatos corresponde às ligações e aos nós dos dez corredores de transporte multimodal paneuropeu, de acordo com o aprovado na terceira conferência pan-europeia de transportes, realizada em Helsínquia em Junho de 1997, e em componentes da rede adicionais.

Segundo o Regulamento (CE) nº 1267/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 ⁽¹⁾ relativo à criação do ISPA, as medidas relacionadas com a infra-estrutura de transportes contribuirão para a realização das políticas comunitárias no sector dos transportes e das redes transeuropeias (artigo 5º e anexo II), o que exige que os projectos de transporte de interesse comum se baseiem nos critérios da Decisão 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996 ⁽²⁾, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e observem as políticas e as normas comunitárias pertinentes. Por exemplo, ao avaliar uma proposta de projecto relativa a uma infra-estrutura rodoviária, a Comissão examinará, nomeadamente, em que medida este contribui para a melhoria da segurança das estradas, bem como se observa as normas e critérios anteriormente mencionados. Os investimentos em sistemas de gestão do tráfego destinados à melhoria da segurança deste último serão também elegíveis para financiamentos do ISPA.

No seu relatório anual sobre a assistência comunitária concedida ao abrigo do ISPA, a Comissão fornecerá ainda informações relativas à avaliação da compatibilidade das operações do ISPA com as políticas comunitárias, incluindo as relativas aos transportes.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

⁽²⁾ JO L 228 de 9.9.1996.

(2000/C 374 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-0387/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(15 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Apresamentos de barcos galegos por navios da armada irlandesa

Nos últimos dias efectuaram-se vários apresamentos de barcos galegos que pescavam no Gran Sol por parte de unidades navais da marinha irlandesa, que terão alegado irregularidades de carácter técnico. Os barcos foram postos em liberdade após terem pago uma multa simbólica, mas os prejuízos económicos derivados da ausência de actividade pesqueira durante o período de apresamento são muito elevados.

Tem a Comissão Europeia conhecimento destes factos, que se repetem continuamente, e da pressão a que é submetida a frota galega? Considera apropriado este comportamento das autoridades irlandesas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(13 de Março de 2000)*

A Comissão não teve conhecimento dos factos evocados pelo Senhor Deputado.

A Comissão solicita ao Senhor Deputado que forneça dados exactos, a fim de poder efectuar as investigações necessárias.

(2000/C 374 E/075)

PERGUNTA ESCRITA P-0392/00**apresentada por Inger Schörling (Verts/ALE) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: O princípio da publicidade e a protecção das fontes de informação

O Comissário Neil Kinnock declarou à imprensa sueca que o princípio da publicidade e a protecção das fontes de informação, tal como concebidos no modelo sueco, não são aplicáveis à Comissão da UE. Segundo Kinnock, a introdução do princípio da publicidade levaria a que as decisões importantes fossem por certo tomadas de forma informal, enquanto que a protecção das fontes de informação conduziria a um secretismo acrescido. Kinnock afirmou ainda que Paul van Buitenen, inicialmente considerado uma importante fonte de informação por revelar as irregularidades existentes no seio da Comissão, acabou afinal por ter uma papel nefasto ao tentar desacreditar a Comissão enquanto instituição.

O Comissário Kinnock poderá precisar melhor os motivos que o levaram a concluir que o princípio da publicidade e a protecção das fontes de informação teriam efeitos contrários aos desejados, caso fossem aplicados no seio da UE? Poderá ainda indicar concretamente a que se deve a mudança de opinião no que se refere ao papel de Paul van Buitenen enquanto fonte de informação?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

A Comissão publicou recentemente a sua proposta de regulamento relativo ao acesso do público a documentos das Instituições Europeias⁽¹⁾. Expõe os princípios e regras que, no parecer da Comissão, são necessários para garantir a transparência face aos cidadãos europeus no que respeita à informação de que dispõem as Instituições. Na elaboração da sua proposta a Comissão tomou em consideração a experiência positiva que adquiriu em relação com o código de conduta⁽²⁾, a legislação dos Estados-membros relativa ao acesso aos documentos, nomeadamente a boa prática dos países nórdicos e a situação específica das Comunidades.

O Parlamento e o Conselho discutirão esse texto e estabelecerão por fim as regras obrigatórias nessa matéria.

No Parlamento, nomeadamente, o Vice-Presidente responsável pelo Pessoal e pela Reforma Administrativa deu reconhecimento especial ao facto de que a Suécia tem uma longa e positiva tradição de acesso do público à informação e, por esse motivo, padrões a que se deveria aspirar, mas que, realistamente, dificilmente se conseguirão copiar na sua integralidade nas Instituições Europeias, a curto prazo.

Em declarações públicas, o Vice-Presidente destacou igualmente o facto de, na Suécia, as trocas de impressões informais que têm lugar antes de um documento ter um estatuto oficial não serem acessíveis ao público. Na proposta formulada pela Comissão a definição de um documento exclui «textos para utilização interna, tais como documentos de discussão, pareceres dos departamentos e mensagens informais». Se não houvesse qualquer exclusão desse tipo — que, do ponto de vista do Comité dos Peritos Independentes é necessária porque «a Comissão precisa de dispor de espaço de reflexão para formular políticas antes de que estas entrem no domínio público» — as pessoas poderiam ter relutância em elaborar e intercambiar esses documentos, o que poderia levar a um maior secretismo e não melhoraria a eficácia de trabalho.

Entretanto, as referências da pergunta citam incorrectamente o Vice-Presidente. Repetiu este que as irregularidades divulgadas por um funcionário da Comissão eram todas objecto de processos disciplinares ou judiciais antes da referida divulgação. Referiu-se também a acusações mencionadas na imprensa sueca de que a fraude continuava por parte de milhares de funcionários dentro da organização. Isso não é, obviamente, verdade e constitui o tipo de acusação generalizada que difama injustamente a Comissão e o seu pessoal e provoca a desconfiança injustificada dos cidadãos.

(¹) COM(2000) 30 final.

(²) Código de conduta em matéria de acesso do público aos documentos do Conselho e da Comissão, adoptado pelo Conselho em 20.12.1993 (JO L 340 de 31.12.1993, p. 43) e pela Comissão em 8.2.1994 (JO L 46 de 18.2.1994, p. 58). O Parlamento Europeu adoptou uma resolução sobre o acesso do público aos seus documentos em 10.7.1997 (JO L 263 de 25.9.1997, p. 27).

(2000/C 374 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-0399/00

apresentada por Ioannis Averoff (PPE-DE) e Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Aplicação da legislação comunitária e ajudas comunitárias destinadas à protecção das florestas na Grécia

Os regulamentos (CEE) n.ºs 3528/86 (¹) e 2158/92 (²) relativos à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica e contra os incêndios impõem obrigações específicas aos Estados-membros como, por exemplo, planos de protecção contra os incêndios. Estes regulamentos também dão aos Estados-membros a possibilidade de financiar acções que se insiram no âmbito das disposições dos mesmos.

No que respeita à aplicação dos regulamentos supramencionados na Grécia,

1. Pode a Comissão indicar se a Grécia transmitiu, nos termos do artigo 10.º do Tratado de Amesterdão, as informações especificamente previstas no Regulamento (CEE) n.º 2158/92?
2. Que montantes recebeu a Grécia ao abrigo dos dois regulamentos referidos, desde 1995 até à presente data, e qual a percentagem destes montantes relativamente aos outros Estados-membros mediterrânicos?
3. Há outros financiamentos comunitários de que a Grécia tenha beneficiado para a protecção das suas florestas? Em caso afirmativo, quais os montantes envolvidos e que percentagem representam relativamente aos outros Estados-membros mediterrânicos?

(¹) JO L 326 de 21.11.1986, p. 2.

(²) JO L 217 de 31.7.1992, p. 3.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(6 de Abril de 2000)*

1. De acordo com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios, a Grécia enviou à Comissão em 2 de Fevereiro de 1993 a lista das zonas classificadas por grau de risco de incêndio florestal. Esta lista, onde se encontra classificado o conjunto do território, devidamente justificado, como «zona de alto risco», foi aprovada pela Decisão da Comissão C(93) 1619 de 24 de Junho de 1993.

Na sequência desta aprovação, e em conformidade com o artigo 3º do regulamento acima citado, a Grécia transmitiu à Comissão, em 24 de Junho de 1993, o plano nacional de protecção das florestas contra os incêndios, sobre o qual foi emitido em 7 de Março de 1994 um parecer da Comissão de conformidade do plano às disposições do artigo 3º.

Por último, a Grécia comunicou à Comissão, em 8 de Outubro de 1999, a actualização do plano inicial previsto para uma duração de 10 anos (1994-2003). O novo parecer da Comissão de 10 de Janeiro de 2000 conclui que o plano actualizado da Grécia continua a responder aos objectivos e orientações referidos no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2158/92.

Além disso, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 804/94 da Comissão, de 11 de Abril de 1994, que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho no que respeita aos sistemas de informação sobre os incêndios florestais⁽¹⁾, a Grécia colocou anualmente à disposição da Comissão, desde 1994, os dados previstos pelo regulamento.

2. No âmbito dos Regulamentos (CEE) nº 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica e (CEE) nº 2158/92, já citado na primeira parte da resposta ao Senhor Deputado, a Comunidade concedeu ajudas a acções respeitantes ao conjunto dos Estados-membros mediterrâneos, considerando como tais a Grécia, a Espanha, a França, a Itália e, também, Portugal, durante o período 1995-1999, num montante de 71,48 milhões de €. Deste montante, a ajuda concedida às acções gregas durante este mesmo período foi de 13,64 milhões de €, o que representa 19 % do montante total.

3. Além disso, a Grécia beneficiou, por outros meios, do co-financiamento comunitário no domínio a que o Senhor Deputado se refere. O Fundo de Coesão concedeu, para o período 1994-1999, uma contribuição de 55,6 milhões de €. A Espanha recebeu igualmente apoio do Fundo de Coesão num montante de 565 milhões de €. Portugal não afectou dotações provenientes do Fundo de Coesão ao domínio florestal.

Quanto ao FEOGA-Orientação, a título do segundo quadro comunitário de apoio para a Grécia (1994-1999) e das iniciativas comunitárias, foi afectado ao sector florestal o montante de 224 milhões de € das dotações disponíveis. Em Portugal, foi afectado ao sector florestal, no contexto do quadro comunitário de apoio 1994-1999, um montante de 79,7 milhões de €, e em Espanha foi afectado ao sector florestal e à protecção do ambiente, no âmbito do quadro comunitário de apoio (1994-1999) um montante de 510 milhões de €.

⁽¹⁾ JO L 93 de 12.4.1994.

(2000/C 374 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-0400/00**apresentada por William Newton Dunn (PPE-DE) à Comissão***(15 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Empadas de carne de porco de Melton Mowbray

Está a Comissão disposta a conceder a Melton Mowbray, no Leicestershire, onde são feitas as tradicionais e mundialmente famosas empadas de carne de porco, a mesma protecção que concedeu aos produtores de champagne e de queijo Stilton, no que diz respeito à denominação e estatuto regional?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

O Regulamento (CEE) nº 2081/92⁽¹⁾ estabeleceu um regime comunitário de registo e de protecção dos nomes geográficos para produtos agrícolas e certos géneros alimentícios destinados ao consumo humano. Este regime não cobre os produtos vitivinícolas. Caso seja considerado como um produto à base de carne, o produto em causa («pork pie») poderia ser abrangido pelo regime em causa.

Por outro lado, há que assinalar que, tratando-se este de um regime voluntário, o lançamento do processo de um eventual registo da denominação «Melton Mowbray Pork Pies» compete, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2081/92, a um agrupamento de produtores interessados pelo produto em causa.

É necessário definir precisamente o produto e a área geográfica, bem como a relação existente entre o produto e a área no caderno de especificações e obrigações previsto no artigo 4º do mesmo regulamento. Os critérios estabelecidos pelas definições, quer de indicação geográfica, quer de denominação de origem, devem também ser justificados no pedido de registo.

Só poderá ser adoptada uma decisão sobre a conformidade do pedido com as disposições do regulamento na presença de todos os elementos transmitidos pelas autoridades do Reino Unido à Comissão.

Além disso, está previsto um procedimento de oposição comunitário mediante publicação no Jornal Oficial, a fim de garantir os interesses dos outros produtores eventualmente envolvidos e interessados.

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992.

(2000/C 374 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-0402/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(15 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Apresamento de um mestre de pesca na Ilha da Reunião

O cidadão galego José Ramón Hombre Sobrido, mestre do barco pesqueiro «Camouco», foi apresado há mais de dois meses na Ilha da Reunião, de soberania francesa, onde continua retido.

O Director-Geral das Pescas da Comissão Europeia não deu resposta concreta quando na Comissão das Pescas do Parlamento Europeu foi interrogado por mim sobre esta questão.

Tem esta Instituição conhecimento deste facto e das razões do apresamento deste cidadão europeu pelas autoridades de um Estado da União como a França?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(3 de Abril de 2000)*

Em Setembro de 1999, o Senhor Hombre Sobrido, capitão do navio de pesca Camouco, que arvora pavilhão do Panamá e é da propriedade de Merce Pesca SA, foi preso por uma fragata francesa por presumida pesca ilegal de marlonga na zona económica exclusiva (ZEE) das ilhas Crozet (Reunião). O Senhor Hombre Sobrido foi em seguida libertado, mas continua confinado à ilha, dado as autoridades terem confiscado o seu passaporte.

Em 14 de Janeiro de 2000, o Panamá requereu a libertação do navio e do seu capitão no Tribunal Internacional do Direito do Mar em Hamburgo. Este tribunal foi instituído pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. O tribunal proferiu a sua decisão em 7 de Fevereiro de 2000, tendo ordenado a libertação imediata contra depósito de uma garantia financeira de 8 milhões de FF. Até à data, as autoridades francesas não aplicaram a decisão, alegando que não estão satisfeitas com as condições da garantia. Foi marcada uma data de julgamento no tribunal de recurso na Reunião para 24 de Março de 2000, devendo o tribunal apreciar a questão da devolução do passaporte do Senhor Sobridos. Por outro lado, foi marcado um julgamento sobre o fundo da questão para 4 de Abril de 2000.

(2000/C 374 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-0407/00
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Indemnização das companhias de navegação e das empresas de transporte alemãs do Danúbio pelo encerramento do troço jugoslavo do rio

Na cidade de Regensburg (Alemanha) encontram-se estabelecidas várias firmas que se dedicam exclusivamente ao transporte no Danúbio, da Alemanha até destinos para além da Jugoslávia. A guerra do Kosovo, a destruição de pontes sobre o Danúbio e o subsequente encerramento do troço jugoslavo do rio deram origem à cessação da actividade das referidas firmas. Uma vez que tais firmas são altamente especializadas em transportes específicos do Danúbio, não existe quase nenhuma possibilidade de aquelas se reconverterem a outras esferas de actividade.

Por conseguinte, pergunto à Comissão:

1. Será necessário considerar as referidas firmas partes lesadas pela guerra do Kosovo, como as empresas do próprio Kosovo?
2. Poderão as referidas firmas receber ajudas financeiras à reconstrução para as compensar pelos prejuízos sofridos?
3. Terão as referidas firmas direito a ajudas à reconstrução não reembolsáveis, nomeadamente ajudas às empresas, para as compensar pelos prejuízos correntes, bem como a ajudas ao investimento com garantias públicas de pagamento?

Resposta de Christopher Patten em nome da Comissão

(29 de Março de 2000)

A Comissão está consciente dos problemas específicos das empresas ligadas ao transporte, tanto directa como indirectamente, no Danúbio, resultantes do bloqueio do rio em virtude da destruição das pontes em Novi Sad pela NATO.

A questão da eventual compensação pelos prejuízos sofridos não pode, porém, ser resolvida até que a responsabilidade por esses prejuízos, caso se estabeleça, seja apurada nos recintos jurídicos competentes.

No que diz respeito ao restabelecimento da navegação no Danúbio, a Comissão Europeia está neste momento a analisar um pedido apresentado pela comissão do Danúbio de co-financiamento de uma proposta de projecto para a limpeza de um canal de navegação pela remoção dos destroços das pontes destruídas pela NATO, bem como de qualquer material militar que não tenha explodido, e para a reparação do leito do rio e suas margens. O projecto e o contexto em que se insere são complexos dos pontos de vista político, técnico e jurídico.

(2000/C 374 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-0410/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Camboja

Será do conhecimento da Comissão que persistem alegações de uma série de problemas no Camboja causados pela pobreza extrema, pela fome em certas regiões, pelos elevados níveis de corrupção e pelas violações dos Direitos do Homem? Considera a Comissão necessária a aplicação de condicionalidades neste momento?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(7 de Março de 2000)*

A Comissão tem consciência de que o Camboja se encontra entre os países menos desenvolvidos do mundo e que continua a ser marcado pela pobreza e por outros problemas relacionados. O país enfrentará desafios importantes nos próximos anos e tem de implementar, rapidamente, vastas reformas. A Comissão tem realizado regularmente consultas com o novo Governo no Camboja, desde a sua formação, para discutir as reformas em causa.

Neste momento, a Comissão não está a considerar a possibilidade de impor quaisquer condições relativamente aos programas de desenvolvimento, mas continuará a acompanhar cuidadosamente a situação no Camboja.

No que diz respeito à questão dos Direitos do Homem, à democratização e corrupção, a Comissão tenciona levar a cabo discussões profundas com as autoridades cambojanas sobre estes assuntos, aquando da primeira reunião do Comité Misto Comunidade-Camboja, planeada para o primeiro semestre do ano 2000.

Quanto à situação alimentar para o ano 2000, as organizações internacionais são da opinião que a situação alimentar global no Camboja permanece satisfatória. No entanto, uma parte bastante significativa da população permanece vulnerável a situações de escassez alimentar e a Comissão continua a seguir a situação, de modo a estar preparada caso surja alguma emergência.

*(2000/C 374 E/081)***PERGUNTA ESCRITA E-0416/00****apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Taxa reduzida do IVA sobre os produtos recombinantes

Poderá a Comissão dizer se está disposta a apresentar uma proposta para a aplicação da taxa reduzida do IVA aos produtos hematológicos recombinantes? Em caso negativo, porquê?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(6 de Abril de 2000)*

No que diz respeito aos produtos derivados do sangue, é necessário estabelecer uma distinção entre os diferentes tipos de produtos no domínio do IVA.

Determinados derivados do sangue ou do plasma humanos, tais como a albumina, factores de coagulação e imunoglobulinas, são considerados como medicamentos (em conformidade com a Directiva 89/381/CEE do Conselho, de 14 Junho de 1989 ⁽¹⁾).

Neste caso, de acordo com a aplicação conjugada do nº 3, alínea a), do artigo 12º e da categoria 3 do Anexo H da Sexta Directiva IVA 77/388/CEE ⁽²⁾, estes produtos podem beneficiar, numa base facultativa, da aplicação de uma taxa reduzida.

Os produtos sanguíneos recombinantes (resultantes da engenharia genética mas que não são extraídos do sangue humano) são medicamentos visto que são abrangidos pela parte A do Anexo do Regulamento (CEE) nº 2309/93 ⁽³⁾ do Conselho que torna obrigatória a concessão de uma autorização de introdução no mercado de acordo com o procedimento centralizado comunitário. A este título, podem, por conseguinte, beneficiar igualmente de uma taxa reduzida de IVA.

Em contrapartida, os produtos derivados lábeis do sangue, tais como o plasma e as células sanguíneas de origem humana não são considerados como medicamentos, sendo-lhes, por conseguinte, aplicada a taxa normal, enquanto que o sangue total beneficia de uma exoneração do IVA.

Seria talvez conveniente rever esta anomalia que consiste em exonerar o sangue total mas em tributar à taxa normal os produtos lábeis derivados do sangue. Este dossier está actualmente a ser analisado pela Comissão que procura a prática dos Estados-membros nesta matéria.

Por conseguinte, esta questão será tomada em consideração no quadro de uma próxima revisão do domínio de aplicação das taxas reduzidas de IVA, devendo ser apresentadas propostas adequadas tendo em vista um tratamento IVA mais uniforme das operações relativas aos produtos sanguíneos.

- (¹) JO L 181 de 28.6.1989. Directiva que alarga o domínio de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições especiais para os medicamentos derivados do sangue ou do plasma humanos.
- (²) JO L 145 de 13.6.1977. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/85/CE (JO L 277 de 28.10.1999).
- (³) JO L 214 de 24.8.1993. Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos.

(2000/C 374 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-0418/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Limitação da pesca com retranscas devido aos danos causados ao fundo do mar

1. A Comissão tem conhecimento do artigo «Pesca com retranscas é prejudicial para o ambiente do mar do Norte» publicado no Volkskrant de 1 de Fevereiro de 2000, no qual o Dr. H. Lindeman — investigador do Instituto de Investigação do Mar (NIOZ) por encargo do Ministério da Agricultura, Gestão da Natureza e das Pescas — apresentava as consequências da pesca com retranscas para o ambiente?
2. A Comissão sabe que este método de pesca — utilizado principalmente para a captura de peixes do fundo do mar, como o linguado e a solha, com a ajuda de pesadas barras e correntes de ferro — como que «lavra» o fundo do mar numa profundidade de 6 a 10 cm para assim obrigar os peixes a entrarem na rede?
3. A Comissão confirma que só na parte neerlandesa do mar do Norte operam, no mínimo, 400 navios de pesca com artes de pesca de 4 a 12 metros que utilizam o método da pesca com retranscas? Ela confirma que desta forma se prejudica não só o mar do Norte — do qual dependem países de pesca como os Países Baixos, a Inglaterra e os países escandinavos — mas também outros mares?
4. A Comissão concorda que este método de pesca tem consequências muito prejudiciais para o fundo do mar e a sua biodiversidade, já que também destrói a vida existente no fundo do mar e que entretanto este método já é tão prejudicial ao ambiente como, por exemplo, as plataformas de extracção de petróleo e de gás?
5. Que tenciona fazer a Comissão para limitar a pesca com retranscas e oferecer aos pescadores ocupados nesta actividade a possibilidade de passarem para outros métodos de pesca ou mesmo para outro tipo de trabalho?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Março de 2000)

1. A Comissão não tem conhecimento do artigo publicado no Volkskrant de 1 de Fevereiro de 2000.
2. A Comissão está plenamente consciente da natureza das redes de arrasto de vara, das espécies-alvo e do grau de penetração destas artes de pesca no leito do mar.
3. A Comissão confirma que um grande número de arrastões de vara opera no mar do Norte e noutras zonas. Contudo, duvida que estes navios jamais operem simultaneamente na zona neerlandesa do mar do Norte. Um estudo recente indicou que existem zonas consideráveis no mar do Norte e, inclusive na parte neerlandesa deste mar, que não são objecto de qualquer pescarias de arrasto de vara.

4. A Comissão tem conhecimento dos trabalhos do Dr. H. Lindeboom (citado na pergunta como Dr. Lindeman), o autor do artigo em questão. O Dr. Lindeboom é um cientista eminente que publicou um certo número de textos, tanto científicos como de divulgação, em que defende que o arrasto de vara causa danos ao ambiente. Contudo, outros cientistas igualmente eminentes não concordam, totalmente ou em parte, com as conclusões do Dr. Lindeboom.

5. A legislação comunitária já fixou limitações das actividades dos arrastões de vara. Os grandes arrastões de vara (mais de 221 kW de potência motriz) não são autorizados a pescar na designada box da solha, uma zona de mar adjacente às costas do mar do Norte da Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França e Países Baixos. Além disso, os grandes arrastões de vara não podem pescar na zona de 12 milhas em torno da Irlanda e do Reino Unido. O arrasto de vara é proibido no Kattegat. Actualmente, a Comissão não prevê quaisquer alterações destas restrições. Não obstante, continuará a estudar e avaliar a incidência biológica das pescarias, a fim de propor medidas suplementares, se for caso disso e quando necessário.

(2000/C 374 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-0421/00

apresentada por Ulrich Stockmann (PSE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Triângulos de sinalização nos veículos automóveis

Segundo informações que me foram prestadas por uma empresa alemã, o Reino de Espanha exige, desde o verão do ano passado, que os veículos automóveis estejam equipados com dois triângulos de sinalização. Tenciona a Comissão Europeia apresentar uma proposta que obrigue todos os veículos automóveis que circulem na União Europeia a estar equipados com dois triângulos?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

A Comissão tem conhecimento da legislação espanhola que exige que todos os veículos estejam equipados com dois triângulos de sinalização.

Trata-se de uma exigência do artigo 19º e do anexo XII da regulamentação geral relativa aos veículos, publicada sob a forma de decreto real (Real Decreto 822/98) em 23 de Dezembro de 1998.

O triângulo de sinalização não faz parte das normas de construção dos veículos e a sua obrigatoriedade advém-lhe do código de estrada.

O código de estrada é geralmente da competência dos Estados-membros e a Comissão não tenciona alargar o sistema espanhol a toda a Comunidade.

(2000/C 374 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-0422/00

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Instalação de pilares de alta tensão nas ilhas das Cíclades

Há já a anos que a Empresa Pública de Electricidade (DEI) tenta o transporte de corrente de alta tensão a partir de Evia para as ilhas de Andros, Tinos, Syros e Myconos com a instalação de respectivos postes. Esta questão levantou já forte reacção por parte dos habitantes dessas ilhas e uma decisão de anulação do Conselho de Estado.

Considerando que:

- o sensível ambiente insular caracterizado pela unidade e sobriedade não suporta este tipo de intervenções,
- os cabos de alta tensão têm manifestamente certos efeitos desfavoráveis sobre a saúde,
- os projectos de transporte de energia eléctrica devem ser feitos numa perspectiva a longo prazo com uma previsão global e avaliação dos seus efeitos sobre o ambiente,
- em ecossistemas sensíveis como os do norte das Cíclades, caracterizados em particular pela sua preeminente identidade como ecossistemas remanescentes com uma acrescida ou única bio-diversidade, só intervenções e tecnologias suaves podem ser consideradas como viáveis e autorizadas,
- a protecção dos ecossistemas sensíveis fundamenta-se directamente da conjugação dos artigos 24º e 106º da Constituição grega e do artigo 174º do Tratado CE,
- de acordo com a decisão da anulação do Conselho de Estado «a instalação de uma rede de alta tensão com da instalação de pilares de alta tensão constitui um atentado à paisagem Cícládica que se distingue pelas suas proporções simples e pelos seus elevados valores estéticos interligados com os elementos culturais particulares das Cíclades igualmente protegidos por força do artigo 24º da Constituição»,

Solicita-se à Comissão que intervenha junto das autoridades gregas e recomende o exame e aplicação por parte da DEI de soluções alternativas (projecto de ligações submarinas, cabos subterrâneos e formas de energia de reduzido impacto ambiental) mesmo que a maior custo, para proteger o património arquitectónico e cultural das Cíclades bem como o ambiente e a saúde pública de acordo com a letra e o espírito da Constituição grega e os conceitos de desenvolvimento sustentável (artigo 174º) e de protecção da saúde do homem (artigo 152º) consagrados no Tratado.

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(11 de Abril de 2000)

Em geral, a política comunitária definida para as Redes Transeuropeias de Energia (RT-Energia) consiste em favorecer a ligação das redes eléctricas insulares às principais redes continentais. Esta ligação permite racionalizar a produção de electricidade nas ilhas, diminuir os custos de produção e, na perspectiva técnica, alargar bastante as possibilidades de produção de electricidade nas ilhas a partir de fontes renováveis, tais como a energia eólica.

No quadro das orientações comunitárias para as RT-Energia, o projecto «a9. Grécia: ligações entre as ilhas e entre as ilhas e o continente» foi reconhecido como projecto de interesse comum.

É verdade que o Conselho de Estado da Grécia anulou as autorizações obtidas pela empresa pública de electricidade (DEI) para instalar os postes de alta tensão em determinadas ilhas Cíclades.

Todavia, a empresa pública de electricidade retomou a análise deste projecto e obteve, no âmbito do programa RT-Energia, em 1999, um co-financiamento para executar um estudo de viabilidade e de avaliação técnica e ambiental para a ligação das ilhas do Sul e das Cíclades à rede continental de electricidade da Grécia.

O traçado e as soluções técnicas adoptadas para efectuar as ligações, bem como os procedimentos relativos às autorizações, deverão respeitar as obrigações decorrentes das directivas comunitárias, nomeadamente das directivas relativas à protecção do ambiente.

-

(2000/C 374 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-0429/00**apresentada por Ioannis Averoff (PPE-DE), Antonios Trakatellis (PPE-DE)
e Christos Folias (PPE-DE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Financiamento do desenvolvimento agrícola na Grécia

O desenvolvimento agrícola é doravante o segundo pilar da PAC e apoia-se legalmente no Regulamento 1257/99 de 17 de Maio de 1999 ⁽¹⁾.

A Comissão está presentemente a negociar com os Estados-membros três quadros comunitários de apoio.

No caso da Grécia, que tem uma população agrícola particularmente elevada, cerca de 20 % da população, o desenvolvimento agrícola é um sector particularmente importante que exige uma atenção especial.

No entanto, para o 3º QCA, as autoridades gregas propõem apenas 11,87 %, o que inclui a agricultura e as pescas enquanto que para os transportes propõem 36,7 %. No 1º QCA, e sem estar em vigor um regulamento específico para o desenvolvimento agrícola, a percentagem era de 12,9 % e no 2º QCA 13,7 %. O terceiro apresenta, portanto, uma redução significativa.

Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar para que as autoridades gregas dêem a necessária importância ao mundo rural e à população agrícola grega?

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

A Comissão deseja antes de mais assegurar os Senhores Deputados de que o desenvolvimento rural constitui, de facto, o segundo pilar da política agrícola comum (PAC). Deve assinalar-se, além disso, que o regulamento de base do Conselho para o desenvolvimento rural, Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, prevê medidas que são financiadas, consoante os casos, pela secção Orientação ou pela secção Garantia do FEOGA.

No que toca às regiões e aos Estados-membros que são classificados no objectivo 1 das intervenções estruturais (é o caso da Grécia), as medidas atinentes ao regulamento em questão são co-financiadas por duas fontes. Certas medidas são-no pelo FEOGA-Garantia e outras pelo FEOGA-Orientação.

Com base nos programas que foram já apresentados à Comissão pelas autoridades gregas para fins de financiamento, verifica-se que os programas específicos de desenvolvimento rural (co-financiados pelas duas secções do FEOGA) ascendem, para o período 2000-2006, a 2 600 milhões de dracmas (preços de 1999). Esse montante pedido representa 16 % do total de todos os programas de desenvolvimento que serão co-financiados pela Comunidade, nomeadamente o quadro comunitário de apoio (QCA), o Fundo de Coesão e o FEOGA-Garantia.

Por último, deve assinalar que o mundo rural grego e a sua população agrícola beneficiarão — para lá do FEOGA — do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo de Coesão e do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP). Esses fundos, que financiam programas transregionais, regionais e locais, têm uma incidência directa e benéfica para os habitantes do mundo rural.

(2000/C 374 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-0430/00
apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Desenvolvimento, validação e aceitação legal dos métodos alternativos às experiências em animais no domínio dos cosméticos

Em 22 de Outubro de 1997, o Parlamento Europeu aprovou um relatório elaborado pela Deputada Roth-Behrendt (A4-0277/97⁽¹⁾), no qual se solicitava, inter alia, à Comissão que:

- apresentasse sem demora uma proposta de proibição de testes em animais no que respeita aos produtos cosméticos acabados
- tomasse medidas positivas e urgentes para dar um novo impulso ao desenvolvimento dos métodos alternativos.

Poderia a Comissão indicar quais as acções até à data empreendidas, ou que acções tenciona adoptar, a fim de dar resposta ao solicitado pelo Parlamento no âmbito do relatório?

Poderia a Comissão indicar se é favorável a uma total proibição da utilização de animais para testar produtos acabados e, em caso de resposta afirmativa, qual o calendário e estratégia que prevê visando lograr uma tal proibição?

Poderia a Comissão indicar que acções se propõe adoptar — em articulação com a Direcção-Geral da Investigação, através do Programa-Quadro ou de quaisquer outros meios — para promover o desenvolvimento dos métodos alternativos?

⁽¹⁾ JO C 339 de 10.11.1997, p. 47.

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(29 de Março de 2000)

A Comissão está neste momento a trabalhar num projecto de proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera pela sétima vez a Directiva 76/768/CEE, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos⁽¹⁾. O projecto na sua forma actual introduz uma proibição permanente e definitiva da realização de experiências com animais para os produtos cosméticos acabados no território dos Estados-membros. Esta proposta estará conforme com o pedido do Parlamento Europeu citado pelo Senhor Deputado. A data proposta para a entrada em vigor dessa proibição será a data de entrada em vigor da directiva.

A Comissão está a tomar medidas para continuar a promover a investigação do desenvolvimento e validação de métodos alternativos no domínio dos produtos cosméticos. O Quinto Programa-Quadro de actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT) para 1998-2002⁽²⁾ estabelece disposições para essas actividades de investigação. Nomeadamente, no âmbito da terceira acção-chave «A Fábrica Celular» do programa específico sobre a qualidade de vida e a gestão dos recursos humanos, a Comissão apoia o desenvolvimento de novos métodos de ensaio in vitro e de screening como alternativa às experiências com animais.

⁽¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976.

⁽²⁾ JO L 26 de 1.2.1999.

-(2000/C 374 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-0431/00
apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Impacto ambiental do repovoamento florestal, afectação de novas terras e da extracção de turfa

A Comissão adoptou as medidas necessárias para assegurar que a Directiva do Conselho 85/337/CEE⁽¹⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente será respeitada

aquando da utilização das próximas ajudas comunitárias? No caso da Irlanda, que medidas tomou o Comissário competente para o desenvolvimento regional para garantir que a próxima subvenção comunitária não dê origem a novos incumprimentos desta nova directiva, tal como se refere no acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de Setembro de 1999 (C-392/96), no processo contra a Irlanda sobre o impacto ambiental do repovoamento florestal, da afectação de terras e da extracção de turfa.

Particularmente preocupantes são as iniciativas florestais de pequenas dimensões, actualmente promovidas pelas autoridades irlandesas no âmbito do programa de protecção do ambiente rural, que financiará as plantações comerciais em sistema de monocultura de espécies não autóctones por parte de pequenos agricultores, com a consequente fragmentação da biodiversidade local, já submetida a fortes pressões pela rápida evolução económica da paisagem rural. O acórdão do Tribunal de Justiça estipula expressamente que «os projectos que não ultrapassam os limiares fixados podem, apesar disso, ter efeitos significativos no ambiente (...) um projecto pode ter efeitos significativos quando, devido à sua natureza, corre o risco de transformar de modo essencial ou irreversível esses factores ambientais, independentemente das suas dimensões».

Atendendo a que o Ministro irlandês do ambiente informou o Parlamento irlandês, em resposta a perguntas parlamentares que lhe foram dirigidas em 9 de Novembro de 1999, que não estava em condições de indicar as modificações que seria necessário introduzir nos procedimentos nacionais para cumprir o acórdão do Tribunal de Justiça contra a Irlanda, pode a Comissão assegurar que o processo decisório irlandês seja conforme ao referido acórdão e que sejam adoptadas disposições adequadas antes de se aprovarem novas subvenções comunitárias a essas actividades?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(6 de Abril de 2000)

Relativamente à utilização de fundos comunitários em geral, a Comissão tem consciência de quão importante é o cumprimento da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹).

No caso da Irlanda, o financiamento comunitário futuro só deverá ter importância decisiva para um dos três tipos de projectos mencionados pela Senhora Deputada, designadamente a florestação. Para esta classe, as autoridades irlandesas propuseram, no Plano de Fomento Nacional e no Plano de Fomento Rural, ajudas comunitárias substanciais, ao abrigo, principalmente, do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (²), mas também ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (³). No entanto, a Comissão não tomou ainda decisões sobre o financiamento dos planos e programas irlandeses. Qualquer decisão terá em conta o prescrito em ambos os regulamentos.

Neste contexto, chamamos a atenção da Senhora Deputada para o regulamento relativo ao desenvolvimento rural, o qual, no seu artigo 37.º, n.º 1, estipula que o apoio ao desenvolvimento rural só será concedido a medidas que cumpram a legislação comunitária. Quanto ao regulamento relativo aos fundos estruturais, sublinhamos o artigo 12.º, nos termos do qual as operações objecto de financiamento devem cumprir a regulamentação comunitária relativa à protecção e à melhoria do ambiente, bem como o artigo 41.º, alínea b), em cujos termos o cumprimento da regulamentação comunitária relativa ao ambiente será assegurado por intermédio de uma avaliação ex ante da situação ambiental.

Por último, informamos que, na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça que a Senhora Deputada refere, a Comissão pediu, por escrito, informações sobre o modo como a Irlanda tenciona dar cumprimento à lei, no caso das três classes supramencionadas de projectos. As autoridades irlandesas responderam ser sua intenção adoptar nova legislação em matéria de planeamento. Lamentavelmente, essa nova legislação não foi ainda aprovada ou comunicada à Comissão.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

(²) JO L 160 de 26.6.1999.

(³) JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/088)

PERGUNTA ESCRITA P-0439/00**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(11 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Concurso europeu para o fornecimento de gabiões na Bolívia

Em 22 de Novembro de 1999, foi publicado no TED Alert System um anúncio de concurso europeu (SCR-E/11095/D/S/BO) sobre o fornecimento de gabiões na Bolívia para o projecto «Protecção da cidade de Montero contra as inundações do rio Pirai». O prazo deste anúncio de concurso expirou em 20 de Janeiro de 2000.

1. Pode a Comissão informar-me do resultado deste anúncio de concurso? Quantas empresas participaram nesse concurso? Quantas preencheram as condições estabelecidas? Qual a empresa adjudicatária, por que preço e qual a sua nacionalidade?
2. Pode a Comissão referir por que motivo uma das condições do anúncio de concurso é que o material fornecido seja acompanhado de um certificado de origem de um Estado-membro da União Europeia, do Mercosur ou de um país do Pacto Andino, Bolívia ou Chile? Estará essa condição de acordo com as normas europeias sobre os concursos públicos?
3. Pode a Comissão fornecer-me uma resenha dos resultados de todos os concursos para o fornecimento de gabiões no âmbito dos programas de desenvolvimento da União Europeia na Bolívia e nos outros países da América do Sul desde 1992?
4. Pode a Comissão indicar qual a rubrica orçamental pela qual o projecto acima referido está a ser financiado?

Resposta dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão*(9 de Março de 2000)*

1. É importante recordar que a autoridade responsável pela recepção e avaliação das propostas é a entidade adjudicante, a Searpi, e não a Comissão. Ainda não são conhecidos os resultados do concurso. A abertura das propostas foi efectuada em 20 de Janeiro de 2000 e, até ao momento, o beneficiário ainda não submeteu à aprovação da Comissão o relatório de avaliação com os resultados da análise das propostas e a proposta de adjudicação de contrato.
2. Em conformidade com as regras comunitárias aplicáveis aos contratos públicos relacionados com a ajuda externa, todos os fornecimentos devem ser originários dos países tal como definido nas condições especiais, artigo 1º do processo de concurso (Estados-membros, Bolívia, Pacto Andino, Mercosur e Chile). Nos termos do nº 4 do artigo XIVº, o proponente deverá indicar a origem dos fornecimentos. O proponente deverá apresentar o certificado de origem à entidade adjudicante no momento em que os fornecimentos chegam ao país beneficiário (nº 10, do artigo 1º, da Parte C «Anexo Técnico»).
3. Não existem estatísticas com o grau de pormenor solicitado.
4. Rubrica orçamental B7-310.

(2000/C 374 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-0446/00**apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: As línguas oficiais e o Instituto de Harmonização do Mercado Interno

Está pendente perante o Tribunal de Primeira Instância da União Europeia um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) sobre a validade das disposições do Regulamento 40/94⁽¹⁾ sobre a marca comunitária que prevê que as línguas destes Instituto são o espanhol, o inglês, o francês, o alemão e o italiano, excluindo assim todas as restantes línguas oficiais da União Europeia.

Neste processo, a Comissão interveio a favor destas disposições.

A disposição em questão introduz uma grave excepção ao princípio fundamental da igualdade das onze línguas oficiais da União e constitui uma discriminação visível contra as restantes línguas bem como contra os cidadãos europeus que falam essas línguas. Estes últimos são privados do direito de comunicação, informação e reivindicação dos seus direitos na sua língua quando se trata de temas da competência do Instituto de Alicante. Basta apenas referir como exemplo que o Jornal Oficial do Instituto é publicado apenas nas cinco línguas supracitadas.

Tendo em conta que a União Europeia tem onze línguas oficiais e que a Comissão, guardiã dos Tratados, é obrigada a respeitar as onze línguas e a trabalhar nelas pergunta-se:

1. Porque razões e com que objectivos decidiu a Comissão intervir num processo no qual, aliás, o Conselho interveio a favor da disposição posta em questão?
2. Como compatibiliza esta intervenção com a obrigação da Comissão de respeitar os Tratados e, portanto, as onze línguas oficiais da Comunidade, nomeadamente no momento em que na sua proposta, a Comissão não tinha incluído esta ou qualquer disposição semelhante de restrição do regime linguístico do Instituto de Harmonização às cinco línguas supracitadas?
3. Tenciona a Comissão aplicar o mesmo regime linguístico aos seus trabalhos ou será que tenciona propor ao Conselho a redução das línguas oficiais da Comunidade às cinco línguas supracitadas?

(¹) JO L 11 de 14.1.1994, p. 1.

Resposta dada pelo Presidente Romano Prodi em nome da Comissão

(10 de Abril de 2000)

O Senhor Deputado coloca questões sobre um processo que se encontra pendente no Tribunal de Primeira Instância. Por conseguinte, a Comissão limitar-se-á a um breve comentário, sem entrar em pormenores sobre as questões a discutir no Tribunal.

A Comissão esclarece o seguinte:

1. A decisão da Comissão de intervir para apoiar as conclusões do Conselho e do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMC) baseou-se na consideração de a importância institucional das questões levantadas justificarem uma tomada de posição da sua parte.
2. É verdade que o regime linguístico do IHMC, tal como decidido pelo Conselho, não constava da proposta inicial da Comissão de regulamento que cria o Instituto. Contudo, a Comissão considera que o regime linguístico adoptado é lícito tendo em conta a necessidade de consagrar um equilíbrio pretendida entre, por um lado, o princípio da igualdade de tratamento e, por outro, a eficiência do sistema comunitário de marcas.
3. A Comissão não tenciona aplicar ao seu trabalho o regime linguístico do IHMC, nem reduzir o número das línguas oficiais da Comunidade.

(2000/C 374 E/090)

PERGUNTA ESCRITA P-0450/00

apresentada por Francesco Musotto (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Política regional e Fundos Estruturais: plano operacional da Região siciliana

O plano operacional regional apresentado pela Região Sicília parece não respeitar, tal como foi salientado pela Comissão Europeia, os critérios orientadores dos novos Fundos Estruturais. Destaca-se em particular o número excessivo de medidas de intervenção propostas e carências substanciais a nível de planos de execução apresentados como base para os financiamentos solicitados. Por outras palavras, o plano apresentado é demasiado genérico e excessivamente fragmentado, o que levanta várias questões quanto ao valor acrescentado dos vários microprojectos propostos e à eventual perda dos co-financiamentos comunitários caso não seja modificado, em concertação com a Comissão, o conteúdo e o método da sua construção.

Tendo estes dados em conta poderá a Comissão europeia indicar:

1. se estes receios correspondem à realidade?
2. quais os possíveis incumprimentos por parte da Sicília?
3. que modificações deveriam ser feitas ao supramencionado plano?
4. se existe de facto uma concertação sobre o conteúdo programático do plano entre Palermo e Bruxelas?
5. se é de facto possível que a Região Sicília perca os ca-financiamentos caso o plano não corresponda aos critérios estabelecidos pelos Fundos Estruturais?

Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão

(17 de Março de 2000)

No âmbito da programação para o período 2000-2006, as autoridades italianas transmitiram, com o plano de desenvolvimento para o Mezzogiorno, uma série de propostas de programas operacionais, entre os quais uma relativa à Sicília. Estes documentos estão actualmente em estudo no seio da Comissão.

No que respeita mais especificamente ao programa operacional regional (POR) Sicília, que foi considerado admissível, a Comissão formulou determinadas observações no âmbito das negociações com as autoridades italianas. Estes pontos estão actualmente a ser aprofundados com as autoridades italianas com vista a elaborar a versão final do documento, que será objecto de uma decisão da Comissão.

É de realçar que a preparação das intervenções para o período 2000-2006 se realiza em parceria total com as autoridades nacionais, centrais e regionais em causa. Nesta fase inicial da programação, não pode ser evocada a hipótese de uma subutilização de fundos.

(2000/C 374 E/091)

PERGUNTA ESCRITA P-0451/00

apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) ao Conselho

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Legislação fiscal dos Estados-membros passível de causar distorções da concorrência

O Conselho confirma que um grupo de funcionários seus encontrou numa série de Estados-membros da UE 60 regulamentos fiscais que se podem considerar como passíveis de causar distorções da concorrência?

É verdade que o relatório desse grupo aponta os Países Baixos como principal infractor neste aspecto, com 9 regulamentos que foram objecto de crítica?

Quais são esses 9 regulamentos?

É verdade que esse grupo não encontrou um único egulamento passível de causar distorções da concorrência nas legislações da Alemanha, da França, da Itália e do Reino Unido (ou seja, os grandes Estados-membros)?

Qual é a opinião do Conselho sobre este relatório? Para quando podemos esperar uma apreciação política do Conselho sobre o mesmo?

Resposta

(16/17 de Maio de 2000)

1. O Relatório do Grupo do Código de Conduta «Fiscalidade das Empresas» a que a Senhora Deputada se refere, e que foi apresentado ao Conselho (ECOFIN) em 29 de Novembro de 1999, pode ser consultado no sítio do Conselho na Internet (ue.eu.int/newsroom, sob o título «Diversos», doc. nº 4901/99).

2. Embora tenha decidido tornar o texto acessível ao público através da Internet, o Conselho ainda não tomou posição sobre o seu conteúdo, não estando por conseguinte em condições, na fase actual, de dar uma resposta quanto ao fundo das questões que lhe foram dirigidas.

3. Além disso, o Conselho recorda à Senhora Deputada que o Conselho Europeu de Helsínquia decidiu criar um grupo de alto nível que, no quadro do relatório global que deve apresentar ao Conselho, deverá apresentar possíveis soluções, nomeadamente no que se refere ao Código de Conduta, que faz parte do pacote fiscal, nos termos das conclusões do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro de 1997.

(2000/C 374 E/092)

PERGUNTA ESCRITA P-0452/00

apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Zonas francas turcas e exportações de produtos têxteis

A 8 de Julho de 1997 o então Comissário competente para as relações externas, Sr. Hans van den Broek, informava o Parlamento Europeu (resposta à pergunta E-1965/97) ⁽¹⁾ que «uma missão comunitária, se tinha deslocado à Turquia, em Outubro de 1996, a fim de se assegurar da conformidade do funcionamento das zonas francas turcas com as obrigações da Turquia no âmbito da União Aduaneira». Anteriormente, a imprensa internacional tinha já referido a existência de suspeitas de exportações, através das zonas francas industriais turcas de Istambul e de Mersin, de produtos têxteis provenientes de países terceiros que apareciam no mercado da União como turcos, beneficiando das disposições do Acordo da União Aduaneira UE-Turquia, excluindo do mercado os produtos comunitários equivalentes.

O Sr. van den Broek referiu também que «a Comunidade e a Turquia acordaram, no âmbito das recomendações do Conselho de Associação Comunidade-Turquia, de 24 de Abril de 1997, em acompanhar regularmente esta questão, a fim de impedir que as regras da União Aduaneira sejam contornadas». Pergunta-se à Comissão quantas comissões de acompanhamento análogas às de Outubro de 1996 houve desde então, bem como quais os resultados das suas investigações.

⁽¹⁾ JO C 45 de 10.2.1998, p. 131.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(7 de Março de 2000)

Desde a missão de inspecção da Comissão à Turquia, em Outubro de 1996, não se voltou a realizar mais nenhuma. Não se encontrou nenhuma prova de fraude efectiva. Desde a missão de inspecção que não tem havido indicações de fraude, quer no âmbito de denúncias por parte da indústria comunitária, quer de outro modo. Por conseguinte, a Comissão não tenciona levar a cabo inspecções periódicas, mas porá imediatamente a questão às autoridades turcas, caso necessário. Todas as suspeitas de fraude podem ser directamente comunicadas ao Director do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

(2000/C 374 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-0453/00

apresentada por Karin Jöns (PSE) ao Conselho

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Regulamento (CE) n.º 2822/98 do Conselho que suspende temporariamente, de forma total ou parcial, direitos autónomos da pauta aduaneira comum para determinados produtos da pesca

O Regulamento (CE) n.º 2822/98 do Conselho de 21 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾ suspendeu, com efeitos a partir de 1.1.1999, os direitos aduaneiros para uma série de produtos da pesca (esturção, peixe-lapa,

diversas espécies de caranguejo, etc.). Em contrapartida, os direitos aduaneiros para os tubarões espinhosos (*Squalus acanthias* — frescos, refrigerados ou congelados) foram fixados em 6 % e, para os filetes e carne de escamudo do Alasca (*Theragra chalcogramma* — sob a forma de placas industriais, congelados, destinados à transformação), em 4 %.

1. A quanto ascendem os direitos aduaneiros não reduzidos para outras importações de produtos da pesca?
2. Por que razão não foram suspensos os direitos aduaneiros para o escamudo do Alasca, à semelhança dos demais produtos de pesca referidos no regulamento, tendo em conta que o mesmo é pescado quase exclusivamente pelos países banhados pelo Pacífico (EUA, Canadá, Rússia, China, Coreia e Japão), levando a que a UE dependa destas importações?
3. Por que razão foram os direitos aduaneiros aplicáveis ao escamudo do Alasca fixados em 4 %?
4. Por que razão não foram suspensos os direitos aduaneiros aplicados aos tubarões espinhosos, tal como acontece com os demais produtos da pesca referidos no regulamento? Refira-se que os tubarões espinhosos têm de ser importados sobretudo dos EUA e do Canadá, uma vez que só ocorrem em pequenas quantidades nas águas entre a Irlanda e o Reino Unido.
5. Por que razão foram os direitos aduaneiros aplicáveis aos tubarões espinhosos fixados em 6 %?

(¹) JO L 351 de 29.12.1998, p. 9.

Resposta

(18 de Maio de 2000)

O Regulamento (CE) n.º 2822/98 do Conselho que suspende temporariamente, de forma total ou parcial, direitos autónomos da pauta aduaneira comum para determinados produtos da pesca, foi aprovado em 21 de Dezembro de 1998 ao mesmo tempo que o regulamento relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos da pesca.

As propostas de regulamentos foram analisadas em conjunto, a fim de encontrar uma solução de compromisso aceitável, tanto pelos Estados-membros que privilegiam os interesses dos pescadores como por aqueles que defendem as indústrias de transformação.

1. A pauta aduaneira comum fixa as taxas dos direitos aplicáveis. No que respeita aos produtos da pesca, estes vão de 2 % para o salmão a 25 % para as sardinhas, os carapaus, etc., tendo sido publicados (¹).
2. Pode acontecer que, para determinados produtos cuja produção comunitária é inexistente, fraca ou insuficiente, a indústria de transformação se deva aprovisionar nos mercados externos. Nestas situações, a Comunidade deve tomar as medidas pautais que se impõem para tornar a sua indústria competitiva relativamente à dos países terceiros.

A regulamentação pautal da Comunidade está estreitamente relacionada com a sua política comercial e é regularmente adaptada tendo em conta a evolução do mercado internacional e as possibilidades de aprovisionamento resultantes, nomeadamente, dos acordos de pesca.

3. Os direitos de 18 % aplicáveis aos escamudos do Alasca e aos tubarões espinhosos foram reduzidos respectivamente para 4 % e 6 %, tendo em conta estas considerações.
4. No que respeita a 2000, as taxas dos direitos aplicáveis aos peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos foram publicadas (²).
5. Em 17 de Dezembro de 1999, o Conselho aprovou um novo regulamento que suspende temporariamente, de forma total ou parcial, direitos autónomos da pauta aduaneira comum para determinados produtos da pesca. Este regulamento, que é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2000 foi publicado (³). As taxas dos direitos adoptados para os filetes e carne de escamudos do Alasca e para a carne de tubarões espinhosos foram, respectivamente, de 3,5 % e de 6 %.

(¹) JO L 292 de 30.10.1998, p. 47 e 62.

(²) JO L 278 de 28.10.1999, p. 47 a 66.

(³) JO L 336 de 29.12.1999.

(2000/C 374 E/094)

PERGUNTA ESCRITA E-0463/00
apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Impugnação da prorrogação do contrato do An Post relativo à realização do pagamento de prestações sociais na Irlanda

Tendo em conta a impugnação por um escritório de advogados de Dublin ⁽¹⁾ da prorrogação do contrato do An Post relativo à realização do pagamento de prestações sociais na Irlanda e a importância desse serviço para a viabilidade das estações de correios rurais e as comunidades rurais, poderá a Comissão fazer o ponto da situação da referida impugnação, indicar a data aproximada de conclusão do processo e fazer uma declaração sobre a matéria?

⁽¹⁾ McCann Fitzgerald Solicitors, em nome da Transaction Network Services, Dublin.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(4 de Abril de 2000)

A Comissão recebeu uma denúncia ao abrigo do artigo 86º (ex-artigo 90º), conjugado com os artigos 43º, 49º e 82º (respectivamente ex-artigos 52º, 59º e 86º) do Tratado CE. A denúncia tem por objecto a decisão do Governo irlandês de prorrogar o contrato existente da An Post relativo à realização do pagamento de prestações sociais na Irlanda (a An Post é a empresa estatal monopolista de serviços postais) por um novo período de três anos com início em 1 de Janeiro de 2000. A denúncia prende-se tanto com aspectos do domínio da concorrência como do domínio do mercado interno.

A Comissão ainda não adoptou uma posição quanto a esta denúncia. Para o efeito, solicitam-se novas informações, tendo assim a Comissão enviado recentemente um pedido de informações ao autor da denúncia e ao Governo irlandês.

Em função das informações fornecidas pelas partes, a conclusão do processo poderá ser uma notificação formal dirigida ao Governo irlandês ou uma rejeição da denúncia. A Comissão tomará medidas imediatamente após a recepção das informações solicitadas.

(2000/C 374 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-0465/00
apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Política da Comissão Europeia para a execução do orçamento da UE para o ano 2000 destinado à salvaguarda e à promoção das línguas minoritárias e regionais

As duas autoridades orçamentais da UE, o Parlamento e o Conselho, decidiram consignar no orçamento comunitário para o ano 2000 uma série de rubricas orçamentais destinadas à promoção e à salvaguarda das línguas minoritárias e regionais.

Concretamente, na rubrica B3-1000 «Cooperação em matéria de educação e política da juventude», salienta que esta rubrica, com um montante total de 4,5 milhões de euros, tem como objectivo principal o apoio de acções destinadas a fomentar e proteger as línguas minoritárias da Comunidade.

Poderá a Comissão informar qual o montante concreto dos 4,5 milhões de euros será destinado à protecção e salvaguarda das línguas minoritárias da Comunidade?

Poderá a Comissão informar que procedimento vai seguir para executar a referida rubrica orçamental?

Poderá a Comissão informar quando terá início o prazo de apresentação de projectos concretos que possam beneficiar do financiamento destinado a fomentar e proteger as línguas minoritárias?

Poderá a Comissão informar quais as orientações ou linhas directrizes e os requisitos que deverão cumprir os referidos projectos para que possam beneficiar de um financiamento comunitário?

Poderá a Comissão informar a partir de que data receberão os projectos seleccionados o financiamento comunitário finalmente concedido?

(2000/C 374 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-0478/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Elaboração, pela Comissão Europeia, da proposta de base jurídica para o programa de acção a favor das línguas minoritárias ou regionais da UE (Programa Arquipélago)

Encontra-se em curso de elaboração nos serviços da Comissão Europeia uma proposta legislativa visando dotar de base jurídica e, por conseguinte, de financiamento a título do orçamento da UE, um programa comunitário de acção de salvaguarda e promoção das línguas minoritárias ou regionais da Comunidade Europeia. Paralelamente, a União Europeia irá financiar, a título do orçamento do exercício 2000, uma série de acções preparatórias a favor das línguas minoritárias ou regionais.

Tendo em conta o acima exposto, e, por conseguinte, a urgência em ultimar, no mais breve trecho, o processo legislativo de adopção da referida base jurídica, que permita, tanto dar continuidade e estabilidade aos projectos já abrangidos pelas acções preparatórias acima mencionadas, como garantir e reforçar a promoção e salvaguarda das línguas minoritárias ou regionais da UE nos próximos anos, poderá a Comissão prestar informações sobre o calendário indicativo do respectivo processo legislativo e, concretamente, para quando se prevê a recepção da referida proposta de base jurídica no PE?

Poderia a Comissão indicar quais as orientações da referida proposta e, concretamente, qual o montante total dos fundos comunitários que irá propor, bem como a duração do período de financiamento?

Poderá, por outro lado, a Comissão comunicar qual a base legislativa do Tratado seleccionada para este procedimento?

Poderia a Comissão definir o conceito de língua minoritária ou regional que enformará o futuro programa de acção a favor das línguas minoritárias ou regionais da UE?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-0465/00 e E-0478/00
dada pela Comissária Viviane Reding em nome da Comissão**

(2 de Maio de 2000)

A rubrica orçamental B3-1000 designada «Medidas gerais preparatórias ao reforço da cooperação em matéria de educação e política de juventude» abrange um montante total de 4,5 milhões de euros. Este montante destina-se, entre outras coisas, «a apoiar acções de promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias da Comunidade». A Comissão previu que lhe fosse afecto um montante de 2,5 milhões de euros, como indicado no anteprojecto de orçamento apresentado ao Conselho e ao Parlamento.

Neste sentido, a Comissão tenciona publicar um convite à apresentação de propostas o mais breve possível, encontrando-se neste momento a finalizar o texto. Todos os dados necessários à apresentação e selecção das propostas serão indicados no convite à apresentação de propostas. O senhor deputado será directamente informado logo que sejam conhecidos todos os elementos.

A Comissão analisa igualmente a possibilidade de organizar um estudo específico sobre as necessidades das minorias linguísticas da União, que poderá completar com vantagem as informações já disponíveis sobre a matéria.

O desenvolvimento de acções de promoção e salvaguarda das línguas regionais e minoritárias nos próximos anos terá em conta a realização destas acções bem como a concretização do Ano Europeu das Línguas em 2001. A definição precisa dessas acções será determinada em tempo útil.

A definição de línguas regionais e minoritárias baseia-se na da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, do Conselho da Europa, no seu artigo 1º: «pela expressão línguas regionais ou minoritárias entendem-se as línguas praticadas tradicionalmente num território de um Estado por nacionais desse Estado que constituem um grupo numericamente inferior ao resto da população do referido Estado e diferentes da(s) língua(s) oficial(ais) desse Estado; não inclui os dialectos da(s) língua(s) oficial(ais) desse Estado nem as línguas dos migrantes».

(2000/C 374 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-0468/00

apresentada por Isabelle Caullery (UEN) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Política de emprego da União Europeia

No âmbito da luta a conduzir contra o flagelo que efectivamente representa o desemprego nos Estados-membros da União Europeia, pode a Comissão apresentar um quadro geral dos instrumentos e dos meios de que dispõe a União Europeia para tentar vencer este combate?

Pode a Comissão apresentar uma primeira estimativa, quantificada por Estado-membro, dos efeitos das acções empreendidas desde 1994 em termos de criação de empregos e da sua defesa?

Pode a Comissão precisar igualmente as principais decisões tomadas desde a Cimeira do Luxemburgo, consagrada em larga medida à situação do desemprego na União Europeia, e os primeiros resultados verificados a nível do emprego?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(15 de Maio de 2000)

A luta contra o desemprego determinou a realização de uma estratégia integral de coordenação das políticas económicas, das reformas estruturais e do mercado de trabalho, que surge na sequência da convergência informal lançada pelo Conselho Europeu de Essen (1994) e o Livro Branco da Comissão sobre «Crescimento, competitividade, emprego» (1993) ⁽¹⁾.

No mercado de trabalho, o principal instrumento consiste na realização do Título sobre o emprego previsto pelo Tratado CE (artigos 125º a 130º), que estabelece o elevado nível de emprego como um objectivo a ser tomado em consideração pelas políticas comunitárias (artigo 127º) e convida os Estados-membros a coordenar as respectivas políticas relativas ao emprego com base em objectivos comuns — incluindo a sua quantificação (artigo 128º); institui um mecanismo institucional relativo ao acompanhamento e avaliação multilateral do sucesso ou fracasso das políticas iniciadas.

Os fundos estruturais — na nova programação (2000-2006) — são o instrumento-chave ao nível comunitário no auxílio da realização da estratégia para o emprego. O Fundo Social Europeu (FSE), em particular, visa a modernização e o funcionamento equilibrado dos mercados de trabalho e, assim de uma forma indirecta, a criação de emprego. A dimensão territorial das políticas de emprego — sublinhada nas directrizes para as políticas de emprego em 2000 — assume, além disso, uma importância crescente no conjunto dos fundos estruturais. Esta dimensão é reconhecida nas orientações da Comissão para a preparação e realização do período 2000-2006 da programação dos fundos estruturais. Destaca-se em especial a difusão dos pactos territoriais para o emprego nos novos programas operacionais ⁽²⁾.

Estimativa numérica dos efeitos das acções

A estratégia para o emprego só poderá ser avaliada adequadamente no termo dos cinco anos previstos em 1997. Os relatórios conjuntos sobre o emprego de 1998 e 1999 avançam já alguns exemplos de boa prática na aplicação das directrizes, apresentando alguns deles um impacto numérico em termos de criação

ou de manutenção do emprego. Está a decorrer uma avaliação mais aprofundada no âmbito de um exame efectuado pelos «pares», que foi lançado no início de 1999 pela Comissão e pelo Conselho Assuntos Sociais, devendo ser publicado um relatório de síntese durante o ano 2000.

A avaliação faz parte integral da aplicação dos fundos estruturais, incluindo o acompanhamento regular dos programas — com base em indicadores comuns, onde se integra o emprego criado ou mantido — e uma avaliação final de cada programa em todos os Estados-membros. A avaliação do FSE interessa-se essencialmente pelos efeitos relativos aos públicos beneficiários⁽³⁾. A Comissão, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), e investigações académicas deram início à referida avaliação — ainda que de forma parcial. As estimativas ex-post em relação a 1989-1993 consideram uma criação de emprego em valores brutos, nos termos do objectivo 2, de cerca de 450.000. Em relação a 1994-1999, as estimativas ex-ante visam cerca de 650.000 empregos em valores brutos⁽⁴⁾. Relativamente a 1995-1999, a iniciativa emprego — Youthstart, Now, Horizon, e Integra — contribuiu para acções em matéria de recursos humanos, melhor funcionamento do mercado de trabalho e promoção da igualdade de oportunidades. As publicações do FSE apresentam casos de «boas práticas» neste âmbito.

Um primeiro balanço dos pactos territoriais para o emprego — acção-piloto lançada em 1997 pela Comissão de forma coordenada com os Estados-membros — apresenta elementos encorajadores em relação a 89 zonas infra-regionais⁽⁵⁾. Este relatório intercalar salienta, nomeadamente, uma reorientação dos programas estruturais em benefício dos pactos territoriais relativamente a um valor de cerca de 1600 milhões de € no que diz respeito aos anos de 1998 e 1999, sendo 500 milhões de € em proveniência de três fundos estruturais e do IFOP; indica igualmente que os objectivos quantificados de criação de empregos relativos a esta acção-piloto podem ser estimados em cerca de 55.000 postos de trabalho adicionais.

Na nova programação dos fundos estruturais (2000-2006), já está prevista uma avaliação intercalar, que determina a atribuição de uma reserva de desempenho (4 % do montante total concedido ao Estado-membro). Esta avaliação seguirá as orientações metodológicas, incluindo no que diz respeito ao cálculo de impacto para o emprego, preparadas pela Comissão e que são actualmente testadas em alguns Estados-membros.

Principais decisões tomadas após o Conselho Europeu do Luxemburgo

As directrizes para o emprego são revistas todos os anos. Em 2000, a estrutura inicial de quatro pilares foi preservada com algumas alterações que têm como objectivo sublinhar o papel-chave dos serviços públicos de emprego e dos sistemas de protecção social na estratégia e importância dos conhecimentos e competências ligados à sociedade de informação.

A aplicação do título sobre o emprego foi completada pelas recomendações do Conselho aos Estados-membros em relação às respectivas políticas de emprego⁽⁶⁾, a consulta formal das diferentes instituições comunitárias — entre as quais o Parlamento — e a criação do Comité do Emprego previsto no artigo 130^a ⁽⁷⁾.

Depois do Luxemburgo, o Conselho Europeu adoptou iniciativas posteriores: em Viena (Dezembro de 1998), simplificação dos procedimentos e mandato no sentido de uma boa sinergia entre política económica e política de emprego; em Colónia (Junho de 1999), o pacto europeu para o emprego — quadro comum para os processos do Luxemburgo, o processo de reforma dos mercados de bens, serviços e capital (Cardiff) e o diálogo macroeconómico informal entre Conselho, Comissão, Banco Central Europeu e parceiros sociais; Helsínquia (Dezembro de 1999), coordenação dos processos e instrumentos existentes sobre coesão social e a sociedade de informação que teve lugar em Lisboa em 23 e 24 de Março de 2000.

Ao mesmo tempo, a Comissão adoptou várias comunicações relativas à tomada em consideração do emprego nas outras políticas comunitárias (artigo 127^o do Tratado CE)⁽⁸⁾; o emprego na sociedade da informação⁽⁹⁾; e a modernização da protecção social⁽¹⁰⁾.

⁽¹⁾ COM(93) 700 final.

⁽²⁾ SEC(1999) 1933.

⁽³⁾ Conclusões das avaliações intercalares do FSE.

⁽⁴⁾ 9^a relatório anual sobre os fundos estruturais.

⁽⁵⁾ SEC(1999) 1932.

⁽⁶⁾ Recomendação do Conselho de 14 de Fevereiro de 2000 (5161/00/SOC2 ECOFIN4).

⁽⁷⁾ Decisão do Conselho de 24 de Janeiro de 2000 (2000/98/EC).

⁽⁸⁾ COM(1999) 167 final e COM(2000) 78 final.

⁽⁹⁾ COM(2000) 48 final.

⁽¹⁰⁾ COM(1999) 347 final.

(2000/C 374 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-0471/00**apresentada por Mathieu Grosch (PPE-DE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Programa JOP

1. Pode a Comissão confirmar ter decidido suprimir o programa JOP?
2. Caso o programa tenha sido suprimido, pode a Comissão indicar se a decisão foi tomada por motivo de dificuldades? Em caso afirmativo, quais?
3. Ou foi tomada por motivo de problemas relativos a fraudes? Em caso afirmativo, o que representam os dossiers litigiosos, em termos de montantes atribuídos, comparativamente com os dossiers não litigiosos?
4. Prevê a Comissão apresentar um programa semelhante, ou é da opinião que a filosofia do programa existente não vai ao encontro dos pedidos concretos no terreno?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(30 de Março de 2000)*

Ao longo dos anos, o programa Phare tornou-se um instrumento de apoio à preparação para a adesão dos países parceiros à União. As medidas prioritárias necessárias foram definidas nas Parcerias para a Adesão, aprovadas pelo Conselho em 6 de Dezembro de 1999. Esta reorientação do Phare para um número determinado de prioridades de adesão levou, com efeito, à redução do número de programas sectoriais plurinacionais. A decisão de terminar o Programa relativo às Empresas Comuns deve ser encarada neste contexto. Não houve nenhuma outra razão na base desta decisão.

No entanto, continua a ser concedido apoio às pequenas e médias empresas (PME) nos países candidatos ao abrigo do novo quadro de apoio ao investimento PHARE, destinado à promoção da coesão económica e social nos países candidatos. Estas acções são avaliadas anualmente no quadro dos programas nacionais PHARE para cada país candidato. O novo instrumento de pré-adesão, o «Programa Especial de Adesão para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural» também pode, mediante certas condições, apoiar o investimento das PME com vista a cumprir as exigências do acervo no sector agrícola e de desenvolvimento rural. Além disso, os fundos PHARE são concedidos em cooperação com as instituições financeiras internacionais para financiamento de empréstimos às PME nos países parceiros.

(2000/C 374 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-0474/00**apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão***(24 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Ajudas aos pescadores sicilianos

Tendo em conta que a Região da Sicília, nos termos da Lei regional nº 30/1998, prevê medidas de acompanhamento para as interrupções ou limitações das actividades de pesca; Considerando que a ajuda aos pescadores não começou ainda a ser concedida embora, em Maio do ano passado, a Comissão tenha formulado observações a que o Governo siciliano respondeu em devido tempo; Tendo, por outro lado, em conta que já noutra ocasião a Comissão emitiu um parecer favorável sobre a referida lei regional;

Poderá a Comissão informar:

1. quais são os motivos que a impedem de autorizar a Região siciliana a conceder as ajudas aos pescadores da ilha que as solicitaram;
2. quando pensa pronunciar-se de forma a poder solucionar os problemas económicos de centenas de trabalhadores do sector, gravemente penalizados pela inactividade forçada?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(6 de Abril de 2000)*

A Comissão está actualmente a analisar a compatibilidade da lei regional nº 30, de 26 de Outubro de 1998 (Região da Sicília), com o direito comunitário.

A Comissão tomará brevemente uma decisão sobre esta lei, nomeadamente à luz das informações complementares fornecidas pelas autoridades italianas à Comissão em 28 de Dezembro de 1999.

(2000/C 374 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-0481/00**apresentada por Alejandro Cercas (PSE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Montante a título do programa de iniciativa comunitária URBAN

Poderá a Comissão comunicar as previsões relativas aos montantes de que, a título do programa de iniciativa comunitária URBAN, irá beneficiar a região de Extremadura, em Espanha?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

As orientações relativas à iniciativa comunitária URBAN serão aprovadas pela Comissão, em princípio, até final de Março de 2000 ou no início de Abril do mesmo ano. Os Estados-membros são convidados a apresentar propostas de programas à Comissão no prazo de seis meses após a respectiva publicação no Jornal Oficial.

A iniciativa comunitária será financiada conjuntamente pelo Estado-membro, a partir de recursos nacionais, e pela Comunidade, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). A contribuição total do FEDER para URBAN, relativa ao período de programação 2000-2006, está fixada em 700 milhões de €, a preços de 1999. As dotações são repartidas pelos Estados-membros em função da população urbana, do número de pessoas desempregadas nas zonas urbanas em causa e do número de desempregados de longa duração nessas mesmas zonas. As dotações de autorização atribuídas a Espanha para URBAN, no âmbito da repartição indicativa, elevam-se a 106 milhões de €. Além disso, as orientações especificam o número indicativo de zonas urbanas a serem abrangidas pela iniciativa comunitária, as quais, no caso de Espanha, são oito.

As orientações não determinam qualquer repartição regional dos fundos. De acordo com o princípio da subsidiariedade, compete aos Estados-membros propor as zonas urbanas que deverão beneficiar de apoio a título de URBAN, na condição de que os programas propostos satisfaçam as condições, os critérios e as prioridades estabelecidos nas orientações e permaneçam dentro dos limites da dotação financeira atribuída.

(2000/C 374 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-0484/00**apresentada por Alejandro Cercas (PSE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Montante a título do programa de iniciativa comunitária Leader+

Poderá a Comissão comunicar as suas previsões relativamente aos montantes de que, a título do programa de iniciativa comunitária Leader+, irá beneficiar a região de Extremadura, em Espanha?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(21 de Março de 2000)*

A Comissão procedeu a uma repartição, pelos Estados-membros, da verba global de 2 020 milhões de € atribuída a Leader+.

Com base nessa repartição, Espanha recebeu 467 milhões de €, incumbindo-lhe, agora, estabelecer os programas de execução da iniciativa Leader+.

Os referidos programas serão comunicados à Comissão para aprovação, e é nesse contexto que serão conhecidos os montantes de que as diversas regiões poderão beneficiar.

Até ao momento, os programas de execução de Leader+ não foram transmitidos à Comissão, pelo que esta não se encontra em posição de fornecer ao Senhor Deputado a informação solicitada.

*(2000/C 374 E/102)***PERGUNTA ESCRITA E-0491/00****apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Subsídios agrícolas pagos aos agricultores dos EUA

Pode a Comissão informar-nos se tem dados actualizados sobre os montantes totais dos subsídios agrícolas pagos aos agricultores dos EUA e se os recentes aumentos das ajudas ao rendimento dos agricultores americanos respeitam as normas da Organização Mundial de Comércio?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(21 de Março de 2000)*

O orçamento dos Estados Unidos para a agricultura é francamente maior do que o orçamento destinado à política agrícola comum da Comunidade (63 e 69 mil milhões de € para 1999 e 2000, respectivamente). Uma parcela significativa daquele orçamento é, contudo, gasta em medidas que apenas beneficiam indirectamente os agricultores americanos, tais como as relativas à alimentação, nutrição e serviços junto do consumidor, que atingiram cerca de 35 mil milhões de € no orçamento agrícola de 1999.

Os principais meios de apoio aos agricultores assumem a forma de pagamentos directos ao abrigo da «Agricultural Market Transition Act» (AMTA) e de um sistema de pagamentos compensatórios e de empréstimos («loan deficiency payment system»), de modo a colmatarem a diferença entre o preço de mercado e um montante pré-determinado por tonelada, conhecida como a taxa de empréstimo.

Em 1999, pagamentos federais dos EU aos agricultores, na forma directa, atingiram 22,7 mil milhões de €, através de uma combinação desses pagamentos pré-programados ao abrigo do AMTA e dos pacotes de emergência especiais aprovados em 1998 (alguns dos quais apenas pagos em 1999), e 1999. Isso constituiu um aumento considerável em relação aos anos precedentes e correspondeu a 11 000 € por exploração agrícola e ao dobro do pagamento directo médio recebido pelos agricultores Comunitários.

Obviamente, a Comissão está preocupada com a tendência ascendente dos últimos anos da despesa federal agrícola dos Estados Unidos, pelo que acompanha de perto a evolução. Contudo, em relação à compatibilidade das medidas dos Estados Unidos com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), os Estados Unidos ainda não notificaram as suas medidas agrícolas de 1998 e 1999. A sua última notificação referiu-se à campanha de 1997. Segundo esta notificação, o nível global de apoio (NGA) correspondeu, em termos totais agregados dos compromissos estabelecidos, relativamente aos Estados Unidos, a um nível de 21 491 milhões de dólares; nesse ano, o NGA corrente foi de 6 238 milhões de dólares. Ou seja, os Estados Unidos tiveram uma margem de manobra substancial dentro do nível global de apoio NGA. Por outro lado, o nível de despesas total com as «medidas de caixa verde» foi de 51 250 milhões de dólares, a comparar com as despesas do período de referência de 1986-1988 de 26 150 milhões de dólares. Contudo, não há nenhum limite OMC para as despesas com «medidas de caixa verde».

A Comissão acompanhará de perto e com rigor as notificações OMC dos Estados Unidos, com vista a assegurar que as despesas relativas à agricultura estejam classificadas correctamente ao abrigo das regras da OMC e que os compromissos sejam respeitados.

(2000/C 374 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-0495/00

apresentada por Mauro Nobilia (UEN), Cristiana Muscardini (UEN), Sergio Berlato (UEN) e Francesco Turchi (UEN) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Especificidade dos produtos alimentares

A aplicação da regulamentação estabelecida nos Regulamentos (CEE) nº 2081/92 ⁽¹⁾ e nº 2082/92 ⁽²⁾ do Conselho parece ter sofrido consideráveis atrasos se se confirma que, após a adopção dos textos de base de 1992, o primeiro pedido de reconhecimento de especificidade foi apresentado apenas em 1996.

Para além disso, teriam sido apresentados pedidos desde há mais de um ano aos quais não foi dada resposta.

Dada a importância das repercussões da regulamentação em questão no que respeita quer à competitividade económica quer ao território, poderá a Comissão informar se:

1. Se comprova a veracidade dos factos supramencionados?
2. Em caso afirmativo, poderá apresentar os verdadeiros motivos do referido atraso?
3. Ainda em caso afirmativo, poderá especificar se os atrasos se devem à complexidade dos procedimentos ou à funcionalidade dos organismos nacionais ou europeus?
4. Não considera necessário apresentar propostas que, por um lado, simplifiquem os procedimentos e, por outro, garantam uma maior certeza na definição da instrução dos pedidos já mencionados?

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 208 de 24.7.1992, p. 9.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Abril de 2000)

No âmbito da reorientação da política agrícola comum, em 14 de Julho de 1992 o Conselho adoptou os Regulamentos (CEE) nº 2081/92 e (CEE) nº 2082/92 relativos à protecção, por um lado, das indicações geográficas (IGP) e das denominações de origem (DOP) e, por outro, das especialidades tradicionais garantidas (ETG) dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Estes regulamentos entraram em vigor em 26 de Julho de 1993.

O Regulamento (CEE) nº 2081/92 (DOP/IGP) prevê dois tipos de processos de registo: o normal e o simplificado. No âmbito do processo simplificado, o regulamento concede aos Estados-membros um prazo de seis meses a partir da data de entrada em vigor, ou da data de adesão dos novos Estados-membros em 1995, para comunicar à Comissão quais são as denominações que já beneficiam de uma protecção nacional para as quais solicitam um registo a nível comunitário. Os Estados-membros comunicaram à Comissão mais de 1500 denominações a registar, de acordo com o processo simplificado. O exame destes 1500 processos representou para a Comissão um trabalho de vários anos. Na sequência deste exame, a Comissão registou cerca de 500 DOP/IGP. Certos pedidos (aproximadamente 700) foram retirados pelos Estados-membros, e mais de 300 pedidos para as águas minerais não puderam ser registados por incompatibilidade entre a regulamentação sobre as águas minerais e a regulamentação sobre as denominações de origem e indicações geográficas. Dos 155 processos italianos transmitidos de acordo com o processo simplificado, ainda não foram concluídos os processos de dois. Estes processos revelaram-se particularmente complexos e deram lugar a uma abundante correspondência e a várias reuniões bilaterais com a Itália e multilaterais com os Estados-membros.

No que diz respeito ao processo normal, o regulamento prevê dois prazos de seis meses sucessivos após a notificação do pedido à Comissão. O primeiro prazo de seis meses (artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92) é necessário por razões práticas e administrativas (pedido de tradução dos diferentes processos, pedido de parecer de outros serviços da Comissão, pedido de complementos de informação, consulta eventual do Comité científico, etc.). O segundo prazo de seis meses a contar da data de publicação do pedido no Jornal Oficial está previsto para o processo de oposição (nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/92). Com efeito, é essencial determinar a situação nos Estados-membros do produto cujo registo a nível comunitário é pedido por um Estado-membro, dando aos primeiros a possibilidade de se oporem caso exista um motivo válido.

Sempre que uma oposição seja admissível, está previsto um prazo suplementar de três meses (nº 5 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/92) para que os Estados-membros interessados procurem um acordo. Se no final desse prazo não se tiver chegado a acordo, a Comissão toma uma decisão que submete à apreciação do Comité de regulamentação. Estes procedimentos são longos e podem variar de acordo com a complexidade do processo, mas é essencial velar pela conformidade dos pedidos com a regulamentação e pela salvaguarda dos direitos das terceiras partes.

De acordo com o Regulamento (CE) nº 535/97, os Estados-membros podem conceder uma protecção nacional transitória até à tomada de uma decisão sobre o pedido de registo da denominação a nível comunitário. Esta medida protege os interesses dos produtores que tenham solicitado o registo da denominação.

Tendo em conta os interesses em causa e a necessidade de assegurar a máxima credibilidade ao registo comunitário, que dá a exclusividade da utilização da denominação num mercado de 373 milhões de consumidores, a Comissão não considera oportuno simplificar o processo anterior ao registo DOP e IGP.

No que diz respeito ao Regulamento (CEE) nº 2082/92 (ETG), em Julho de 1999 a Comissão transmitiu um relatório ao Conselho sobre a sua aplicação. Na sequência desse relatório, foram desenvolvidos esforços para melhorar o funcionamento do regulamento.

(2000/C 374 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-0496/00

apresentada por Mauro Nobilia (UEN), Cristiana Muscardini (UEN), Sergio Berlato (UEN) e Francesco Turchi (UEN) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Protecção do consumidor

A regulamentação em vigor relativa à rotulagem e à apresentação dos produtos agro-alimentares destinados ao consumidor final não refere a obrigatoriedade, em determinados casos, da indicação do local de proveniência do produto ou do seu principal ingrediente, tal como não é referida qualquer obrigatoriedade de informar o consumidor final acerca do facto de um produto agro-alimentar ou os seus ingredientes terem sofrido modificações da sua estrutura genética. Isto pode deduzir-se, nomeadamente, do facto de, em Itália, segundo notícias publicadas na imprensa, ter sido lançada uma campanha de informação voluntária a cargo de cerca de sessenta intervenientes (produtores e distribuidores) que, por sua livre vontade, aporão ao artigo produzido ou vendido uma menção especificando que o mesmo não sofreu qualquer manipulação genética.

Se esta interpretação é correcta, poderá a Comissão responder às seguintes questões:

1. existem motivos que impeçam a Comissão de apresentar propostas de modificação dos artigos 3º, 11º e 12º da Directiva 79/112/CEE⁽¹⁾ por forma a prever a obrigação de apor sempre e em todos os casos no rótulo do produto destinado ao consumidor final o local de origem do produto ou do seu ingrediente principal?
2. independentemente da reunião da OMC em Seattle, a União está a negociar ou negociou já com os EUA a regulamentação dos produtos contendo OGM ou produtos farmacêutico-alimentares?
3. tem conhecimento da comercialização na UE de produtos geneticamente manipulados?

⁽¹⁾ JO L 33 de 8.2.1979, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(12 de Maio de 2000)

1. A Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978⁽¹⁾, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/4/CE⁽²⁾, determina, no seu artigo 3º, que só é necessário indicar obrigatoriamente o local de origem ou de proveniência de um género alimentício quando a omissão desta indicação for susceptível de induzir em erro o consumidor quanto à origem ou proveniência real do género alimentício.

A escolha desta abordagem baseia-se sobre nas considerações mencionadas a seguir. Geralmente, exceptuando os casos de produtos abrangidos por regimes específicos (protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, frutos e produtos hortícolas frescos, etc.) ou que são rotulados com outros critérios objectivos (por exemplo, a protecção da saúde pública, no caso da proposta da Comissão sobre a rotulagem da carne de bovino) não existe uma relação directa entre as características de um género alimentício e o seu local de origem. Para os produtos comuns, o local de origem ou a proveniência não afecta as propriedades mas pode, pelo contrário, ser motivo para discriminação. No âmbito do princípio da livre circulação dos produtos no conjunto do mercado interno, a indicação obrigatória da origem ou da proveniência, se não for justificada por nenhum dos critérios objectivos acima referidos, é susceptível de induzir nos Estados-membros comportamentos que privilegiem os produtos nacionais.

2. As questões relativas aos alimentos derivados de organismos geneticamente modificados (OGM) são frequentemente objecto de discussões aquando de numerosos foros internacionais, nomeadamente no âmbito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico e do Codex Alimentarius.

A Comissão mantém contactos bilaterais tanto com a administração dos Estados Unidos como com muitos outros países terceiros, a níveis diferentes, relativamente a diversos problemas, incluindo a biotecnologia. O objectivo é ter uma troca de informações e de pontos de vista bem como discussões relativas às eventuais soluções para problemas importantes.

3. Desde 15 de Maio de 1997, os novos alimentos e os novos ingredientes alimentares são sujeitos aos procedimentos previstos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares⁽³⁾. Até à data, nenhum alimento ou ingrediente alimentar consistindo em OGM ou contendo OGM foi autorizado com base no artigo 4º deste regulamento. Em contrapartida, foram colocados no mercado produtos substancialmente equivalentes com base numa notificação ao abrigo do procedimento previsto no artigo 5º do mesmo regulamento. Até agora, 10 produtos foram objecto dessa notificação (seis óleos de colza e produtos derivados de quatro variedades diferentes de milho). No cumprimento das suas obrigações, a Comissão publicou a lista dos produtos notificados no Jornal Oficial⁽³⁾.

Além disso, antes da entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 258/97, foram autorizados dois OGM ao abrigo da Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados⁽⁴⁾, (soja-OGM pela Decisão 96/281/CE da Comissão, de 3 de Abril de 1996, relativa à colocação no mercado de soja (*Glycine max* L.) geneticamente modificada com maior tolerância ao herbicida glifosato, nos termos da Directiva 90/220/CEE do Conselho⁽⁵⁾), e milho-OGM pela Decisão 97/98/CE da Comissão, de 23 de Janeiro de 1997, relativa à colocação no mercado de milho (*Zea mays* L.) geneticamente modificado com propriedades insecticidas conferidas pelo gene da Bt-endotoxina juntamente com uma maior tolerância ao herbicida glufosinato-amónio, ao abrigo da Directiva 90/220/CEE do Conselho⁽⁶⁾), o que permite a sua utilização na alimentação humana.

⁽¹⁾ JO L 33 de 8.2.1979, p. 1.

⁽²⁾ JO L 43 de 14.2.1997.

⁽³⁾ JO C 200 de 26.6.1998, JO C 181 de 26.6.1999 e JO C 71 de 11.3.2000.

⁽⁴⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

⁽⁵⁾ JO L 107 de 30.4.1996.

⁽⁶⁾ JO L 31 de 1.2.1997.

(2000/C 374 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-0501/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) ao Conselho***(25 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Horários de trabalho dos funcionários do Conselho

Qual é o horário de trabalho previsto — tanto o número total de horas por semana como o horário diário de entrada e saída — dos funcionários do Conselho? Quais são as disposições propostas ao pessoal em matéria de horário flexível?

Resposta*(18 de Maio de 2000)*

O Conselho informa o Senhor Deputado que a duração do trabalho para o pessoal do Conselho é regida pelo artigos 55º a 56º-B do Capítulo I do Título IV do Estatuto aplicável aos funcionários e aos outros agentes das Comunidades Europeias. Na aceção destes artigos, a duração normal do trabalho não pode exceder 42 horas semanais, cumpridas de acordo com um horário geral estabelecido pela autoridade competente para proceder a nomeações. No âmbito do Secretariado-Geral do Conselho, este horário geral prevê, para um trabalho a tempo inteiro, uma duração mínima de trabalho de 37,5 horas por semana, repartido por um período horário que vai das 8h00 às 8h45 da parte da manhã e às 17h00 da parte da tarde, incluindo um intervalo para o almoço que deve situar-se entre as 12h15 e as 14h15, em função da hora de chegada, o que não exclui a possibilidade de as reuniões prosseguirem até às 18h00.

O Conselho quer ainda frisar que o nº 1 do artigo 55º do referido Estatuto estipula também que os funcionários em situação de actividade estão permanentemente à disposição da instituição a que pertencem, não podendo o total das horas extraordinárias exigidas a um funcionário exceder 150 horas, efectuadas em cada período de seis meses (artigo 56º). Além disso, parece ser necessário especificar que no âmbito das disposições gerais acima enunciadas, o ritmo das actividades dos funcionários e agentes do Secretariado-Geral do Conselho está estreitamente relacionado e depende do volume e do ritmo de actividade do próprio Conselho, o que deverá induzir a apreciação dos dados quantificados solicitados na pergunta numa perspectiva mais indicativa que meramente matemática. Assim, na prática, a maior parte do pessoal directamente encarregado do seguimento dos trabalhos das instâncias do Conselho, trabalha pelo menos até às 18h00. Por fim, no âmbito da reflexão em curso sobre as condições de trabalho dos funcionários do Secretariado-Geral, está a ser estudado um projecto de reforma do horário de trabalho.

(2000/C 374 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-0502/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Horários de trabalho dos funcionários da Comissão

Qual é o horário de trabalho previsto — tanto o número total de horas por semana como o horário diário de entrada e saída — dos funcionários da Comissão? Quais são as disposições propostas ao pessoal em matéria de horário flexível?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(23 de Março de 2000)*

Nos termos do artigo 55º do Estatuto dos Funcionários, os funcionários em situação de actividade estão permanentemente à disposição da instituição a que pertencem. Nos termos dos acordos estabelecidos, todavia, a duração normal do trabalho não pode exceder 42 horas semanais e o total das horas extraordinárias exigidas a um funcionário não pode exceder 150 horas efectuadas em cada período de seis meses. Para o pessoal da Comissão a Autoridade Investida do Poder de Nomeação determinou, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários, que a duração semanal do trabalho é de 37 horas e 30 minutos (em vigor desde 1 de Outubro de 1986).

A Comissão aplica as seguintes regras relativamente ao horário de trabalho diário: o horário oficial é das 8h30 (8h45 à segunda-feira) às 13h00 e das 14h15 às 17h30 (16h30 à sexta-feira). Nesse horário deve haver uma presença permanente em cada serviço.

Adoptaram-se as seguintes facilidades quanto a horário de trabalho flexível: todo o pessoal deve estar presente das 9h30 às 12h00 e das 14h45 às 17h00, excepto às sextas-feiras, em que a presença obrigatória termina às 16h00. As restantes horas flexíveis devem corresponder a horário de trabalho entre as 8h00 e as 20h00, com um intervalo obrigatório de 30 minutos para almoço e com a duração diária do trabalho limitada a 10 horas.

A gestão do horário de trabalho flexível é da responsabilidade de cada chefe de unidade, que determina o controlo adequado, de acordo com o seu pessoal.

Estas regras são aplicáveis, em princípio, a todo o pessoal abrangido pelo Estatuto dos Funcionários e que trabalhe em Bruxelas. No que se refere a outros locais de trabalho, os pormenores relativos ao horário de trabalho flexível são determinados de acordo com as necessidades e especificidades do local.

Deve notar-se que muitos funcionários trabalham, frequentemente, mais horas do que o horário normal de trabalho semanal, devido às exigências das suas funções e à disponibilidade de pessoal relevante.

(2000/C 374 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-0508/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Dados relativos ao produto regional bruto real per capita

Na sequência da resposta à pergunta escrita E-2223/99 ⁽¹⁾, em que a Comissão indica os dados relativos ao produto interno bruto real per capita e ao produto regional bruto real per capita na União, poderá a Comissão fornecer, na mesma base, os últimos dados disponíveis para cada região relativos a 1997? Poderá a Comissão explicar também o atraso considerável que se verifica na publicação destes dados?

⁽¹⁾ JO C 203 E de 18.7.2000, p. 150.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(10 de Abril de 2000)

Os resultados da estimativa do produto interno bruto (PIB) regional de 1997 são enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Em relação ao atraso na publicação destas estatísticas regionais, há que tomar em consideração que o PIB regional é publicado ao nível NUTS 3, ou seja, incluindo mais de 1000 regiões da Comunidade. A recolha e o tratamento destes dados nos Estados-membros são operações morosas. As estatísticas de base, o valor acrescentado bruto (VAB) regional, são fornecidas pelos Estados-membros 24 meses após o ano de referência. Este é o prazo normal para a recolha de estatísticas tão pormenorizadas. Infelizmente, os Estados-membros nem sempre enviam os dados dentro deste prazo; assim, a publicação do Eurostat tem de esperar até ter sido fornecida uma quantidade razoável de dados básicos. Até recentemente, não havia uma base jurídica para estas estatísticas, por isso não se dispunha de um instrumento para impor a transmissão atempada dos dados.

Esta situação melhorará quando o programa de execução do Sistema Europeu de Contas 95 (SEC 95) entrar em vigor. Nessa altura, o período de tempo será realmente limitado a 24 meses após o ano de referência, ou seja, em Dezembro de 2001, o Eurostat terá as informações necessárias para calcular o PIB regional para 1999.

(2000/C 374 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-0510/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Estudos relativos às taxas diferenciais de inflação

Tendo em conta a resposta à Pergunta Escrita E-2228/99 ⁽¹⁾, a Comissão está a par dos estudos realizados a nível universitário e de participantes no mercado sobre as taxas diferenciais de inflação sustentáveis de cada um dos Estados-membros da zona euro? Seria possível indicar os diferenciais de inflação por Estado-membro, que os estudos acima referidos consideram sustentáveis?

⁽¹⁾ JO C 219 E de 1.8.2000, p. 127.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão*(4 de Abril de 2000)*

Os estudos académicos que tentam avaliar o âmbito dos diferenciais de inflação sustentáveis no quadro da União Económica e Monetária (UEM) incluem Alberola e Tyrväinen (1998) e Canzoneri e outros (1998). Esses estudos baseiam-se no denominado modelo de Balassa-Samuelson ou numa sua versão alterada. O Fundo Monetário Internacional tentou igualmente efectuar uma quantificação entre países do efeito Balassa-Samuelson em vários relatórios recentes. Os participantes no mercado tendem a referir-se a estes estudos ou à experiência histórica de algumas uniões monetárias existentes, nomeadamente os Estados Unidos ou o Reino Unido. O Banco Central Europeu (BCE) analisou a questão dos diferenciais de inflação no quadro da União Monetária no seu boletim mensal de Outubro de 1999.

A simulação de taxas de inflação sustentáveis efectuada pelos estudos académicos são apresentadas num quadro enviado directamente ao Senhor Deputado e ao secretariado do Parlamento. As simulações baseiam-se em três pressupostos essenciais: (i) a paridade dos poderes de compra a longo prazo (PPP) manter-se-ão para os bens transaccionados na zona do euro; (ii) o diferencial do crescimento de produtividade entre os bens transaccionáveis e os bens não transaccionáveis permanecerá o mesmo na UEM em cada país, tal como no período histórico, e (iii) os preços em cada sector evoluirão de acordo com os custos unitários do factor trabalho. Alberola e Tyrväinen têm em conta as diferenças verificadas nas tendências salariais sectoriais no que denominam um modelo Balassa-Samuelson «alargado».

Estes exercícios quantificados têm uma considerável relevância para efeitos da apresentação da eventual justificação dos diferenciais de inflação sustentados na UEM. Este facto tem de ser reconhecido no quadro do processo de previsão multilateral e no das políticas económicas dos países participantes na zona do euro.

As simulações devem ser consideradas previsões exactas de diferenças de longo prazo a nível da inflação na UEM. O papel da preferência dada à produtividade dos bens transaccionáveis na explicação das diferenças a nível das taxas de câmbio reais entre países industrializados constitui ainda um domínio polémico nos estudos económicos (cf. Rogoff — 1996). De acordo com a experiência dos países da UEM, os níveis de preços nacionais aferidos numa moeda comum têm divergido consideravelmente menos em períodos longos do que as simulações mencionadas anteriormente sugerem. Os pressupostos subjacentes às simulações efectivas não têm sido concretizados (e não têm de o ser no futuro), por exemplo a PPP de longo prazo dos bens transaccionados não se tem verificado para todos os países da amostra (ver Canzoneri e outros — 1998); o preço relativo de bens não transaccionáveis tem subido em geral menos rapidamente do que o indicado pelas tendências de produtividade relativa (ver Canzoneri e outros — 1998); os diferenciais de produtividade entre sectores podem alterar-se ao longo do tempo (a margem remanescente para recuperação, por exemplo em Itália e em Espanha, é menor actualmente do que a verificada no início dos anos 70).

A experiência adquirida com outras uniões monetárias pode contribuir para esclarecer a questão dos diferenciais de inflação na UEM. Entre 1950 e 1978 (quando a libra irlandesa cessou de estar vinculada à libra britânica), foi de 0,4 % a diferença média da inflação avaliada pelo índice de preços no consumidor anual (IPC) entre a Irlanda e o Reino Unido (países com uma considerável diferença nessa altura a nível de desenvolvimento económico). Entre o Luxemburgo e a Bélgica, a diferença média no período 1950-88 foi de cerca de 0,3 % ao ano.

A Comissão considera as simulações mecânicas mencionadas anteriormente como limites superiores quanto à variação provável da divergência da inflação sustentada na UEM. No entanto, a nível da gestão económica da zona do euro, é muito relevante reconhecer que diferenças de inflação persistentes poderão ser uma realidade devido às dinâmicas estruturais de mais longo prazo. A Comissão acolhe favoravelmente o interesse do Parlamento nesta questão tão importante e congratular-se-á com um aprofundamento destas questões com o Senhor Deputado.

(2000/C 374 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-0511/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Desrespeito da legislação comunitária por parte dos Estados-membros

Tendo em conta a resposta à pergunta escrita E-2230/99 ⁽¹⁾ (3 de Dezembro de 1999) e face ao contínuo e crescente desrespeito da legislação da União Europeia, em particular por parte da França, de que modo tenciona a Comissão melhorar a situação? Reconhece a Comissão que os seus actuais esforços para impedir as infracções são adequados? Considera a Comissão que o sistema de sanções contra os infractores persistentes deveria ser reforçado? Tenciona a Comissão apresentar propostas nesse sentido na próxima Conferência Intergovernamental?

⁽¹⁾ JO C 203 E de 18.7.2000, p. 153.

Resposta dada pelo Presidente Romano Prodi em nome da Comissão

(10 de Abril de 2000)

A Comissão considera que o processo por infracção tal como previsto no artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE demonstrou, durante anos, a sua eficácia. Por conseguinte, a Comissão não tenciona propor qualquer reforma deste processo.

A grande maioria dos processos de infracção iniciados pela Comissão foram solucionados sem que fosse intentada qualquer acção por incumprimento junto do Tribunal de Justiça, tendo o Estado-membro posto fim à infracção. A título exemplificativo, em 1999 somente 16,5 % dos processos por infracção objecto do envio de uma carta de notificação para cumprir prévia é que foram levados ao Tribunal de Justiça pela Comissão.

A possibilidade de um segundo recurso para o Tribunal de Justiça, com pedido de sanção pecuniária (artigo 228^a, ex-artigo 171^a, do Tratado CE), introduzido pelo Tratado da União Europeia veio reforçar ainda mais a eficácia deste processo.

Além disso, a Comissão melhora constantemente os seus processos operacionais de forma a assegurar sistematicamente o exame do cumprimento do direito comunitário pelos Estados-membros. Convida-se o Senhor Deputado a consultar, em relação às linhas gerais destas novas medidas operacionais, o décimo sétimo relatório, que será colocado à disposição do Parlamento nas próximas semanas.

(2000/C 374 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-0516/00

apresentada por Michael Gahler (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: A questão da nacionalidade na dupla tributação

Um cidadão alemão e um cidadão austríaco trabalham nos escritórios em Frankfurt da Câmara de Comércio austríaca, um organismo de direito público. Enquanto que o cidadão austríaco, como empregado de um organismo público, é tratado como se tivesse o seu lugar de residência na Áustria, ao empregado alemão é aplicável a convenção em matéria de dupla tributação celebrada entre a Áustria e a Alemanha. Por força desta convenção, está também sujeito a uma responsabilidade fiscal limitada na Áustria, salvo no caso de, ao abrigo do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu no processo Schumacker, requerer a responsabilidade fiscal ilimitada.

Esta situação confere ao empregado austríaco vantagens concretas, como, por exemplo, o pagamento dos abonos de família atribuídos na Áustria ou a possibilidade de dedução no imposto das contribuições para o seguro de doença obrigatório na parte em que excedem o máximo dedutível na Alemanha.

O tratamento mais favorável concedido ao cidadão austríaco em relação ao cidadão alemão, exclusivamente por virtude da sua nacionalidade, é conforme ao direito europeu?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(19 de Abril de 2000)

Tal como o Tribunal de Justiça afirmou por diversas vezes, os residentes e os não residentes encontram-se geralmente numa situação diferente que justifica um tratamento fiscal diferente⁽¹⁾.

Com base no artigo 3º da lei austríaca sobre os processos fiscais (Bundesabgabenordnung — BAO), os funcionários austríacos colocados no estrangeiro são considerados residentes na Áustria, não obstante o seu local efectivo de residência. Por este motivo, os seus rendimentos a nível mundial são tributados na Áustria. Em todos os Estados-membros existem regras análogas.

Esta regulamentação não é contrária ao direito europeu, dado que os nacionais dos outros Estados-membros, que não residem na Áustria e são remunerados pelo Estado austríaco, como, por exemplo, um empregado da câmara económica federal austríaca em Frankfurt (Alemanha), podem optar por ser tributados de forma ilimitada na Áustria (nº 4 do artigo 1º ÖStG), se o rendimento de origem austríaca constituir a quase totalidade do seu rendimento mundial.

Se o rendimento austríaco não atingir essa proporção e, por conseguinte, não houver a possibilidade de opção, o empregado — contrariamente ao funcionário austríaco — é tributado como não residente austríaco (com o seu rendimento de empregado da câmara económica). Em contrapartida, é tratado como residente fiscal na Alemanha. Nesta situação, pode haver algumas diferenças de tratamento, tal como referidas na pergunta do Senhor Deputado, resultantes do estatuto diferente dos residentes e dos não residentes, mas trata-se de uma consequência inevitável da existência de diferentes sistemas fiscais nacionais, não harmonizados.

⁽¹⁾ (TJCE, acórdão de 14.2.1995, processo C-279/93 — Schumacker, acórdão de 12.5.1998, processo C-336/96 — Gilly).

(2000/C 374 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-0518/00

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Estudo de impacto ambiental e protecção de espécies

O conselho do município de Leverkusen tomou nota positiva da decisão em anexo relativa ao plano B nº 143/III Hornpottweg e incumbiu a administração de estudar eventuais variantes visando a ligação à zona industrial planeada.

A área em causa é conhecida por constituir uma importante zona de migração de aves e ser uma zona intermédia contígua à reserva natural da área municipal de Colónia. Além disso, os biótipos de charnecas, pastagens secas e dunas interiores que a integram encontram-se seriamente ameaçados.

Grande parte das espécies importantes na Renânia do Norte-Vestefália, de acordo com a directiva relativa à conservação das aves (79/409/CEE)⁽¹⁾, bem como das espécies de aves migratórias que atravessam regularmente este Land em conformidade com o nº 2 do artigo 4º da Directiva, para as quais são necessárias medidas de protecção, encontram-se nesta região ou utilizam-na nos seus percursos de migração. Os requerimentos apresentados pelo grupo de trabalho sobre a interligação dos biótipos dos grupos de Colónia, Leverkusen e do Kreis de Rheinisch-Bergisch do BUND (Associação para a Protecção da Natureza e do Ambiente, Alemanha) no sentido de esta área ser considerada reserva natural e, consequentemente, protegida foram indeferidos.

O estudo de impacto ambiental levado a efeito no contexto da decisão evidencia, em diversos pontos, o facto de o projecto não dever ser levado avante.

1. Entende a Comissão que o EIA é consentâneo com as novas directivas da UE?
2. Estará a Comissão de acordo quanto ao facto de a directiva relativa à conservação das aves e a protecção da área enquanto escala do seu percurso migratório deverem merecer máxima prioridade?
3. Não considera a Comissão que as autoridades competentes deveriam simplesmente ignorar o estudo de impacto ambiental claramente negativo?
4. Estará a Comissão de acordo quanto à necessidade de ter em especial consideração a protecção da natureza e das espécies nas zonas densamente povoadas?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(11 de Abril de 2000)

A Comissão concorda com o facto de que a Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (¹) (Directiva «Aves») assume uma grande importância em cada Estado-membro e deve ser respeitada por todas as autoridades competentes. Assim, a Comissão lançou um conjunto de procedimentos por incumprimento relativamente à implementação de projectos nas SPA, em complemento dos procedimentos gerais por incumprimento relativos à incapacidade da Alemanha designar zonas de protecção especiais (SPA) em número suficiente. A Comissão também partilha o ponto de vista de que a protecção da natureza e das espécies é particularmente importante nas zonas urbanas.

A documentação sobre as principais áreas de aves na Europa mostra, contudo, que não existe nenhum local de relevância europeia em Leverkusen (não sendo do conhecimento da Comissão nenhuma indicação sobre a importância nacional ou regional da área em questão). De acordo com o princípio da subsidiariedade, a Comissão considera, assim, que o caso referido pela Sr^a Deputada recai sobre a competência do Estado-membro.

No caso das áreas de importância local, mesmo aquelas que acolhem algumas das espécies da Directiva «Aves» ou habitats da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva «Habitats») (²), a Sr^a Deputada deverá dirigir-se às autoridades do Estado-membro.

O princípio da subsidiariedade é igualmente relevante para a questão de como lidar com os resultados da avaliação do impacto ambiental relativamente ao interesse da área para as aves. A Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (Directiva «AIA») (³) determina, no seu artigo 8^o, que a informação obtida de acordo com os artigos 5^o, 6^o e 7^o deve ser tida em consideração no desenvolvimento do processo de aprovação. Todavia, um resultado desfavorável da AIA não implica necessariamente a decisão de desistir do projecto.

O material fornecido relativamente ao processo de aprovação por parte da Câmara Municipal de Leverkusen, no Plano B No 143/III Hornpottweg, não revela uma infracção à Directiva «AIA». De acordo com o processo, foi realizada uma avaliação abrangente de todas as possíveis consequências do plano de construção. Os elementos fornecidos não permitem avaliar da consideração em que a AIA foi tida no processo de aprovação e nas consultas públicas efectuadas.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(³) JO L 175 de 5.7.1985.

(2000/C 374 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-0528/00
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Taxa reduzida de IVA para produtos de imprensa distribuídos electronicamente

Os Estados-membros têm a possibilidade de, no âmbito da sexta directiva relativa ao IVA, aplicar uma taxa reduzida de IVA a certos bens e serviços. Assim é que diversos Estados-membros indicam jornais e publicações periódicas no Anexo H da referida directiva, aplicando assim a estes produtos uma taxa reduzida de IVA. O facto, porém, é que cada vez mais produtos de imprensa são distribuídos electronicamente, provocando assim uma distorção da concorrência entre publicações «materiais» e «imateriais».

Por conseguinte, solicita-se à Comissão que comunique se, no futuro, os Estados-membros terão a possibilidade de aplicar uma taxa reduzida de IVA a produtos de imprensa distribuídos electronicamente, em especial CD-ROM e publicações em linha?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(10 de Abril de 2000)

De acordo com a legislação comunitária actualmente em vigor em matéria de taxas de IVA e, nomeadamente, o artigo 12^a da Sexta Directiva IVA 77/388/CEE⁽¹⁾, aos jornais e outros suportes de informação é, em princípio, aplicável a taxa normal.

Todavia, os Estados-membros que o desejem, podem estabelecer uma taxa reduzida para os livros, os jornais e os periódicos.

No que diz respeito aos bens imateriais, o Conselho Ecofin aprovou, em Junho de 1998, o princípio segundo o qual uma operação através da qual um produto é colocado à disposição do beneficiário sob forma numérica por meio de uma rede electrónica deve ser considerada, para efeitos do IVA, como uma prestação de serviços.

A introdução ou não de alguns destes serviços na lista dos bens e serviços susceptíveis de beneficiar de uma taxa reduzida será examinada no quadro mais vasto de uma próxima revisão do âmbito de aplicação das taxas reduzidas de IVA. De momento, seria prematuro antecipar os resultados dos trabalhos da Comissão e comentar o futuro tratamento dos produtos de imprensa divulgados por via electrónica.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/85/CE (JO L 277 de 28.10.1999).

(2000/C 374 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-0532/00
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Condições praticadas por algumas instituições de crédito italianas aos seus clientes

Que normas de protecção destinadas aos consumidores regulamentam os depósitos bancários?

Os bancos, sem prejuízo das normas que impedem a usura, podem actuar como bem entendem ou, no âmbito da União Europeia, são obrigados a respeitar determinadas regras?

A Comissão está informada de que em Itália determinadas instituições de crédito cobram juros passivos da ordem dos 13 %, o que corresponde a 0,1 % (ou até menos) da taxa de juros paga quando o saldo é positivo?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(12 de Abril de 2000)*

Em aplicação do Tratado CE e, nomeadamente, do nº 2 do seu artigo 47º (ex-artigo 57º), um corpo de directivas comunitárias coordena e, quando necessário, harmoniza as disposições de carácter legislativo, regulamentar e administrativo dos Estados-membros no intuito de facilitar o acesso às actividades de crédito e ao seu exercício no âmbito do mercado único.

Nesta perspectiva, em matéria de depósitos bancários o Parlamento e o Conselho adoptaram, a 30 de Maio de 1994, a Directiva 94/19/CE⁽¹⁾ relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que assegura um nível mínimo harmonizado de garantia em benefício dos depositantes. A partir de 1 de Janeiro de 2000, o conjunto dos depósitos de um mesmo depositante fica coberto até um montante de, pelo menos, 20 000 euros.

Além disso, na sua Comunicação intitulada «Aplicação de um enquadramento para os mercados financeiros: plano de acção»⁽²⁾, adoptada a 26 de Maio de 1999, transmitida no mesmo dia ao Parlamento e ao Conselho e confirmada pelo Conselho Europeu de Colónia, a Comissão verificou que o comércio financeiro transfronteiras de pequenas operações só poderá desenvolver-se se os consumidores tiverem confiança na integridade do serviço prestado e nos métodos de venda utilizados pelos prestadores, na sua seriedade e na disponibilidade de procedimentos eficazes em matéria de resolução de litígios. Por conseguinte, a Comunicação salienta que a acção comunitária a nível dos mercados financeiros de pequenas operações e tendo em vista nomeadamente a protecção dos consumidores deve ser prioritária. Deste modo, a Comunicação prevê a realização de uma série de intervenções que a Comissão tenciona realizar com vista a conferir aos consumidores os necessários instrumentos (informações) e garantias (direitos claramente definidos e procedimentos eficazes em matéria de resolução de litígios) para poderem participar plena e activamente no mercado único dos serviços financeiros; identificar as disposições relativas à protecção dos consumidores que não estão harmonizadas e cuja manutenção não se justifica, com vista a reduzir estes entraves à prestação de serviços transfronteiras; promover a instituição, no mercado único dos serviços financeiros de pequenas operações, de mecanismos eficazes a fim de colmatar as falhas inerentes às disparidades verificadas a nível do direito privado; criar as condições jurídicas necessárias à exploração à escala europeia dos novos circuitos de distribuição e das novas tecnologias de venda à distância; e incentivar a instituição de sistemas de pagamento pouco onerosos e seguros, que permitam aos cidadãos efectuarem pagamentos transfronteiras de pequeno montante sem que lhes sejam impostos encargos exorbitantes.

Em contrapartida, a Comissão não considera possível, nem oportuno, intervir em matéria do nível das taxas de juro praticadas pelas instituições de crédito. Como é do conhecimento do Senhor Deputado, nos termos do artigo 4º (ex-artigo 3º-A) do Tratado CE, a política económica da Comunidade baseia-se no mercado interno e é conduzida de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberta e de livre concorrência. Só o respeito deste princípio permite efectuar uma repartição óptima dos recursos económicos. Neste contexto, compete a cada instituição de crédito, respeitando as regras da concorrência, definir a sua política comercial, em função da sua avaliação do mercado e dos respectivos riscos. Como já foi comunicado na resposta da Comissão à pergunta escrita E-2738/99, dos Senhores Deputados Zappala e Tajani⁽³⁾, a Comissão considera que, de um modo geral, as intervenções públicas para impor restrições no mercado financeiro, para além de discutíveis em termos jurídicos, constituiriam um entrave à livre circulação dos serviços financeiros. Impediriam ao mesmo tempo os consumidores de desfrutarem plenamente das vantagens do mercado único em termos de maior escolha e de condições concorrenciais e os prestadores em termos de ganhos de competitividade e, por conseguinte, seriam prejudiciais tanto para o sistema empresarial como para os consumidores, com efeitos negativos sobre o desenvolvimento e o emprego.

No que diz respeito às regras de concorrência comunitárias, o artigo 81º (ex-artigo 85º) do Tratado CE proíbe todos os acordos entre empresas restritivos da concorrência, nomeadamente os referentes à fixação de preços, e o artigo 82º (ex-artigo 86º) proíbe os abusos de posição dominante no mercado. Contudo, estes artigos do Tratado CE só se aplicam às restrições da concorrência que afectam de forma significativa o comércio entre Estados-membros. Se não for esse o caso, as autoridades nacionais de concorrência têm competência para aplicar o respectivo direito nacional.

O Senhor Deputado está provavelmente a par de que o Banco de Itália, enquanto Autoridade italiana responsável pela concorrência no sector bancário, adoptou recentemente uma decisão que sancionou alguns bancos por acordos anticoncorrenciais, nomeadamente em matéria de taxas de juro credoras e devedoras, concluídos no âmbito de um grupo conhecido por «amigos da banca», e aplicou coimas. Visto

que o Banco de Itália realizou as investigações que conduziram a esta decisão e que ainda estão por determinar os efeitos sobre o comércio entre Estados-membros, a Comissão não considerou oportuno intervir no caso em questão.

⁽¹⁾ JO L 135 de 31.5.1994.

⁽²⁾ COM(1999) 232 final.

⁽³⁾ JO C 280 E de 3.10.2000, p. 120.

(2000/C 374 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-0533/00

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Programa Falcone (1997-2001)

A Comissão pode indicar a que administrações regionais e/ou nacionais e a que organizações (públicas ou privadas) foram atribuídos fundos ou contribuições, quais os pagamentos já efectuados e qual o montante destinado às acções já realizadas em Itália e nos restantes Estados-membros ao abrigo do programa Falcone (1997-2001), o qual dispõe de um orçamento de 10 mil milhões de ecus, ou seja, 19 mil milhões de liras?

Procedeu-se à verificação do destino final das verbas e do sucesso das iniciativas?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(14 de Abril de 2000)

A Comissão deseja chamar a atenção do Senhor Deputado para o contexto geral em que se deverá apreciar a aplicação do programa Falcone, como aliás a de outros programas no âmbito da justiça e assuntos internos. Os projectos, seleccionados no âmbito de um duplo procedimento de avaliação em que participaram, em primeiro lugar, profissionais e depois representantes dos Estados-membros reunidos no comité Falcone, têm por objectivo promover a cooperação pluridisciplinar entre profissionais provenientes de um elevado número de Estados-membros (e de países terceiros). Os projectos centram-se em acções de formação, projectos conjuntos e estudos sobre temas ligados à repressão e à prevenção da criminalidade organizada. A abordagem seguida não é a de ter em consideração o beneficiário, nem a sua origem nacional, mas antes a de apoiar projectos em função das sinergias que permitem entre Estados-membros. Tanto os critérios de selecção como os temas prioritários são objecto de uma descrição pormenorizada no programa anual Falcone, publicado no Jornal Oficial ⁽¹⁾.

A Comissão relembra que publica anualmente um relatório indicando a repartição dos projectos, nomeadamente por tipos de beneficiários e por tipos de acção. A este título, e para além das indicações quanto às prioridades por tipo de acção contidas no programa anual, a Comissão procura incentivar a cooperação quer entre administrações nacionais, quer entre autoridades regionais ou organizações não estatais (universidades, associações). Por consequência, em 1998, a repartição foi de 51,3% para as autoridades nacionais, 11,3% para as autoridades regionais e 37,4% para as organizações não governamentais (ONG) e para um determinado número de institutos de investigação. Os números para o ano de 1999 são, respectivamente, de 59,7%, 18,3% e 22%.

Número de projectos	Autoridades nacionais	Autoridades regionais	ONG, entre as quais universidades
1998: 35 dos quais	18	6	11
1999: 38 dos quais	22	8	8

Financiamentos	Autoridades nacionais	Autoridades regionais	ONG, entre as quais universidades
1998: € 2 252 644	1 156 064	255 458	841 122
1999: € 1 959 960	1 171 306	357 974	430 680

A Comissão elaborou, à atenção do Senhor Deputado, uma lista que retoma os projectos co-financiados em 1998 e 1999, repartidos por estes três tipos de beneficiários. Esta lista é enviada directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento. A Comissão relembra por outro lado, que foi transmitido ao Parlamento ⁽²⁾ um relatório de execução sobre o conjunto dos programas relativos ao exercício de 1998.

No que se refere ao controlo da execução dos projectos e do financiamento, o facto de os pagamentos serem efectuados por parcelas permite à Comissão assegurar que as diferentes fases do projecto foram devidamente executadas. O último pagamento depende da apresentação de um relatório de avaliação pelo beneficiário.

A Comissão participa, na medida do possível, nos projectos, o que lhe permite verificar in loco que a sua execução corresponde aos critérios e às decisões de concessão de financiamento. A Comissão pôde, deste modo, verificar a forte motivação dos beneficiários que alcançaram os objectivos previstos e contribuem para uma cooperação que ultrapassa frequentemente as acções financiadas. Ademais, um exercício de avaliação, conduzido por peritos independentes, está actualmente em curso para o conjunto dos programas e permitirá, igualmente, avaliar os projectos já concluídos no âmbito do programa Falcone, que teve início no final de 1998.

⁽¹⁾ JO C 355 de 8.12.1999.

⁽²⁾ SEC(1999) 1955.

(2000/C 374 E/115)

PERGUNTA ESCRITA P-0540/00

apresentada por Marialiese Flemming (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2000)

Objecto: OMC — Agricultura e ambiente

Não obstante o malogro das negociações em Seattle relativas a uma ronda global da OMC, é ponto assente que os temas da denominada agenda integrada, a saber, a agricultura e os serviços, serão, em todo o caso, debatidos. Em contrapartida, é incerto de que forma prosseguirão as negociações relativas a uma nova ronda da OMC.

A abordagem global preconizada pela Comissão Europeia em Seattle relativamente à nova ronda de negociações da OMC continua a ter validade?

De que forma tenciona a Comissão Europeia ter em conta a necessidade de integração da temática do ambiente na nova ronda de negociações da OMC?

Que medidas pensa a Comissão Europeia adoptar com vista à participação das ONG no contexto da OMC?

Propõe-se a Comissão transmitir ao Parlamento Europeu todas as informações respeitantes às negociações?

Resposta de Pascal Lamy em nome da Comissão

(20 de Março de 2000)

Como é do conhecimento do Senhor Deputado a abordagem da Comunidade no que se refere a uma nova ronda da Organização Mundial do Comércio (OMC) foi de novo confirmada, tanto pelo Conselho como pelo Parlamento, na sua Resolução de 15 de Dezembro de 1999. A abordagem global no que respeita a uma nova ronda mantém-se, por conseguinte, válida.

Esta abordagem inclui a necessidade de assegurar que a OMC seja sensível às legítimas preocupações relacionadas com o comércio, como por exemplo no domínio do ambiente. Embora, ainda continue a ser um tema controverso, a Comissão está convencida de que os objectivos de base se manterão. Actualmente, a Comissão está a reflectir sobre o modo de fazer avançar este tema específico nos seus esforços constantes tendo em vista o lançamento da nova ronda de negociações, por exemplo intensivando os seus esforços no sentido de explicar mais claramente os objectivos, empenhando-se num exercício que permita um clima de maior confiança de modo a diminuir os receios de alguns parceiros comerciais, especialmente dos países em desenvolvimento, assim como a avaliar os meios para atingir estes objectivos básicos da OMC.

No âmbito dos preparativos para o lançamento de futuras negociações, a Comissão prossegue igualmente a avaliação do impacto no desenvolvimento sustentável, que inclui uma análise do possível impacto de uma maior liberalização e de uma alteração para as regras OMC sobre o meio ambiente. O Parlamento foi mantido informado sobre os progressos realizados a nível deste projecto, tendo os seus Membros sido convidados para participar em reuniões tanto com Estados-membros, como com a sociedade civil.

A Comissão procurou implicar organizações não-governamentais (ONG) e organizações da sociedade civil, tanto ao nível da OMC como da Comunidade. O Membro da Comissão responsável pelo comércio realizará um certo número de consultas com ONG antes de Seattle. A nível da OMC, a Comissão apresentou propostas destinadas a conseguir maior transparência a nível de disponibilidade de documentos e continua a reflectir sobre outros modos de melhorar a transparência e o diálogo com as ONG, tanto a nível comunitário como no contexto da OMC.

No que diz respeito à transmissão de informações ao Parlamento, o Senhor Deputado está ao corrente do compromisso assumido pela Comissão no sentido de lhe fornecer regularmente documentos e de o manter informado, tanto durante a preparação das negociações, como no decurso das mesmas.

(2000/C 374 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-0543/00

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) ao Conselho

(2 de Março de 2000)

Objecto: Projecto de um novo quadro comunitário para as ajudas públicas no domínio do ambiente

Os serviços da Comissão estão actualmente a estudar com os Estados-membros um documento importante sobre o quadro comunitário para as ajudas públicas no domínio do ambiente, que deverá entrar em vigor em Julho de 2000. O quadro comunitário diz essencialmente respeito à gestão das ajudas públicas no domínio do ambiente, por exemplo, no que se refere à promoção de energias renováveis por parte dos Estados-membros.

1. Quais são os principais critérios aplicados pelo Conselho para a avaliação das ajudas públicas no domínio do ambiente?
2. Mais precisamente, em que abordagem se baseia o quadro comunitário para promover as energias renováveis?
3. De que forma tenciona o Conselho proceder para assegurar a transparência e cooperação com o Parlamento Europeu garantidas pelo Presidente da Comissão, Romano Prodi?

Resposta

(18 de Maio de 2000)

O Conselho tem salientado em muitas ocasiões a importância de que se reveste a promoção de fontes de energia renováveis enquanto via para alcançar simultaneamente os objectivos da política energética e da política ambiental. Neste contexto, a Comissão deverá apresentar muito em breve uma proposta de directiva relativa ao acesso da electricidade proveniente de fontes de energia renováveis ao mercado interno da electricidade.

Quanto às ajudas públicas, o Conselho recorda a sua resolução sobre as fontes de energia renováveis⁽¹⁾, adoptada em 8 de Junho de 1998, na qual observou que «os Estados-membros deverão escolher os meios mais adequados para promover a utilização das fontes de energia renováveis, por exemplo de entre os seguintes (...) aqueles que forem mais adequados às suas circunstâncias nacionais, respeitem as obrigações do Tratado e as orientações comunitárias em matéria de auxílios estatais à protecção do ambiente». O Conselho congratulou-se, além disso, com a intenção da Comissão «de ponderar a introdução de alterações adequadas a favor das fontes de energia renováveis na revisão das orientações comunitárias em matéria de ajudas estatais».

⁽¹⁾ JO C 198 de 8.6.1998, p. 1.

(2000/C 374 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-0547/00**apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Corpus Juris e pessoal

Na sequência da resposta à minha Pergunta Escrita E-2596/99 ⁽¹⁾, poderá a Comissão indicar quais são as posições actuais dos autores dos relatórios sobre o Corpus Juris?

⁽¹⁾ JO C 280 E de 3.10.2000, p. 79.

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão*(13 de Abril de 2000)*

A escolha do grupo de investigadores que foram associados à preparação do Corpus Juris baseou-se na sua grande notoriedade em matéria penal nos respectivos Estados-membros.

Que a Comissão saiba, estes investigadores continuam a exercer as suas funções a nível nacional. Exercem, com toda a independência, funções universitárias e de formação de elevado nível e constituem uma autoridade em matéria de doutrina. Alguns exercem outras funções a nível nacional (magistratura).

Além disso, a Sr^a Mireille Delmas-Marty, que tinha sido encarregada de elaborar o relatório de síntese do estudo de acompanhamento do Corpus Juris, é agora membro, na sequência da sua nomeação de comum acordo pelo Parlamento, Conselho e Comissão ⁽¹⁾, do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

⁽¹⁾ JO C 220 de 31.7.1999.

(2000/C 374 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-0549/00**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Conjuntura actual do sector dos lacticínios europeu

Tendo em conta as informações transmitidas pelos Estados-membros à Comissão durante os quatro primeiros meses da actual campanha (Abril/Julho) e segundo as projecções efectuadas pela Comissão com base nessas informações, tornadas públicas no passado mês de Novembro, concluir-se-ia que vários Estados-membros ultrapassaram as suas quotas leiteiras.

Próximo do termo da actual campanha e para conhecer a presente conjuntura do sector dos lacticínios europeus, pergunta-se à Comissão quais os dados mais recentes de que dispõe relativamente às quantidades de leite produzidas pelos diversos Estados-membros durante a actual campanha (1999/2000) e sobre o nível de preenchimento das suas quotas à data de referência.

Poderia a Comissão, em particular, indicar com base nas projecções até ao final da campanha, que Estados-membros previsivelmente excederão a sua quota e qual o volume do excedente?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(27 de Março de 2000)*

Em primeiro lugar, os dados oficiais relativos às quotas devem ser comunicados à Comissão pelos Estados-membros antes de 1 Setembro de cada ano, segundo o fim do período de referência (Abril-Março), por meio do questionário em anexo ao Regulamento (CEE) n^o 536/93 da Comissão, de 9 de Março de 1993, que estabelece as normas de execução da imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, nos termos do disposto no quarto travessão do artigo 8^o. Por essa razão, os dados relativos ao período de referência 1999/2000 só serão conhecidos depois dessa data. O referido questionário constitui a base para o pagamento da taxa suplementar.

No entanto, os Estados-membros, na prática corrente, comunicam à Comissão a evolução estimada das entregas à indústria efectuadas. Actualmente, a Comissão dispõe dessas estimativas para o período Abril-Dezembro, excepto para a Grécia (Agosto) e a Espanha (Novembro). Nessa estimativa, pode observar-se que certos Estados-membros excedem o perfil estimado para o período em questão. Como se pode observar no quadro que é enviado directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, trata-se de Espanha, da Itália, do Luxemburgo, da Áustria, da Finlândia, da Suécia e do Reino Unido.

Aquando da leitura desse quadro, é necessário ter em conta que as transferências previstas nos artigos 4º e 6º do Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos⁽²⁾, podem provocar um aumento ou uma diminuição da superação, segundo os casos.

Considerando o que precede, os dados disponíveis dão apenas uma visão parcial das quantidades de superação, já que as estimativas de 25 % do período de referência, ou seja, os meses de Janeiro de 2000 a Março de 2000, faltam também, o que pode alterar significativamente o desenvolvimento efectuado até agora por cada Estado-membro.

⁽¹⁾ JO L 57 de 10.3.1993.

⁽²⁾ JO L 405 de 31.12.1992.

(2000/C 374 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-0551/00

apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Assistência de voo e controlo do tráfego aéreo

O fenómeno da aviação é por si só um fenómeno internacional que exige regulamentações e normas comuns aos vários países. Do ponto de vista técnico as entidades responsáveis são, a nível mundial a OACI e a nível europeu a CEAC. Cabe aos Estados soberanos transpor na forma e nos termos que cada um entender, as recomendações formuladas pelas referidas organizações para o direito nacional.

De acordo com os objectivos da União Europeia, considera-se necessário regulamentar os sectores fundamentais para garantir, uniformemente, a segurança da circulação aérea. Para os aviões e o pilotos foi já atingida a homogeneização dos sistemas e da formação e mobilidade do pessoal. No que respeita ao controlo do tráfego aéreo existem lacunas nas normas europeias.

Dada a importância em termos de segurança, deveriam ser fixados, através de parâmetros uniformes, dentro das várias realidades nacionais que operam no sector da aviação (sociedades de gestão aeroportuária, organismos de assistência de voo, etc.), normas europeias para a manutenção e a gestão dos sistemas. Deveriam ainda ser definidos padrões comuns para as licenças e os certificados profissionais dos controladores do tráfego aéreo (tal como está previsto no anexo 1 da OACI), dos peritos de assistência de voo (AIS officer), dos meteorologistas e do pessoal técnico de assistência de voo.

Considera-se pois necessário adoptar uma directiva comum que garanta quer a adopção e o respeito de parâmetros uniformes, quer o princípio da livre circulação na União Europeia do pessoal de assistência de voo e dos controladores do tráfego aéreo.

Nesta perspectiva, poderá a Comissão indicar se e quando pretende apresentar disposições legislativas comunitárias nesta matéria?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(10 de Abril de 2000)

No que se refere à construção, manutenção e operação de aeronaves e ao pessoal afectado à realização destas actividades, as Autoridades Comuns da Aviação (JAA) procederam à elaboração e aplicação de

normas e procedimentos comuns de segurança. Este quadro regulamentar permitiu igualmente estabelecer procedimentos comuns de certificação e foi integrado na ordem jurídica comunitária através do Regulamento (CEE) nº 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil⁽¹⁾. Simultaneamente, foram criadas condições equitativas de concorrência para todos os operadores na Comunidade. Actualmente está em análise na Comissão Europeia uma proposta de criação de uma organização europeia (EASA) baseada na JAA para melhorar e reforçar a sua actividade.

Em matéria de gestão do tráfego aéreo, o Eurocontrol elabora normas e especificações técnicas que se destinam essencialmente a assegurar a inteoperabilidade, bem como o correcto funcionamento dos sistemas nacionais. As normas do Eurocontrol foram integradas na ordem jurídica comunitária através da Directiva 93/65/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão de tráfego aéreo⁽²⁾. Todavia, o trabalho do Eurocontrol concentra-se principalmente nas normas de procedimento respeitantes aos sistemas e controlo do tráfego aéreo (ATC), não abrangendo todo o leque de requisitos relativos aos serviços de ATC, pessoal e operações. Esta diferença explica-se, em parte, pela ausência de um mercado europeu de CTA e consequente predomínio das disposições nacionais que apresentam divergências significativas.

No que se refere à questão mais específica das normas comuns em matéria de licenças e certificados profissionais dos controladores do tráfego aéreo, o Eurocontrol está a trabalhar para introduzir um sistema harmonizado no âmbito da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC). A Comunidade está a acompanhar de perto esta actividade que pode conduzir à adopção de uma directiva comunitária, tal como sugerido pelo Senhor Deputado.

⁽¹⁾ JO L 373 de 31.12.1991.

⁽²⁾ JO L 187 de 27.7.1993.

(2000/C 374 E/120)

PERGUNTA ESCRITA P-0556/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Protocolo de colaboração entre a Região da Aquitânia, a Comunidade Autónoma Basca e a Comunidade Autónoma de Navarra

Em 1980, foi assinado em Baiona (França) um acordo entre os Estados francês e espanhol que possibilitava a cooperação transfronteiriça a nível regional. Em 3 de Outubro de 1989, foi assinado em Bordéus o Protocolo de Colaboração entre a Comunidade Autónoma Basca e a Região da Aquitânia. Este documento conferia um carácter institucional às relações transfronteiriças entre as duas entidades. Em 13 de Fevereiro de 1992, a Comunidade Autónoma de Navarra aderiu ao acordo, tendo sido assinado um novo Protocolo.

Com os seguintes objectivos:

- intercâmbio de informações e harmonização nas áreas em que as três regiões estejam interligadas: políticas de desenvolvimento das infra-estruturas de comunicação, da formação, do sector económico e social, da investigação e da cultura;
- concertação tendo em vista a definição e a execução de projectos de interesse comum;
- fomento da colaboração entre as instâncias públicas, profissionais e privadas das três regiões.

No passado dia 25 de Janeiro, o Governo da Comunidade Autónoma de Navarra decidiu, unilateralmente, excluir-se do referido Protocolo, alegando divergências políticas que nada têm a ver com questões do âmbito do Protocolo de Colaboração.

Considera a Comissão que esta atitude pode afectar o desenvolvimento da cooperação transfronteiriça entre estas três regiões, tendo sobretudo em conta o facto de que a nova iniciativa comunitária Interreg irá reforçar a dita cooperação? Pode a Comissão indicar se há risco de que venham a ser retirados os subsídios ou as ajudas actualmente concedidos à Comunidade Autónoma de Navarra para projectos criados ao abrigo do referido Protocolo?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(17 de Março de 2000)*

No novo período de programação dos Fundos estruturais 2000-2006, a iniciativa comunitária Interreg apenas cobrirá os projectos de carácter verdadeiramente transfronteiriço e transnacional, que se inscrevam num programa de cooperação estabelecido conjuntamente pelas autoridades em causa dos dois lados da fronteira.

Além disso, esse programa deverá ser realizado por estruturas comuns de cooperação: comité de acompanhamento, comité de direcção e autoridade de gestão/pagamento comuns aos Estados-membros e regiões fronteiriças abrangidas pelo programa Interreg. A criação dessas estruturas comuns de cooperação constitui, pois, uma condição para a execução de Interreg e uma condição de admissibilidade e aprovação do programa por parte da Comissão.

Neste contexto, torna-se evidente que os acordos e protocolos bilaterais de cooperação como o de Baiona, mencionado pelo Senho Deputado, se podem revelar muito úteis para a criação e consolidação das estruturas comuns de Interreg.

O programa transfronteiriço França/Espanha encontra-se presentemente na sua fase de conclusão, não sendo em nada afectado pelas decisões adoptadas pelo Governo da Comunidad Foral de Navarra. Neste estágio, não é possível formular quaisquer previsões acerca da execução da nova iniciativa comunitária Interreg III nas regiões em questão, dado que a Comissão adoptará, em breve, as respectivas orientações sobre a matéria e, conseqüentemente, os Estados-membros e regiões em causa serão convidados a elaborar as suas propostas de programas operacionais.

*(2000/C 374 E/121)***PERGUNTA ESCRITA E-0557/00****apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(29 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Procedimento de perda da qualidade de funcionário

Tendo em conta a resposta da Comissão à minha Pergunta Escrita E-2225/99⁽¹⁾, segundo a qual esta Instituição retirara a qualidade de funcionário a 11 pessoas nos últimos cinco anos, considera a Comissão que os seus procedimentos conducentes à perda da qualidade de funcionário são comparáveis com os de outros empregadores dos sectores público e privado e que os mesmos são adequados para resolver problemas disciplinares? Se assim não for, de que forma tenciona aperfeiçoá-los?

⁽¹⁾ JO C 203 E de 18.7.2000, p. 151.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(30 de Março de 2000)*

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de os procedimentos disciplinares previstos no Estatuto dos Funcionários — que permitem, nomeadamente, a demissão de funcionários — se aplicarem a todas as Instituições Europeias.

A Comissão tem conhecimento da diversidade das normas que regem as medidas disciplinares nas administrações públicas dos Estados-membros. Na preparação do documento de consulta sobre disciplina e do projecto de decisão da Comissão relativa ao melhoramento administrativo dos processos disciplinares, ambos previstos para Outubro de 2000 (cf. Plano de Acção de 1 de Março de 2000, acções 57 e 58), a Comissão terá em conta, de forma global, as melhores práticas dos Estados-membros e das organizações internacionais em matéria de procedimentos disciplinares, nomeadamente de demissão. Os procedimentos disciplinares no âmbito de determinadas profissões e administrações do sector privado podem revelar-se igualmente pertinentes, na medida em que sejam comparáveis.

Conforme tornou claro no seu Livro Branco sobre a «Reforma da Comissão» (cf. capítulo IV.5 «Disciplina») ⁽¹⁾, esta instituição está consciente das deficiências do actual regime, que «é demasiado lento, inclui inúmeras instâncias processuais e (se) caracteriza (...) por um Conselho de Disciplina cuja composição é variável e não conta com qualquer elemento externo. Além disso, o pessoal não se encontra suficiente-

mente informado das suas obrigações e das consequências de eventuais infracções». A Comissão apresentará propostas concretas de alteração do Estatuto com vista a corrigir essas deficiências e a alcançar um regime justo, consistente e que não cause atrasos indevidos. A proposta de criação de um Conselho de Disciplina Interinstitucional e a possibilidade de a Administração apresentar a sua posição ao Conselho de Disciplina contam-se entre as alterações que requererão a modificação do Estatuto. Serão igualmente introduzidas alterações que não implicam emendas ao Estatuto. Como se afirma no Livro Branco, «num manual, serão expostas regras claras, acompanhadas de uma explicação sobre direitos e obrigações; serão elaboradas orientações para as sanções em função da gravidade da falta; com vista a uma maior coerência, o Conselho de Disciplina será dotado de um secretariado permanente alargado; as decisões disciplinares serão publicadas (sem os nomes das pessoas em causa, para proteger a confidencialidade)».

Uma evolução neste sentido corresponde a uma via sensível mas necessária para modernizar as disposições em vigor na Comissão e noutras instituições e a demissão manter-se-á, certamente, como sanção sempre que tal se justifique, com base em provas objectivas e em procedimentos eficazes. No entanto, a Comissão está convicta de que o Senhor Deputado concordará com que a eficácia global dos regimes disciplinares se mede mais correctamente pelo seu grau de dissuasão da indisciplina do que pelo número de empregados que são demitidos.

(¹) COM(2000) 10 final.

(2000/C 374 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-0558/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Redistribuição de pessoal da Comissão

Tendo em vista a redução do volume de trabalho na Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros, dado a conclusão com êxito da terceira fase da união monetária, e o aumento significativo do volume de trabalho da Direcção-Geral Concorrência, na sequência do grande aumento do número de fusões e de aquisições europeias, adoptou a Comissão medidas no sentido de proceder à redistribuição de pessoal entre as duas DG? Caso não o tenha feito, por que motivo?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(17 de Abril de 2000)

A preparação da introdução do euro em 1 de Fevereiro de 1999 exigiu um intenso trabalho preparatório à Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros (DG ECFIN) (¹), em colaboração com outros serviços da Comissão.

Desde o lançamento do euro, uma parte substancial das actividades da DG ECFIN foi reorientada para assegurar o funcionamento adequado da União Económica e Monetária (UEM). Esta reorientação foi acompanhada de uma importante alteração da estrutura organizacional da DG ECFIN, no início de 1999. Para além da maior importância da coordenação da política económica e da supervisão multilateral (incluindo as Grandes Orientações de Política Económica, o Pacto de Estabilidade e de Crescimento, o procedimento dos défices excessivos, o processo de Cardiff, o processo de Colónia, etc.), o aparecimento do euro trouxe igualmente para a ribalta uma série de outras questões importantes, como a integração dos mercados financeiros e os aspectos externos da UEM, tendo todos contribuído para a carga de trabalho da DG ECFIN desde 1999.

Deve igualmente ter-se em conta que uma parte importante do trabalho da DG ECFIN não está directamente ligado ao euro. É o caso, por exemplo, da maior parte das actividades da Direcção das Questões Internacionais, da Direcção de Avaliação Económica (encarregada da análise económica das diferentes áreas das políticas comunitárias), da Direcção Financeira (encarregada da análise dos mercados financeiros, dos movimentos de capitais, etc.), do Serviço «Operações Financeiras», no Luxemburgo, etc. A Comissão não pode por isso concordar com a opinião de que a introdução do euro diminuiu a carga de trabalho global da DG ECFIN.

A Comissão está plenamente consciente do aumento constante do número de casos a tratar no domínio da política de concorrência, em especial no que se refere às operações de concentração. A fim de fazer face a este aumento da carga de trabalho, a Comissão reforçou a Direcção-Geral da Concorrência com cerca de 50 unidades de pessoal desde 1998. No entanto, este reforço só em parte satisfaz as actuais necessidades da DG Concorrência, apesar da motivação e do empenho do seu pessoal.

A Comissão, tal como tem feito até aqui, continuará a rever as suas actividades de forma crítica, a fim de reorientar os recursos para as actividades essenciais e para as novas prioridades políticas. Logo que estejam esgotadas todas as possibilidades de reafecção dos recursos humanos às áreas prioritárias, a Comissão solicitará recursos humanos adicionais a autoridade orçamental.

(¹) O total de pessoal da DG ECFIN (funcionários e agentes temporários) é de 316 pessoas em Bruxelas e 108 no Luxemburgo, representando cerca de 2,1 % do total do pessoal da Comissão.

(2000/C 374 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0559/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Investimento directo estrangeiro

Qual foi o montante total do investimento directo estrangeiro em cada Estado-membro nos últimos cinco anos? Qual a repartição do investimento directo estrangeiro proveniente de outros Estados-membros da União Europeia e de países terceiros, e qual a parcela do Japão e dos Estados Unidos em cada um desses casos?

Resposta de Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(19 de Abril de 2000)

As respostas às questões colocadas pelo Senhor Deputado são dadas em três quadros estatísticos enviados directamente ao senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

O quadro 1 apresenta os investimentos directos estrangeiros (IDE) efectuados em todos os Estados-membros de 1994 a 1999 (entradas), bem como os IDE efectuados pelos diferentes Estados-membros durante o mesmo período (saídas).

O quadro 2 apresenta, relativamente a 1998, os IDE realizados em cada Estado-membro (a) pelos outros Estados-membros (valores globais), e (b) pelo conjunto dos países terceiros (valores globais). No que se refere aos países terceiros, são igualmente indicados os valores específicos dos IDE realizados em cada Estado-membro pelo Japão e pelos Estados Unidos.

O quadro 3 pormenoriza os IDE realizados em cada Estado-membro por cada um dos outros Estados-membros.

Tendo em conta o interesse demonstrado pelo Senhor Deputado relativamente ao investimento directo estrangeiro na Comunidade, afigura-se oportuno assinalar a recente publicação pelo Eurostat de um livro que agrupa as informações estatísticas mais actuais na matéria: «European Union direct investment yearbook 1999 — Data 1988-1998». Theme 2: Economy and Finance) (¹).

(¹) ISBN 92-828-8310-8.

(2000/C 374 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0560/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(29 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Fraudes na UE

Pode a Comissão apresentar uma estimativa das fraudes em detrimento do orçamento comunitário identificadas em cada um dos últimos cinco anos em relação aos quais existem informações e indicar que proporção do orçamento representam? Pode a Comissão apresentar igualmente dados equivalentes relativos aos orçamentos de cada um dos Estados-membros, para que seja possível efectuar uma comparação, definir as melhores práticas e avaliar os resultados?

Resposta de Michael Schreyer em nome da Comissão*(17 de Abril de 2000)*

O Senhor Deputado poderá consultar os dois últimos relatórios anuais, de 1997 e 1998, sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades e a luta contra a fraude⁽¹⁾.

Estes relatórios contêm, nomeadamente, uma análise das comunicações dos Estados-membros dos casos de irregularidades e de fraude, tanto no domínio dos recursos próprios tradicionais como no das despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola — Secção Garantia (FEOGA) e das acções estruturais.

O relatório de 1998 indica que a incidência orçamental resultante das irregularidades e das fraudes comunicadas pelos Estados-membros, bem como dos inquéritos realizados pela Comissão em cooperação com os Estados-membros, foi de 3,8 % no que respeita aos recursos próprios, de 1 % para o FEOGA-Garantia e de 0,18 % para as acções estruturais relativas ao ano de 1998.

Tudo indica que um quinto dos casos comunicados em 1998 pelos Estados-membros poderão ser considerados como infracções penais (fraudes).

No que respeita às despesas geridas directamente pela Comissão relativamente às quais não existe um sistema de comunicação dos Estados-membros, esta incidência foi avaliada, também em 1998, em 0,10 %, com base nos dados dos inquéritos levados a cabo pela UCLAF (agora denominada OLAF, Organismo Europeu de Luta Antifraude).

Por conseguinte, a Comissão considera que a fraude cometida em detrimento dos orçamentos nacionais, cuja dimensão a Comissão desconhece, não abrange de forma alguma a mesma realidade, o que implica que não é prudente estabelecer qualquer comparação (trata-se essencialmente de orçamentos de funcionamento, ao passo que 95 % do orçamento comunitário constitui um orçamento de «subvenções».

⁽¹⁾ COM(98) 276 final e COM(1999) 590 final.

(2000/C 374 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0565/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(29 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Documentos confidenciais

Confirma a Comissão que demitiria imediatamente qualquer um dos seus funcionários caso se provasse que este havia transmitido a uma parte interessada um parecer fundamentado ou um documento quase legal antes da sua publicação? Já se verificou algum caso deste género no passado?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(28 de Março de 2000)*

Nos termos do artigo 17^o dos Estatutos dos funcionários e da decisão da Comissão relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão, o funcionário é obrigado a manter a maior discrição no que respeita a informações de que vier a ter conhecimento no exercício ou por ocasião do exercício das suas funções. Contudo, essa obrigação de discrição não proíbe que seja dado acesso a documentos internos, com a condição expressa de que o acesso seja concedido em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos na decisão da Comissão ⁽¹⁾. O acesso será recusado se o documento for abrangido por umas das excepções expressamente previstas no Código de Conduta.

O incumprimento das obrigações estabelecidas nos Estatutos dos funcionários pode dar origem a procedimentos disciplinares. As decisões quanto a se houve infracção e, em caso afirmativo, qual a sanção adequada são tomadas nesses procedimentos. A demissão de um funcionário, ou de outro assalariado é a sanção mais severa prevista no artigo 86^o dos Estatutos dos funcionários. Por esse motivo só é aplicada nos casos em que seja proporcional à falta profissional em causa.

Nos últimos cinco anos nenhum funcionário ou outro assalariado foram demitidos por terem facultado a uma parte interessada o acesso a um documento confidencial, tal como descrito supra, antes da publicação.

⁽¹⁾ JO L 46 de 18.2.1994. Decisão da Comissão 94/90/CECA/CE/Euratom, de 8 de Fevereiro de 1994, relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão.

(2000/C 374 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-0567/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(29 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Contribuição para o orçamento da União Europeia

Poderá a Comissão fornecer informações sobre a contribuição líquida para o orçamento da União Europeia de cada Estado-membro nos últimos cinco anos para os quais há dados disponíveis a) com base nos saldos orçamentais da correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (após reafecção das receitas dos direitos aduaneiros) e b) em termos brutos, antes da reafecção das receitas aduaneiras? Poderá a Comissão dizer qual destas bases prefere e porquê?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão*(11 de Abril de 2000)*

O Senhor Deputado encontrará as respostas às perguntas formuladas no documento denominado «Repartição das despesas operacionais da UE em 1998 por Estado-membro», relativo ao período 1992-1998. O Quadro 6 do anexo estatístico responde à questão a) e a diferença aritmética entre os Quadros 3f e 4f responde à questão b). Este relatório também está disponível na web, no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/dg19/pdf/agenda2000/statdepenses98.pdf>.

A Comissão considera que não existe uma forma ideal para medir as contribuições líquidas dos Estados-membros e sempre defendeu esta tese. Para um debate aprofundado sobre esta matéria remete-se o Senhor Deputado para o Relatório da Comissão sobre os recursos próprios, de Outubro de 1998, em especial para o Anexo 3 e respectiva referências. Este relatório está também disponível na web em:

<http://europa.eu.int/comm/dg19/en/agenda2000/ownresources/index.htm>.

(2000/C 374 E/127)

PERGUNTA ESCRITA P-0575/00**apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya (PPE-DE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Fundos Estruturais

Poderá a Comissão informar, de acordo com as suas estimativas e em aplicação dos critérios, qual vai ser o montante dos Fundos Estruturais que as Ilhas Baleares vão receber para o período 2000-2006 bem como a discriminação do mesmo?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(21 de Março de 2000)*

Em 22 de Dezembro de 1999, a Comissão adoptou uma decisão de princípio relativa à lista das zonas espanholas elegíveis para o objectivo nº 2 no período de programação 2000-2006. Na sequência da consulta dos três comités, de final de Janeiro de 2000, prevista pelo Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, a Comissão tomará, nos dias mais próximos, uma decisão definitiva sobre a lista em questão. As ilhas Baleares constarão parcialmente dessa lista e beneficiarão, pois, das dotações do objectivo nº 2.

Em 1 de Julho de 1999, a Comissão estabeleceu a repartição indicativa, pelos Estados-membros em causa, das dotações de autorização do objectivo nº 2 para o período de programação 2000-2006. A dotação atribuída a Espanha eleva-se a 2 553 milhões de € para as zonas elegíveis e a 98 milhões de € para as zonas abrangidas pelo apoio transitório no âmbito do objectivo nº 2. Logo após a decisão definitiva relativa à lista das zonas elegíveis para o objectivo nº 2, a Comissão transmitirá às autoridades espanholas uma proposta de repartição das dotações disponíveis a título deste objectivo pelas regiões abrangidas. Esta proposta baseia-se no método utilizado pela Comissão para repartir as dotações do objectivo nº 2 pelos Estados-membros.

Saliente-se, contudo, que se trata de uma proposta de carácter indicativo. A repartição definitiva será decidida por concertação entre o Estado-membro e a Comissão, aquando da adopção dos documentos únicos de programação em causa. Torna-se, pois, impossível prever, neste estágio, o montante das dotações de que as ilhas Baleares beneficiarão a título do objectivo nº 2.

O mesmo se aplica às outras intervenções estruturais que poderão dizer respeito às ilhas Baleares, ou seja, as intervenções no contexto do objectivo nº 3, do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca ou das iniciativas comunitárias Interreg, URBAN, EQUAL e LEADER.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/128)

PERGUNTA ESCRITA P-0576/00**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 2000)**Objecto:* Promoção da indústria da sidra na União Europeia

A sidra tornou-se um autêntico símbolo identificativo de diversas regiões comunitárias, em particular das Astúrias, região espanhola mundialmente conhecida por ser uma referência incontornável na produção desta bebida, cujo consumo e comercialização ultrapassaram os limites do mercado nacional para se expandirem por toda a Europa e pela América, principalmente.

Todavia, uma bebida tão universal como a sidra necessita, actualmente, de uma potencialização das suas possibilidades de comércio e de consumo, em particular no mercado da União Europeia. Assim, os produtores interrogam-se se seria possível dispor do apoio da Comissão para a elaboração de programas que incitem o consumidor a preferir a sidra a outras bebidas mais nocivas.

Pode a Comissão indicar se, no quadro das suas diversas campanhas destinadas a promover o consumo de outros produtos agrícolas, como o azeite, o vinho, as laranjas, etc., poderia encarregar-se do desenvolvimento de programas de promoção do comércio e do consumo da sidra no mercado europeu?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(15 de Março de 2000)*

Como indicado pelo Sr. Deputado, a Comunidade participa no financiamento de programas de promoção de certos produtos agrícolas originários do seu território. Trata-se, actualmente, do azeite, do leite e dos produtos lácteos, da carne de bovino de qualidade, das maçãs e citrinos, dos frutos com casca, das azeitonas de mesa, das uvas secas, do sumo de uva, dos produtos de qualidade provenientes das regiões ultraperiféricas, das flores e plantas vivas e do linho têxtil. Os regulamentos do Conselho relativos a estes produtos únicos constituem a base jurídica em que assenta o co-financiamento comunitário destes programas.

A fim de generalizar a possibilidade de apoiar tais programas de promoção da produção agroalimentar, está previsto que, a breve prazo, a Comissão apresente ao Conselho um projecto de regulamento que harmonize e simplifique o regime de promoção dos produtos agrícolas na Comunidade. Nesta perspectiva, a lista dos produtos incluídos neste regime não será uma lista fechada, e qualquer produto poderá ser objecto de uma promoção co-financiada pela Comunidade.

*(2000/C 374 E/129)***PERGUNTA ESCRITA E-0580/00****apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes

Poderão os tradicionais aliados institucionais da UE, especialmente o Parlamento Europeu e a Comissão, adoptar uma posição consensual quanto a uma ampla disseminação do princípio de «interesse comunitário»?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão*(15 de Junho de 2000)*

A Comissão lamenta não estar em condições de responder à pergunta, uma vez que não dispõe de informações suficientes.

*(2000/C 374 E/130)***PERGUNTA ESCRITA E-0581/00****apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes

Até que ponto as relações tradicionalmente conflituosas entre as autoridades nacionais e locais nos Estados-membros colocaram dificuldades ao desenvolvimento do projecto RTE no domínio dos transportes?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(10 de Abril de 2000)*

De acordo com o princípio da subsidiariedade, os Estados-membros são responsáveis pela implementação da rede no seu território. Os papéis dos governos nacionais, regionais e locais no projecto de desenvolvimento da infra-estrutura variam de Estado-membro para Estado-membro mas, em cada caso, decorrem negociações entre os diferentes intervenientes nacionais no Estado-membro em causa, sem envolvimento directo da Comissão.

(2000/C 374 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0582/00
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes

Poderão os governos dos Estados-membros e as instituições da UE, geralmente em desacordo quando se trata dos transportes, chegar a um consenso nesta matéria?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(14 de Abril de 2000)

A questão dos transportes sustentáveis tem um interesse vital para todos os Estados-membros e para a Comunidade no seu todo. Uma convergência suficiente de pontos de vista apenas pode ser conseguida através do diálogo e da abertura. Por esse motivo, a Comissão criou um grupo comum de peritos em matéria de transportes e ambiente, cuja função é aconselhá-la sobre as questões ligadas à sustentabilidade dos transportes em termos de ambiente, uma das principais preocupações da política comum de transportes. A Comissão tenciona apresentar no próximo Outono uma nova comunicação, que insere a política comum de transportes no novo contexto do século XXI. A comunicação terá em conta as profundas alterações actualmente verificadas na economia europeia e a tendência geral para a globalização. Para além desta iniciativa, a Comissão tenciona publicar outra comunicação em 2000, subordinada ao tema «Transportes urbanos limpos». Estas duas novas comunicações darão à Comunidade a oportunidade de reavaliar o que deve ser feito para garantir a eficácia do papel dos transportes no esforço geral destinado a garantir um crescimento sustentável na Comunidade.

(2000/C 374 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0583/00
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes

Pode a Comissão indicar até que ponto considera de que a UE deveria envidar esforços sérios no sentido da harmonização das políticas de transporte europeias, designadamente, através de normas comuns em matéria de tráfego, fiscalidade, velocidade máxima, requisitos de segurança, normas para os veículos automóveis e políticas de desregulamentação?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(14 de Abril de 2000)

A Comissão considera que as políticas de transportes devem ser harmonizadas na medida do necessário ao funcionamento eficaz do mercado interno, para evitar distorções da concorrência, e promover a protecção do ambiente e a segurança dos transportes.

Quanto à questão das regras de trânsito comuns para o tráfego internacional, essas e determinadas regras internas são elaboradas no âmbito da Convenção de Viena sobre o transporte rodoviário internacional, administrada pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas.

No que respeita à velocidade máxima, os limites de velocidade são estabelecidos a nível nacional pelos Estados-membros. A Comissão não tenciona intervir nessa matéria, a menos que receba um sinal claro de que a sua intervenção seria bem acolhida e sucedida, mas está convicta de que muito haveria a ganhar em termos de eficácia se fossem desenvolvidos dispositivos de gestão da velocidade.

No que respeita aos requisitos de segurança e às normas para os veículos, há uma série de normas já harmonizadas para os veículos comerciais e particulares.

No sector rodoviário, a Comissão publicou recentemente ⁽¹⁾ uma comunicação que complementa a sua comunicação de 1997 sobre segurança rodoviária, em que menciona detalhadamente os progressos realizados com o programa de acção para a segurança rodoviária previsto para o período de 1997-2001 e estabelece prioridades para as futuras acções.

A Comissão também acaba de dar um passo em frente fundamental para o reforço da segurança marítima nas águas comunitárias através da adopção, em 21 de Março de 2000, de uma comunicação sobre a segurança do transporte marítimo de hidrocarbonetos ⁽²⁾, em que propõe não só o reforço da actual legislação relativa aos controlos pelo Estado do porto e as sociedades de classificação, mas também a eliminação progressiva das águas comunitárias dos petroleiros de casco simples.

No domínio dos transportes aéreos, a Comissão está também a intervir, nomeadamente em matéria de segurança, através da criação de uma autoridade europeia para a segurança da aviação, que, através da integração dos sistemas nacionais, garantirá um nível de segurança elevado e harmonizado.

⁽¹⁾ COM(2000) 125 final.

⁽²⁾ COM(2000) 142.

(2000/C 374 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0587/00

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Política europeia sustentável no domínio dos transportes

Como encara a Comissão a tensão intrínseca existente entre o desejo de rapidamente retirar benefícios económicos das RTE no domínio dos transportes e a preocupação de tratar convenientemente as questões ambientais?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

O artigo 6º (ex-artigo 3º-C) do Tratado CE determina que as considerações ambientais devem ser integradas em todos os aspectos das políticas comunitárias, nomeadamente com o objectivo de promover um desenvolvimento sustentável. A integração das considerações ambientais está também prevista no artigo 2º das orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RT-T), adoptadas pelo Parlamento e o Conselho, através do procedimento de co-decisão, em 1996 ⁽¹⁾. Nos termos desse artigo, a rede deve ser desenvolvida de modo a garantir a mobilidade sustentável das mercadorias e das pessoas, contribuindo assim para a realização dos objectivos da Comunidade, em particular nos capítulos do ambiente e da concorrência, e contribuir para reforçar a coesão económica e social. O artigo 2º determina ainda que o desenvolvimento da rede deve ter plenamente em conta as vantagens comparativas de todos os modos de transporte e permitir a utilização óptima das capacidades infra-estruturais.

As orientações fixaram o ano de 2010 como horizonte temporal para a conclusão da RT-T. A Comissão está a trabalhar com os Estados-membros e todos os interessados para garantir o cumprimento dessa meta e, com isso, conseguir benefícios sustentáveis a longo prazo para os cidadãos e as empresas comunitários. Em determinados casos, os projectos de interesse comum para o desenvolvimento da RT-T são sujeitos a uma avaliação do impacto ambiental, em conformidade com a legislação comunitária. A Comissão adoptou também uma proposta de directiva relativa à avaliação estratégica dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente ⁽²⁾. O Conselho chegou a um acordo político unânime em primeira leitura sobre esta proposta em Dezembro de 1999. A Comissão considera que a utilização da avaliação ambiental estratégica desde as primeiras fases dos processos de planificação nacional, envolvendo o estudo das diferentes opções políticas e de desenvolvimento das infra-estruturas, poderá reforçar significativamente a integração das considerações ambientais e dos transportes e tornar menos necessária a adopção de medidas destinadas a atenuar o impacto ambiental a nível dos projectos.

A Comissão está a estudar neste momento o melhor modo de implementar estes aspectos no seu relatório sobre a revisão das orientações para a RT-T, a apresentar ao Conselho e ao Parlamento no próximo Verão.

(¹) JO L 228 de 9.9.1996.

(²) JO C 83 de 25.3.1999.

(2000/C 374 E/134)

PERGUNTA ESCRITA E-0591/00

apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Pedreira no Vale Coalba

Uma pedreira de materiais inertes, situada no sugestivo anfiteatro do Vale Coalba, município de Villa Agnedo, que fará parte do futuro parque fluvial de Brenta, apresentou num pedido de renovação da autorização para explorar um jazigo de gravilha por pelo menos treze anos com uma extracção global de 950.000 metros cúbicos de material. Com a revisão em finais de 1967 do plano de urbanização da província de Trento, a zona foi incluída nas áreas de protecção ambiental e possui um incontestável valor paisagístico.

As consequências da escavação serão graves para a zona: degradação ambiental num lugar único pela sua importância geológica, pela fauna e pela flora, perigo de carácter hidrogeológico para a segurança da viabilidade e alteração de uma zona destinada a converter-se numa das zonas mais características do futuro parque fluvial do Brenta. Na desembocadura do vale, onde são trabalhados estes materiais, está previsto um percurso cicloturístico e um projecto de parque fluvial que a Junta de Província inclui, juntamente com o projecto do Vale do Chiese, no documento de programação económica que servirá de base para os projectos locais que serão financiados com fundos da União Europeia durante os próximos cinco anos.

Não considera a Comissão necessário avaliar o impacto ambiental tendo em conta os possíveis riscos de carácter geológico?

Não considera a Comissão que existe uma contradição entre o apoio ao desenvolvimento turístico do Vale Coalba e existência de uma pedreira que perturba consideravelmente a paisagem?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(31 de Março de 2000)

A Comissão não tem competência para realizar os procedimentos de avaliação do impacto ambiental (AIA) no que respeita aos projectos abrangidos pela legislação comunitária relativa à AIA. De acordo com as Directivas 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), e 97/11/CE, de 3 de Março de 1997 (²), que alterou a Directiva anterior, compete aos Estados-membros realizar os procedimentos de AIA no que respeita aos projectos localizados no seu território.

Relativamente ao aspecto da preservação da natureza, o sítio mencionado pelo Senhor Deputado não faz parte das zonas protegidas abrangidas pelas Directivas 79/409/CEE do Conselho, de 7 de Abril de 1979, relativa à preservação das aves selvagens (³), ou 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (⁴).

No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo Tratado CE, a Comissão tem a tarefa de garantir a aplicação correcta da legislação comunitária. Como guardião do Tratado CE, a Comissão não hesitará em tomar todas as medidas necessárias, incluindo a instauração de processos de infracção ao abrigo do artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE, para garantir a observância da legislação comunitária.

No caso vertente, não havendo fundamento para uma denúncia em relação à aplicação da legislação comunitária, não pode ser identificada neste momento qualquer infracção.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽³⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

⁽⁴⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 374 E/135)

PERGUNTA ESCRITA P-0593/00

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Região de Lisboa e Vale do Tejo — Fundos Estruturais para o período 2000-2006

O Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 1260/1999 de 21 de Julho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais ⁽¹⁾.

Tendo a Região de Lisboa e Vale do Tejo (Portugal) preenchido os critérios de elegibilidade para os Fundos Estruturais no II Quadro Comunitário de Apoio — 1994/1999, enquanto região de Objectivo nº 1 ⁽²⁾ e deixando de ser elegível, após avaliação, a partir de 1999 ⁽³⁾, aquela região deveria continuar, todavia, a beneficiar, embora a título transitório, do apoio dos Fundos desde 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2005 ⁽⁴⁾. Conforme às conclusões da Cimeira de Berlim ⁽⁵⁾, impõe-se prosseguir a aplicação do mecanismo de phasing out às anteriores regiões de Objectivo nº 1. Reconhece-se, aliás, para além disso, a necessidade de conceder à Região de Lisboa, uma «ajuda especial degressiva» traduzido na concessão de 500 milhões de Euros ⁽⁶⁾. Este entendimento limitou-se, à luz das patentes disparidades entre os diversos agentes e sectores económicos da Região, a dar conteúdo aos princípios horizontais decorrentes do Tratado e que dizem respeito a todas as políticas comunitárias: o desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades.

Ora, estes princípios, a par das regras de concorrência do acervo comunitário, estão comprometidas pelo não prosseguimento da política acordada de phasing out. Os agentes económicos das regiões vizinhas — elegíveis no Objectivo nº 1 — beneficiarão de enormes vantagens concorrenciais, provocando assimetrias e distorções.

Tendo conhecimento do actual estado de suspensão dos Fundos Estruturais para a Região de Lisboa e Vale do Tejo, pergunta-se: pode a Comissão informar a que se deve tal suspensão e, confirmando-se um eventual quadro de negociações com o Estado português, quais são as razões e de quem é a responsabilidade para que se tenha desaplicado o preceituado no citado Artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1260/1999, se tenha desobservado a Decisão da Comissão 1999/502/CE de 1 de Julho de 1999 e desatendido o acordado na Cimeira de Berlim?

⁽¹⁾ Ao abrigo do Artigo 161º do TCE e em observância do procedimento do Artigo 251º do TCE.

⁽²⁾ Regulamentos (CE) nºs 2052/88 e 4253/88 — JO L 158 de 15.7.1988 e JO L 374 de 31.12.1988.

⁽³⁾ Cf. Artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 — JO L 161 de 26.6.1999.

⁽⁴⁾ Isto é, deveria ter-se procedido à aplicação do disposto no artigo 6º, atento ainda o disposto no Artigo 7º, nº 2 segundo parágrafo e nº 3, terceiro parágrafo, todos do mesmo Regulamento (CE) nº 1260/1999. É o que resulta da Decisão da Comissão 1999/502/CE — JO L 194 de 27.7.1999.

⁽⁵⁾ Cf. Conclusões da Cimeira de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, concretamente nos seus números 42, 43 e 44 (a).

⁽⁶⁾ Cf. ponto 44 (a) das Conclusões.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(24 de Março de 2000)

Na sequência da adopção das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional ⁽¹⁾, a Comissão convidou as autoridades portuguesas a notificar, nos termos do nº 3 do artigo 88º (ex-artigo

93^a) do Tratado CE, um projecto de mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional constituído, por um lado, pelas regiões portuguesas propostas a título das derrogações previstas no n.º 3, alíneas a) e c), do artigo 87^o (ex-artigo 92^o) do Tratado CE e, por outro lado, pelos limites máximos de intensidade dos auxílios ao investimento inicial ou dos auxílios à criação de emprego ligados ao investimento, previstos para cada uma dessas regiões, bem como os limites máximos de cumulação que lhes são aplicáveis.

Após exame do projecto de mapa de auxílios com finalidade regional para o período de 2000-2006, a Comissão aprovou, em 8 de Dezembro de 1999, a parte do mapa que diz respeito às regiões portuguesas elegíveis para beneficiarem da derrogação prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 87^o do Tratado CE (Norte, Centro, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira).

Em contrapartida, a Comissão iniciou o procedimento previsto no n.º 2, do artigo 88^a do Tratado CE relativamente à parte do mapa que diz respeito à única região portuguesa elegível para beneficiar da derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87^o do Tratado CE (Lisboa e Vale do Tejo), considerando que a proposta das autoridades portuguesas não podia, nesta fase, ser considerada compatível com as disposições das orientações. Com efeito, nos termos da notificação das autoridades portuguesa, a totalidade desta região, que representa 33,4% da população nacional, deveria beneficiar do período de transição previsto no ponto 5.7 das orientações para a adaptação das intensidades de auxílios de que beneficiou até fins de 1999, ao abrigo do n.º 3, alínea a), do artigo 87^o. Porém, tendo em conta as restrições estabelecidas na nota 43 ao referido ponto 5.7 das orientações relativamente ao âmbito geográfico desta disposição, só uma parte desta região, correspondente a 10,2% da população portuguesa, poderia beneficiar de um tal período de transição.

Tal como o Senhor Deputado salientou, o efeito suspensivo do n.º 3 do artigo 88^a do Tratado CE aplica-se até que o procedimento supramencionado tenha conduzido a uma decisão final. Assim, na medida em que, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1260/99, as intervenções dos Fundos Estruturais devem respeitar o direito comunitário em vigor no domínio da concorrência, todos os auxílios públicos com finalidade regional, quer sejam ou não co-financiados pelos Fundos Estruturais, encontram-se suspensos na região «Lisboa e Vale do Tejo» a partir de 1 de Janeiro 2000.

A Comissão chama, contudo, a atenção do Senhor Deputado para o facto de que esta suspensão se aplica unicamente aos auxílios estatais com finalidade regional e não diz respeito, de modo algum, às intervenções dos Fundos Estruturais destinadas a co-financiar os regimes de auxílios com outras finalidades ou que não contenham elementos de auxílio às empresas. Para o efeito, a região «Lisboa e Vale do Tejo» continuará, na sua totalidade, a ser abrangida pelo apoio transitório previsto no Objectivo n.º 1 dos Fundos Estruturais de 1 de Janeiro 2000 até 31 de Dezembro de 2005, e as sub-regiões «Lezíria do Tejo» e «Médio Tejo» beneficiarão deste mesmo apoio até 31 de Dezembro de 2006. O Quadro Comunitário de Apoio para Portugal, para o período de 2000-2006, foi aprovado no dia 14 de Março de 2000 pela Comissão, incluindo o apoio destinado à região de «Lisboa e Vale do Tejo».

(¹) JO C 74 de 10.3.1998.

(2000/C 374 E/136)

PERGUNTA ESCRITA P-0594/00

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Directivas sobre telecomunicações

O serviço governamental de informações norte-americano NSA leva a cabo uma ampla escuta secreta de telecomunicações através do sistema ECHLO. Além disso, o Estado francês possui, segundo notícias de Imprensa, um sistema de espionagem correspondente. Poderá a Comissão confirmar a existência destes sistemas e, em caso afirmativo, de que modo são estas questões tomadas em consideração no âmbito da elaboração das novas directivas sobre telecomunicações?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

A Comissão remete o Senhor Deputado para a sua declaração sobre o Echelon no terceiro período de sessões de Março do Parlamento (¹).

A Comissão está a preparar a revisão da Directiva 97/66/CE do Parlamento e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações⁽²⁾. As disposições relativas à privacidade procurarão tomar em conta os progressos tecnológicos actuais e futuros.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Março de 2000).

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998.

(2000/C 374 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0599/00

apresentada por Hugues Martin (PPE-DE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Transformação de disponibilidades financeiras líquidas em euros

No dia 1 de Janeiro de 2000, todas as disponibilidades financeiras líquidas nacionais dos Estados-membros que integram a zona euro serão transformadas em euros. Muitos cidadãos conservam em casa montantes que, embora não provenham de actividades ilícitas, estão à margem do regime fiscal.

Tendo origens diversas, estas disponibilidades líquidas financeiras encontram-se ligadas à tradição do pagamento em líquido e constituem aquilo que comumente se designa na cultura popular por «pé de meia».

Ora, a transformação destas disponibilidades em euros submeterá necessariamente os seus detentores à pressão fiscal, ou mesmo a sanções fiscais. Assim, se não forem tomadas providências na matéria, corre-se um certo risco de evasão fiscal para fora da zona euro ou ainda de fraude.

Embora os montantes em causa só possam ser avaliados de forma aproximada consoante os países, as instituições bancárias nacionais entendem tratar-se de uma questão importante e consideram que as consequências de uma evasão fiscal poderiam penalizar as economias da zona euro.

Além disso, em função de soluções mais ou menos liberais a adoptar pelos Estados-membros, subsiste um risco de concorrência fiscal perniciosa no seio da União.

A solução de reinvestimento — sob determinadas condições — nas economias nacionais parece não dever ser afastada.

Será que a Comissão já se debruçou sobre a matéria, nomeadamente no quadro do pacote fiscal actualmente em discussão? Em caso afirmativo, poderá explicar as propostas apresentadas nesse sentido? Em caso negativo, tenciona fazê-lo?

Resposta de P. Solbes Mira em nome da Comissão

(27 de Abril de 2000)

Para não complicar as operações de câmbio das notas em 2002, os Estados-membros não tencionam acrescentar novos controlos aos já existentes. Nos termos da Directiva nº 91/308/CE do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais⁽¹⁾, os bancos deverão simplesmente controlar a identidade dos clientes que pretendam trocar um montante superior à 15 000 euros de uma ou por várias vezes.

O câmbio das moedas e notas será gratuito para os clientes de um banco desde que os montantes sejam usuais. O período em que o câmbio das notas será assegurado pelos bancos comerciais prolongar-se-á muitas vezes por alguns meses depois de ter sido posto fim ao curso legal, devendo o período de câmbio junto do Banco Central ser longo — em geral da ordem de dez anos — ou mesmo ilimitado como na Bélgica.

⁽¹⁾ JO L 166 de 28.6.1991.

(2000/C 374 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-0610/00
apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Proibição pela UE de utilização de ftalatos nos brinquedos

Poderá a Comissão transmitir-me cópia da carta enviada à Comissão por James Bridges (Presidente do Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e Ambiente, CSTE), nos termos da qual o Comité discordou da proposta de proibição da utilização, propondo, como alternativa, a imposição de limites de migração?

Ademais, seria extremamente útil que o Professor Bridges expusesse as suas descobertas científicas nesta matéria à Comissão do Ambiente do Parlamento Europeu.

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(3 de Maio de 2000)

A Comissão já transmitiu a carta em questão ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Parlamento.

No que respeita à eventual presença do Professor Bridges perante a Comissão do Meio Ambiente, tal pedido deve ser-lhe enviado directamente, tendo em conta o estatuto de independência em relação à Comissão de que beneficiam os membros dos comités científicos.

(2000/C 374 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-0615/00
apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Delegação da UE em Havana — Cuba

Tendo em conta que a União Europeia é representada em Cuba de forma precária e subsidiária à Delegação do México, e considerando que a República de Cuba não só teve participação em todo o processo de negociação da Convenção post-Lomé enquanto observador, como muito recentemente manifestou o seu interesse em subscrever o Acordo que sucederá à Convenção de Lomé IV, questiono a Comissão sobre a possibilidade e o seu empenho na abertura de uma Delegação da União Europeia em Havana.

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão

(10 de Maio de 2000)

No orçamento de 2000, não se prevêem recursos humanos e financeiros suplementares para a abertura de novas Delegações. Os recursos disponíveis estão atribuídos às representações externas da Comissão já existentes.

Para a abertura de uma Delegação em Cuba deve ser iniciado um processo, pelos motivos expostos na pergunta. No entanto, seria necessário um processo similar para uma série de países nos quais a Comunidade tem interesses económicos e políticos importantes.

A abertura de uma nova Delegação teria de resultar de uma reafecção de pessoal. Terão de ser definidas prioridades. Essas prioridades deverão ser decididas no âmbito do exercício em curso no intuito de avaliar as necessidades do serviço externo para o período de vigência da actual Comissão. Uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre o desenvolvimento do serviço externo, uma melhor utilização dos meios existentes e, se necessário, as propostas de recursos suplementares deverão ser apresentadas mais para o fim de 2000.

Desta forma, e enquanto a Comissão analisa esta questão, não pode assumir nenhum compromisso quanto à abertura de uma delegação em Cuba ou em qualquer outro país.

(2000/C 374 E/140)

PERGUNTA ESCRITA P-0618/00**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão***(24 de Fevereiro de 2000)*

Objecto: Especulação imobiliária em Is Arenas

Em resposta à pergunta E-2177/99 (20 de Janeiro de 2000)⁽¹⁾, a Comissão declarou não existir qualquer co-financiamento comunitário no quadro dos Fundos Estruturais a favor do projecto imobiliário de Is Arenas.

Nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2000, a imprensa e a televisão locais divulgaram declarações de um político da Sardenha segundo o qual os financiamentos comunitários num montante de 4.000 milhões de liras no âmbito do Pacto territorial de Oristano estariam em perigo caso o projecto imobiliário Is Arenas fosse bloqueado.

Poderá a Comissão confirmar a veracidade de tais afirmações? Que relação existe entre o Pacto territorial de Oristano e o projecto da sociedade Is Arenas? Esses 4 mil milhões destinam-se ao projecto da referida sociedade?

Caso não se confirme, poderá a Comissão garantir que o Pacto territorial de Oristano não será prejudicado por um eventual bloqueio do projecto da sociedade Is Arenas? Em caso afirmativo, tenciona a Comissão bloquear esses fundos destinados a um projecto que diz respeito a uma área incluída na proposta de rede Natura 2000-Itália e relativamente ao qual não foi efectuada qualquer avaliação do impacto ambiental?

⁽¹⁾ JO C 225 E de 8.8.2000, p. 66.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(23 de Março de 2000)*

Desde a data da sua resposta à pergunta escrita E-2177/99⁽¹⁾ do Senhor Deputado, a Comissão foi informada de que o projecto em questão foi efectivamente seleccionado no âmbito do pacto territorial de Oristano, co-financiado pelos Fundos estruturais comunitários ao abrigo do programa operacional multirregional «Pactos Territoriais para o Emprego» para as regiões italianas do objectivo nº 1.

O projecto da sociedade Is Arenas, relativo a estruturas de alojamento, foi definitivamente aprovado pelas autoridades italianas em Dezembro de 1999, tendo recebido um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no montante de 2 900 milhões de liras (1,5 milhões de €), para um investimento total de 6 500 milhões de liras (3,4 milhões de €).

Actualmente, a Comissão toma todas as medidas necessárias para detectar eventuais violações da legislação comunitária em matéria de ambiente. Se fosse constatada a existência de tais violações, a Comissão suspenderia a ajuda comunitária ao projecto em causa.

⁽¹⁾ JO C 225 E de 8.8.2000, p. 66.

(2000/C 374 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0619/00**apresentada por Paul Rübig (PPE-DE) à Comissão***(3 de Março de 2000)*

Objecto: Taxas de redução aplicáveis a produtos originários da China

A UE assegura, desde inícios dos anos noventa, a gestão dos contingentes de importação de diversos produtos originários da China, entre os quais se encontra a louça de mesa e de cozinha, de porcelana, com o código SH/NC 6911 10. O contingente é atribuído anualmente, verificando-se de um ano para o outro uma repartição diferente do contingente de cada produto entre importadores tradicionais e novos importadores, de acordo com fórmulas de repartição distintas. Em relação ao ano 2000, a fórmula de

repartição utilizada consistiu na atribuição de uma percentagem de 75 % do contingente total de louça aos importadores tradicionais e de 25 % aos novos importadores. Dado que o volume global dos pedidos apresentados excedia largamente a parte do contingente que lhes estava reservada, foi inicialmente estabelecida uma taxa de redução de 51,54 %⁽¹⁾ para os importadores tradicionais, a qual viria a ser posteriormente corrigida para 31,37 %⁽²⁾.

Durante os últimos anos, a taxa de redução situou-se entre 10 % e 19 %, pelo que a taxa actualmente aplicada aos pedidos coloca grandes problemas aos importadores austríacos. Devido à logística de abastecimento das empresas em causa, torna-se actualmente necessário satisfazer largas carências, a nível de produtos semi-acabados, no segmento de preços mais baixo. Colocam-se, pois, as seguintes perguntas:

Como se explica o aumento das taxas de redução, de 13 % em 1999 para 31 % no ano 2000?

Como se explica a correcção das taxas de redução, de 51 % para 31 %, no ano 2000?

Como se efectua a repartição do contingente entre os 15 Estados-membros da UE?

⁽¹⁾ JO L 268 de 16.10.1999.

⁽²⁾ JO L 304 de 27.11.1999.

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(6 de Abril de 2000)

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 520/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, que estabelece um procedimento comunitário de gestão dos contingentes quantitativos⁽¹⁾, a repartição dos contingentes para o ano de 2000 foi efectuada com base no Regulamento (CE) n.º 1369/1999 da Comissão, de 25 de Junho de 1999⁽²⁾, que estabelece os procedimentos administrativos para a eventual repartição dos contingentes entre importadores tradicionais e outros importadores não tradicionais (novos importadores). Os n.ºs 2 e 3 do Artigo 2.º e os Anexos I e II fixam as fracções do total dos contingentes disponíveis para estes dois grupos de importadores em 70 % para os importadores tradicionais e 30 % para os novos importadores.

Com base nos limites estabelecidos pelo supramencionado regulamento e na sequência dos pedidos de licença dos importadores e apresentação dos valores pertinentes pelos Estados-membros, a Comissão publicou o Regulamento (CE) n.º 2201/1999 de 15 de Outubro de 1999⁽³⁾ que indicava as taxas de aumento e de diminuição aplicáveis aos diversos produtos sujeitos a contingentes. No Anexo I deste regulamento, a taxa de redução aplicável à louça de mesa e de cozinha e objectos de porcelana (código NC/SA 691110) para importadores tradicionais é de - 51,54 %.

Todavia, tendo em conta que os dados fornecidos por um dos Estados-membros, apenas para este produto, foram considerados como inexactos e distorcendo substancialmente o quadro global, a Comissão informou todos os Estados-membros acerca deste erro e, após ter verificado os valores correctos para esse Estado-membro, publicou uma rectificação do coeficiente de redução do produto em questão que passou de - 51,54 % para - 31,37 %⁽⁴⁾.

As taxas de redução (ou de aumento) aplicáveis aos importadores tradicionais variam de ano para ano em função do período de referência escolhido para as suas importações precedentes e da percentagem do contingente total disponível que lhes é atribuída. No que diz respeito à repartição do contingente de 2000, os dois factores eram diferentes em relação ao exercício de 1999 e ambos influenciaram negativamente a taxa de redução aplicável ao código NC 691110 (o mesmo princípio e resultado são aplicados a todos os outros produtos sujeitos a contingentes).

Mais concretamente, de acordo com os dados, as importações de referência para a repartição do contingente de 2000 eram cerca de 18 % superiores (período de referência: as importações de 1997 ou 1998) em relação à repartição de 1999 (período de referência: as importações de 1996 ou 1997), o que aumentou a taxa de redução. Além disso, a parte do contingente total atribuída aos importadores tradicionais foi reduzida, entre 1999 e 2000, de 75 % em 1999 para 70 % em 2000 em relação a todos os produtos do contingente NC, provocando um posterior aumento da taxa de redução para 2000.

No que diz respeito à última pergunta, os contingentes são repartidos a nível comunitário, não entre Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 66 de 10.3.1994.

⁽²⁾ JO L 162 de 26.6.1999.

⁽³⁾ JO L 268 de 16.10.1999.

⁽⁴⁾ JO L 304 de 27.11.1999.

(2000/C 374 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-0622/00
apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Aplicação da legislação ambiental da UE por parte da Irlanda

Pode a Comissão facultar-me um resumo da principal legislação da UE em matéria de ambiente que a Irlanda não tenha até agora aplicado total ou parcialmente, indicar de que modo a Irlanda tem correspondido aos pedidos de informação da Comissão e apontar os casos de directivas específicas não aplicadas que preocupam a Comissão?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

A Comissão remete a Senhora Deputada para os seus relatórios anuais sobre o acompanhamento da aplicação da legislação comunitária, que lhe dará um panorama geral dos principais casos de não cumprimento da legislação ambiental nos Estados-membros, incluindo a Irlanda.

No que respeita às observações sobre as respostas da Irlanda aos pedidos de informações da Comissão a propósito de denúncias em matéria de ambiente, a Comissão envia sistematicamente, desde meados de 1999, cartas de notificação, em conformidade com os artigos 10^o (ex-artigo 5^o) e 226^o (ex-artigo 169^o) do Tratado CE aos Estados-membros que não respondem atempadamente a esses pedidos. Duas dessas cartas destinaram-se à Irlanda.

Pedimos à Senhora Deputada que identifique as directivas específicas que tem em mente.

(2000/C 374 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-0623/00
apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Ajudas financeiras para a Irlanda ao abrigo do programa LEADER+

Tendo em conta o êxito e a importância de que se revestiram para as zonas rurais da Irlanda os anteriores programas LEADER, e considerando a actual incerteza em relação ao âmbito de aplicação e à distribuição do próximo pacote de ajudas financeiras do programa LEADER+, poderá a Comissão prestar informações actualizadas sobre o estado de avanço das negociações que mantém com o Governo da Irlanda e indicar a data aproximada em que serão publicados os mapas pormenorizados das iniciativas do programa LEADER+, quais serão as zonas elegíveis, que montantes lhes serão atribuídos e quais as modalidades concretas de atribuição dos fundos?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Março de 2000)

A Comissão está presentemente a ultimar os textos relativos a Leader+, cuja versão final será, em breve, oficialmente aprovada e, a seguir, publicada no Jornal Oficial. Os Estados-membros serão convidados a apresentar as suas propostas no prazo de seis meses após a sua publicação. Os Estados-membros foram informados das dotações propostas. As negociações com a Irlanda só terão início quando uma proposta de programa Leader+ for apresentada à Comissão. As informações pormenorizadas pedidas serão tornadas disponíveis mediante a proposta apresentada, depois de a Irlanda ter efectuado a selecção de grupos de acção local para financiamento.

(2000/C 374 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0624/00
apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Número de requerentes de asilo e desenvolvimentos no sentido de uma política comum em matéria de asilo e imigração

No que respeita aos requerentes de asilo que entraram no território da UE, poderá a Comissão fornecer uma síntese do seu número total no ano transacto, comentar a evolução do seu número nos últimos cinco anos e precisar o seu número per capita e por Estado-membro? Poderá a Comissão comentar igualmente os recentes desenvolvimentos no tocante à elaboração de uma política comum em matéria de asilo e imigração?

Resposta de António Vitorino em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

Os desenvolvimentos recentes no contexto do desenvolvimento de uma política comum em matéria de asilo e de imigração englobam o Título IV do novo Tratado CE, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999, as conclusões da Presidência do Conselho Europeu Extraordinário, realizado em Tampere em 15 e 16 de Outubro de 1999, designadamente os pontos 3, 4 e 10 a 17, e, principalmente, as iniciativas da Comissão tais como o documento de trabalho da Comissão, de 3 de Março de 1999⁽¹⁾, intitulado «Para normas comuns em matéria de procedimentos de asilo», a proposta de regulamento do Conselho, de 26 de Maio de 1999⁽²⁾, relativo à criação do sistema «Eurodac» de impressões digitais dos requerentes de asilo e de certos outros estrangeiros, a proposta de directiva do Conselho, de 1 de Dezembro de 1999⁽³⁾, relativa ao direito ao reagrupamento familiar e uma proposta de decisão do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999⁽⁴⁾, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados. Por último, é de referir o painel de avaliação («scoreboard») destinado a aferir os progressos realizados na criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União, apresentado numa comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento.

Os dois quadros sobre a situação dos pedidos de asilo será enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

⁽¹⁾ SEC(1999) 271 final.

⁽²⁾ COM(1999) 260 final.

⁽³⁾ COM(1999) 638 final.

⁽⁴⁾ COM(1999) 686 final.

(2000/C 374 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-0626/00
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(2 de Março de 2000)

Objecto: Kosovo: o direito da minoria sérvia a ser transferida para zonas seguras de maioria sérvia

1. Terá o Conselho conhecimento de que grande parte dos membros da minoria sérvia que permanece no Kosovo não dispõe, desde a instauração do novo poder em 1999, da possibilidade de circular livremente no Kosovo nem de se deslocar (a título provisório ou permanente) a regiões subordinadas ao poder do Governo sérvio ou montenegrino, tanto devido ao desprezo a que este grupo da população é votado pela maioria albanesa, prejudicada entre 1987 e 1999, como devido à insuficiência dos efectivos militares ou policiais para assegurarem um acompanhamento dessas deslocações em condições de segurança?

2. Confirmará o Conselho que numa parte da cidade kosovar de Orahovac o grupo de população sérvia se defronta entretanto com uma situação que se assemelha fortemente à do antigo «porto seguro» de Srebrenica, na Bósnia-Herzegovina, ou seja, que a população aí residente é mantida em isolamento face à respectiva zona envolvente, em virtude de esta última ser habitada por um outro grupo populacional que se pretende ver livre daquela minoria?

3. O que tenciona empreender o Conselho para evitar que a parte sérvia de Orahovac não acabe por ser condenada à mesma sorte do antigo «porto seguro» de Srebrenica, ou seja, contra a eventualidade de os militares dos Países Baixos aí estacionados não serem capazes de impedir que o grupo étnico dominante naquela região não venha a ocupar esse território, em consequência do que a população local seria expulsa, ou inclusive, assassinada?

4. O que tenciona empreender o Conselho a fim de providenciar por que todos os habitantes da parte sérvia de Orahovac e de outras zonas isoladas, que, por razões de segurança, chegam a optar por abandonar a título definitivo a zona onde residem, disponham da possibilidade de ser transferidos para zonas colocadas sob a alçada do Governo sérvio ou montenegrino, ou eventualmente, depois de se lograr obter um acordo a este respeito com a maioria albanesa, para a região desde sempre maioritariamente habitada por sérvios e que faz fronteira com a Sérvia, situada a norte da cidade Kosovska Mitrovica?

Resposta

(25 de Maio de 2000)

O Conselho continua seriamente preocupado com a situação dos sérvios e de outras minorias étnicas e religiosas do Kosovo e exprime a sua consternação pelo elevado grau de violência interétnica que aí se continua a registar. A nova eclosão das hostilidades em Mitrovica é apenas o mais recente exemplo da dificuldade de ultrapassar o ódio e a desconfiança acumulados ao longo de décadas. É provável que esta situação venha a ter sérias repercussões noutras cidades do Kosovo, designadamente em Orahovac.

O Conselho manifestou repetidas vezes o seu empenhamento no objectivo de um Kosovo democrático e multiétnico, em conformidade com a Resolução nº 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nomeadamente, no regresso sem obstáculos e em segurança de todos os refugiados. Assim, a Resolução nº 1244 continua a constituir, sob todos os aspectos, a base da política da UE. O Conselho reiterou ainda, em várias ocasiões, a sua firme condenação de todos os actos de violência, perseguição e intolerância, tendo afirmado inequivocamente aos dirigentes do Kosovo que a assistência da UE ficará dependente do desenvolvimento de esforços credíveis no sentido da reconciliação interétnica.

Como o Senhor Deputado bem saberá, o Conselho não tem um papel directo na vertente «segurança» da implementação da referida Resolução nº 1244: para esse fim, e com base num mandato das Nações Unidas, a NATO instalou na região uma força de segurança com 50 000 militares. Essa força (KFOR) foi criada precisamente para garantir um ambiente seguro e a segurança das minorias, por forma a incentivar o regresso de todos os refugiados e pessoas deslocadas na região. Os países da UE fornecem actualmente 80 % da KFOR, tendo os Estados-membros implicados decidido recentemente aumentar os respectivos contingentes.

A fim de ajudar a combater a violência interétnica e para criar o ambiente de segurança necessário para evitar que os kosovares não albaneses abandonem a província e motivar aqueles que já o fizeram a regressar, a UE está igualmente a prestar apoio aos esforços da UNMIK para constituir a força de polícia civil do Kosovo. Em resposta aos apelos lançados por Bernard Kouchner e pelo Secretário-Geral/Alto Representante Javier Solana, os Estados-membros enviamaram, no mês de Março de 2000, esforços extraordinários no sentido de reforçar a força de polícia da UNMIK com mais 320 agentes de polícia.

Tendo em conta a situação extremamente difícil em que a KFOR e a polícia civil das Nações Unidas têm de operar, o Conselho considera que já realizaram progressos muito consideráveis na consecução dos objectivos enumerados na Resolução nº 1244 do Conselho de Segurança da ONU.

A fim de dar resposta à actual situação no Kosovo, o Conselho tem também apoiado firmemente o estabelecimento da Missão das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK), contribuindo para o seu orçamento e assumindo a total responsabilidade pelo Quarto Pilar da UNMIK, consagrado à reconstrução e à reabilitação económica.

O Conselho apoia igualmente a decisão do Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, Bernard Kouchner, de instituir um Conselho Administrativo provisório conjunto, que envolveria progressivamente todos os grupos étnicos na administração do Kosovo. Até agora, os sérvios do Kosovo têm-se recusado a participar nesta e noutras instâncias semelhantes. A UE apelou aos sérvios do Kosovo para que reconsiderem o seu boicote, a fim de contribuírem para a construção de um Kosovo multiétnico e assegurarem a si próprios um lugar nas estruturas administrativas emergentes.

(2000/C 374 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-0627/00**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho***(2 de Março de 2000)*

Objecto: Privatização de empresas públicas no Kosovo antes da determinação da autoridade competente

1. O Conselho confirma que as fábricas, minas, empresas de construção e outras empresas do Kosovo que desde a nacionalização e suspensão da auto-gestão pelos trabalhadores em 1994 até à primavera de 1999 foram propriedade do Estado jugoslavo ou do seu sucessor, a Sérvia, desde então foram ou estão a ser privatizadas pelas novas autoridades?
2. Desde a instituição da administração da MINUK no Kosovo, quem fica com as receitas das empresas referidas no ponto 1, nomeadamente a empresa mineira e industrial Trepca — que ainda em 1996 exportou produtos no valor de 100 milhões de dólares — e a filial do Kosovo do banco Jugobanka, que é reivindicada pela empresa francesa Société Commerciale de Métaux et de Minéraux?
3. Existem perspectivas de, em caso de privatização, o poder de decisão sobre as empresas ser devolvido à população do Kosovo ou só as empresas estrangeiras com forte capital terão possibilidades de retomar as empresas do Kosovo? Entretanto as empresas estrangeiras já fizeram investimentos no Kosovo? Em caso afirmativo, em que locais e montantes?
4. Com que base jurídica é possível efectuar uma privatização no Kosovo sem a participação e o acordo dos governos jugoslavo ou sérvio, tendo em conta que, na prática, o Kosovo já não está sob a alçada destes governos mas que oficialmente ainda não foi alterado o estatuto político do Kosovo?
5. O Conselho está disposto a exigir que se aguarde até à realização de eleições e à resolução definitiva do estatuto político do Kosovo antes de se proceder a eventuais privatizações, de forma a permitir que a autoridade estatal do Kosovo que for reconhecida naquele momento possa decidir democraticamente sobre a propriedade das empresas públicas?

Resposta*(25 de Maio de 2000)*

Na sua Resolução nº 1244, o Conselho de Segurança das Nações Unidas atribuiu à MINUK (Missão das Nações Unidas no Kosovo) autoridade sobre o território e o povo do Kosovo, incluindo todos os poderes legislativos e executivos, e incumbiu-a da administração provisória.

O Regulamento nº 1999/1, relativo à autoridade da Administração Provisória, assinado em 25 de Julho de 1999, estabelece que a MINUK administrará os bens móveis ou imóveis, incluindo a moeda, as contas bancárias e outros bens da, registados em nome da República Federal da Jugoslávia ou da República da Sérvia ou de qualquer dos seus órgãos, situados no território do Kosovo.

O Conselho tem conhecimento de que a MINUK trabalha na constituição de uma base de dados das 156 empresas públicas do Kosovo, numa primeira tentativa de reunir, de modo sistemático, a informação relativa às empresas públicas no Kosovo.

Tanto quanto o Conselho sabe, a MINUK está a ultimar uma estratégia de privatização, que deverá ter em conta o prazo necessário para a clarificação dos direitos de propriedade. Essa estratégia deverá prever um sistema de contratos de gestão/locação financeira a celebrar paralelamente a esse processo de clarificação. A privatização no sentido tradicional será considerada quando estiver clarificado o estatuto das empresas não-privadas no que se refere ao respectivo regime de propriedade.

(2000/C 374 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-0629/00**apresentada por María Ayuso González (PPE-DE) à Comissão**

(3 de Março de 2000)

Objecto: FEOGA «Garantia» nos vários Estados-membros da UE durante o período 1997-1999

Pode a Comissão indicar qual o montante total que cada Estado-membro da UE recebeu do FEOGA «Garantia» nos anos de 1997, 1998 e 1999, mencionando:

- a) a repartição por capítulos (culturas arvenses, açúcar, têxteis e bichos-da-seda, frutas e produtos hortícolas, outros sectores ou produtos vegetais, sector vitivinícola, tabaco, leite e produtos lácteos, carne de bovino, carnes de ovino e caprino, carne de suíno, ovos e aves de capoeira, outras acções a favor dos produtos animais, restituições para produtos agrícolas transformados, restituições para a ajuda alimentar da UE, distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos, medidas de acompanhamento, medidas de desenvolvimento rural relacionadas com o funcionamento dos mercados, outras medidas, ajudas ao rendimento e Fundo Europeu de Garantia para a Pesca) e
- b) a repartição por modalidades (restituições à exportação, ajudas compensatórias de preços, ajudas por hectare, prémios por cabeça de gado, prémios de orientação, ajudas à armazenagem privada, abandono definitivo e operações similares, montantes compensatórios, medidas de acompanhamento da reforma da PAC e despesas de armazenagem pública)?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Abril de 2000)

A Comissão remete a Senhora Deputada para os 27^o e 28^o relatórios financeiros do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — secção Garantia ⁽¹⁾, no que respeita aos dados referentes a 1997 e 1998, solicitados na primeira parte da sua pergunta escrita.

O relatório financeiro relativo a 1999 não se encontra ainda disponível e, assim, a Comissão irá enviar directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento extractos dos dados que nele serão incluídos referentes às informações solicitadas quanto a 1999.

No que toca à segunda parte da sua pergunta escrita a Comissão envia directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento alguns quadros adicionais referentes às informações solicitadas quanto a 1997, 1998 e 1999.

No entanto, a Comissão gostaria de sublinhar que todas as informações que está a enviar directamente, com respeito ao exercício orçamental de 1999, não foram ainda objecto de apuramento de contas financeiro e, por essa razão, não devem ser consideradas finais.

⁽¹⁾ COM(98) 552 e COM(1999) 568.

(2000/C 374 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-0651/00**apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya (PPE-DE) à Comissão**

(9 de Março de 2000)

Objecto: Ecotaxa

No passado mês de Fevereiro, celebrou-se em Palma de Maiorca um fórum, com a participação do Sr. Eusebio Murrillo da Direcção-Geral da Política Regional, no qual se debateu o projecto de uma ecotaxa a cobrar pelo Governo Regional das Ilhas Baleares aos turistas que visitem as ilhas.

Recebeu a Comissão algum projecto ou foi consultada sobre a aplicação de uma ecotaxa nas Ilhas Baleares?

Em caso afirmativo, que recomendações deu a Comissão ao Governo Regional das Ilhas Baleares relativamente ao projecto de ecotaxa?

Em que condições considera a Comissão que esta medida poderia ser introduzida?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

A Comissão tem a honra de informar o Senhor Deputado que não recebeu qualquer notificação de um projecto de ecotaxa nas ilhas Baleares.

(2000/C 374 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0653/00

apresentada por Encarnación Redondo Jiménez (PPE-DE) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Utilização de Fundos Comunitários em infra-estruturas para irrigação no rio Guaro

Em 1987, a Comissão Europeia atribuiu 645 milhões de pesetas (Decisão C(87) 1626/13) para a construção da barragem La Viñuela, no rio Guaro, bem como para várias infra-estruturas de irrigação nas margens do Guaro.

No entanto, apenas foram concluídos as obras na margem esquerda do rio Guaro, permanecendo por concluir até hoje as da margem direita (a ficha técnica nº A N 94 P 0101 inclui a irrigação do rio Guaro no Programa operacional Andaluzia 94-99). Por outro lado, uma delegação de interessados deslocou-se aos serviços da DG XVI em Bruxelas sem obter uma resposta satisfatória por parte da Comissão.

Perante estes factos poderá a Comissão informar por que motivos não foram concluídas as obras na margem direita? Quando serão concluídas? Que esforços e recursos utilizou a Comissão para fornecer uma informação completa às pessoas afectadas por esta situação?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(7 de Abril de 2000)

A Comissão remete a atenção do Senhor Deputado para as informações prestadas ao Parlamento sobre o projecto em questão, nomeadamente na sua resposta à pergunta escrita E-1391/99, do Senhor Deputado Sakellariou⁽¹⁾, nas suas comunicações às petições 249/99 e 391/99, bem como na sua carta de 6 de Maio de 1999, dirigida à Senhora Deputada Theato.

Com base nas informações recebidas do Estado-membro em causa, para além do co-financiamento precedente da construção do corpo da barragem de La Viñuela, os trabalhos co-financiados a título da acção 6.1.1. do programa operacional (PO) da região da Andaluzia para o período de 1994-1999 decorrem todos na margem esquerda do rio Vélez e estão praticamente terminados. Além disso, a ficha técnica do PO não especifica a localização dos projectos, na margem esquerda ou direita do rio, e indica apenas «Obras de distribuição no Guaro».

A Comissão recorda que, em virtude do princípio da subsidiariedade, compete ao Estado-membro seleccionar os projectos a co-financiar. De acordo com as informações recebidas das autoridades nacionais, os projectos a que o Senhor Deputado faz referência serão muito provavelmente efectuados numa fase ulterior da programação, embora as autoridades supracitadas não especifiquem se este futuro desenvolvimento irá ser objecto de um pedido de co-financiamento comunitário.

⁽¹⁾ JO C 170 E de 20.6.2000, p. 3.

(2000/C 374 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-0656/00**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão***(9 de Março de 2000)**Objecto:* Túnel rodoviário no porto de Olbia, Sardenha

A Comissão, na sua resposta de 21.12.1999 à primeira pergunta sobre o túnel de Olbia (E-2039/1999) ⁽¹⁾, abordou apenas os aspectos da avaliação do impacto ambiental. Nessa pergunta era igualmente referido que a ANAS (Azienda Nazionale Autonoma Strade), confiou desde 3.10.1991 à empresa romana Tor di Valle a construção do túnel em lugar da ligação aérea, contrariamente ao plano de ordenamento portuário de Olbia, em vigor desde 26.6.1981, e sem recorrer a concurso público.

Não considera a Comissão que, adjudicando o contrato de construção do túnel sem recurso a concurso público, foi violada a regulamentação europeia em matéria de adjudicação de contratos públicos ⁽²⁾? Em caso afirmativo, que medidas pretende adoptar para que seja respeitada essa regulamentação?

No que respeita às observações formuladas pela Comissão sobre os aspectos referentes à avaliação do impacto ambiental, a Comissão reconhece a obrigatoriedade de realizar uma verificação prévia para determinar se é necessário submeter o projecto do túnel e as respectivas saídas ao processo de avaliação de impacto ambiental. No entanto essa verificação não foi feita. A Comissão acrescenta ainda que tomará as medidas necessárias para garantir o respeito da legislação comunitária.

A que medidas se refere a Comissão? Como pretende garantir que essa verificação prévia se efectuará antes que seja demasiado tarde uma vez que as obras estão já em estado avançado?

⁽¹⁾ JO C 219 E de 1.8.2000, p. 73.

⁽²⁾ Cfr. Directivas do Conselho 92/50/CEE de 18.6.1992 (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1), 93/36/CEE, de 14.6.1993 (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1) e 93/37/CEE de 14.6.1993 (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54).

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(7 de Abril de 2000)*

Depois de ter conhecimento dos factos apontados pela Senhora Deputada, a Comissão encontrou-se com as autoridades italianas em Dezembro de 1999 e pediu-lhes que lhe fornecessem todas as informações necessárias para a avaliação da compatibilidade com o direito comunitário dos concursos públicos para a adjudicação do contrato de construção de um túnel no porto de Olbia. As referidas autoridades comprometeram-se a comunicar o mais rapidamente possível as informações solicitadas, embora sublinhando a dificuldade em obterem rapidamente os documentos pedidos, dado tratar-se de um processo de adjudicação de um contrato decorrido em 1991. A Comissão ainda não recebeu as informações solicitadas e já preparou uma carta destinada a recordar às autoridades italianas os compromissos assumidos quanto ao envio dos documentos de que dispõem.

No que respeita ao aspecto da avaliação do impacto ambiental, a Comissão deseja sublinhar que, enquanto guardiã do Tratado, não hesitará em tomar todas as medidas necessárias, incluindo a instauração de processos de infracção ao abrigo do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, para garantir a observância da legislação comunitária. No entanto, o caso referido pela Senhora Deputada deve ser avaliado à luz das informações que a Comissão solicitou às autoridades italianas, as quais ainda não lhe foram comunicadas. Nos processos iniciados ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE, compete à Comissão provar a alegação de que a obrigação não foi cumprida. É responsabilidade da Comissão apresentar ao Tribunal de Justiça as informações necessárias para o Tribunal poder decidir se a obrigação foi ou não cumprida e, para isso, a Comissão não pode basear-se em presunções.

(2000/C 374 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0661/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(9 de Março de 2000)***Objecto:** A Galiza nas Redes Transeuropeias de Caminhos de Ferro

O Presidente da Galiza, Senhor Manuel Fraga, acompanhado pelo Presidente de Castela e Leão, Senhor Lucas, tem anunciado nos jornais galegos a sua intenção de manter negociações na Comissão Europeia para conseguir a aplicação de 600 000 milhões de pesetas (3 610 milhões de euros) do Fundo de Coesão destinado ao Estado espanhol para a incorporação da Galiza, através de Castela-Leão, nas Redes Trans-europeias de Alta Velocidade.

Poderia a Comissão dizer que sentido teria esta possível intervenção perante a Comissão Europeia, sabendo-se que a Comissária dos Transportes, Senhora Loyola de Palacio, declarou repetidas vezes que a decisão a respeito das linhas de alta velocidade a incluir no período de 2000-2006, a cargo do Fundo de coesão, depende do próprio Governo do Estado espanhol, junto do qual o Presidente Fraga, deveria ter uma grande influência directa, especialmente para evitar a discriminação da Galiza na decisiva modernização europeia dos caminhos de ferro?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(3 de Abril de 2000)*

A Comissão não pode pronunciar-se quanto ao sentido ou às intenções das declarações dos presidentes de comunidades autónomas.

As declarações do Membro da Comissão responsável pelos transportes fazem referência a um dos critérios que devem ser cumpridos pelos projectos susceptíveis de beneficiar de um co-financiamento ao abrigo do Fundo de Coesão, nos termos do nº 5 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho⁽¹⁾, que institui o Fundo de Coesão. Aí se estabelece que as prioridades estabelecidas pelos Estados-membros em relação aos projectos constituem um dos critérios que devem estar presentes em qualquer projecto proposto para aprovação à Comissão. No caso dos projectos de transportes e, mais especialmente, dos que se relacionam com o desenvolvimento das redes transeuropeias de transportes, as autoridades centrais são responsáveis pelo estabelecimento dessas prioridades nacionais.

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994.

(2000/C 374 E/152)

PERGUNTA ESCRITA P-0665/00**apresentada por Roberto Bigliardo (TDI) à Comissão***(29 de Fevereiro de 2000)***Objecto:** Sistema «Echelon de escuta de telecomunicações». Participação do Reino Unido

Tem a Comissão conhecimento das revelações surgidas em vários jornais e numa reportagem transmitida durante o telejornal do canal francófono internacional TV 5 no passado dia 21 de Fevereiro de 2000 sobre o relatório Campbell que revela a participação do Reino Unido num sistema de escuta de telecomunicações denominado «Echelon» organizado pelos Estados Unidos no continente europeu?

O Reino Unido, em virtude de um acordo secreto de 1948 com os EUA, acolhe no seu território os equipamentos desta gigantesca «orelha» capaz de interceptar qualquer tipo de comunicação.

De acordo com o relatório Campbell os EUA utilizam este sistema não só para fins militares mas também para beneficiar as suas sociedades industriais e comerciais em prejuízo das europeias.

A Comissão está a par destas revelações?

Não considera a Comissão que o Reino Unido rompeu o pacto de solidariedade com os outros Estados-membros?

Não considera a Comissão dever propor, no caso vertente, ao Conselho dos Ministros sanções exemplares contra o Reino Unido por violação do Tratado de Amesterdão?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

A Comissão remete o Senhor Deputado para a sua declaração sobre o «Echelon» feita no III período de sessões de Março ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Março de 2000).

(2000/C 374 E/153)

PERGUNTA ESCRITA P-0668/00

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(29 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Tradução em legislação do artigo 229º, nº 2, no âmbito da Política Agrícola Comum

Tendo em conta o compromisso político assumido pela Comissão de incluir no seu programa de trabalho de 2000 um estatuto específico das Regiões Ultraperiféricas, que medidas pensa a Comissão adoptar no âmbito da Política Agrícola Comum com vista à tradução em legislação do artigo 229º, nº 2, do Tratado da União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(22 de Março de 2000)

No que se refere à aplicação do novo nº 2 do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE, teve lugar em 23 de Novembro de 1999, por iniciativa do Presidente da Comissão, uma reunião de parceria em que participaram deputados europeus e representantes das sete regiões e dos três Estados-membros em causa. A Comissão está a preparar o relatório solicitado pelo Conselho Europeu de Colónia com base nos resultados dessa reunião e dos memorandos apresentados pelos Estados-membros e regiões.

Dentro do espírito do nº 2 do artigo 299º, a Comissão tem a intenção de continuar a ter em conta as especificidades das regiões ultraperiféricas no respeitante às características e condicionalismos próprios das mesmas, nomeadamente no sector agrícola. Nessa perspectiva, depois da adopção do relatório, e conforme previsto no seu programa de trabalho para 2000, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho as propostas de alteração dos regulamentos do Conselho relativos à vertente agrícola dos POSEI que vierem a revelar-se necessárias.

(2000/C 374 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-0671/00

**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE), Stefano Zappalà (PPE-DE),
Giorgio Lisi (PPE-DE), Francesco Fiori (PPE-DE), Raffaele Fitto (PPE-DE),
Raffaele Costa (PPE-DE), Raffaele Lombardo (PPE-DE)
e Francesco Musotto (PPE-DE) à Comissão**

(9 de Março de 2000)

Objecto: Violação da legislação comunitária relativa à clonagem humana

Que iniciativas tenciona a Comissão tomar na sequência da aceitação pelo Instituto Europeu de Patentes de Munique do registo da patente relativa à duplicação do embrião?

De que modo tenciona proteger os direitos fundamentais da pessoa e evitar que, contrariamente ao que acontece em países como os Estados Unidos e o Japão, se possam registar na União Europeia patentes para procedimentos de manipulação da estrutura genética das células destinadas a criar organismos vivos?

Que abordagem seguirá a Comissão para fazer com que o texto aprovado em Munique exclua categoricamente a possibilidade de clonagem de seres humanos?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(25 de Abril de 2000)

A actividade do Instituto Europeu de Patentes (IEP), que não é uma instituição europeia, é regida pela Convenção sobre a Patente Europeia (CPE), um acordo internacional do qual fazem parte 19 países, incluindo todos os Estados-membros. Os regulamentos de aplicação da CPE foram alterados no ano transacto, a fim de tomar em consideração a Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas⁽¹⁾. Em conformidade com o texto da directiva, os regulamentos excluem inequivocamente da patenteabilidade os procedimentos de clonagem de seres humanos e de alteração das respectivas identidades genéticas, bem como a utilização de embriões humanos para fins industriais ou comerciais.

As reacções suscitadas pela patente europeia EP0695351 levaram a Comissão a manifestar, junto do IEP, a sua preocupação pela concessão da referida patente e a solicitar a sua imediata alteração. Em resposta, o IEP decidiu instituir, antes do previsto, uma divisão de oposição para proceder à análise das oposições que foram já apresentadas no que respeita a esta patente. A divisão de oposição foi formalmente constituída em 29 de Março de 2000, prevendo-se para breve uma decisão prejudicial. A Comissão continuará a acompanhar a situação e, caso a acção do IEP não seja adequada, contemplará medidas adicionais, incluindo a possibilidade de apresentação, junto do referido instituto, de uma oposição formal a esta patente por parte da Comissão ou da Comunidade.

⁽¹⁾ JO L 213 de 30.7.1998.

(2000/C 374 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-0673/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) e Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Transferência de dados pessoais e respeito da privacidade

Em aplicação do artigo 29º e 31º da Directiva Comunitária 95/46⁽¹⁾ relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Grupo de protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e o Comité de protecção de dados foram reconhecidos como organismos essenciais no debate com vista à fixação de regras relativas à aplicação da directiva em causa fora do território da UE e, em particular, nos EUA. Com este país foram encetadas negociações, que já duram há mais de dois anos, sem que se possa prever a data da sua conclusão.

A Comissão:

1. Pode indicar quais os pontos, em matéria de garantias, que a UE considera fundamentais e que serão insólúveis a manter-se o actual rumo das negociações?
2. Não considera que as diferenças entre os sistemas jurídicos em questão são de tal forma profundas que impedem uma solução de compromisso susceptível de estabelecer certas garantias para os cidadãos e os consumidores?
3. A Comissão não considera que a aceitação por parte da União Europeia do princípio da auto-regulamentação proposto pelos EUA («safe harbor») poderá traduzir-se num enfraquecimento da protecção da privacidade e retirar eficácia às disposições da directiva?

4. Perante o risco de um adiamento das conclusões das negociações para data indeterminada, não seria mais oportuno recorrer a modelos contratuais para a transferência de dados fora da União Europeia, como os que foram elaborados pelo Conselho da Europa e pela Câmara de Comércio Internacional?
5. A Comissão não considera, em todo o caso, que a exigência fundamental da UE deve ser a de garantir uma protecção adequada dos dados pessoais dos cidadãos europeus e assegurar uma certeza jurídica para as nossas empresas?

(¹) JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Maio de 2000)

O diálogo informal que a Comissão tem mantido com o Department of Commerce dos Estados Unidos no âmbito do disposto no artigo 25^o da Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, alcançou uma conclusão provisória em finais de Março de 2000. O Parlamento já foi informado que a Comissão está, presentemente, a recomendar que os Estados-membros, reunidos no comité de gestão estabelecido no âmbito do artigo 31^o da directiva relativa à protecção de dados, examinem a proposta americana de um «porto seguro» com vista à emissão de um parecer favorável relativo ao nível de protecção fornecido. A emissão deste parecer irá permitir à Comissão, no âmbito do n^o 6 do artigo 25^o da referida directiva, adoptar uma decisão relativa ao reconhecimento do «porto seguro» como forma adequada de protecção da transferência de dados pessoais para as empresas americanas participantes.

Será exigido às empresas que adiram voluntariamente ao sistema de auto-regulamentação do «porto seguro» que revelem inequívoca e publicamente o seu empenho no cumprimento dos princípios subjacentes ao «porto seguro» e que estejam sujeitos aos poderes estatutários de um organismo público americano. Em caso de não conformidade com os princípios, o referido organismo terá de possuir poderes para investigar reclamações e obter assistência contra práticas injustas ou enganosas bem como para compensar os indivíduos, independentemente do seu país de residência ou nacionalidade.

A Comissão considera estas garantias suficientes para os operadores comunitários e para os cidadãos e não considera, por isso, que o nível de protecção proposto possa minar as normas estabelecidas na directiva. A Comissão relembra, designadamente, a abordagem do grupo de trabalho relativo à protecção de dados pessoais, criado ao abrigo do artigo 29^o da directiva que reconhece que a auto-regulamentação pode, em princípio, fornecer uma protecção eficaz da privacidade (¹).

O objectivo da Comissão não é apenas concluir as negociações com os Estados Unidos o mais rapidamente possível, mas consiste também em iniciar os procedimentos que conduzam à adopção de uma decisão da Comissão, no âmbito do n^o 4 do artigo 26^o da directiva relativa à protecção de dados, que reconheça cláusulas contratuais-tipo que ofereçam garantias suficientes para a transferência de dados para qualquer país terceiro. A Comissão considera que tais cláusulas são necessárias por forma a complementar o nível de protecção para países terceiros ou sectores específicos, fornecendo, assim, um instrumento disponível para os operadores comunitários exportarem dados para qualquer país terceiro numa base individual.

A Comissão concorda com as Senhoras Deputadas que a exigência fundamental da Comunidade deve ser garantir a protecção adequada das transferências de dados pessoais para países terceiros e proporcionar segurança jurídica para as empresas europeias. Acredita que tem vindo a trabalhar com êxito na prossecução destes dois objectivos.

(¹) Documento de Trabalho WP 12 «Transferências de dados pessoais para países terceiros: aplicação dos artigos 25^o e 26^o da directiva comunitária relativa à protecção dos dados», adoptado em 24 de Julho de 1998 e disponível em <http://europa.eu.int/comm/internal>.

(2000/C 374 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0677/00**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE), Ioannis Marínos (PPE-DE)
e Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) à Comissão***(9 de Março de 2000)*

Objecto: Mudanças estruturais na economia grega: o sistema de segurança social e o financiamento das caixas de previdência

Um dos problemas mais críticos que o próximo Governo da Grécia será chamado a resolver é o do sistema de segurança social e, principalmente, o do financiamento das caixas de previdência que acumularam enormes défices que ameaçam o seu regular financiamento e o pagamento das pensões de reforma. O problema tomou dimensões explosivas dado que, em consequência do envelhecimento da população, a relação entre trabalhadores e reformados se tem reduzido constantemente representando a totalidade dos reformados 60 % da população activa, o que corresponde a cerca de 25 % da população global total da Grécia. Complementarmente o mercado de trabalho não tem elasticidade e verifica-se um elevado nível de desemprego superior a 11 %.

Dado que o constante adiamento da tomada de medidas sérias para fazer face à questão tem vindo a agudizar o problema, pergunta-se à Comissão:

1. Qual é a sua posição face ao problema da segurança social e à inacção do Governo grego para tomar as medidas necessárias e proceder às reformas que se impõem de facto;
2. Qual o montante dos défices acumulados das caixas de previdência na Grécia, que percentagem representa face à dívida pública e como será enfrentado sem conduzir a aumentos dos custos de produção e à redução da competitividade, ao aumento do défice público e a novas pressões inflacionistas;
3. Em que sentido se devem orientar as reformas para garantir pensões estáveis e sistemas de pensões viáveis;
4. Como serão libertadas as caixas de previdência na intervenção estatal que, com a obrigação de cativação de capital em títulos de dívida pública ou em depósitos no banco da Grécia conduz a formas não rentáveis de investimento e de valorização dos capitais das caixas de previdência;
5. Como serão assegurados no futuro os trabalhadores e os pensionistas sem mais perda do seu rendimento. Registe-se que no período de 1985-1998 se registou uma baixa de 18 % no seu rendimento real.

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão*(26 de Abril de 2000)*

No domínio da protecção social as únicas normas comunitárias imperativas vigentes dizem respeito, por um lado, à igualdade de tratamento entre homens e mulheres e, por outro, à coordenação dos regimes de segurança social dos Estados-membros em benefício dos trabalhadores migrantes e das suas famílias.

A organização, o funcionamento, bem como as condições de concessão das diversas prestações, são matérias da competência nacional, na condição de as normas comunitárias serem respeitadas.

Todavia, face aos desafios comuns a que se vêem confrontados os regimes nacionais, a Comissão iniciou em 1990 um processo de reflexão concertada com os Estados-membros. Assim, o Conselho adoptou a Recomendação 92/441/CEE de 24 de Junho de 1992 relativa aos critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social⁽¹⁾ e a Recomendação 92/442/CEE de 27 de Julho de 1992 relativa à convergência de objectivos e políticas de protecção social⁽¹⁾.

No seguimento dessas recomendações, a Comissão encetou uma estratégia coordenada para a modernização da protecção social nomeadamente através da sua comunicação de 14 de Julho de 1999 «Uma estratégia concertada para modernizar a protecção social»⁽²⁾ e que foi confirmada pelas recentes conclusões do Conselho de 17 de Dezembro de 1999 que prevê a criação de um grupo de alto nível de representantes dos Estados-membros tendo em vista acompanhar a aplicação desta estratégia. O grupo foi criado numa

base provisória. A Comissão adoptou uma proposta de decisão do Conselho formalizando a existência do grupo ⁽³⁾. As recentes conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 23/24 de Março de 2000 inscrevem-se também no âmbito desta estratégia.

A Comissão não dispõe dos dados solicitados nos pontos 2 e 4.

⁽¹⁾ JO L 245 de 26.8.1992.

⁽²⁾ COM(1999) 347 final.

⁽³⁾ COM(2000) 134 final.

(2000/C 374 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0683/00
apresentada por Dana Scallon (PPE-DE) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Directiva relativa aos direitos de autor

Na sua resposta à pergunta H-0691/99 ⁽¹⁾, a Comissão afirmou que temia que uma redacção mais restritiva do nº 1 do artigo 5º da Directiva relativa aos direitos de autor e direito conexos na sociedade da informação pudesse por em perigo o funcionamento adequado das redes.

Entretanto, o Conselho aprovou um acordo político sobre a proposta de directiva relativa ao comércio electrónico que contém normas que isentam os intermediários de responsabilidade pelos conteúdos transmitidos e mantidos nas suas redes, incluindo os direitos de autor.

Pode a Comissão explicar por que razão continua a ser necessário que o nº 1 do artigo 5º contemple uma ampla derrogação relativamente aos direitos de autor em favor dos fornecedores de serviços Internet, sabendo que a derrogação poderá entrar em conflito com algumas das disposições da directiva relativa ao comércio electrónico, em particular no que respeita ao caching?

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Dezembro de 1999).

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Maio de 2000)

A excepção prevista no nº 1 do artigo 5º da proposta de directiva relativa aos direitos de autor e direitos conexos na sociedade da informação ⁽¹⁾ referente a determinados actos técnicos de cópias temporárias efectuadas nas redes é uma consequência necessária da definição exaustiva do direito de reprodução, tal como estabelecido no artigo 2º da mesma proposta. Atribui aos fornecedores de serviço e acesso a segurança jurídica necessária às suas actividades na medida em que exclui, sempre que adequado, determinados actos de cópia do âmbito dos direitos de reprodução. Sob o ponto de vista da Comissão, as excepções e limitações aos direitos ao abrigo do artigo 5º da proposta, tal como alterada pela Comissão ⁽²⁾, não são demasiado amplas no seu âmbito mas garantem um equilíbrio adequado entre os direitos dos detentores e os interesses legítimos de outros grupos envolvidos (operadores de telecomunicações, utilizadores, consumidores e outros).

A necessidade da referida excepção não diminuiu com a adopção de uma posição comum referente à proposta de directiva relativa ao comércio electrónico ⁽³⁾, na medida em que este instrumento não harmoniza a protecção dos direitos de reprodução na sua substância, prevendo apenas determinados aspectos decorrentes da responsabilidade por actividades desenvolvidas em rede no que se refere a infracções aos direitos de reprodução e outras.

A Comissão concebeu e negociou ambas as iniciativas do mercado interno em paralelo, levando na devida conta cada uma delas, na medida em que ambas as iniciativas são complementares no objectivo de garantir um quadro coerente e adequado para o mercado interno da sociedade da informação.

⁽¹⁾ JO C 108 de 7.4.1998.

⁽²⁾ JO C 180 de 25.6.1999.

⁽³⁾ JO C 169 de 16.6.1999.

(2000/C 374 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0687/00**apresentada por Michel Hansenne (PPE-DE) à Comissão***(9 de Março de 2000)**Objecto:* Origem das mercadorias — Preferências tarifárias

Quando a Comunidade concede, mediante a apresentação de um certificado de origem (formulário A) visado pelas autoridades aduaneiras do país de produção, preferências tarifárias à importação de mercadorias provenientes de determinados países em vias de desenvolvimento e que, posteriormente à importação para a Comunidade, se verifica que a origem não foi estabelecida nos termos da regulamentação comunitária, poderá a Comissão informar qual é — sem entrar em pormenores das legislações nacionais — a sanção aplicável ao agente da alfândega que cumpriu as formalidades aduaneiras de importação para a Comunidade?

Para além disso, organizou a Comissão, durante estes dois últimos anos, cursos de formação sobre as normas de origem comunitárias nos seguintes países: Ruanda, Congo Brazaville, Congo Kinshasa, Libéria, Argélia e Indonésia?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(18 de Abril de 2000)*

Na hipótese invocada pelo Senhor Deputado, a sanção em que normalmente incorre o importador comunitário consiste em ter de pagar direitos aduaneiros não preferenciais, mesmo que não tenha a possibilidade de repercutir o montante desses direitos sobre as pessoas a quem entretanto vendeu as mercadorias. O importador só evita estas consequências quando, em determinadas condições, a sua confiança legítima está protegida de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça. Tal não é o caso quando o certificado de origem A foi emitido com base em declarações inexactas do exportador. De acordo com esta jurisprudência, um agente (despachante alfandegário) aduaneiro, devido à própria natureza das suas funções, assume a responsabilidade pela regularidade dos documentos que apresenta às autoridades aduaneiras.

Nos dois últimos anos, a Comissão realizou diversos seminários de formação sobre as regras de origem preferenciais da Convenção de Lomé. Estes seminários são organizados por região dos países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP). Em Julho de 1998, foram organizados dois seminários para a África Ocidental, respectivamente na Costa do Marfim (participantes: Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Mali, Mauritânia, Níger, Senegal e Togo) e no Gana (participantes: Gâmbia, Gana, Libéria, Nigéria e Serra Leoa). Em Março de 1999, foi organizado um seminário para a África Central nos Camarões (participantes: Burundi, Camarões, Congo-Brazaville, Congo-Kinshasa, Gabão, Guiné Equatorial, Ruanda, República Centro-Africana, São Tomé e Chade).

(2000/C 374 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-0688/00**apresentada por Robert Goebbels (PSE) ao Conselho***(13 de Março de 2000)**Objecto:* Revisão eventual do nº 6 do artigo 105º do Tratado CE

O nº 6 do artigo 105º do Tratado CE dispõe que o Conselho pode conferir ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito e de outras instituições financeiras, «com excepção das empresas de seguros».

Na realidade, o grande mercado europeu de serviços financeiros que se desenvolve necessita de uma supervisão prudencial global, nomeadamente na sequência de uma série de fusões/aquisições, ou mesmo de tomadas de participação cruzadas entre bancos, seguradoras, fundos de investimento e outros profissionais do sector financeiro. Vários Estados-membros da UE já estão a efectuar ou a preparar-se para efectuar uma supervisão prudencial única para todo o sector financeiro, incluindo as empresas de seguros.

Não seria conveniente aproveitar a ocasião da realização da Conferência Intergovernamental para propor uma alteração do disposto no nº 6 do artigo 105º, a fim de criar a base jurídica necessária para que o Conselho possa conferir ao BCE certas atribuições específicas inclusivamente em matéria de supervisão prudencial dos seguros?

Resposta*(18 de Maio de 2000)*

O Conselho recorda ao Senhor Deputado que, de acordo com o artigo 48º (ex-artigo N) do Tratado da União Europeia, cabe aos participantes na Conferência Intergovernamental, ou seja, aos representantes dos governos dos Estados-membros, aprovar de comum acordo as alterações a introduzir nos tratados referidos. No caso de alterações institucionais no domínio monetário, o Conselho do Banco Central Europeu é igualmente consultado.

*(2000/C 374 E/160)***PERGUNTA ESCRITA E-0690/00****apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão***(9 de Março de 2000)*

Objecto: Instalação de um Centro de Condução segura no Grão-Ducado do Luxemburgo

O princípio da liberdade de estabelecimento, consagrado no artigo 43º do TCE, que proíbe as restrições à liberdade de estabelecimento dos nacionais de um Estado-membro no território de um outro Estado-membro, constitui um dos pilares da construção da União Europeia.

De acordo com esse princípio, são proibidas as restrições à constituição de agências, sucursais ou filiais pelos nacionais de um Estado-membro estabelecidos no território de um outro Estado-membro; por conseguinte, estes últimos têm o direito de constituir e explorar empresas e sociedades nas condições definidas pela legislação do país de estabelecimento para os seus próprios cidadãos.

Assistirá ao Estado do Luxemburgo o direito de denegar o princípio de liberdade de estabelecimento a um cidadão da União Europeia de nacionalidade não luxemburguesa, alegando a não-rendibilidade da empresa cuja constituição se pretende? Será do conhecimento da Comissão que esta situação foi vivida por um cidadão italiano que pretendia, com base no Regulamento do Ministério dos Transportes de 19 de Junho de 1995, instalar um Centro de Condução Segura no território do Grão-Ducado e a quem foi recusada a autorização de estabelecimento com o fundamento de que, com base nas avaliações económicas, um único centro responde largamente às necessidades do país?

Não falseará, de facto, uma tal recusa discricionária as regras da livre concorrência e as regras do mercado, sendo claramente favorável para a liberdade de escolha dos cidadãos luxemburgueses?

Estará, por outro lado, a Comissão ao corrente de que, no passado dia 8 de Maio de 1999, o Ministério luxemburguês dos Transportes emanou um segundo regulamento, que revê o precedente regulamento de 19 de Junho de 1995, igualmente relativo à instalação de um Centro de Condução Segura no território do Grão-Ducado, que estabelece, contudo, novos critérios técnicos, os quais permitem manter, de facto, um regime de monopólio favorável ao único centro já existente, em Colmar-Berg, propriedade da Good Year?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(17 de Abril de 2000)*

Como lembra o Senhor Deputado, o princípio da liberdade de estabelecimento consagrado no artigo 43º (ex-artigo 52º) do Tratado CE pode ser invocado por pessoas singulares ou colectivas. Nesta última hipótese, é permitida, designadamente, a constituição de agências, sucursais ou filiais em Estados-membros que não aquele onde se encontra o estabelecimento principal.

A Comissão deseja precisar que, porém, certas restrições ao exercício desta liberdade podem ser consideradas compatíveis com o princípio do artigo 43º do Tratado CE, desde que sejam justificadas por razões imperiosas de interesse geral e não sejam desproporcionadas relativamente ao objectivo a atingir. Tais razões não podem abranger interesses de natureza económica.

A situação específica apresentada pelo Senhor Deputado foi examinada pela Comissão e, de acordo com as informações de que esta dispõe, parece que a decisão de recusa tomada pelas entidades luxemburguesas competentes, por razões económicas, não é compatível com o princípio consagrado no artigo 43º do Tratado CE. Esta decisão, fundamentada num regulamento que já não se encontrava em vigor no

Luxemburgo aquando da transmissão das informações à Comissão, não pode ser objecto de uma acção por incumprimento, prevista no artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE, mas pode ser posta em causa pela pessoa interessada através das vias de recurso nacionais.

A Comissão foi igualmente informada de que o regulamento do Ministério dos Transportes de 19 de Junho de 1995 foi revogado e substituído por um regulamento de 8 de Maio de 1999. O exame deste último revela critérios de aprovação pormenorizados para as estruturas necessárias à formação e também para as modalidades de organização da formação. A este respeito, a Comissão não possui informações que possam demonstrar e provar que estes critérios conduzem à manutenção de um regime de monopólio em proveito do centro de Colmar-Berg.

(2000/C 374 E/161)

PERGUNTA ESCRITA P-0694/00

apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Segurança nuclear, a Convenção sobre a Segurança Nuclear e a central de Sellafield

A Convenção sobre a Segurança Nuclear entrou em vigor em Outubro de 1996. Pode a Comissão confirmar quais os Estados-membros que a assinaram e indicar se o Reino Unido figura entre os signatários?

O reexame da segurança nuclear (a saber, um processo de reexame entre as partes), previsto na Convenção, deveria realizar-se em Abril de 1999. Pode a Comissão fazer o ponto da situação no tocante ao desfecho desse reexame e comentar eventuais desenvolvimentos ulteriores relacionados com este assunto?

Tendo em conta a abordagem rigorosa da Comissão relativamente à segurança das centrais nucleares nos países candidatos, pode a Comissão definir a sua posição quanto à central de Sellafield, no Reino Unido, face às críticas oficiais recentemente formuladas⁽¹⁾ à mesma, e indicar as acções que, no seu entender, deveriam ser tomadas a todos os níveis de poder?

⁽¹⁾ Contidas num relatório do Serviço britânico de Inspecção das Instalações Nucleares, publicado na sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2000.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(4 de Abril de 2000)

Todos os Estados-membros da Comunidade Europeia da Energia Atómica são parte na Convenção de 1994 sobre Segurança Nuclear⁽¹⁾. A primeira reunião de reexame no âmbito da Convenção realizou-se em Viena, de 12 a 23 de Abril de 1999. Na altura, a Comunidade Europeia da Energia Atómica ainda não era parte contratante, pelo que não participou na reunião. O Reino Unido apresentou o seu relatório nacional e participou na reunião. A Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), responsável pelo secretariado das reuniões das partes contratantes na convenção, colocou o relatório sumário da reunião à disposição na Internet (<http://www.iaea.org/worldatom/glance/legal/revmtg0199.html>).

A convenção aplica-se à segurança das centrais nucleares civis terrestres, pelo que a referida central de Sellafield não é abrangida pelo seu âmbito. Chama-se, contudo, a atenção para o facto de um dos principais requisitos previstos pela convenção ser estabelecido pelo seu artigo 8^a, «Organismo regulador», da seguinte forma: «1. Cada signatário criará ou designará um organismo regulador encarregue da implementação do quadro legislativo ou regulamentar (...), e dispondo da autoridade, competência e recursos financeiros e humanos adequados ao exercício das responsabilidades que lhe foram atribuídas. 2. Cada signatário tomará as medidas adequadas para assegurar uma separação efectiva entre as funções do organismo regulador e aquelas de qualquer outro organismo ou organização dedicada à promoção ou utilização de energia nuclear.». De um modo geral, e nomeadamente no Reino Unido, a competência do organismo regulador não está limitada às instalações nucleares tal como definidas pela Convenção.

A «abordagem rigorosa» no que respeita aos países candidatos foi adoptada com base em precedentes políticos claros apresentados pelos Estados-membros. Não existem precedentes equivalentes para as instalações nucleares no território comunitário. Não obstante, a Comissão já debateu o relatório do inspectorado britânico das instalações nucleares com a sociedade em questão, tendo chegado a acordo quanto a um encontro com funcionários superiores da mesma sociedade para analisar as medidas tomadas a fim de reforçar a segurança das instalações durante as próximas semanas.

Os principais requisitos comunitários no que respeita à protecção contra os efeitos das radiações ionizantes são estabelecidos na Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes⁽²⁾. A Comissão continuará a cooperar com as autoridades do Reino Unido com vista à aplicação integral das disposições comunitárias. Até ao momento, não existem provas de que as recentes críticas à central de Sellafield tenham implicações do ponto de vista da protecção contra as radiações.

⁽¹⁾ 1999/819/Euratom: Decisão da Comissão, de 16 de Novembro de 1999, relativa à adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) à Convenção de 1994 sobre Segurança Nuclear, JO L 318 de 11.12.1999.

⁽²⁾ JO L 159 de 29.6.1996. A Directiva 96/29/Euratom revoga as directivas anteriores com efeito a partir de 13 de Maio de 2000.

(2000/C 374 E/162)

PERGUNTA ESCRITA P-0695/00

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Discriminação dos pais de crianças deficientes mentais por parte de certas companhias de seguros

Considera a Comissão consentânea com os princípios de não discriminação o aumento para o dobro dos prémios do seguro do ramo vida que certas companhias de seguros exigem aos pais de crianças deficientes mentais?

Se, no estado actual dos textos da União Europeia nada se opuser a esta injustiça, tenciona a Comissão propor uma solução não discriminatória para reger o acesso a este tipo de contrato de seguro?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(11 de Abril de 2000)

A Comissão está a par das negociações com vista à renovação do contrato colectivo de seguro por morte de adesão facultativa, temporário (um ano), contraído numa sociedade francesa de seguros pela União nacional das associações de pais e amigos das pessoas deficientes mentais (Unapei). De acordo com as últimas informações que a Comissão possui, a empresa de seguros decidiu prosseguir a concertação com a Unapei e manter, entretanto, as garantias para o ano em curso, sem aumento das contribuições nem redução das prestações.

A Comissão, que partilha da preocupação destes pais, anseia por que as negociações sejam bem sucedidas de modo a que se mantenham as garantias existentes.

No que diz respeito ao direito comunitário neste domínio, a Comissão gostaria de lembrar que as Terceiras Directivas seguros, nomeadamente a Terceira Directiva «Vida»⁽¹⁾, estabeleceram o princípio da liberdade de fixação de tarifas e a supressão do controlo prévio ou sistemático das tarifas e dos contratos que as empresas de seguros comercializam. Normalmente, as empresas calculam estas tarifas em função do equilíbrio entre as contribuições recebidas e o montante das provisões a constituir para pagar as rendas devidas, tendo em conta os princípios actuariais.

Visto que as tarefas de controlo das empresas de seguros incumbem exclusivamente às autoridades do Estado-membro de origem da seguradora, a Comissão não pode verificar os prémios de seguro propostos pelas empresas nem pronunciar-se sobre o seu nível. Cabe à instituição nacional garantir que os prémios de seguro sejam suficientes, de acordo com hipóteses actuariais razoáveis, para permitir às empresas satisfazerem as suas obrigações contratuais.

Além disso, as empresas de seguros devem pôr à disposição do público as bases e os métodos utilizados para a avaliação das provisões técnicas. O tomador de seguro tem o direito de receber, por escrito e de modo claro e preciso, todas as informações que se revelem adequadas sobre os prémios, assim como as disposições relativas à análise das queixas incluindo, se for caso disso, a existência de uma instância encarregada de analisar as queixas, sem prejuízo da possibilidade de intentar uma acção judicial.

(¹) Directiva 92/96 CEE do Conselho, de 10 de Novembro de 1992, que estabelece a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao seguro directo vida e que altera as Directivas 79/267/CEE e 90/619/CEE (terceira directiva sobre o seguro de vida) (JO L 360 de 9.12.1992).

(2000/C 374 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-0702/00

apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(17 de Março de 2000)

Objecto: Impossibilidade de transferir para o estrangeiro as prestações da lei Wajong dos Países Baixos

A lei neerlandesa de incapacidade para o trabalho dos jovens deficientes (Wajong) foi incluída pelas autoridades neerlandesas no anexo ao artigo 10^a bis do Regulamento nº 1408/71 (¹). Em consequência disto, deixou de ser possível «exportar» as prestações obtidas graças a esta lei.

1. Segundo o texto do Regulamento nº 1247/92 (²), «a necessidade constitui um critério essencial de aplicação». A Comissão considera que as prestações decorrentes da lei Wajong cumprem esta exigência, já que esta lei é válida para todos, independentemente dos outros rendimentos?

2. A Comissão concorda que, na verdade, só os regulamentos que incluam uma análise dos rendimentos do requerente são elegíveis para inclusão no anexo?

3. Em que medida considera a Comissão que existe uma infracção à livre circulação dos trabalhadores assalariados e dos trabalhadores por conta própria, já que não é possível «exportar» as referidas prestações dos filhos destes tipos de trabalhadores?

4. O nº 2 do artigo 4^a fala em «prestações especiais». Está a Comissão disposta a especificar melhor os critérios que definem «especiais»?

(¹) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

(²) JO L 136 de 19.5.1992, p. 1.

Resposta da Comissária Diamantopoulou em nome da Comissão

(2 de Maio de 2000)

O Regulamento (CEE) nº 1408/71 (¹) e o seu regulamento de aplicação nº 574/72, que coordenam os diferentes sistemas legais de segurança social, garantem a igualdade de tratamento com os cidadãos nacionais, a exportação das prestações sociais no território da Comunidade, a totalização dos períodos de seguro e a determinação de uma única legislação aplicável, para que o trabalhador migrante não fique desfavorecido em relação ao trabalhador que tenha efectuado toda a sua carreira num único Estado-membro.

O âmbito de aplicação material desta regulamentação comunitária inclui igualmente as prestações especiais de carácter não contributivo destinadas quer a cobrir a título supletivo, complementar ou acessório os riscos que pretende abranger, quer unicamente a assegurar a protecção específica dos deficientes (por força do artigo 4^a, nº 2A do Regulamento (CEE) nº 1408/71). O artigo 10^a-A deste regulamento confere a essas prestações, desde que mencionadas no anexo II A, um regime específico que derroga ao princípio de exportação de molde a que os titulares destas prestações delas possam beneficiar exclusivamente no território do Estado-membro em que residem.

Posto isto, a Comissão deseja fazer as seguintes considerações a propósito das questões colocadas pelo Sr. Deputado sobre as prestações visadas pela legislação neerlandesa de 24 de Abril de 1997 (Wajong), inscritas no anexo IIA do Regulamento (CEE) nº 1408/71 e que constituem, portanto, prestações especiais de carácter não contributivo que escapam à obrigação de exportação.

1.e 2. O carácter «especial» deste tipo de prestação reside no facto de as suas características remeterem simultaneamente para os domínios da segurança social e da assistência social, devido ao seu âmbito de aplicação pessoal, aos seus objectivos e às suas modalidades de aplicação. É assim que, no domínio da segurança social, essas prestações conferem um direito legalmente definido. No domínio da assistência social, a «necessidade» constitui um critério essencial de aplicação de tais prestações. No entanto, esta noção pode referir-se à situação específica das pessoas em causa e não se avaliar unicamente em termos financeiros, o que pressupõe necessariamente um inquérito aos recursos. É o caso, nomeadamente, quando uma legislação nacional visa ir ao encontro das necessidades específicas dos deficientes decorrentes do seu estado mental ou físico.

A esse respeito, o Tribunal de Justiça já teve ocasião de admitir o princípio de não exportabilidade de uma prestação para deficientes cujo benefício não está sujeito a uma condição de recursos (ver processo SNARES, C-20/96, de 4 de Novembro de 1997) ⁽²⁾. O Tribunal precisou igualmente que o estatuto específico deste tipo de prestações reside também no facto de estarem intimamente ligadas ao contexto económico e social do Estado-membro que o concede e, por conseguinte, à residência do interessado (ver nomeadamente acórdão de 27 de Setembro de 1998, processo LENOIR, C-313/86) ⁽³⁾.

3. Por último, na jurisprudência supracitada, o Tribunal de Justiça admitiu a validade das regras específicas de coordenação que regem as prestações especiais de carácter não contributivo, nomeadamente a sua não exportabilidade, à luz das disposições do Tratado CE.

4. Tendo em conta o que precede, a Comissão conclui não ser útil especificar melhor as características das prestações especiais de carácter não contributivo.

⁽¹⁾ Última versão consolidada: Regulamento (CE) n.º 118/97 (JO L 28 de 30.10.1997).

⁽²⁾ Colectânea de Jurisprudência — 1997, I-6057.

⁽³⁾ Colectânea de Jurisprudência — 1988, p. 5391.

(2000/C 374 E/164)

PERGUNTA ESCRITA P-0704/00

apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) ao Conselho

(2 de Março de 2000)

Objecto: Grupo de Alto Nível sobre a retenção na fonte

1. Poderá o Conselho indicar a identidade das pessoas que foram nomeadas para integrar o Grupo de Alto Nível presidido por Manuel Baganha e encarregado de resolver o impasse relativo à questão da retenção na fonte? Em particular, quem foi nomeado pelo Governo britânico?

2. Quais são as competências oficiais deste grupo de trabalho e que línguas serão utilizadas durante as reuniões?

3. Quantas reuniões realizou o grupo? Em que datas e locais se realizaram as mesmas? Pede-se ao Conselho que indique, no tocante a cada reunião, a) quem participou e o que foi debatido, e b) qual foi a ordem de trabalhos e quais foram as conclusões oficiais.

4. Quando será a próxima reunião do grupo e que outras reuniões estão previstas? Qual será a ordem de trabalhos das próximas reuniões?

5. Que consultas efectuará o grupo e com que interlocutores? De que modo determinará o grupo os grupos de interesses a consultar sobre esta importante questão? Serão consultados representantes dos serviços financeiros da City de Londres? Em caso afirmativo, quem serão esses representantes? Que papel desempenhará a Comissão no tocante ao grupo?

6. Quando se espera que o grupo finalize as suas conclusões e/ou informe o Conselho de Ministros?

Resposta*(18 de Maio de 2000)*

1. O Conselho de 31 de Janeiro de 2000 decidiu criar um Grupo de Alto Nível «Fiscalidade», a fim de corresponder à vontade política expressa nas Conclusões do Conselho Europeu — realizado em Helsínquia em 10 e 11 de Dezembro de 1999, — em relação ao pacote fiscal (ver parágrafos 34 a 38 das Conclusões da Presidência). O Conselho concordou igualmente que a importância política atribuída ao Grupo se deveria reflectir na designação de um Representante de Alto Nível por cada Membro do Conselho e da Comissão.
2. O Grupo foi criado no âmbito do Conselho, e por conseguinte o seu trabalho está sujeito ao Regulamento Interno do Conselho. O Conselho informará o Parlamento Europeu, segundo a fórmula usual, quanto aos resultados dos debates.
3. O Grupo reuniu-se em 25 de Fevereiro e 3 de Abril de 2000, e debateu especificamente a forma como se poderá implementar o princípio do intercâmbio de informações com mais eficácia no âmbito do compromisso apresentado pela Presidência e pela Comissão em 7 de Dezembro de 1999.
4. Espera-se que o Grupo termine os seus trabalhos atempadamente a fim de que o Conselho possa apresentar um relatório ao Conselho Europeu de Junho de 2000, o mais tardar.

*(2000/C 374 E/165)***PERGUNTA ESCRITA E-0713/00**
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão*(17 de Março de 2000)*

Objecto: Empresários de determinados grupos étnicos

Poderá a Comissão fornecer uma repartição por Estado-membro do valor que representaram nos últimos cinco anos as empresas pertencentes a cidadãos de determinados grupos étnicos? Tenciona a Comissão incluir futuramente no seu relatório anual sobre as PME uma secção relativa a esta categoria de empresários?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(28 de Abril de 2000)*

Não se encontram ainda disponíveis estatísticas fiáveis relativas a empresários de determinados grupos étnicos nem relativas à importância do empresariado de determinados grupos étnicos na Comunidade.

Foi lançado um estudo sobre jovens empresários, mulheres empresárias, co-empresários e empresários oriundos de minorias étnicas por forma a obter informações relativas aos problemas e potenciais do empresariado de determinados grupos étnicos na Europa (concurso público nº 98/S 137-92958/EN⁽¹⁾). Uma vez concluído, a Comissão irá analisar e difundir os resultados.

Anteriormente ao lançamento do estudo mencionado supra e no âmbito do terceiro programa plurianual para as PME (1997-2000), a Comissão publicou um convite à apresentação de propostas de auxílio às empresas de artesanato⁽²⁾. O objectivo deste convite era o de fornecer auxílio a estas empresas com especial incidência em medidas que favorecessem as mulheres empresárias, jovens empresários e empresas constituídas por grupos desfavorecidos. Uma das acções-piloto financiadas ao abrigo deste convite foi a «Rede Empresarial das Minorias Étnicas» (EMBeT). O seu objectivo principal é prestar auxílio aos empresários oriundos de determinados grupos étnicos a ultrapassar obstáculos empresariais e restrições legais. O relatório final deverá ser entregue até 30 de Junho de 2000.

Finalmente, no seu próximo relatório sobre a coordenação das actividades a favor das PME e do sector do artesanato, na secção relativa à promoção do espírito empresarial e apoio aos grupos-alvo, a Comissão dará conta da actividade desenvolvida a favor de grupos-alvo específicos, incluindo as minorias étnicas.

⁽¹⁾ JO S 137 de 18.7.1998.

⁽²⁾ JO C 117 de 15.4.1997.

(2000/C 374 E/166)

PERGUNTA ESCRITA E-0714/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(17 de Março de 2000)

Objecto: Banqueiros nacionais e empresários de determinados grupos étnicos

Nas suas conversações com banqueiros nacionais, a Comissão abordou o problema da discriminação de que são alvo os empresários de determinados grupos étnicos? Em caso negativo, pretende vir a abordá-lo futuramente?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

A questão da discriminação das minorias étnicas na área financeira foi abordada nas 2ª e 3ª mesas-redondas de banqueiros e pequenas e médias empresas (PME), visto que os empresários provenientes de minorias étnicas foram identificados como um dos grupos mais vulneráveis no que se refere às dificuldades encontradas no acesso à área das finanças. A mesa-redonda de banqueiros e PME é uma iniciativa da Comissão para melhorar as relações entre os bancos e as PME.

A 3ª mesa-redonda reuniu organizações de PME europeias e representantes da banca europeia (caixas económicas, bancos cooperativos e comerciais), associações de capital de risco e de garantia mútua, e várias agências de desenvolvimento de PME públicas. O relatório final da 2ª mesa-redonda foi adoptado no início de 1997 e o da 3ª mesa-redonda será adoptado em Maio ou Junho de 2000.

Alguns dos participantes fizeram saber que conceder empréstimos a esses empresários significava incorrer num risco médio mais elevado, e frequentemente não rentável, que se traduzia em precauções adicionais na avaliação dos pedidos de empréstimo. Contudo, continuam a conceder microempréstimos a criadores de empresas, a fim de facilitar a integração das minorias étnicas na sociedade, em especial se parte do risco for assumido por programas públicos.

Na 2ª mesa-redonda, um dos casos analisados e postos em evidência no relatório final como «melhor prática» foi o da Mama Cash, nos Países Baixos, uma organização que dá conselhos e garantias às mulheres (em especial, mulheres imigrantes pertencentes a minorias étnicas) que desejem montar uma empresa e tenham visto recusado o crédito junto do sector bancário. Esta iniciativa foi considerada especialmente interessante, pois tem êxito, é auto-suficiente e não depende de dinheiros públicos.

O projecto de relatório final da 3ª mesa-redonda também trata da questão das minorias étnicas, salientando várias iniciativas dos bancos britânicos no sentido de prestarem um melhor serviço aos seus clientes provenientes de minorias étnicas.

A Comissão examinará exaustivamente as recomendações da mesa-redonda relativa ao acesso melhorado a microempréstimos. Entretanto, a Comissão lembra que, na sua proposta de directiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção de raça ou origem étnica, de 25 de Novembro de 1999 ⁽¹⁾, é expressamente proibida a discriminação racial ou de origem étnica no acesso aos serviços. A Comissão instou o Conselho e o Parlamento a acelerarem a apreciação desta proposta, a fim de assegurar a sua adopção em breve.

Será enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento uma cópia do relatório final da 2ª mesa-redonda.

⁽¹⁾ COM(1999) 566 final.

(2000/C 374 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-0723/00
apresentada por Roberto Bigliardo (TDI) à Comissão

(17 de Março de 2000)

Objecto: Violação de directivas por parte das companhias de seguros em Itália

Tem a Comissão conhecimento de que as companhias de seguros italianas se recusam a assegurar os veículos dos italianos residentes nas regiões do Sul da Itália e em particular na Campânia e Puglia, apesar

de a legislação italiana prever o seguro obrigatório dos veículos a motor? As mesmas companhias penalizaram durante anos os cidadãos do Sul da Itália impondo prémios de seguro mais elevados nas referidas zonas, justificando esse facto com o elevado número de acidentes que se registam naquelas regiões da Itália. Esta atitude provoca uma disparidade de tratamento entre cidadãos italianos, viola as directivas da Comunidade e coloca os cidadãos numa situação em que não podem cumprir a obrigação de fazerem um seguro.

Pergunta-se à Comissão se não considera necessário intervir com uma directiva que elimine as disparidades de tratamento entre italianos e obrigue, simultaneamente, as companhias que operam no território nacional a celebrar contratos com os automobilistas meridionais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(7 de Abril de 2000)

A Comissão não tem conhecimento dos factos invocados pelo Senhor Deputado. A Comissão gostaria de relembrar que a Terceira Directiva 92/49/CEE sobre o Seguro Não-Vida⁽¹⁾ introduziu, em matéria de seguros automóveis, um regime de autorização e de controlo prudencial e financeiro único por parte do Estado-membro da sede social da empresa de seguros. O acesso à actividade seguradora, e o seu exercício, encontram-se subordinados à concessão de uma autorização administrativa única, emitida pelas autoridades do Estado-membro. As condições e as tarifas de apólices de seguro já não estão sujeitas a autorização prévia das autoridades de fiscalização do país de origem, que se limitam a controlar as previsões relativas aos prémios, entre outros meios financeiros destinados a garantir a cobertura dos compromissos da empresa e da sua margem de solvência.

Consequentemente, no que se refere ao caso específico das empresas italianas com sede em Itália, estas dependem inteiramente do controlo financeiro das autoridades italianas. Noutros termos, a compatibilidade da política das empresas seguradoras italianas em matéria de prémios, a fim de lhes permitir constituir provisões técnicas suficientes relativas aos seus compromissos contratuais, deve ser considerada à luz das disposições do direito nacional italiano e é da exclusiva competência da autoridade italiana de controlo.

Além disso, deve-se ter em conta o facto de que, entre outros factores, as companhias fixam as suas tarifas em função da frequência média dos sinistros. Mediante a apreciação do risco, as companhias podem decidir livremente adaptar a sua oferta, ou deixar à concorrência certas partes dos mercados nacionais.

Acresce que incumbe às autoridades nacionais prever os mecanismos apropriados para que os tomadores de seguro possam cumprir a obrigação de subscrever um seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Por conseguinte, a Comissão não pode intervir num domínio que é da alçada das instituições italianas competentes em matéria de controlo e da política comercial das empresas.

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

(2000/C 374 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0724/00

apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) ao Conselho

(14 de Março de 2000)

Objecto: O apoio ao processo de paz no Djibuti

Um acordo-quadro com vista a reunir as condições de uma paz civil no Djibuti foi assinado em Paris no passado dia 7 de Fevereiro pelo Governo e pela Frente para a Restauração da Unidade e da Democracia (FRUD).

A Presidência do Conselho afirmou, entretanto, o seu regozijo pela suspensão das hostilidades entre as forças governamentais e rebeldes.

Neste contexto, pergunto ao Conselho por que formas entende incentivar e apoiar a implementação do referido acordo.

Resposta*(25 de Maio de 2000)*

A assinatura, em 7 de Fevereiro último, de um acordo-quadro de reforma e concórdia civil pelo governo da República de Djibuti e pela Frente para a Restauração da Unidade e da Democracia (FRUD) prevê a suspensão das hostilidades entre as forças governamentais e rebeldes, bem como a libertação dos prisioneiros detidos por ambas as partes. A Presidência, em declaração emitida em 21 de Fevereiro de 2000, congratulou-se com esse acordo. A União Europeia manifestou esperança de que o acordo, juntamente com o acordo assinado em Dezembro de 1994, possa contribuir para o reforço da paz civil e para a consolidação da democracia e do processo de desenvolvimento nesse país.

No que se refere à pergunta do Senhor Deputado relativa ao incentivo e apoio à implementação do acordo-quadro, o Conselho recorda que a República de Djibuti beneficia de ajuda comunitária atribuída no contexto do acordo de Lomé. É sempre possível considerar, desde que a Comissão apresente uma proposta nesse sentido, uma eventual ajuda suplementar dirigida a objectivos de natureza política e financiada pelas rubricas orçamentais do orçamento geral da UE consagradas ao apoio dos direitos humanos e da democracia.

*(2000/C 374 E/169)***PERGUNTA ESCRITA E-0725/00****apresentada por Inger Schörling (Verts/ALE) ao Conselho***(14 de Março de 2000)*

Objecto: Medicamentos homeopáticos na criação de animais

De acordo com um novo regulamento (Regulamento do Conselho CE nº 1804/99 ⁽¹⁾ de 19 de Julho de 1999 que completa o Regulamento (CEE) nº 2092/91 ⁽²⁾ relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios a fim de este abranger também a produção animal), os animais criados biologicamente devem ser tratados imediatamente dando preferência a medicamentos homeopáticos e fitoterapêuticos desde o momento que estes produzam resultados.

Para começar gostaria de dizer que considero muito positivo que os medicamentos homeopáticos e fitoterapêuticos sejam agora aceites e utilizados, mas na Suécia os veterinários protestaram contra esta regra dado que não têm autorização para utilizar medicamentos homeopáticos enquanto não existem provas científicas do efeito dos preparados. Por outro lado, qualquer pessoa que não é veterinário pode tratar os seus animais com medicamentos homeopáticos.

A consequência é que se deixa ao agricultor o encargo de fazer o diagnóstico e experimentar os medicamentos homeopáticos. Há neste caso grande risco de que o diagnóstico correcto e o tratamento profissional chegue demasiado tarde. Até o risco de epidemia aumenta.

Que tenciona fazer o Conselho para garantir que os animais de todos os países recebam um tratamento profissional adequado e que também os veterinários sejam autorizados a utilizar medicamentos homeopáticos e fitoterapêuticos?

⁽¹⁾ JO L 222 de 24.8.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 198 de 22.7.1991, p. 1.

Resposta*(18 de Maio de 2000)*

O Regulamento 1804/1999 do Conselho estipula que o tratamento de animais doentes ou feridos criados em explorações biológicas deve privilegiar os medicamentos veterinários de origem vegetal e os produtos homeopáticos, desde que terapeuticamente eficazes e adaptados à doença da espécie animal em causa.

Todo o medicamento, seja de que origem for, deve cumprir regras específicas para poder ser comercializado ou ministrado na Comunidade Europeia. De acordo com os princípios estabelecidos no artigo 4º da Directiva 81/851/CEE, nenhum medicamento veterinário pode ser comercializado nem ministrado a animais num Estado-membro sem autorização prévia emitida por uma autoridade competente.

Embora a Directiva 92/74/CEE preveja um procedimento de registo simplificado para os medicamentos veterinários homeopáticos, o artigo 7º dessa directiva exclui dele explicitamente os produtos a ministrar a animais destinados à produção de alimentos. Tanto os medicamentos fitoterapêuticos como os homeopáticos para animais destinados à produção de alimentos têm de ser autorizados em conformidade com as disposições da Directiva 81/851/CEE, incluindo as relativas à prova do efeito terapêutico.

As citadas regras aplicam-se a quem quer que coloque no mercado e ministre medicamentos veterinários a animais.

O Conselho manterá esta questão sob análise e, em especial, analisará quaisquer novas propostas que a Comissão decida apresentar-lhe.

(2000/C 374 E/170)

PERGUNTA ESCRITA P-0733/00

apresentada por Umberto Bossi (TDI) à Comissão

(6 de Março de 2000)

Objecto: Decreto italiano relativo ao sector do leite e dos produtos lácteos

O Governo italiano emanou o Decreto nº 8 de 4.2.2000 relativo, nomeadamente, à regulação provisória do sector do leite e dos produtos lácteos. O ponto 5 do decreto estabelece que «em caso de não pagamento da imposição suplementar por parte do comprador, as regiões e as províncias autónomas procederão à cobrança coerciva, intervindo inclusivamente junto dos produtores, sem prejuízo do direito de recuperação que assiste a estes últimos relativamente ao comprador insolvente ou não cumpridor».

Este decreto é surpreendente, totalmente inconcebível no que respeita à figura do comprador de leite, tal como define o Regulamento (CEE) nº 3950/92⁽¹⁾, e deturpador relativamente à filosofia dos conteúdos e dos considerandos do regulamento.

Pode a Comissão indicar:

1. Como avalia esta normativa, já vigente em Itália em resultado do supramencionado decreto?
2. Se considera que a figura do comprador como instrumento único e central na gestão e cobrança da imposição permanece válida em Itália na sequência deste decreto?
3. Não considera que o decreto em questão constitui um perigoso precedente para o sistema fiscal comunitário?
4. Não deverá o produtor, face a esta normativa, recusar-se a pagar a imposição para se proteger a si próprio e à sua empresa contra a previsível ocorrência de uma dupla imposição obrigatória?
5. Não considera a Comissão que esta disposição das autoridades italianas pode induzir compradores pouco escrupulosos a omitir, impunemente, o pagamento da imposição, apropriando-se do dinheiro do produtor por longos períodos, até à resolução dos intermináveis contenciosos italianos?

⁽¹⁾ JO L 405 de 31.12.1992, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(30 de Março de 2000)*

A Comissão recebeu há dias o decreto de 4 de Fevereiro citado pelo Senhor Deputado.

Esse texto está actualmente a ser traduzido e examinado nos serviços competentes.

Logo que o exame esteja concluído a Comissão poderá responder às perguntas formuladas pelo Senhor Deputado.

(2000/C 374 E/171)

PERGUNTA ESCRITA P-0740/00**apresentada por Karla Peijs (PPE-DE) à Comissão***(6 de Março de 2000)*

Objecto: Processo De Zaak Havana Club/OMC, Bacardi-Martini c/ Pernod Ricard

1. Pode a Comissão explicar por quê razão tem demonstrado tanta insistência na instauração de um processo de «Painel OMC» no âmbito do comité referido no artigo 133^a a propósito da legitimação da alínea b) da secção 211 do Omnibus Appropriations Act de 1998 nos termos do acordo ADPIC, sabendo-se que a necessidade de tal processo foi posta em causa por vários Estados-membros?
2. Não será a intenção da Comissão de intervir num litígio privado de uma sociedade comercial contrária à sua nova política de evitar toda e qualquer confusão de interesses no seu processo de decisão?
3. Pode a Comissão especificar o motivo pelo qual a disputa entre duas sociedades comerciais justifica a instauração de um pesado processo judicial como o do «Painel OMC»?
4. Julga a Comissão que a iniciativa da instauração do processo em questão é oportuna, tendo em conta o carácter sensível das relações comerciais com os EUA actualmente existentes?
5. Pode a Comissão confirmar se foram exploradas todas as possibilidades de uma solução amigável no que respeita especificamente a esta questão?

Resposta de Pascal Lamy em nome da Comissão*(24 de Março de 2000)*

1. A secção 211 da United States Omnibus Appropriations Act de 1998 foi adoptada em Outubro de 1998. Após uma análise pormenorizada, a Comissão chegou à conclusão de que a secção 211 viola determinadas disposições do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo TRIPS da OMC), em especial as suas disposições em matéria de tratamento nacional, de marcas e de aplicação. Esta posição foi partilhada por todos os Estados-membros.

A questão da incompatibilidade da secção 211 com o Acordo TRIPS da OMC foi discutida pela Comunidade e pelos seus Estados-membros em diversas ocasiões, com os Estados Unidos, incluindo nas últimas três cimeiras Comunidade-Estados Unidos e no âmbito do Conselho TRIPS da OMC com o objectivo de encontrar uma solução amigável para o assunto. Contudo, a Administração americana recusou sempre um discussão substancial. Em Julho de 1999, a Comunidade e os seus Estados-membros solicitaram a realização de consultas ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre a Resolução de Litígios da OMC. Em Setembro e em Dezembro de 1999, tiveram lugar duas rondas de consultas, tendo os Estados Unidos mantido o seu ponto de vista de que a secção 211 é compatível com as suas obrigações internacionais. Após avaliar os resultados das consultas no âmbito da OMC, bem como os interesses económicos e políticos envolvidos, a Comissão concluiu ser necessário solicitar a criação de um painel da OMC sobre esta matéria, por forma a assegurar uma correcta aplicação do Acordo TRIPS da OMC por parte dos Estados Unidos. Para o efeito, em conformidade com as regras em vigor, solicitou o parecer dos Estados-membros.

2.e 3. O litígio no âmbito da OMC refere-se a uma lei americana que, na opinião da Comunidade e dos seus Estados-membros, viola o Acordo TRIPS da OMC. Esta lei é susceptível de afectar todas as empresas europeias que têm relações comerciais com Cuba. É do interesse da Comunidade e dos seus Estados-membros garantir o respeito das disposições do Acordo TRIPS da OMC por parte de todos os seus membros. Constitui prática corrente examinar a incompatibilidade da legislação de um membro da OMC com as regras desta organização não apenas de um ponto de vista jurídico, mas também em função da sua importância económica.

Com base nas informações disponíveis, a secção 211 foi aplicada uma vez até à data. Uma empresa europeia intentou uma acção contra uma empresa americana sua concorrente perante os tribunais americanos, devido a uma questão relacionada com a utilização de marcas e designações comerciais. Na sequência da recente sentença dos tribunais americanos, a empresa europeia vê-se agora impedida de defender os seus direitos nos Estados Unidos. Este julgamento baseou-se essencialmente na secção 211. Os tribunais americanos, por seu turno, não analisaram a compatibilidade da secção 211 com as obrigações internacionais dos Estados Unidos.

4.e 5. Tal como acima referido, a Comissão discutiu esta questão com os Estados Unidos em numerosas ocasiões, a fim de encontrar uma solução amigável para o litígio. Cada caso de resolução de litígios deve ser examinado e tratado com base no seu valor intrínseco, não devendo afectar as relações Comunidade e os Estados Unidos. Este caso refere-se a um litígio comercial sobre uma lei americana concreta. Do que precede, afigura-se que o único meio de que a Comunidade e os seus Estados-membros dispõem para assegurar a aplicação adequada do Acordo TRIPS da OMC pelos Estados Unidos é o pedido de realização de um painel da OMC.

(2000/C 374 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0742/00

apresentada por Marialiese Flemming (PPE-DE) à Comissão

(13 de Março de 2000)

Objecto: Tratamento de águas residuais em Atenas, Bruxelas e Milão

A actual contaminação do Danúbio e dos seus braços secundários na região da Sérvia e da Roménia permite concluir que tal situação se deve exclusivamente à falta de estações de tratamento de águas residuais.

Neste contexto, que medidas tenciona a Comissão tomar para suprir a falta de estações de tratamento de águas na Europa?

Além disso, que disposições pensa a Comissão adoptar em relação à falta de estações de tratamento no interior da União Europeia, e qual é a situação das estações de tratamento de águas residuais nas cidades de Atenas, Bruxelas e Milão?

Para quando está prevista a conclusão dos trabalhos de construção e melhoramento das estações de tratamento de águas residuais?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(27 de Abril de 2000)

O tratamento das águas residuais é um factor fundamental no contexto da saúde pública e do ambiente. São, pois, necessárias medidas urgentes nalgumas grandes cidades europeias, para assegurar um nível elevado de protecção.

As estações de tratamento das águas residuais quer urbanas quer produzidas pela indústria agroalimentar são objecto da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas⁽¹⁾, a qual prescreve a recolha e o tratamento das águas residuais em todas as aglomerações com um equivalente em poluição de pelo menos 2.000 habitantes e estabelece prazos para a consecução do objectivo ambiental por fases, consoante o tamanho da aglomeração e as características das águas receptoras.

As águas residuais das grandes instalações industriais são objecto da Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição⁽²⁾. As instalações existentes beneficiam de um período de transição até 2007 para darem cumprimento à directiva.

A descarga de substâncias é contemplada pela Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas⁽³⁾, bem como pelas suas directivas-filhas relativas a substâncias como o mercúrio, o cádmio e outras.

As fontes importantes de descarga de águas residuais ainda não abrangidas pela legislação supramencionada serão objecto da iminente directiva-quadro relativa à água (segunda leitura do Parlamento Europeu em Fevereiro de 2000; conciliação e adopção final previstas para o segundo ou o terceiro trimestres de 2000). O seu principal objectivo consiste em alargar a protecção a todas as águas, alcançar ou manter um «bom estado» dentro de um prazo estabelecido, gerir as águas com base nas bacias hidrográficas, abordar de forma combinada os critérios de emissão e os critérios de qualidade e envolver mais estreitamente os cidadãos nos processos de planeamento e de tomada de decisões.

A Comissão deu início, em 1999, a uma avaliação das medidas tomadas pelos Estados-membros com vista à primeira fase de aplicação da Directiva 91/271/CEE (prazo: 31 de Dezembro de 1998), assim como a uma avaliação da designação de zonas sensíveis. Os resultados serão conhecidos ainda no decurso deste ano. A Comissão tomará todas as medidas necessárias para aplicar a legislação na eventualidade de incumprimento. No que respeita aos casos conhecidos (Bruxelas, Milão), a Comissão encetou já processos por infracção em 1999.

Os prazos estabelecidos para as estações de tratamento das águas residuais urbanas entrarem em funcionamento são 31 de Dezembro de 1998, 31 de Dezembro de 2000 e 31 de Dezembro de 2005, consoante o tamanho da aglomeração e as características das águas receptoras. Para as grandes instalações industriais, o ano-limite é 2007. Os prazos aplicáveis às fontes de poluição abordadas unicamente pela directiva-quadro relativa à água (substâncias prioritárias) serão decididos pelo Parlamento e pelo Conselho quando esta directiva for efectivamente adoptada.

A Comunidade presta igualmente apoio financeiro significativo à construção de estações de tratamento de águas residuais em pontos menos conhecidos, através, por exemplo, do Fundo de Coesão (mais de 3 800 milhões de euros entre 1993 e 1999). Por outro lado, no contexto da assistência financeira pré-adesão, as infra-estruturas de tratamento de águas residuais serão uma das prioridades do instrumento estrutural de pré-adesão, criado pelo Regulamento (CE) nº 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.5.1991.

⁽²⁾ JO L 257 de 10.10.1996.

⁽³⁾ JO L 262 de 27.9.1976 (Edição Especial Portuguesa: cap. 13, fasc. 5, p. 208).

⁽⁴⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0748/00

apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão

(13 de Março de 2000)

Objecto: Código de segurança contra incêndios aplicável aos aparelhos de televisão

Existem indícios de que determinados aparelhos de televisão comercializados na UE têm mais probabilidades de se inflamarem em caso de incêndio, reduzindo assim de forma drástica o tempo de fuga das pessoas. Este facto pode ter graves repercussões em todos os lares europeus que possuam televisão, e especialmente nos hospitais, onde os códigos de segurança contra incêndios não prevêm a evacuação imediata dos doentes.

A Comissão dispõe de estatísticas relativas à taxa de incêndios na UE causados por aparelhos de televisão ou em que estes estejam implicados?

Se de momento não existirem estatísticas relativas à segurança contra incêndios dos aparelhos de televisão, poderá a Comissão assegurar que as corporações de bombeiros registem o envolvimento dos mesmos nos incêndios que forem chamados a extinguir?

Poderá a Comissão proceder a um registo dos modelos específicos de televisores implicados nos incêndios, a fim de clarificar quais os tipos de aparelho que representam um risco de incêndio para os lares europeus?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

A Comissão dá grande prioridade às questões relacionadas com a segurança contra incêndios.

Até à data, a Comissão não recebeu estatísticas relativas à incidência de incêndios em que estejam implicados televisores.

A segurança dos televisores é regulamentada pela Directiva 73/23/CEE, relativa ao material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (directiva «Baixa Tensão») ⁽¹⁾. Em resposta à pergunta do Senhor Deputado, a Comissão discutirá a questão da segurança contra incêndios em que estejam implicados televisores com as entidades nacionais responsáveis pela aplicação da referida directiva, na reunião de cooperação administrativa da directiva «Baixa Tensão», marcada para 26 e 27 de Abril de 2000.

A reunião permitirá igualmente que os Estados-membros troquem informações sobre casos de incêndio em que estejam implicados televisores.

Note-se que compete aos Estados-membros estabelecer e aplicar políticas de protecção contra incêndios, que poderão incluir também a recolha de dados estatísticos relativos aos incidentes.

Se houver suspeita de que um produto abrangido pela directiva «Baixa Tensão» apresenta um perigo potencial de incêndio, a Comissão coordenará as acções necessárias de aplicação da mesma directiva por parte das entidades nacionais competentes.

Para mais informações na matéria, convida-se o Senhor Deputado a consultar a resposta da Comissão à pergunta escrita P-0828/00, de Chris Davies ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 77 de 26.3.1973.

⁽²⁾ JO C 330 E de 21.11.2000, p. 216.

(2000/C 374 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0750/00

apresentada por John McCartin (PPE-DE) ao Conselho

(15 de Março de 2000)

Objecto: Legislação neerlandesa sobre a interrupção voluntária da gravidez

Terá o Conselho conhecimento das alterações propostas à legislação neerlandesa no sentido de permitir o aborto após as 24 semanas de gravidez por motivos de malformação do feto? Considera o Conselho que tal lei seria contrária ao artigo 6º dos Tratados?

Resposta

(18 de Maio de 2000)

A legislação nacional sobre a interrupção voluntária da gravidez não está abrangida pelo artigo 6º do Tratado da União Europeia, que se aplica unicamente a acções empreendidas, ou a instrumentos legais e outros actos jurídicos aprovados ou pela União ou pelas Comunidades Europeias.

(2000/C 374 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-0752/00**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão***(13 de Março de 2000)**Objecto:* Convenção de Roma

Quais as reuniões realizadas na Comissão nos últimos seis meses relacionadas com proposta de legislação relativa às obrigações não contratuais (Projecto de comunicação sobre a lei aplicável às obrigações não contratuais — Roma II) destinada a substituir a Convenção de Roma? Onde se efectuaram estas reuniões? Realizaram-se discussões com o Conselho sobre esta proposta no último semestre? Em caso afirmativo, quando? Quais foram as conclusões da reunião? A que nível estiveram os funcionários públicos representados nestas reuniões? Que funcionários da Comissão participaram nestas reuniões?

Que funcionários e/ou que serviços da Comissão são responsáveis pelas negociações Roma II? O documento de consulta inter-serviços (DG JAI (99) 495 — Comunicação da Comissão sobre a legislação aplicável às obrigações não contratuais), actualmente em circulação, encontra-se disponível em inglês? Se não, por que motivo não existe uma cópia em inglês? Qual o conteúdo deste documento e para quando são esperadas as conclusões da consulta inter-serviços?

Estão a ser consultados organismos externos sobre esta proposta? Em caso afirmativo, que grupos estão a ser consultados e como foi feita a respectiva selecção?

Quando irá ser publicada uma proposta legislativa formal nesta matéria e para quando se prevê a conclusão do processo legislativo?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão*(14 de Abril de 2000)*

O Projecto Roma II sobre a lei aplicável às obrigações não contratuais não pretende substituir, mas antes complementar, a já existente Convenção de Roma sobre a lei aplicável às obrigações contratuais.

Entre Julho de 1998 e Outubro de 1999 um grupo de trabalho do Conselho realizou várias discussões sobre o projecto. Estas discussões foram temporariamente suspensas com vista a permitir à Comissão avançar com uma iniciativa.

O Senhor Deputado refere-se a um documento interno, de consulta interserviços, cujo objectivo consiste em lançar uma consulta pública. A Comissão não tenciona propor legislação até que este processo de consulta pública esteja concluído.

Se e quando o documento for aprovado, a Comissão tomará, rapidamente, uma decisão.

(2000/C 374 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-0763/00**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho***(15 de Março de 2000)**Objecto:* Produção de «agente laranja» pela indústria química europeia

Na terça-feira, 22 de Fevereiro, o secretário de estado belga da cooperação para o desenvolvimento declarou, no Vietname, que o seu país tinha responsabilidades face ao povo vietnamita devido à utilização maciça de «agente laranja» como arma química pelo exército americano. Segundo o secretário de estado, a indústria química belga teria participado na produção deste desfoliante na Bélgica. Porém, na sexta-feira, 25 de Fevereiro, a Federação da Indústria Química de Transformação (Fedichem) rejeitou formalmente o envolvimento da indústria química belga na produção de «agente laranja».

Numa preocupação de tornar este dossier mais transparente, gostaria que o Conselho respondesse às seguintes perguntas:

1. Estiveram envolvidas na produção do desfoliante «agente laranja», que foi posteriormente utilizado pelo exército americano como arma química no Vietname, empresas químicas da Bélgica, conforme declarou o secretário de estado belga?
2. Estiveram envolvidas na produção do desfoliante «agente laranja», que foi posteriormente utilizado pelo exército americano como arma química no Vietname, empresas químicas de outros Estados-membros?

Resposta

(25 de Maio de 2000)

A questão à qual o Sr. Deputado alude na sua pergunta nunca foi levantada no Conselho.

Recordo ao Sr. Deputado que o TUE, que estabelece a política externa e de segurança comum, foi concluído e entrou em vigor muito depois dos acontecimentos referidos na sua pergunta.

(2000/C 374 E/177)

PERGUNTA ESCRITA P-0772/00 apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Países menos desenvolvidos no âmbito da OMC

Foi recentemente anunciada pela Comissão a adopção de um conjunto de concessões comerciais aos países menos desenvolvidos no âmbito da OMC. Tais concessões consistem no acesso isento de direitos «essencialmente para todos» os produtos procedentes dos países menos desenvolvidos.

Pode a Comissão especificar exactamente quais são os produtos que não são abrangidos pelas concessões em questão?

(2000/C 374 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-0778/00 apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Países menos avançados na OMC

A Comissão anunciou recentemente um pacote de concessões de carácter comercial aos países menos avançados na OMC. Esse pacote consiste no acesso livre de quaisquer impostos para «essencialmente todos» os produtos provenientes dos países menos avançados.

Numa outra pergunta solicitei à Comissão que especificasse exactamente que produtos não estão abrangidos por tais concessões.

Poderia a Comissão especificar também o valor do comércio relativo a esses produtos não abrangidos pelo pacote, não só para os países menos avançados em questão, mas também para a UE (por Estado-membro)?

Resposta comum às perguntas escritas P-0772/00 e E-0778/00 dada pelo Comissário Pascal Lamy em nome da Comissão

(27 de Abril de 2000)

O Senhor Deputado faz referência à iniciativa comunitária que tem por objectivo permitir o livre acesso à maioria essencial dos produtos provenientes dos países menos avançados (PMA) aos mercados dos países industrializados, assim como uma maior facilidade de acesso ao mercado de determinados países em desenvolvimento. A pergunta do Senhor Deputado é complementar à pergunta oral H-206/00 do Parlamento feita pelo Senhor Deputado Howitt, durante o período de perguntas da sessão plenária de Março de 2000⁽¹⁾.

O mandato dado à Comissão em 1997, e confirmado em 1999, visa «a maioria dos produtos» exportados pelos PMA. Actualmente, 99 % das exportações dos PMA entram livremente no mercado comunitário. O livre acesso já é uma realidade para a totalidade das exportações não agrícolas dos PMA para a Comunidade. Após uma primeira medida tomada em Dezembro de 1998⁽²⁾ que estabelece para o conjunto dos PMA um regime equivalente ao da Convenção de Lomé, a Comissão trabalha presentemente na elaboração de propostas suplementares que serão apresentadas ao Conselho, logo que estejam concluídas. Apenas nessa altura poder-se-á proceder a uma avaliação quantitativa.

Estas propostas incidirão sobre concessões unilaterais suplementares aos produtos agrícolas exportados pelos PMA para o mercado comunitário. Saliente-se que já no quadro do mandato actual dos produtos agrícolas exportados, que visa a quase totalidade ou «a maioria», os países menos avançados beneficiarão de um acesso mais fácil isento de quotas e de tarifas em matéria agrícola.

Alguns dos produtos agrícolas que não sejam totalmente liberalizados na proposta que a Comissão apresentará ao Conselho, beneficiam, em todo o caso, do regime de acesso preferencial.

Como informou no Parlamento o membro da Comissão responsável pelo comércio em Março de 2000, os restantes parceiros dos países desenvolvidos estão longe de oferecer um acesso comparável, no momento em que a atracção por esses mercados ultrapassa largamente o da Comunidade, principalmente porque são muito baixas as taxas de penetração dos produtos provenientes dos PMA nesses mercados.

(¹) Debates do Parlamento Europeu (Março II de 2000).

(²) Regulamento (CE) nº 2820/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, JO L 357 de 30.12.1998.

(2000/C 374 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-0776/00

apresentada por Christoph Konrad (PPE-DE) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Subvenção dos preços praticados nas estações de serviço da região fronteiriça neerlandesa

1. Terá a Comissão conhecimento de que na fronteira entre os Países Baixos e a Alemanha se pratica uma redução a dois níveis (uma diferenciação entre o limite de 0 a 10 km e o de 10 a 20 km) dos preços de venda dos combustíveis, redução essa subvencionada pelo Estado?
2. Que pensa a Comissão do facto de, em consequência das referidas subvenções, o preço de venda dos combustíveis, neste caso isolado, ser inferior ao preço de compra pago por um grossista do lado alemão da fronteira?
3. É verdade que tais subvenções foram suprimidas em 1 de Março de 2000?

Resposta de Mario Monti em nome da Comissão

(10 de Maio de 2000)

1. Os auxílios mencionados pelo Senhor Deputado já foram alvo de análise por parte da Comissão.

Em 3 de Junho de 1998, a Comissão iniciou a acção de investigação principal em conformidade com o nº 2 do artigo 88º (antigo 93º) do Tratado CE sobre o auxílio estatal, que os Países Baixos concederam às estações de serviço neerlandesas situadas na fronteira com a Alemanha⁽¹⁾. Em 20 de Julho de 1999 a Comissão tomou uma decisão relativamente a este assunto⁽²⁾.

Esta decisão estabelece que os auxílios a 450 estações de serviço eram incompatíveis com o mercado comum e que têm de ser reembolsados. As subvenções a 183 pequenas estações de serviço estavam abrangidas pelas regras «de minimis» e como tal não são consideradas como auxílios.

Para informações complementares a Comissão chama a atenção para os textos publicados.

2. A Comissão só pode constatar (como no caso acima referido) que os auxílios são incompatíveis com o mercado comum, se estes falsearem a concorrência e afectarem as trocas comerciais entre os Estados-membros. As distorções na concorrência mencionadas pelo Senhor Deputado foram assim apuradas e tidas em conta pela Comissão.

3. O governo neerlandês comunicou à Comissão que o regime foi abolido em 1 de Fevereiro de 2000.

⁽¹⁾ JO C 307 de 7.10.1998, p. 10.

⁽²⁾ JO L 280 de 30.10.1999, p. 87.

(2000/C 374 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0781/00
apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Autoridade Alimentar

Durante o período de perguntas da sessão de 23 de Fevereiro de 2000 da Comissão do Meio Ambiente sobre a proposta de criação de uma «Autoridade Alimentar», o Comissário Byrne deixou bem claro que considera que a autoridade proposta não deve abordar unicamente as normas alimentares, mas também as questões nutricionais e dietéticas. Acrescentou: «para que a Autoridade Alimentar não se limite a contar histórias alarmantes do alto da sua torre de marfim». O Comissário Byrne declarou ainda que a Autoridade Alimentar deve recorrer a trabalhos de investigação de carácter consultivo que possam ter sido encomendados por organizações exteriores nos Estados-membros.

Tendo estes pontos em atenção, poderia a Comissão pronunciar-se sobre esta óbvia oportunidade de abordar de forma positiva a questão do enriquecimento dos alimentos? Mais concretamente, defenderá a Comissão a necessidade de autorizar e regulamentar a inclusão nas embalagens dos produtos alimentares de indicações que reduzam os riscos de doença e disponibilizem aos consumidores informações positivas relacionadas com a saúde?

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(3 de Maio de 2000)

Como indicado no Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos⁽¹⁾, adoptado pela Comissão em 12 de Janeiro de 2000, está prevista para Setembro de 2000 uma proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa aos alimentos enriquecidos.

A Comissão está actualmente a analisar aprofundadamente a questão do enriquecimento dos alimentos, com vista à preparação dessa proposta. É difícil, de momento, informar o Senhor Deputado sobre a orientação da proposta, uma vez que os trabalhos se encontram ainda numa fase preliminar.

No que respeita à posição da Comissão sobre as declarações relativas à diminuição do risco de doença, convida-se o Senhor Deputado a consultar a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-232/00 da Sr^a Thomas-Mauro⁽²⁾.

⁽¹⁾ COM(1999) 719 final.

⁽²⁾ JO C 303 E de 24.10.2000.

(2000/C 374 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-0786/00
apresentada por Paulo Casaca (PSE) ao Conselho

(16 de Março de 2000)

Objecto: Cooperação judiciária no domínio da pedofilia

A instauração de uma política de cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos pelo Tratado de Maastricht foi um passo essencial na construção europeia.

Com efeito, é difícil de entender que numa Europa de liberdade total de circulação e estabelecimento a justiça continue submetida a fronteiras rígidas.

Infelizmente, esse novo pilar da política europeia deixou de lado o crime internacional na área do abuso e tráfico de crianças bem como de mulheres, que a realidade veio demonstrar estar em clara expansão.

Na minha opinião, trata-se do tipo de crime desenvolvido em larga escala que ameaça de forma mais profunda a sociedade democrática em que vivemos.

Um recente caso envolvendo um cidadão belga (Frans de Ryck) e crianças portuguesas da Região Autónoma da Madeira veio exemplificar as falhas provocadas pela ausência de cooperação no domínio da justiça para este tipo de situações.

O Estado belga recusou extraditar o cidadão acusado do crime para Portugal, enquanto o Estado português, através da Procuradoria da República, recusou qualquer apoio judicial às vítimas.

Como relata a imprensa (Diário de Notícias), só um esforço privado da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e o apoio de uma empresa de advocacia portuguesa conseguiu resolver o problema. No entanto, o acusado recorreu da decisão, ignorando a vítima como está a decorrer o recurso.

Nestas circunstâncias, pergunto se o Conselho não considera necessária a extensão da cooperação na área da justiça prevista no Tratado da União Europeia aos crimes internacionais de abuso e tráfico de menores e de mulheres.

Resposta

(18 de Maio de 2000)

O Conselho partilha da preocupação do Senhor Deputado quanto à necessidade de uma luta mais eficaz contra a criminalidade internacional ligada ao abuso e tráfico de menores e de mulheres.

De resto, o artigo 29º do Tratado da União Europeia, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amsterdão, refere especificamente, entre os meios que permitem criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, o combate ao tráfico de seres humanos e aos crimes contra as crianças. Registe-se ainda que foram confiadas competências à Europol no domínio da pornografia infantil ⁽¹⁾.

O exemplo citado pelo Senhor Deputado diz respeito a uma situação específica encontrada no domínio da extradição e é regido pela Convenção Europeia de Extradição, de 13 de Dezembro de 1957. As razões que impediram a execução do pedido de extradição, no caso citado, prendem-se com o facto de que esta convenção permite às partes contratantes recusarem a extradição dos seus próprios nacionais. Esta situação deverá ser alterada na sequência da ratificação da Convenção relativa à Extradição entre os Estados-membros da União Europeia ⁽²⁾, que incita os Estados-membros a reverem a respectiva legislação interna, incluindo a respectiva legislação constitucional, no tocante a este ponto. Por outro lado, Portugal irá apresentar dentro em breve ao Conselho uma importante iniciativa destinada a melhorar a situação das vítimas no quadro do procedimento penal.

⁽¹⁾ Decisão do Conselho de 3 de Dezembro de 1999 (JO C 26 de 30.1.1999, p. 21).

⁽²⁾ JO C 313 de 23.10.1996, p. 11.

(2000/C 374 E/182)

PERGUNTA ESCRITA P-0790/00

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Construções portuárias na Ria de Arousa (Espanha) sem estudo de impacto ambiental

A construção na Ria de Arousa (Pontevedra, Espanha) de um porto químico e petrolífero e, por outro lado, a instalação no local de um parque de armazenagem de petróleo e de produtos petroquímicos, gerou manifestações de rejeição por parte da população em virtude do seu impacto ecológico sobre toda a região. Não foram efectuados para nenhuma das construções os pertinentes estudos prévios de avaliação do impacto ambiental.

A «Plataforma de Defesa da Ria de Arousa» apresentou à Comissão Europeia uma queixa por incumprimento da legislação comunitária relativa à avaliação do impacto ambiental (Directiva 85/337/CEE) ⁽¹⁾.

Por outro lado, o Governo espanhol não respeitou o prazo fixado para a transposição da Directiva 97/11/CE ⁽²⁾ do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

A sensibilidade dos cidadãos, após a recente catástrofe ambiental causada pelo naufrágio do petroleiro Erika, está a aumentar e exige, de nós seus representantes, uma atenção crescente para as questões ambientais. Nesse sentido, o PE aprovou duas resoluções sobre a matéria (20 de Janeiro e 2 de Março de 2000). Por outro lado, muito se falou no Parlamento sobre a coordenação da política ambiental da UE com outras políticas como, por exemplo, os Fundos Estruturais.

Poderia a Comissão informar se a elaboração do estudo de impacto ambiental era obrigatória para a construção das referidas instalações portuárias?

Pode a Comissão confirmar se foi concedido um financiamento comunitário para a construção de ambas as instalações? Em caso afirmativo, qual o seu montante, a data e as empresas que dele beneficiaram?

Que acompanhamento dos projectos assegurou a Comissão para que estes respeitassem as exigências comunitárias em matéria de ambiente?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(2000/C 374 E/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0804/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Instalação no porto de Vilagarcia de Arousa, na Galiza, de depósitos de combustíveis e produtos químicos sem a avaliação do impacto ambiental

No porto de Vilagarcia de Arousa na Galiza, com o financiamento da União Europeia através do FEDER, construiu-se um novo molhe onde se instalaram depósitos de combustíveis e produtos químicos com capacidade para 80 000 m³, sem se terem realizado estudos de impacto ambiental exigidos pela Directiva 85/337/CE ⁽¹⁾, e no desrespeito das normas urbanísticas do concelho. As instalações, propriedade das empresas FINSA e FORESA, estão situadas numa ria altamente sensível à contaminação produzida pelo manuseamento desses produtos e exposta às consequências de potenciais acidentes dos navios que os transportarão. A ria de Arousa conta com uma extraordinária riqueza marisqueira, produzindo, entre outras espécies, a maior parte das 300 000 toneladas anuais de mexilhão produzidas em Galiza, que constituem 50 % da produção mundial deste marisco. Na ria de Arousa vivem 26 000 pessoas das actividades pesqueiras e marisqueiras, enquanto que nas instalações químicas do molhe apenas se criarão três postos de trabalho.

Todos os sectores económicos e sociais afectados protestaram contra a construção destas instalações e fizeram neste sentido múltiplas diligências perante a Câmara Municipal, o Governo galego e o Governo espanhol, e agora junto da Comissão Europeia, para impedirem de qualquer forma a entrada em funcionamento das mesmas.

Amparando-se fraudulentamente no facto de que o Governo do Estado não respeitou as determinações da Directiva da CE e ignorou manifestamente a necessidade de uma avaliação do impacto ambiental para este tipo de instalações de armazenagem de petróleo, produtos petroquímicos e químicos, e desprezando as actividades produtivas que constituem a melhor garantia do bem-estar actual e futuro das gentes da ria, as administrações autonómicas e centrais estão a permitir a continuação das obras, correndo-se o grave perigo da sua entrada em funcionamento, contra toda a legalidade e em prejuízo de interesses económicos e sociais vitais para a numerosa população afectada. Dá-se, por outra parte, a circunstância de que a Comissão acaba de apresentar perante o Tribunal de Justiça Europeu um recurso contra o Estado espanhol por incumprimento da Directiva 85/337/CE.

Dadas estas circunstâncias, que medidas vai tomar a Comissão para fazer respeitar as normas comunitárias, repondo a situação anterior à construção do molhe e dos depósitos de produtos químicos e petroleiros no porto de Vilagarcia de Arousa, e impedindo o início ou continuação de uma actividade perigosa e gravemente prejudicial para as actividades pesqueiras, marisqueiras e turísticas, que constituem a principal riqueza da população da ria e, com ela, de toda a Galiza?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta comum
às perguntas escritas P-0790/00 e E-0804/00
dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(5 de Abril de 2000)

No que respeita à Directiva 85/337/CEE (¹) do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, convém salientar que o seu artigo 2º prevê que os projectos que possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensões ou localização, devem ser submetidos a uma avaliação dos seus efeitos antes da concessão da respectiva aprovação. Esta disposição aplica-se aos projectos enumerados nos Anexos I e II da directiva.

No que se refere às instalações mencionadas pela Senhora Deputada, o ponto 8 do Anexo I abrange os portos comerciais marítimos assim como as vias navegáveis interiores e portos para navegação interior que permitam o acesso a embarcações de tonelagem superior a 1 350 toneladas. No Anexo II, a alínea e) do ponto 10 e a alínea c) do ponto 6 mencionam, respectivamente, a construção de portos (incluindo portos de pesca) que não constem do Anexo I e as instalações para armazenagem de petróleo e de produtos petroquímicos e químicos. Nos termos do artigo 4º, os projectos incluídos no Anexo I serão submetidos a uma avaliação do seu impacto ambiental. Quanto aos projectos incluídos no Anexo II, estes serão submetidos a avaliação caso os Estados-membros decidam que as suas características assim o exigem.

O nº 1 do artigo 3º da Directiva 97/11/CE (²) do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, prevê que os Estados-membros porão em vigor as disposições necessárias para lhe dar cumprimento, o mais tardar, em 14 de Março de 1999. Convém precisar que, nos termos do nº 2 do artigo 3º da Directiva 97/11/CE, aos pedidos de aprovação apresentados antes de 14 de Março de 1999 se continua a aplicar o disposto na Directiva 85/337/CEE na versão anterior a esta alteração. Chama-se a atenção para o facto de, ao abrigo do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, a Comissão dar automaticamente início a um processo se as medidas nacionais de execução não lhe forem comunicadas nos prazos previstos. No caso da Directiva 97/11/CE, dado não ter recebido qualquer comunicação oficial, a Comissão formulou recentemente um parecer fundamentado dirigido às autoridades espanholas.

De qualquer forma, no seu papel de guardião dos Tratados, a Comissão tomará as medidas necessárias para garantir o respeito do direito comunitário neste caso concreto. A Comissão dirigiu-se às autoridades espanholas, solicitando-lhes informações sobre o eventual co-financiamento das duas obras de construção em questão.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(2000/C 374 E/184)

PERGUNTA ESCRITA P-0791/00
apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Programa de promoção da aposentação dos agricultores

Para efeitos de direito à integração dos agricultores gregos no programa de promoção da aposentação de agricultores no âmbito do Regulamento (CEE) 2079/92, o governo grego elaborou um quadro de áreas cultivadas máximas e mínimas.

Entre as quais se prevê para culturas de sequeiro:

- 2,5 hectares, para tabaco;
- 0,5 hectares + quota.

Dado que muitas explorações agrícolas na Grécia se encontram em zonas montanhosas, é evidente e lógico que as áreas mínimas referidas por agricultor sejam raras excepções. Em regra, nas regiões montanhosas da Grécia as áreas de cultura de sequeiro são pequenas e ainda menores as de cultura de tabaco.

O resultado desta situação é que muitos agricultores que se enquadram no espírito do regulamento não podem ser integrados no programa, dado que as suas culturas não preenchem os mínimos previstos.

1. Considera a Comissão que áreas de tal modo excessivas para grande número de agricultores na Grécia se enquadram no objectivo do Regulamento (CEE) 2079/92 e (CE) 1257/1999.
2. Está a Comissão disposta a apoiar os seguintes critérios: 0,5 hectares para culturas de sequeiro e apenas uma percentagem, independentemente da área, para tabaco, critérios que vigorarão apenas para as regiões montanhosas da Grécia?
3. Com vista à aplicação do Regulamento (CE) 1257/1999, tenciona a Comissão colaborar com o Governo grego para que os agricultores das regiões montanhosas, já em posição desfavorável, não sofram um agravamento suplementar da sua posição em consequência da aplicação incompleta na Grécia de regulamentos da UE que em princípio se aplicam em seu benefício?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Abril de 2000)

1. O nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2079/92 ⁽¹⁾ estabelece que a dimensão das explorações agrícolas resultante da transmissão das terras libertadas pelo cedente (ou seja, o pré-reformado) deve ser ampliada a fim de melhorar a sua viabilidade económica. Trata-se da viabilidade económica do sucessor nesta exploração. Esta mesma exigência de viabilidade económica está, aliás, prevista no artigo 10º e no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 1257/1999 ⁽²⁾. Por conseguinte, a Comissão considera que a inclusão no regime de reforma antecipada de beneficiários cujas explorações são demasiado pequenas poderá não assegurar a viabilidade económica da exploração transmitida ao sucessor.
2. Pela razão acima citada, e tendo em conta igualmente outros factores que também influenciam a definição desta noção de viabilidade, a Comissão não pode aceitar uma redução da dimensão mínima da exploração transmitida para um nível inferior ao limiar de viabilidade económica.
3. A Comissão tenciona colaborar com o governo grego, no âmbito da negociação do plano de desenvolvimento rural que a Grécia apresentou a título do Regulamento (CEE) nº 1257/1999, para definir as condições de aplicação do regime futuro de reforma antecipada, incluindo, naturalmente, os parâmetros que assegurem a viabilidade económica da exploração agrícola resultante da cessão.

⁽¹⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0793/00 apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Produção de electricidade a partir da turfa — Obrigações de serviço público

Com referência ao novo quadro para a posterior reestruturação e liberalização do mercado de electricidade na Irlanda, incluindo a construção de duas novas instalações para a transformação de turfa, poderia a Comissão delinear medidas em matéria de obrigações de serviço público relativas à produção futura de electricidade a partir da turfa?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(11 de Abril de 2000)*

As autoridades irlandesas confirmaram recentemente as suas intenções de notificarem à Comissão a criação de um novo mecanismo de apoio à utilização da turfa, na Irlanda. Após a recepção da referida comunicação, a Comissão examinará a compatibilidade do mecanismo de apoio proposto com as regras comunitárias relativas aos auxílios estatais.

No âmbito desse exame, a Comissão analisará as disposições irlandesas relativas às obrigações de serviço público e segurança dos aprovisionamentos referentes à futura produção de electricidade a partir da turfa. Este exame terá em conta os recentes desenvolvimentos legais para a liberalização do mercado europeu da electricidade.

*(2000/C 374 E/186)***PERGUNTA ESCRITA E-0794/00****apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão***(16 de Março de 2000)*

Objecto: Imposto de registo automóvel

Dada a actual anomalia existente na Irlanda, onde o imposto de registo automóvel pode atingir os 25 % do preço de mercado de um automóvel novo e o facto de os consumidores em toda a Europa pagarem o imposto sobre o valor acrescentado na compra de um automóvel novo, poderia a Comissão considerar a aplicação de algumas medidas contra a Irlanda em virtude do que parece ser a imposição de uma dupla tributação aos compradores de automóveis irlandeses?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(27 de Abril de 2000)*

A Comissão informa o Senhor Deputado que no estado actual do direito comunitário os Estados-membros podem cobrar impostos sobre os veículos que não sejam o IVA. Aliás, a Sexta Directiva (77/388/CEE) ⁽¹⁾ prevê expressamente essa possibilidade no seu artigo 33º:

«Salvo o disposto noutras normas comunitárias (...) as disposições da presente directiva não impedem que um Estado-membro mantenha ou introduza (...) todos os impostos, direitos e taxas que não tenham a natureza de impostos sobre o volume de negócios, desde que esses impostos, direitos e taxas não dêem origem, nas trocas comerciais entre Estados-membros, a formalidades relacionadas com a passagem de uma fronteira.»

Ora, o imposto a que faz referência o Senhor Deputado não se assemelha ao IVA e não dá origem a formalidades relacionadas com a passagem de uma fronteira.

Todavia, convém sublinhar que, se os Estados-membros são livres de exercerem a sua soberania fiscal em relação aos veículos, devem, contudo, a partir de agora respeitar um princípio jurisprudencial consolidado, a saber, o de ter em conta, para fins de aplicação do imposto, a depreciação dos veículos em segunda mão provenientes de outros Estados-membros. Por outro lado, de acordo com a Directiva 83/183/CEE relativa às isenções fiscais aplicáveis às importações definitivas de bens pessoais de particulares provenientes de um Estado-membro ⁽²⁾, os veículos registados num Estado-membro devem ser isentos de qualquer imposto sobre o consumo em consequência de uma mudança de residência de um outro Estado-membro.

Neste momento a Comissão prepara um estudo a fim de avaliar, em especial, a amplitude da distorção do mercado interno originado pela não aproximação das legislações relativas à tributação dos veículos ao nível comunitário. Este ano, a Comissão projecta igualmente lançar uma discussão com as administrações dos Estados-membros e com outras instituições comunitárias sobre as futuras opções respeitantes à acção da Comunidade no domínio da tributação dos veículos.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

⁽²⁾ JO L 105 de 23.4.1983.

(2000/C 374 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0800/00**apresentada por Thierry Cornillet (PPE-DE) à Comissão***(16 de Março de 2000)*

Objecto: Convite para a apresentação de propostas para o programa de regresso integrado a favor da Bósnia-Herzegovina «Obnova 2000»

No âmbito do programa de regresso integrado «Obnova 2000», a Comissão lançou um convite para a apresentação de propostas (SCR-E/110826/D/G/BH) referentes aos projectos em matéria de «habitação, infra-estruturas conexas e medidas de durabilidade».

Publicado o calendário relativo ao processo de selecção⁽¹⁾ prevê que a carta de intenção das organizações interessadas em participar no convite à apresentação de propostas deve ser enviada até ao dia 9 de Fevereiro de 2000, às 16 horas.

As organizações candidatas para este tipo de programa reagrupam frequentemente vários membros, repartidos por diferentes regiões. Para além disso, a consulta dos membros para definir um interesse comum necessita de um diálogo aprofundado, independentemente da curta duração do prazo estabelecido, seis dias que incluem um fim-de-semana.

1. Poderá a Comissão informar por que motivo o prazo é tão curto (4 dias úteis) dada a importância dos projectos a realizar (entre 1 e 3 milhões de euros)?

2. Como explica a Comissão que o convite para a apresentação de propostas estabeleça como prazo para o envio da carta de intenção o dia 9 de Fevereiro de 2000 às 16 horas, e como condição de aceitação da referida carta o dia 9 de Fevereiro de 2000 às 16 horas?

⁽¹⁾ JO C 31 de 3.2.2000, p. 5.

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão*(18 de Abril de 2000)*

O convite para a apresentação de propostas Obnova SCR-E/110826/D/G/BH, que abrange o financiamento de medidas em matéria de habitação, infra-estruturas conexas e medidas de durabilidade, foi publicado no sítio web da Comissão em 26 de Janeiro de 2000 e no Jornal Oficial em 3 de Fevereiro de 2000⁽¹⁾. Nesse convite, pede-se às organizações interessadas em participar que enviem as respectivas cartas de intenção à Unidade de Assistência Técnica da Comissão em Sarajevo até ao dia 9 de Fevereiro. O convite para a apresentação de propostas estabelecia como prazo para a recepção das propostas de projecto o dia 21 de Março de 2000, explicando que os processos para o mesmo estariam somente à disposição das organizações que até 9 de Fevereiro de 2000 tivessem manifestado a sua intenção em participar.

A publicação do convite para a apresentação de propostas no sítio web da Comissão verificou-se diversos dias antes da publicação no Jornal Oficial, dado que o texto deste último tem de ser traduzido para todas as línguas comunitárias oficiais. Regra geral, a Comissão procura garantir a publicação mais ou menos simultânea dos convites para apresentação de propostas tanto no sítio web como no Jornal Oficial. Contudo, neste caso, e dada a urgência de lançar o Programa de regresso integrado, foi decidido publicar o convite para apresentação de propostas no sítio web antes da sua publicação no Jornal Oficial, o que foi feito o mais rapidamente possível. Deve ser tido em conta que a grande maioria das organizações interessadas neste tipo de convites para a apresentação de propostas prefere a Internet como fonte de informação das oportunidades de financiamento comunitário. Com base nos últimos dados, calcula-se que o sítio de convite para a apresentação de propostas do Serviço Comum de Relações Externas da Comissão é consultado actualmente por cerca de 200.000 — 300.000 visitantes por mês. Dispunha-se de duas semanas, ou de dez dias laborais, para a preparação das cartas de intenção, o tempo suficiente para a preparação e apresentação de uma carta de intenção simples. A Comissão chama a atenção para o facto de, no momento da apresentação da carta de intenção, não ter sido pedido às organizações interessadas que dessem informação detalhada, quer sobre as possíveis propostas de projectos, quer sobre o pessoal. Essa informação só deveria ser dada quando fossem apresentadas as propostas integrais, designadamente até 21 de Março de 2000, havendo assim tempo suficiente para conversações preparatórias entre os membros das organizações.

No atinente à hora e data de apresentação das cartas de intenção, a Comissão refere que o texto do convite para a apresentação de propostas não parece ter causado confusão entre as partes interessadas. Não foi recebida posteriormente nenhuma carta de intenção enviada antes do prazo.

⁽¹⁾ JO C 31 de 3.2.2000.

(2000/C 374 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0801/00**apresentada por Michel Hansenne (PPE-DE) à Comissão***(16 de Março de 2000)**Objecto:* Prestações de serviços em hospitais públicos franceses

Quando um estabelecimento de investigação sujeito ao pagamento do IVA na Bélgica fornece serviços que se enquadram no âmbito da alínea e) do nº 2 do artigo 9º da Directiva 77/388/CEE⁽¹⁾ a um hospital público francês, pode a Comissão indicar quem deve pagar o IVA sobre esses serviços, e em que país?

Seria a solução a mesma se serviços idênticos fossem fornecidos pelo mesmo prestador a um hospital estabelecido, por exemplo, no Reino Unido ou num outro Estado-membro que não tenha efectuado a opção prevista no artigo 4º, nº 5, último parágrafo, da Directiva 77/388/CEE?

Disponibilizou a Comissão às administrações nacionais e aos operadores económicos uma lista exaustiva que permita saber em que casos o IVA terá de ser pago quando um Estado efectua a opção prevista no último parágrafo do artigo 4º da Directiva 77/388/CEE? Considera a Comissão que compete às administrações nacionais e aos operadores económicos informarem-se da legislação estrangeira no país que recorre aos serviços a fim de determinar se o IVA é pago no país do fornecedor? Não receia a Comissão que a falta de divulgação de certas informações relativas à aplicação da Sexta Directiva IVA possa originar casos de não tributação por desconhecimento/ignorância dos sujeitos passivos e dos funcionários encarregados de os controlar?

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

Resposta de F. Bolkestein em nome da Comissão*(26 de Abril de 2000)*

O número 5 do artigo 4º da sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme prevê que os Estados-membros podem considerar as actividades dos organismos de direito público, que estão isentas por força dos artigos 13º ou 28º, como actividades realizadas na qualidade de autoridades públicas.

Recorrendo a esta opção, um Estado-membro pode decidir considerar que determinadas actividades que, segundo os princípios gerais, são abrangidas pelo âmbito de aplicação do IVA mas estão isentas de IVA por força do artigo 13º (tais como a hospitalização e os cuidados médicos assegurados por organismos de direito público), não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do IVA. Em nenhum dos dois casos pode o IVA ser exigido relativamente às prestações em questão.

Em contrapartida, tal como o Senhor Deputado salienta, esta opção tem consequências para a determinação do local de imposição de certas despesas efectuadas por estes organismos de direito público. Deste modo, os serviços de investigação prestados por um sujeito passivo a um hospital público, devem ser tributados no Estado-membro em que está situado o hospital público (de acordo com os princípios gerais), ou no Estado-membro em que o prestatário de serviços está estabelecido (quando o Estado-membro no qual está situado o hospital público recorreu à opção acima referida).

Importa salientar que no regime actual do IVA, existem vários casos em que a qualidade do destinatário determina o local da tributação das operações. Nesses casos, incumbe primeiramente ao fornecedor informar-se da qualidade do seu cliente.

Os Estados-membros dispõem de instrumentos adequados a nível comunitário para poder assegurar um controlo eficaz destas operações. A Directiva 77/799/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-membros no domínio dos impostos directos⁽¹⁾ em matéria de assistência mútua entre Estados-membros, fixa regras comuns aplicáveis ao intercâmbio de informações entre os Estados-membros. Além disso, a Comissão gere um Comité permanente sobre a cooperação administrativa, que oferece aos representantes das administrações nacionais um fórum de discussão de questões relativas a esta cooperação.

Por último, o regime fiscal das autoridades públicas, bem com o âmbito de aplicação das isenções em favor de certas actividades de interesse geral, são domínios que a Comissão tenciona reexaminar no âmbito do exercício de modernização do actual regime do IVA a fim de assegurar a sua aplicação uniforme.

⁽¹⁾ JO L 336 de 27.12.1977.

(2000/C 374 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0802/00**apresentada por Benedetto Della Vedova (TDI) à Comissão***(16 de Março de 2000)*

Objecto: Compatibilidade da lei italiana nº 454/97 e das suas disposições de execução com as disposições comunitárias que regulam as ajudas estatais

Mediante a lei nº 454, de 23 de Dezembro de 1997, relativa às medidas de reestruturação dos transportes rodoviários e ao desenvolvimento da intermodalidade, o Parlamento italiano procurou introduzir auxílios e incentivos destinados às empresas transportadoras.

A referida lei, ao identificar os destinatários das medidas previstas, refere apenas as empresas transportadoras estabelecidas em Itália, o que, consequentemente, suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com as disposições comunitárias em matéria de concorrência e de ajudas estatais;

Com os dois decretos ministeriais de aplicação da lei nº 454/97, emanados do Ministério dos Transportes em 14 de Outubro de 1998, essas dúvidas foram esclarecidas mediante a extensão dos auxílios «a empresas de transporte rodoviário (nacionais e não residentes, desde que sejam titulares de uma licença comunitária)», como testemunha o parecer favorável da Comissão sobre a compatibilidade da lei nº 454/97 com as disposições comunitárias (Decisão 1999/590/CE⁽¹⁾ de 4 de Maio de 1999):

Em 7 de Julho de 1999, os dois decretos ministeriais de execução supra foram substituídos por outros que prevêem que a atribuição dos auxílios se limita às empresas inscritas no registo das empresas transportadoras em Itália (consequentemente, que sejam residentes ou, pelo menos, tenham uma sede secundária em território italiano), o que parece invalidar um dos pressupostos em que se baseou o parecer favorável da Comissão;

O próprio parecer favorável está subordinado a uma modificação, nunca realizada, tanto da lei nº 454/97 como das disposições de execução, modificação essa que tem por objectivo assegurar que os auxílios apenas são concedidos para compensar os «custos de adaptação a normas técnicas mais rigorosas em matéria de emissões e segurança», sendo, consequentemente, limitados à diferença de custo entre veículos que obedecem a níveis normais e veículos que obedecem a níveis mais rigorosos (enquanto, na actual situação, os auxílios se baseiam exclusivamente no custo do veículo de substituição).

Não considera a Comissão que, tendo os dois pressupostos em que se baseava o seu parecer favorável sido invalidados (extensão dos benefícios às empresas residentes na UE e modificação da lei nº 454/97, bem como das suas disposições de execução), as disposições da lei nº 454/97 violam a legislação comunitária relativa às ajudas estatais? Em caso afirmativo, que medidas tenciona adoptar para evitar que esta situação provoque prejuízos irreparáveis às empresas transportadoras?

⁽¹⁾ JO L 227 de 28.8.1999, p. 12.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(19 de Abril de 2000)*

Em 4 de Maio de 1999, a Comissão decidiu autorizar o regime de auxílio estatal italiano em favor da reestruturação do sector dos transportes rodoviários e do desenvolvimento da intermodalidade (Decisão nº 1999/590/CE da Comissão⁽¹⁾, de 4 de Maio de 1999, relativa às medidas de reestruturação dos transportes rodoviários e ao desenvolvimento da intermodalidade (Lei nº 454 de 23 de Dezembro de 1997), que a Itália tenciona aplicar), na sequência do procedimento que havia iniciado contra a Itália em Março de 1998. A Comissão formulou o seu parecer favorável face às alterações propostas pelo Governo italiano aos textos em vigor, a saber, a Lei nº 454 de 23 de Dezembro de 1997 e o Decreto Ministerial de 14 de Outubro de 1998 relativo aos prémios aos investimentos inovadores e à formação.

A decisão exige igualmente que a Itália comunique à Comissão a aprovação das alterações em causa e lhe envie relatórios periódicos sobre a aplicação das medidas autorizadas. Até à data, a Comissão não recebeu qualquer informação nesse sentido e, por outro lado, não teve conhecimento dos decretos ministeriais de 7 de Julho de 1999, que substituíram os decretos de 14 de Outubro de 1998.

Na ausência de informações mais pormenorizadas, a Comissão não está apta a emitir o seu parecer sobre as circunstâncias descritas pelo Senhor Deputado. Porém, no âmbito do acompanhamento do procedimento, a Comissão velará pelo cumprimento de todas as condições de compatibilidade das medidas italianas com as normas comunitárias em matéria de auxílios estatais.

(¹) JO L 227 de 28.8.1999.

(2000/C 374 E/190)

PERGUNTA ESCRITA P-0806/00

apresentada por Gerardo Galeote Quecedo (PPE-DE) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Papel do representante da Comissão Europeia em viagens oficiais do Parlamento Europeu

Tendo em conta as experiências díspares ocorridas quando de viagens oficiais de representantes do Parlamento Europeu no que diz respeito ao papel do representante da Comissão Europeia, poderia a Comissão explicar se existe algum tipo de regulamentação que preveja o papel do representante da Comissão Europeia nas viagens oficiais de órgãos do Parlamento Europeu em países terceiros, especialmente no que diz respeito aos aspectos de organização, protocolo, participação, etc.?

Poderia a Comissão Europeia explicar, também, se existe qualquer tipo de regulamentação relativa à sua participação em reuniões de comissões parlamentares e delegações interparlamentares que tenham lugar em Bruxelas, quando se debatem assuntos em que a sua presença possa aduzir dados que interessam à actividade parlamentar?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(27 de Março de 2000)

A função de Chefe de Delegação da Comissão em países terceiros durante as visitas oficiais do Parlamento está definida no Manual dos Procedimentos Operacionais.

Tal função implica, nomeadamente, receber a delegação do Parlamento no momento da sua chegada ao país, proporcionar-lhe apoio logístico (dentro de limites razoáveis), informá-la sobre a situação do país e sobre os aspectos que apresentam um interesse especial, bem como acompanhá-la nas suas visitas. Pode ainda implicar, sempre que necessário, a prestação de assistência nos seus contactos com a imprensa local, e, quando possível, a concessão da hospitalidade adequada.

A Comissão adoptou em 1999 uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento, em que declarou que os Chefes de Delegação podem comparecer diante das comissões parlamentares e das delegações interparlamentares da mesma forma que os funcionários da Comissão que trabalham na sede. Nestas ocasiões, podem responder a perguntas específicas relativas ao exercício das suas funções. O Comissário responsável pelas Relações Externas convidou os Chefes de Delegação a prestarem informações, durante as suas visitas à sede, à comissão ou delegação pertinentes sobre o estado das relações entre a União e o país ou países a que foram afectados.

(2000/C 374 E/191)

PERGUNTA ESCRITA P-0808/00

apresentada por Hans Modrow (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Sanções contra a Jugoslávia

Os Estados-membros da União Europeia elaboraram, no âmbito da suspensão do tráfego aéreo com a República Federal da Jugoslávia por um período de seis meses, uma lista de várias centenas de cidadãos jugoslavos sujeitos a uma proibição geral de entrada na UE.

Pode a Comissão indicar:

- Qual foi a Instituição que elaborou esta «lista negra» e em função de que critérios?
- Foi esta medida precedida de uma consulta do Parlamento Europeu? Caso a resposta seja negativa, existe a intenção de efectuar esta consulta?
- É exacto que nesta lista figuram, entre outros, a ministra para as questões relativas aos refugiados, o Embaixador de Belgrado em Skopje e altos funcionários dos sectores da economia, do comércio e da saúde, isto é, pessoas cuja actividade está directamente ligada à redução e eliminação das consequências da guerra?
- O que entende a Comissão por pessoas que, através da sua actividade, contribuem de forma determinante para o reforço do regime de Milosevic?
- Está a Comissão consciente de que com este endurecimento das sanções acaba por prejudicar o movimento de oposição jugoslavo que vê nas sanções da UE um contributo para o reforço do actual regime de Belgrado?

Resposta de Christopher Patten em nome da Comissão

(29 de Março de 2000)

A Comissão recorda que o Conselho determinou os critérios segundo os quais são incluídos ou eliminados certos indivíduos da lista de entidades para quem não serão emitidos vistos para entrada nos Estados-membros. As listas de proibição de vistos são adoptadas pela Decisão do Conselho que aplica o artigo 1º da Posição Comum 1999/318/PESC⁽¹⁾.

O Parlamento não foi consultado com antecedência sobre esta lista, já que o artigo 15º do Tratado da União Europeia não prevê esta consulta.

Da lista constam os nomes dos membros do regime de Belgrado e seus apoiantes. Em casos excepcionais, poderão ser concedidas isenções se tal for útil a objectivos vitais da União Europeia e for de molde a conduzir a uma solução política, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 1º da Posição Comum.

A Comissão considera que a frase a que se refere o Senhor Deputado é auto-explicativa.

A Comissão não partilha o parecer do Senhor Deputado, segundo o qual o reforço das sanções fortalece o regime da antiga República da Jugoslávia e é prejudicial à oposição sérvia. Na medida do possível, as sanções são aplicadas de modo a produzir impacto no regime mas não na população. A proibição do visto, por exemplo, é reconhecida como uma sanção eficaz contra o regime de Belgrado, enquanto algumas das outras sanções já foram parcialmente levantadas (por exemplo, a proibição de voos e o embargo de petróleo no que diz respeito ao Kosovo e ao Montenegro) ou estão a ser temporariamente suspensas (por exemplo, a proibição dos voos na Sérvia, enquanto parte de um pacote mais vasto de reforço da proibição dos vistos e das sanções financeiras). A suspensão da proibição dos voos ocorreu, nomeadamente, em resposta aos pedidos da oposição democrata sérvia.

⁽¹⁾ JO L 123 de 13.5.1999.

(2000/C 374 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0811/00

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Março de 2000)

Objecto: O comportamento do Ministro Christian Sautter

O Ministro das Finanças francês, Christian Sautter, causou sensação no encontro dos Ministros das Finanças europeus em 28 de Fevereiro devido à utilização de um autocolante invulgar. O seu sobretudo e, posteriormente, o seu fato ostentavam um autocolante do tamanho de um prato, com a forma de um

sinal de trânsito proibido sobre um laço, a marca distintiva do novo Chanceler austríaco, Wolfgang Schüssel. Como não está de acordo com a coligação governamental austríaca, à sua chegada à capital belga, o Ministro das Finanças virou-se várias vezes em todas as direcções, para que os jornalistas reparassem no autocolante e na mensagem nele veiculada. A sua delegação, disse, dispunha de autocolantes em número suficiente para os demais ministros. Mais tarde, o Ministro das Finanças belga, Didier Reynders, associou-se ao seu homólogo francês. Como é sabido, o gosto não se discute, embora muitas coisas sejam de mau gosto.

Wolfgang Schüssel, Doutor em Direito, é o Chanceler da República da Áustria. Na sua qualidade de secretário do grupo parlamentar do Partido Popular Austríaco durante vários anos, de Secretário-Geral da Federação Económica da Áustria, de Ministro federal para os Assuntos Económicos, de Ministro dos Negócios Estrangeiros e de Vice-Chanceler nunca deu azo a recriminações. Desde 1995, é Secretário-Geral do ÖVP, partido que, como nenhum outro na Áustria, se mostrou sempre defensor da Europa democrática. Em 4 de Fevereiro de 2000, o Dr. Wolfgang Schüssel foi empossado como Chanceler federal. Durante anos, a população austríaca teve a oportunidade de formar uma ideia da sua eficácia e do seu profissionalismo. Não restam quaisquer dúvidas quanto ao seu sentimento e atitude pró-europeus. Por isso, pergunta-se ao Conselho quando tenciona pôr finalmente termo a esta perniciosa campanha de difamação e diligenciar no sentido de que parceiros e amigos europeus mantenham relações ditadas pela razão.

Resposta

(25 de Maio de 2000)

O Conselho não tomou posição relativamente a este assunto, pelo que não se pode pronunciar sobre as questões levantadas pela pergunta do Senhor Deputado.

(2000/C 374 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-0812/00

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Março de 2000)

Objecto: Declarações do Ministro dos Negócios Estrangeiros belga, Louis Michel, sobre o Governo austríaco

Em 27 de Fevereiro, o Ministro dos Negócios Estrangeiros belga, Louis Michel, finalmente qualificou de impertinentes e retirou as declarações críticas que havia proferido sobre o Governo austríaco. Segundo informações das agências noticiosas internacionais, o Ministro belga terá designado de «inoportuno e quase de mau gosto» o apelo que lançara aos turistas belgas no sentido de não viajarem para a Áustria devido à nova coligação governamental. Todavia, aqueles que esperavam uma reconsideração da estratégia de isolamento da Áustria por parte da Bélgica sofreram uma amarga desilusão apenas dois dias depois.

Numa entrevista publicada na edição de 29 de Fevereiro do semanário belga «Le Journal du Mardi», Louis Michel manifestou o desejo de que as sanções impostas à Áustria pelos 14 países da União Europeia conduzam à queda do Governo de Viena. À pergunta sobre quais os objectivos da sua estratégia contra a Áustria, respondeu o seguinte: «Pretendo derrubar o actual Governo austríaco. Não há dúvidas de que Haider é um neonazista, mas Wolfgang Schüssel é seu cúmplice por puras ambições pessoais». Com as suas declarações contraditórias, que são radicalmente opostas ao ideal europeu de um relacionamento entre os Estados-membros baseado na parceria e na responsabilidade, Louis Michel criou um precedente nas relações entre os países da União Europeia. O projecto «Europa», enquanto projecto de paz e de estabilidade baseado numa cooperação económica, política e social comum que se pauta pelos princípios da responsabilidade e da confiança, é posto em causa por declarações imprudentes e insensíveis como as proferidas por Louis Michel.

Neste contexto, coloca-se a questão de se saber como pretende o Conselho da União Europeia pôr termo ao processo de desintegração a que temos vindo a assistir na União Europeia desde que se adoptou a estratégia de isolamento da Áustria.

Resposta*(25 de Maio de 2000)*

O Conselho não tomou posição relativamente a este assunto, pelo que não se pode pronunciar sobre as questões levantadas pela pergunta do Senhor Deputado.

*(2000/C 374 E/194)***PERGUNTA ESCRITA E-0816/00**

**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE), Carlos Carnero González (PSE)
e Salvador Jové Peres (GUE/NGL) à Comissão**

(21 de Março de 2000)

Objecto: Compatibilidade das políticas sociais dos Estados-membros com o Direito comunitário, nomeadamente com as directivas de adjudicação de empreitadas de obras públicas

Com base nas conclusões da jurisprudência seguida no acórdão Beentjes, a Comissão parece interpretar que, sempre que se verifiquem determinados requisitos publicitários e se garanta a não discriminação, devem incluir-se condições de carácter social para a execução do contrato. Não considera a Comissão que a inclusão dessas exigências nas condições de execução do contrato, em vez de as incluir nos critérios de adjudicação dos contratos, dificulta as oportunidades de êxito de algumas empresas da UE que participam na licitação e que, consequentemente, tal facto implica a existência de um obstáculo importante para o mercado interno? (Uma empresa que não disponha de um certo número de empregados fixos nunca poderá participar numa licitação em cujas condições de execução se exija esse mínimo, embora pudesse participar numa licitação em que a criação de emprego estável fosse um dos critérios de adjudicação, por exemplo com um valor de 20 % do total de pontos, podendo, talvez, dessa forma, obter o contrato, se tivesse uma pontuação muito boa nos outros critérios de adjudicação).

No nº 9 das Orientações em matéria de Emprego para 1999 está estabelecido que cada Estado-membro «prestará especial atenção às necessidades dos deficientes» e «desenvolverá formas adequadas de políticas preventivas e activas que fomentem a sua inserção no mercado do trabalho». No nº 7 da Resolução do Conselho sobre a igualdade de oportunidades de emprego para pessoas com deficiência (Junho de 1999), afirma-se que poderá ser fomentada a igualdade de oportunidades de emprego para pessoas com deficiência se se prestar atenção específica à contratação e à manutenção dos trabalhadores no emprego. Não serão estes motivos suficientes para justificar que uma administração pública possa incluir o acesso dos deficientes ao emprego, como critério de desempate em igualdade de circunstâncias, na adjudicação de empreitadas, em especial quando se verifica que na referida resolução se encorajam as próprias instituições comunitárias a fomentar a igualdade de oportunidades de emprego para as pessoas com deficiência nos respectivos serviços «através da adopção de normas para esse efeito, aproveitando plenamente os instrumentos legais e as práticas existentes» (nº 5)?

Não considera a Comissão que conviria alterar a Directiva 93/37/CE⁽¹⁾ relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas com a finalidade de esclarecer os conceitos citados anteriormente, tendo em conta as actuais prioridades da União Europeia e de forma a que os Estados-membros possam adoptar medidas sociais em função das necessidades dos seus cidadãos?

⁽¹⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

*(2000/C 374 E/195)***PERGUNTA ESCRITA E-0817/00**

**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE), Carlos Carnero González (PSE)
e Salvador Jové Peres (GUE/NGL) à Comissão**

(21 de Março de 2000)

Objecto: Compatibilidade das políticas sociais dos Estados-membros com o Direito comunitário, nomeadamente com as directivas de adjudicação de empreitadas de obras públicas

Considerando que no Tratado da União Europeia (artigo 136º) se estabelece que a Comunidade e os seus Estados-membros terão por objectivo a promoção do emprego «tendo em vista um nível de emprego elevado, e a luta contra as exclusões» e tendo em conta que as conclusões do Conselho Europeu de Viena

(11 e 12 de Dezembro de 1998) confirmam que o emprego é «a primeira prioridade da União Europeia», poderia a Comissão indicar se considera que as políticas sociais dos Estados-membros, nomeadamente no que se refere à criação de emprego estável e à integração social dos deficientes, são compatíveis com o Direito comunitário e, concretamente, com as directivas relativas à adjudicação de empreitadas de obras públicas?

No artigo 30º da Directiva 93/37/CE⁽¹⁾ estão estabelecidos os critérios para a adjudicação de contratos, assinalando-se que a entidade adjudicante do contrato tomará como base «ou unicamente o preço mais baixo», «ou, quando a adjudicação se fizer à proposta economicamente mais vantajosa», vários critérios, citando, como exemplos, «o preço, o prazo de execução, o custo de utilização, a rentabilidade e o valor técnico». Tendo em conta que estes exemplos não excluem outros critérios para a adjudicação, não interpreta a Comissão que a criação de emprego estável e postos de trabalho para deficientes, utilizados como critérios de adjudicação, podem favorecer a oferta economicamente mais vantajosa, de acordo com o espírito do acórdão Beentjes do Tribunal de Justiça, segundo o qual se admite que o critério da oferta mais aceitável pode ser compatível com a directiva se reflectir que se reconhece às entidades adjudicantes a faculdade para apreciarem e identificarem a oferta economicamente mais vantajosa em função de critérios objectivos e se, por conseguinte, não envolver qualquer elemento arbitrário de selecção?

Não considera a Comissão que conviria alterar a Directiva 93/37/CE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas com a finalidade de esclarecer os conceitos citados anteriormente, tendo em conta as actuais prioridades da União Europeia e de forma a que os Estados-membros possam adoptar medidas sociais em função das necessidades dos seus cidadãos?

⁽¹⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0816/00 e E-0817/00
dada pelo Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(12 de Maio de 2000)

As directivas comunitárias relativas a contratos públicos inserem-se no domínio do mercado interno e visam, por um lado, optimizar a gestão das aquisições públicas através da obtenção da melhor relação entre qualidade e preço e, por outro, garantir uma concorrência efectiva e condições de acesso ao mercado iguais para todas as empresas. Com este objectivo, prevêem duas modalidades de atribuição dos contratos: adjudicação com base no preço mais baixo ou adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, sendo esta última avaliada em função de um conjunto de critérios objectivos, alguns dos quais são enumerados nas directivas a título de exemplo. Estes critérios dizem respeito, na sua totalidade, à proposta em questão e fornecem informações sobre a qualidade da prestação, não podendo, contudo, visar a estrutura da empresa. A jurisprudência do Tribunal, no acórdão Beentjes mencionado pelos Senhores Deputados, exclui expressamente a utilização de um critério social (na ocorrência, o emprego de desempregados de longa duração) enquanto critério de atribuição do contrato. As conclusões recentes do Advogado-Geral no processo C-225/98 reforçam esta interpretação. Em contrapartida, como especificado pela Comissão no número 4.4 da sua comunicação sobre contratos públicos, de 11 de Março de 1998⁽¹⁾, decorre da referida jurisprudência a possibilidade de colocar «como condição de execução dos contratos públicos celebrados o respeito de obrigações de carácter social, destinadas, por exemplo, a promover o trabalho das mulheres ou a protecção de certas categorias desfavorecidas. É evidente, contudo, que só são permitidas as condições de execução desprovidas de efeitos discriminatórios, directa ou indirectamente, relativamente aos proponentes provenientes de outros Estados-membros. Por outro lado, deve ser assegurada uma transparência adequada mediante a menção destas condições nos anúncios dos contratos ou nos cadernos de encargos».

Assim, contrariamente ao sugerido pelos Senhores Deputados, as condições de execução não podem visar a exclusão prévia de certas empresas (as directivas prevêem a este respeito «critérios de selecção»), mas sim um empenhamento dos proponentes no sentido de tomar certas medidas caso o contrato lhes seja atribuído. Retomando o exemplo fornecido pelos Senhores Deputados, não é possível impor às empresas a obrigação prévia de possuírem uma percentagem de trabalhadores permanentes, mas poderá ser solicitado que se comprometam a criar novos postos de trabalho permanentes para a execução do contrato, uma vez concluída a adjudicação.

As mesmas considerações são válidas no que respeita à utilização do número de trabalhadores com deficiência de uma empresa como critério de «desempate». Aliás, no processo acima mencionado, o Advogado-Geral defende que a utilização de um critério subsidiário para desempatar propostas equivalentes fará com que este se torne, de forma definitiva, no único critério determinante para a atribuição do contrato, o que se encontra excluído por força do acórdão Beentjes e constitui uma violação das directivas.

Em contrapartida, nada impediria que se impusesse como condição aos proponentes o empenhamento no sentido de empregarem um número ou uma percentagem de trabalhadores com deficiência na execução do contrato, no respeito pelas regras da transparência e da não-discriminação com base na nacionalidade. Para além disso, como recordado pela Comissão na comunicação atrás mencionada, «as regras das directivas relativas aos contratos públicos permitem a exclusão dos candidatos que violem as legislações sociais (...)».

Por ocasião dos trabalhos de preparação da Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, os Estados-membros manifestaram-se expressamente contra a introdução de critérios cujo carácter não fosse estritamente económico na atribuição dos contratos.

A Comissão anunciou, na comunicação já citada, a sua intenção de adoptar uma comunicação interpretativa sobre os aspectos sociais dos contratos públicos. A referida comunicação terá como fim clarificar os princípios aplicáveis que permitam ter em consideração os objectivos sociais no domínio dos contratos públicos e as condições em que a prossecução deste tipo de objectivos seria compatível com os princípios e as regras do direito comunitário em matéria de contratos públicos.

(¹) COM(98) 143.

(2000/C 374 E/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0827/00

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Março de 2000)

Objecto: A redução do Programa Poseima em 2 milhões de euros

Na resposta do Senhor Comissário Fischler à minha pergunta E-2403/99 (¹), sobre a redução do programa Poseima em 2 milhões de euros, através da linha orçamental B1-321, é afirmado que «a diminuição proposta resulta unicamente da tomada em conta, nas estimativas, das percentagens reais de realização dos balanços de abastecimento verificados nos últimos ano». Ora, de acordo com dados referentes a 1998/1999, não parece ser isso que se passa.

Assim, pergunto à Comissão:

1. Quais os montantes e valores efectivos de execução do programa Poseima em 1998 e 1999 no global, relativamente à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira?
2. Tenciona rever a sua posição para o orçamento de 2001?
3. Quais os montantes e valores efectivos de execução dos programas Poseidom e Poseican?

(¹) JO C 225 E de 8.8.2000, p. 125.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Abril de 2000)

A Comissão confirma a resposta já dada à pergunta escrita E-2403/99 da Senhora Deputada Ilda Figueiredo (¹).

Além de recordar que as dotações do exercício 2000 foram estabelecidas antes do fim do exercício 1999, é necessário sublinhar que o facto de, neste último exercício, as despesas globais do programa Poseima (40,5 milhões de €) se situarem ao nível das dotações inscritas (40 milhões de €) se deve unicamente ao aumento relativo às «outras medidas» — que, por outro lado, apresentam uma grande volatilidade. Com efeito, o grau de realização dos balanços de abastecimento é de 81 %.

1. O grau de realização do programa Poseima em 1998 e em 1999 foi, respectivamente, de 73 % e 81 %, no que se refere aos balanços de abastecimento, e de 84 % e 131 % para as outras medidas. Em média, nos últimos cinco exercícios, estas percentagens cifram-se, respectivamente, em 71 % para o abastecimento e 89 % para as outras medidas.
2. Nas suas estimativas para a elaboração do orçamento 2001, a Comissão terá em conta, como no passado, as realizações mais recentes conhecidas, incluindo por conseguinte o exercício 1999.

3. Em relação aos programas Poseidom e Poseican, foram os seguintes, em média, os graus de realização nos últimos cinco exercícios:

- a) Poseidom: abastecimento 70 % — outras medidas 69 % — total 70 %
- b) Poseican: abastecimento 98 % — outras medidas 61 % — total 86 %.

Estas realizações (despesas constatadas em relação às dotações inscritas) são baseadas em dados orçamentais. A pormenorização dos dados quantitativos e dos dados por medida será apresentado em breve, nos relatórios da Comissão ao Conselho e ao Parlamento sobre a aplicação destes programas.

(¹) JO C 225 E de 8.8.2000, p. 125.

(2000/C 374 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-0836/00
apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(21 de Março de 2000)

Objecto: Catástrofe ecológica no Danúbio e nas regiões ribeirinhas em consequência dos bombardeamentos da OTAN

Segundo denúncia a Ministra romena do Ambiente, Sr^a Liliane Mara, o rio Danúbio sofreu danos ecológicos mais importantes com os bombardeamentos da OTAN que destruíram pontes, refinarias de petróleo e indústrias químicas do que com a recente fuga de cianeto. A destruição ecológica, económica e cultural que o rio sofreu estende-se para além da Sérvia e toca todos as regiões atravessadas pelo Danúbio com consequências dolorosas por muitos anos ainda.

Pergunta-se ao Conselho se tem conhecimento da extensão dos danos e que medidas se propõe tomar para ajudar estes países a restabelecer rapidamente o equilíbrio ecológico, económico e cultural nesta região sensível?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

Durante o conflito do Kosovo, a Comissão financiou uma avaliação preliminar do impacto ambiental do conflito. Essa avaliação foi efectuada pelo Centro Regional do Ambiente na Europa Central e Oriental, encontrando-se disponível no sítio Internet respectivo (<http://www.rec.org>). A task force «Balcãs» do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) efectuou outra avaliação mais pormenorizada das consequências ambientais da guerra, a qual se encontra igualmente disponível no sítio Internet correspondente (<http://www.grid.unep.ch>). Ambos os relatórios concluíram que o conflito do Kosovo não provocou uma catástrofe ambiental no conjunto da região dos Balcãs.

Numa perspectiva futura, a Comissão apoia um programa regional de reconstrução ambiental no âmbito do pacto de estabilidade para o sudeste europeu, o qual contribuirá para a reconstrução ambiental e para reforço das capacidades em toda a região dos Balcãs.

(2000/C 374 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-0841/00
apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(21 de Março de 2000)

Objecto: Transposição da legislação comunitária sobre o mercado interno e a sua transposição

A União Europeia assinalou muito correctamente que a transposição das regras relativas ao mercado interno para a legislação dos Estados-membros constitui um factor decisivo para o correcto funcionamento do mercado comum.

Pergunta-se à Comissão quais considera os principais obstáculos para o bom funcionamento do mercado interno nos quinze Estados-membros, qual o principal problema de que tenha conhecimento com que se deparam as empresas da União, se há custos suplementares para estas ou dificuldades de colocação por não compatibilidade dos produtos comunitários e serviços com eventuais normas nacionais em vigor, bem como, qual a situação da Grécia relativamente à transposição da legislação comunitária sobre o mercado interno para o direito nacional em comparação com os outros países da União Europeia?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(17 de Abril de 2000)

Nos últimos 15 anos, foram feitos enormes progressos na remoção dos obstáculos à livre circulação de mercadorias, serviços, capitais e pessoas no mercado interno, confirmados pelo inquérito de conjuntura realizado em Setembro de 1999 junto de 4000 empresas, publicado no painel de avaliação do mercado único ⁽¹⁾.

A maioria dos inquiridos notou uma redução dos obstáculos ao desenvolvimento das suas actividades noutros Estados-membros. Em resposta à pergunta «Nos últimos dois anos, como evoluíram os obstáculos no mercado interno?», os resultados foram os seguintes:

(em %)

Desapareceram/não há obstáculos	20
Reduziram-se significativamente	19
Tenderam a diminuir	25
Não mudaram	27
Tenderam a aumentar	7
Não sabe	2

Do ponto de vista da Comissão, é difícil reduzir os problemas que ainda se mantêm a um único, mais relevante. Apesar da confiança empresarial no mercado interno permanecer alta, as empresas ainda enfrentam uma vasta gama de problemas.

No quadro que se segue, o Senhor Deputado encontrará os obstáculos mais frequentes no mercado interno referidos no inquérito de conjuntura:

(em %)

	PME + 20 (2 893) ⁽¹⁾	Grandes empresas (502) ⁽¹⁾	Total (3 395) ⁽¹⁾
Custos adicionais para tornar os produtos ou serviços compatíveis com as especificações nacionais	36	41	37
Processos invulgares de teste, certificação ou aprovação	31	34	31
Auxílios estatais que favorecem os concorrentes	28	36	29
Dificuldades relacionadas com o sistema do IVA ou respectivos procedimentos	27	30	27
Restrições de acesso ao mercado; existência de redes exclusivas	22	29	23
Sistema de financiamento dispendioso para transacções transfronteiras	18	20	18

⁽¹⁾ O número entre parêntesis indica o número de entrevistas.

Visto que a maior parte das normas relativas ao mercado interno está agora em vigor, o importante é garantir que essas normas funcionem o melhor possível e que sejam adequadas para integrar os novos desenvolvimentos tecnológicos e de mercado. Esta ideia encontra-se bem vinculada na comunicação que a Comissão adoptou a 24 de Novembro de 1999, apresentando uma nova estratégia para o mercado interno nos próximos cinco anos ⁽²⁾. A estratégia estabelece um ciclo anual de avaliação e fixação de prioridades, tendo em conta tanto o funcionamento real dos mercados de produtos e capitais como a resposta dos cidadãos e das empresas quanto às respectivas experiências no mercado interno.

A posição relativa da Grécia relativamente à transposição de normas do mercado interno deteriorou-se nos últimos dois anos. Segundo as estatísticas do painel de avaliação de Dezembro de 1999, 90 directivas que deveriam ter sido aplicadas pela Grécia até 15 de Novembro de 1999 não tinham sido transpostas, enquanto na Dinamarca, o Estado-membro mais avançado neste processo, eram 19 as directivas nesta situação, sendo a média do conjunto dos Estados-membros de 52 directivas por transpor.

(¹) SEC(1999) 2043.

(²) COM(1999) 624 final.

(2000/C 374 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-0846/00

apresentada por Marie-Arlette Carlotti (PSE) à Comissão

(21 de Março de 2000)

Objecto: Acção da União Europeia contra as minas antipessoal

A Comissão adoptou uma proposta de regulamento sobre as minas antipessoal.

- No domínio orçamental, a rubrica B7-661 tem a sua legitimidade reforçada. Quer isso significar que o financiamento dos programas de acção contra as minas antipessoal, em toda a sua diversidade, deverá ser suportado exclusivamente por esta rubrica?

Considerando a abordagem particular adoptada face ao levantamento de minas, com carácter humanitário, levado a cabo pelas ONG, as quais privilegiam nomeadamente a integração do levantamento de minas numa abordagem global do desenvolvimento, que disposições serão tomadas para garantir o acesso efectivo das ONG aos financiamentos da União?

- Para se porem em prática as acções da União Europeia contra as minas antipessoal, é aceite o princípio de se condicionar a ajuda à adesão e ao respeito da Convenção de Otava. Este princípio inclui uma série de excepções relativamente à assistência às vítimas e está conjugado com uma proposta de ajuda aos países que solicitem a aplicação das disposições da Convenção.

Quais serão os critérios e as modalidades que, concretamente, não darão origem a que certas comunidades vulneráveis venham a ser «duplamente sacrificadas»?

- No âmbito de um reforço das acções da União Europeia a favor da aplicação efectiva da Convenção e da sua universalização, qual é o papel atribuído às minas antipessoal no âmbito do diálogo político com os parceiros da União e, mais particularmente, com os países candidatos à adesão?

Resposta do Comissário Patten em nome da Comissão

(26 de Abril de 2000)

1. A comunicação e a proposta de regulamento recentemente apresentadas pela Comissão visam permitir a formulação de uma política mais activa e coerente da União em matéria de luta contra as minas antipessoal (MAP), por um lado, e dotar a rubrica orçamental B7-661, criada pelo Parlamento em 1996 mas que, até hoje, não tinha base jurídica, da legitimidade necessária e de um carácter simultaneamente horizontal e específico.

A abordagem defendida assentaria na formulação de um enquadramento político global para a acção da União no domínio das minas antipessoal, no âmbito do qual seriam inseridas as medidas sectoriais e geográficas conexas. As acções empreendidas poderão ser financiadas tanto pela rubrica orçamental, como pelos programas geográficos existentes. Esta abordagem permitirá integrar na estratégia global algumas acções de interesse comum a todas as actividades de desminagem, por exemplo planos sistemáticos de avaliação de operações anteriores ou em curso, a avaliação das necessidades das populações e dos técnicos de desminagem, a elaboração de planos regionais e plurianuais, a verificação dos objectivos pretendidos, a racionalização dos instrumentos e das intervenções e a garantia de coerência entre as acções da União e entre estas últimas e os compromissos assumidos ao abrigo da Convenção de Otava.

Após a adopção do regulamento, será lançado um exercício de programação plurianual das actividades anti-minas. Este basear-se-á nas directrizes políticas gerais e incluirá as actividades horizontais, assim como as actividades ligadas a países ou regiões específicos. O programa plurianual será divulgado ao público, sendo portanto acessível a todas as organizações não governamentais. Actualmente, estas já são, directa ou indirectamente, as maiores beneficiárias dos fundos comunitários. Estão igualmente previstos acordos de parceria para a execução de projectos plurianuais.

2. No que respeita aos critérios a aplicar para socorrer as populações vítimas das minas antipessoal mas residentes em países não signatários da Convenção de Otava, a Comissão procura verificar diversos factores, por vezes isolados, outras vezes acumulados; em primeiro lugar, como se depreende da pergunta, as informações sobre o estado da população afectada, em favor da qual um determinado país solicita ajuda para a desminagem, a prática desse país em matéria de produção, armazenamento e comercialização de minas, o grau de aceitação das medidas de apoio à adesão à Convenção e a verificação que essas acções não servem fins comerciais nem científicos. Por vezes, é também importante conhecer a origem da colocação das minas (ou das munições por explodir). Esta lista de pontos de referência não é exaustiva mas pode dar uma panorâmica da abordagem que a Comissão propõe adoptar.

3. Como é evidente, esta abordagem reflecte-se nos diálogos políticos estabelecidos tanto com os países candidatos à adesão como com os países terceiros. Com efeito, o projecto de regulamento, que não se limita às minas e abrange igualmente outros engenhos por explodir, pretende igualmente resolver os problemas do depósito e da acumulação deste material. A Comissão não rejeita nenhuma possibilidade de cooperação com os países terceiros a fim de acelerar a eliminação deste flagelo, através de uma melhor coordenação das respectivas políticas e da reunião dos recursos necessários para desenvolver instrumentos e estratégias mais adequados.

(2000/C 374 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-0847/00

apresentada por Marie-Arlette Carlotti (PSE) à Comissão

(21 de Março de 2000)

Objecto: Abertura de uma delegação em Havana e a cooperação com Cuba

Recentemente Cuba solicitou oficialmente a sua adesão aos acordos ACP/UE. No momento em que esta parceria é retomada com novas bases, devemos abrir a porta a Cuba para encorajar a sua própria abertura.

No momento actual, Cuba é o único país da América Latina e das Caraíbas a não ter concluído acordos-quadro de cooperação com a União Europeia.

Uma perspectiva de adesão rápida ao novo acordo ACP/UE deve permitir progredir no sentido da conclusão de um tal acordo-quadro de cooperação a fim de formalizar e redefinir os laços de cooperação entre Cuba e a União Europeia.

A abertura rápida de uma Delegação da Comissão Europeia em Havana permitiria intensificar o diálogo com as autoridades e todos os sectores da sociedade cubana para definir as modalidades futuras de cooperação entre a União Europeia e Cuba.

Poderá a Comissão informar se está a estudar esse projecto? Qual o prazo previsto?

Que modalidades propõe a Comissão para reforçar e formalizar a cooperação com Cuba?

Resposta do Comissário Nielson em nome da Comissão

(12 de Maio de 2000)

Em relação à primeira pergunta sobre a abertura de uma delegação da Comissão em Cuba, remete-se a Senhora Deputada para a resposta da Comissão à pergunta escrita E-0615/00 do deputado Joaquim Miranda (!).

Quanto à segunda pergunta relativa à formalização e ao reforço da cooperação com Cuba, é necessário antes de mais salientar que, em 10 de Março, Cuba enviou ao Conselho de Ministros ACP/UE uma carta que confirma o interesse daquele país em ser membro signatário do novo acordo de parceria ACP/UE.

Este pedido está actualmente a ser analisado pela Comissão e pelo Conselho.

A mais curto prazo, e independentemente dos debates relativos ao novo acordo de parceria ACP/UE, a Comissão está a avaliar as acções de cooperação com Cuba com o objectivo de definir, no âmbito da posição comum da UE, a utilização mais adequada dos vários instrumentos de cooperação, em particular o papel que a ajuda humanitária deve desempenhar. Esta alteração na estrutura da ajuda tem como objectivo reforçar a eficácia da nossa cooperação.

(¹) Ver p. 118.

(2000/C 374 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-0849/00

**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE), Pier Casini (PPE-DE),
Giorgio Lisi (PPE-DE), Amalia Sartori (PPE-DE), Renato Brunetta (PPE-DE)
e Vittorio Sgarbi (PPE-DE) à Comissão**

(21 de Março de 2000)

Objecto: Protecção da minoria étnica na Eslovénia e na Croácia

A Comissão está a par das graves e persistentes violações dos direitos fundamentais da pessoa humana e do direito de propriedade a que estiveram e continuam a estar sujeitos os cidadãos italianos residentes na Eslovénia e na Croácia, aos quais, se bem que sejam os legítimos proprietários, não foram restituídos os bens expropriados pelo regime comunista jugoslavo? Como pretende a Comissão garantir que os governos desses países protegerão os 350 000 exilados italianos privados dos seus direitos que, devido à sua nacionalidade e à sua etnia, estão, de facto, condenados a um exílio perpétuo?

Que iniciativas pretende a Comissão empreender para que as leis de Estados como a Croácia e a Eslovénia, que se prepara para aderir à União Europeia, respeitem os princípios fundamentais do Estado de direito e combatam todo e qualquer tipo de discriminação com base na nacionalidade?

De que forma pretende a Comissão promover o respeito:

1. pela Declaração dos Direitos do Homem;
2. pelo Tratado de Amesterdão (artigo 6^o);
3. pela Convenção das Nações Unidas relativa à Prevenção e à Repressão do Crime de Genocídio;
4. pela Conferência das Nações Unidas sobre o Habitat e os estabelecimentos humanos, Vancouver, 31 de Maio de 1976?

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(27 de Abril de 2000)

O pleno respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, incluindo os das minorias, são desde sempre uma prioridade nas relações externas da Comissão.

Em especial no que diz respeito à Croácia, importa assinalar que sobre este ponto a Comissão sempre criticou nos seus relatórios periódicos este país, assim como em todos os contactos com os anteriores responsáveis croatas, sendo uma condição política prévia para a melhoria das relações entre a Comunidade e a Croácia o pleno respeito pelos Direitos do Homem e pelas minorias.

A mesma mensagem foi transmitida ao novo governo croata, acentuando a importância de uma verdadeira execução do quadro legislativo internacional que trata este assunto. A natureza prioritária do respeito pelos Direitos do Homem, com uma referência especial aos direitos das minoria, foi igualmente formalizada nas primeiras recomendações da «Task Force» consultiva UE/Croácia que convidam o governo croata a

proceder às alterações necessárias do quadro constitucional, a fim de reconhecer plenamente o respeito por todas as minorias. Por outro lado, é igualmente feita menção ao seu compromisso de iniciar os trabalhos com vista à aprovação de uma lei relativa à educação e à utilização das línguas das minorias de acordo com as normas do Conselho da Europa.

Tendo em conta os compromissos aceites pelo governo croata e o seu primeiro plano de acção, a Comissão aguarda os primeiros resultados para o mês de Abril.

No que diz respeito a Eslovénia, foram iniciadas as negociações de adesão à luz do parecer da Comissão de Julho de 1997, segundo o qual a Eslovénia satisfaz os critérios políticos definidos em Copenhague. Este país apresenta as características de uma democracia dispondo de instituições estáveis que garantem o primado do direito, os Direitos do Homem e o respeito pelas minorias e a sua protecção.

A Comissão constatou, em especial, que os cidadãos italianos beneficiam na Eslovénia de um reconhecimento na qualidade de minoria, assim como dos direitos constitucionais associados a esse reconhecimento.

A Comissão está consciente que o processo de restituição das propriedades é muito lento na Eslovénia, mas segue atentamente o desenrolar deste processo no contexto das suas relações bilaterais e examinou-o quando do recente Comité de Associação realizado em 23 de Março de 2000. Todavia, a Comissão não tem competência para intervir directamente nesta questão, visto que o artigo 295^a (ex-artigo 222^o) do Tratado que institui a Comunidade Europeia prevê explicitamente que o Tratado em nada prejudica o regime da propriedade nos Estados-membros.

(2000/C 374 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-0856/00

apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(21 de Março de 2000)

Objecto: Dados socioeconómicos publicados pelo Eurostat

Qual é a margem de erro estatístico dos dados socioeconómicos publicados pelo Serviço de Estatística das Comunidades Europeias relativos ao PIB/PPC para 1994-96 e à taxa de desemprego para 1995-97?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(19 de Abril de 2000)

No que respeita ao produto interno bruto e ao poder de compra padrão, a Comissão não dispõe dos elementos necessários para calcular a margem de erro evocada pelo Senhor Deputado. No entanto, no âmbito do projecto contínuo para melhorar a qualidade das suas estatísticas (Qualistat), a Comissão tomou diversas medidas cujo objectivo geral é melhorar a exactidão destes indicadores.

Quanto às taxas de desemprego, calculadas a partir do inquérito comunitário às forças de trabalho, o artigo 3^o do Regulamento (CE) n^o 577/98 do Conselho de 9 de Março de 1998⁽¹⁾ impõe aos Estados-membros que garantam que, para um grupo de pessoas desempregadas que represente 5 % da população em idade activa, o desvio-padrão relativo da estimativa das médias anuais não exceda 8 % da subpopulação em questão ao nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998.

(2000/C 374 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-0857/00

apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Directiva relativa aos produtos de construção

A directiva relativa aos produtos de construção destina-se a suprimir os obstáculos ao comércio na União Europeia e a garantir que todos os produtos vendidos para a indústria de construção na União Europeia

são adequados para a utilização pretendida. Cada produto ostentará uma marca CE para indicar a conformidade com uma especificação europeia harmonizada ou uma aprovação técnica europeia. Existirá um período transitório durante o qual poderão ser utilizadas normas nacionais e harmonizadas, sendo a «segurança no caso de incêndio» uma das áreas afectadas pelas normas harmonizadas.

Calculou a Comissão o custo da aplicação de normas harmonizadas no sector da segurança contra incêndios?

Que garantias pode a Comissão dar de que serão simultaneamente aplicadas em todos os Estados-membros normas harmonizadas?

Como assegurará a Comissão que cada Estado-membro não aditará os seus próprios métodos e critérios de teste, perpetuando assim os obstáculos ao comércio?

Poderá a Comissão garantir à indústria que a capacidade dos laboratórios de teste é adequada para responder à repetição dos testes para cada produto?

Dada a procura no que se refere aos laboratórios notificados, permitirá a Comissão que seja atribuída uma marca CE a partir dos testes efectuados de acordo com o projecto final da prEN (Projecto de Norma Europeia)?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(26 de Abril de 2000)

Embora não se tenha efectuado um estudo específico sobre os custos para o sector da segurança contra incêndios, a Comissão considera que os benefícios que o mercado interno propiciará aos produtores, em termos de acesso alargado aos mercados europeus sem necessidade de proceder a múltiplos testes em conformidade com diferentes normas nacionais, superarão largamente os custos iniciais de implementação das normas harmonizadas.

A obrigação de implementar as normas harmonizadas é aplicável a todos os Estados-membros em simultâneo. Após determinar o regime transitório em processo de consulta aos representantes dos Estados-membros que integram o Comité Permanente para a Construção, a Comissão irá acompanhar de perto as medidas de aplicação tomadas por cada Estado-membro, prática esta que está já plenamente instituída em outros domínios sob a forma de painel de avaliação do mercado interno.

A Comissão possui todos os instrumentos jurídicos necessários para assegurar que a aplicação de normas pelos Estados-membros se faz em conformidade com o Tratado CE. Se necessário, a Comissão não hesitará em instaurar processos por infracção nos casos em que estas obrigações não sejam cumpridas.

Ao determinar a duração do período de coexistência das normas nacionais e europeias, a Comissão tomará em consideração a capacidade dos organismos notificados para empreender os trabalhos necessários em matéria de certificação da conformidade.

A Directiva 89/106/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção⁽¹⁾ determina que a marca CE deverá ser aposta com base na norma europeia definitiva. Contudo, os testes realizados em laboratórios reconhecidos, de acordo com o projecto final de uma norma, poderão posteriormente ser tomados em consideração aquando da certificação formal dos procedimentos de conformidade.

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989.

(2000/C 374 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-0864/00**apresentada por Marianne Thyssen (PPE-DE) à Comissão***(22 de Março de 2000)**Objecto:* IVA aplicável aos mandatos

O Código do IVA da Bélgica determina — no seu artigo 18^a, primeiro parágrafo, n.º 2, ponto 3 — que a execução de um contrato cujo objecto seja um mandato deve ser considerada como um serviço.

A administração belga do IVA deduz daqui que as operações de um mandatário estão sempre sujeitas ao pagamento de IVA, mesmo quando a sua intervenção se efectua no quadro de uma operação susceptível de isenção nos termos do artigo 13^a da Sexta Directiva sobre o IVA (77/388/CE⁽¹⁾) do Conselho, de 17 de Maio de 1977.

Porém, o artigo 6^a desta directiva determina que o mandato não constitui um serviço tributável. Pelo contrário: deduz-se claramente da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) — especificamente do acórdão de 5 de Junho de 1997 relativo ao caso Sparekassernes Datacenter (SDC) contra Skatteministeriet (processo C-2/95) — que as operações de um mandatário ficam imperativamente isentas se o próprio mandatário executar as operações susceptíveis de isenção nos termos do artigo 13^a da Sexta Directiva. Por outro lado, conclui-se do acórdão do TJCE de 25 de Fevereiro de 1999 relativo ao caso Card Protection (processo C-349/96) que a concessão de uma isenção não depende da qualidade de quem presta o serviço mas unicamente da natureza do serviço prestado.

Qual é a interpretação da Comissão sobre este caso? Na opinião da Comissão, as operações de um mandatário estão, em princípio, sempre sujeitas ao pagamento de IVA, mesmo quando a intervenção do mandatário se efectua no quadro de uma operação susceptível de isenção nos termos do artigo 13^a da Sexta Directiva?

(¹) JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

Resposta de F. Bolkestein em nome da Comissão*(26 de Abril de 2000)*

O exercício de um mandato, mesmo a título oneroso, por um sujeito passivo é indubitavelmente um operação tributável na acepção do artigo 2^a da 6^a Directiva IVA 77/388/CEE. Esta actividade não é referida nomeadamente no artigo 6^a da Sexta Directiva pelo facto de esse artigo definir por omissão as prestações de serviços: «entende-se qualquer prestação que não constitua uma entrega de bens na acepção do artigo 5^a».

Além disso, de um modo geral, as operações que se situam a montante das operações examinadas não beneficiam desta isenção devendo, por conseguinte, ser tributadas (acórdão de 12 de Julho de 1985 Processo 107/84 Comissão contra a Alemanha).

Em contrapartida, pode acontecer que o mandatário efectue igualmente operações que beneficiam de uma isenção se o beneficiário da prestação é não o destinatário isento, mas sim o destinatário em benefício do qual a isenção está prevista.

No entanto, a Comissão considera que se trata de uma análise que deverá ser efectuada caso a caso, tendo em conta o facto de as isenções constituírem derrogações à regra geral da tributação, que devem ser interpretadas de forma restritiva e que, por conseguinte, do acórdão de 7 de Junho de 1997 (Processo C-2/95 SDC) não se pode deduzir um princípio geral que implique que todos os mandatários que intervêm em operações beneficiam de isenções.

(2000/C 374 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-0868/00**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão***(22 de Março de 2000)**Objecto:* Boicote aos passageiros austríacos por parte dos taxistas de Bruxelas

A «Union des Taxis de Bruxelles» declarou que, a partir de 8 de Março de 2000, deixará de transportar cidadãos austríacos. Este boicote afecta sobretudo os trabalhadores e utentes da Embaixada da Áustria, da Representação deste país junto da UE e dos gabinetes regionais, sendo para tal procedimento invocado o facto de a maioria dos taxistas ser emigrante.

Este comportamento é contrário a todos os princípios de tolerância e de igualdade de todas as pessoas, independentemente de raça, nacionalidade, sexo e crença religiosa. O facto de negar o acesso a bens e serviços constitui uma violação flagrante dos direitos da Áustria.

Dada a urgência da questão, poderia a Comissão comunicar as medidas que tenciona adoptar visando fazer face a esta prática anti-comunitária de discriminação de cidadãos austríacos e, por conseguinte, de cidadãos da UE?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(15 de Maio de 2000)

A livre prestação de serviços, um princípio fundamental que assenta na não-discriminação com base na nacionalidade, deve ser respeitada pelas entidades nacionais dos Estados-membros e pelas organizações que regulamentam colectivamente um sector profissional.

Ora, de acordo com as informações à disposição da Comissão, a situação descrita pelo Senhor Deputado resulta da iniciativa individual de um operador económico e não de uma instrução emitida pelas autoridades belgas em relação à actividade dos condutores de táxis.

Neste contexto, a Comissão não dispõe de meios jurídicos que lhe permitam adoptar medidas que impeçam a concretização das práticas discriminatórias descritas.

No entanto, os referidos comportamentos individuais de discriminação de utentes com base na sua nacionalidade são da competência dos tribunais nacionais. As vítimas poderão reagir a tais práticas apresentando queixa criminal (através da constituição de assistente junto do Ministério Público de Bruxelas) ou instaurando uma acção cível de indemnização por danos morais.

(2000/C 374 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-0870/00

apresentada por Alejandro Agag Longo (PPE-DE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Programa de Estabilidade Austríaco

No dia 1 de Março expirou o prazo para a apresentação dos programas de estabilidade dos Estados-membros. Até a essa data, o Governo austríaco não tinha ainda apresentado o seu. Sabe a Comissão a que se deve esse atraso e quando tenciona o Governo austríaco apresentar o seu programa?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

O novo Governo Federal da República da Áustria tomou posse em 4 de Fevereiro de 2000. Tanto o orçamento para o ano 2000 como o programa de estabilidade são tratados com a maior prioridade.

O Ministro das Finanças apresentou o projecto de orçamento ao Parlamento austríaco em 21 de Março de 2000 e informou a Comissão por carta, imediatamente após ter assumido funções, que o Governo Federal actualizará o programa de estabilidade, que já foi discutido com os Länder e as Comunidades, no final de Março de 2000, após a apresentação do orçamento.

(2000/C 374 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-0871/00**apresentada por Alejandro Agag Longo (PPE-DE) à Comissão***(22 de Março de 2000)**Objecto:* Criação de empresas

De acordo com os dados da OCDE, nos Estados-membros da UE, o número de actos regulamentares necessários para a criação de uma empresa varia entre 2 ou 3 na Dinamarca até 28 na Grécia.

Considera a Comissão que estas divergências entre os Estados-membros favorecem a criação de novas empresas, sobretudo por parte dos jovens? Pensa a Comissão tomar alguma iniciativa para evitar esta evidente distorção do mercado único?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(26 de Abril de 2000)*

A Comissão partilha plenamente a preocupação do Senhor Deputado no que respeita à carga regulamentar inerente à criação de uma empresa que continua a existir em diversos Estados-membros, razão pela qual considera prioritária a simplificação dos trâmites necessários para a criação das empresas.

É por este motivo que, embora reconhecendo que o assunto compete, em primeiro lugar, aos governos nacionais, a Comissão instou os Estados-membros, no seu relatório BEST ⁽¹⁾, a abordar o problema, e tem vindo a apoiar os seus esforços no sentido de encontrar soluções melhores e mais simples.

O relatório BEST solicita aos Estados-membros que facilitem a criação das empresas. No âmbito do acompanhamento ⁽²⁾ desse relatório, a Comissão está a monitorizar e avaliar os progressos realizados pelos Estados-membros, partilhando ainda a informação sobre boas práticas. No decurso do corrente ano, a Comissão irá apresentar um relatório sobre este acompanhamento.

Além disso, ao abrigo das suas acções concertadas ⁽³⁾, a Comissão auxilia os Estados-membros no intercâmbio de boas práticas. Em França, os «Centres de formalités d'entreprises», por exemplo, simplificaram significativamente os procedimentos para as novas empresas. Há ainda sinais encorajadores de que os Estados-membros aprendem com a experiência dos outros. Em Portugal, por exemplo, a rede de «Centros de Formalidades das Empresas», baseada no modelo francês, reduziu de seis meses para cerca de quinze dias o prazo normal de criação de uma empresa.

A avaliação comparativa é um instrumento importante para demonstrar diferenças e progressos, pelo que a Comissão continuará a estabelecer comparações entre os Estados-membros no domínio do espírito empresarial e da inovação.

⁽¹⁾ Relatório da Task Force para a Simplificação do Enquadramento Empresarial. Disponível na Internet, no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/dg23/gen_policy.

⁽²⁾ Plano de acção para promover o espírito empresarial e a competitividade. Pode ser consultado na Internet, no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/dg23/gen_policy.

⁽³⁾ Delineado no recente relatório ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a acção concertada com os Estados-membros em matéria de política empresarial, adoptado pela Comissão em 9 de Novembro de 1999 (COM(1999) 569 final).

(2000/C 374 E/208)

PERGUNTA ESCRITA P-0877/00**apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão***(16 de Março de 2000)**Objecto:* Auxílio estatal ilegal à DSB

Duas sociedades asseguram o transporte de passageiros entre Copenhaga e Årø: uma empresa privada de autocarros e a companhia dinamarquesa de caminhos-de-ferro (DSB).

Desde 1 de Janeiro de 1999, o Estado dinamarquês está ligado à DSB por um contrato, nos termos do qual o Estado concede um montante líquido de 2,9 mil milhões de coroas dinamarquesas. Uma vez que o Ministério das Finanças decidiu em 1999 cobrar IVA sobre a taxa de utilização da ponte sobre o Grande Belt, este montante sofreu um aumento com a seguinte justificação:

«Atendendo a que a DSB tem de pagar IVA sobre a taxa de utilização das vias férreas em 1999, o montante líquido do auxílio concedido à DSB sofre um aumento de 192,5 milhões de coroas dinamarquesas.»

Por outras palavras, a DSB paga IVA sobre a taxa de utilização da ponte, mas o montante pago é-lhe devolvido por intermédio do contrato com o Estado, enquanto a empresa privada de autocarros não recebe qualquer forma de ajuda pública e paga IVA que não lhe é devolvido.

Considera a Comissão que esta forma de compensação do IVA que a DSB recebe é compatível com as regras da Comunidade em matéria de concorrência e de auxílios estatais?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(25 de Abril de 2000)

A Comissão informa a Senhora Deputada de que já recebeu informação sobre a questão suscitada, a qual se encontra neste momento em análise. A Comissão pediu às autoridades dinamarquesas todos os elementos pertinentes, que lhe permitam apreciar a questão à luz das regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais.

(2000/C 374 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-0881/00

apresentada por Harlem Désir (PSE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Plano de supressão de postos de trabalho na sequência da fusão dos grupos ABB e Alstom

Em Novembro de 1999, a Comissão Europeia autorizou a fusão dos grupos ABB e Alstom, dando origem ao primeiro produtor mundial de energia ABB-Alstom-Power. Tal como os trabalhadores temiam, o grupo veio agora anunciar um plano de supressão de 10 000 postos de trabalho, dos quais 5 460 na Europa, sobretudo em França e na Alemanha.

A Comissão tem grande responsabilidade nesta matéria. Ao autorizar a fusão dos grupos ABB e Alstom deveria ter exigido todas as garantias para o emprego e ter zelado pelo cumprimento da Directiva 94/45/CE⁽¹⁾, relativa à informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária. Na sua resolução de 17 de Fevereiro de 2000, o Parlamento Europeu alertou a Comissão Europeia para este requisito, mas este não foi, de todo, tido em consideração e o grupo simplesmente não cumpriu a obrigação de informar os trabalhadores em caso de reestruturação da empresa.

Terão os dirigentes do grupo informado a Comissão do seu projecto de supressão de postos de trabalho aquando do pedido de autorização de fusão e, em caso afirmativo, por que razão a Comissão o aceitou? Caso os dirigentes tenham ocultado o plano, que, sem dúvida alguma, em Novembro de 1999 já estava preparado, não terá a Comissão o direito de interpor recurso contra o grupo por ter dissimulado as consequências sociais da fusão?

Num caso ou noutro, que medidas tenciona a Comissão adoptar para responder a esta violação da legislação comunitária e conseguir que o grupo suspenda o seu plano de supressão de postos de trabalho?

⁽¹⁾ JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(11 de Maio de 2000)*

A Comissão autorizou a fusão em causa, no exercício das missões que lhe são conferidas pelo Tratado CE e em conformidade com as normas do direito comunitário em vigor. No exercício destas competências específicas, a Comissão limitou-se apenas, como o impõem as normas pertinentes, aos aspectos relacionados com o direito da concorrência.

O regulamento em matéria de fusões baseia-se parcialmente nas disposições do Tratado CE que reconhecem que as distorções da concorrência podem impedir os cidadãos da Comunidade de partilharem os benefícios do mercado comum europeu de bens e serviços. Por outras palavras, o Tratado CE considera os mercados concorrenciais, em que os compradores e os vendedores podem efectuar transacções abertas e livremente, susceptíveis de proporcionarem os melhores resultados para os cidadãos de toda a Comunidade quer seja em termos de preços, de eficiência, de escolha do cliente, de qualidade do produto, de emprego ou outros. Consequentemente, o critério que a Comissão deve aplicar em matéria de fusões concentra-se no efeito previsto sobre a concorrência. A Comissão examinou cuidadosamente o impacto da empresa comum da ABB e da Alstom sobre a estrutura concorrencial dos mercados em causa no Espaço Económico Europeu levando a efeito um inquérito escrito para conhecer as reacções dos concorrentes, dos clientes e dos fornecedores. Nesta base, a Comissão pôde concluir que não havia quaisquer riscos de problemas graves em termos de concorrência e, em conformidade com os critérios constantes do regulamento em matéria de fusões, autorizou a transacção.

Contudo, a Comissão, na sua qualidade de guardião do Tratado CE e do direito derivado, tem a obrigação de examinar este género de operações sob diversos pontos de vista. Deve também, nomeadamente, controlar e garantir, usando todos os meios previstos no Tratado CE, o respeito de outros instrumentos do direito comunitário que regem este tipo de operações numa outra perspectiva, como é o caso dos que dizem respeito à informação e à consulta dos trabalhadores.

Uma vez que estas normas são impostas por directivas comunitárias e pelas disposições nacionais que as transpõem para o direito interno, cabe em primeiro lugar às instâncias nacionais a apreciação das eventuais violações, sempre que estas lhes sejam submetidas no âmbito de procedimentos de defesa dos direitos abrangidos por estas disposições nacionais.

Por outro lado, sempre que teve conhecimento de indícios de transgressão destas disposições, a Comissão solicitou esclarecimentos às autoridades nacionais.

De uma forma mais geral, a Comissão partilha inteiramente do ponto de vista do Senhor Deputado, segundo o qual o impacto social previsível de qualquer decisão empresarial deve ser objecto, numa fase tão precoce quanto possível, de informação ou consulta dos representantes dos trabalhadores, de modo a permitir a procura de soluções adequadas para a conservação dos postos de trabalho. É este o objectivo das recentes propostas nesta área que a Comissão espera ver chegar a bom termo.

*(2000/C 374 E/210)***PERGUNTA ESCRITA E-0883/00****apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(22 de Março de 2000)*

Objecto: Deslocalização da empresa Commercial Hydraulics do Reino Unido para a Alemanha

Ultra Hydraulic Ltd. (uma divisão da empresa Commercial Hydraulics) anunciou recentemente os seus planos para encerrar as actividades em Cheltenham, Gloucestershire, Reino Unido, efectuando a sua deslocalização para a Alemanha. Este anúncio foi feito antes de os sindicatos terem sido notificados previamente, e a mudança em si resultará na perda de 252 postos de trabalho na localidade de Cheltenham.

Poderia a Comissão indicar se atribuiu fundos à empresa Commercial Hydraulics para esta mudança e se verificou se o Governo Alemão concedeu fundos à empresa para a referida mudança e, se tal for o caso, se a concessão está conforme com a legislação da União Europeia sobre auxílios estatais? Será que a Comissão entende que esta ausência de consulta quanto à deslocalização corresponde ao espírito ou à letra da legislação relativa à consulta dos trabalhadores?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(10 de Maio de 2000)

A Comissão não recebeu qualquer notificação do Governo alemão relativa aos planos de deslocalização da Commercial Hydraulics mencionados pelo Senhor Deputado. De igual modo, a Comissão não recebeu informações de outras fontes sobre a atribuição de verbas a esta mudança por parte do Governo alemão. Por conseguinte, a Comissão não se encontra em posição de determinar se as disposições do Tratado CE relativas aos auxílios estatais, caso sejam aplicáveis, são respeitadas.

Além disso, a própria Comissão não atribuiu verbas a esta mudança.

A Comissão não possui informações pormenorizadas sobre as diligências feitas pela Ultra Hydraulics Ltd ou pela Commercial Hydraulics no sentido de informar e consultar os representantes dos trabalhadores sobre o encerramento da unidade de Cheltenham e dos consequentes despedimentos. De qualquer forma, por força da Directiva 98/59 CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos⁽¹⁾ e das disposições britânicas adequadas de transposição desta directiva, a Ultra Hydraulic Ltd. encontra-se claramente na obrigação de observar este procedimento antes de realizar qualquer despedimento. Por conseguinte, cabe, antes de mais, às autoridades britânicas estabelecer se esta obrigação foi respeitada.

Até ao momento, este tipo de deslocalizações ou encerramentos não se encontram sujeitos a qualquer obrigação de informação e consulta prévias por força do direito comunitário. Foi precisamente com o intuito de ultrapassar esta lacuna que a Comissão apresentou, em Novembro de 1998, uma proposta que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia⁽²⁾ que prevê a participação permanente e regular dos trabalhadores em acções estratégicas de desenvolvimento, bem na evolução previsível dos postos de trabalho nas empresas. A Comissão está activamente empenhada em adoptar rapidamente esta proposta.

⁽¹⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

⁽²⁾ JO C 2 de 5.1.1999.

(2000/C 374 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0891/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica

A crise de dioxinas na Bélgica demonstrou novamente a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do seu controlo. Uma avaliação como a que foi feita pela chamada comissão «dioxinas» da Câmara dos Representantes pode contribuir para eliminar as dificuldades. Tanto a União Europeia como os 15 Estados-membros têm um papel importante a desempenhar a este respeito.

Os Deputados afirmaram, nomeadamente, que na UE estão em vigor regulamentos sobre as lamas que diferem consoante as suas versões linguísticas e que, em todo o caso, é imperativo completar e definir melhor esses regulamentos.

Na opinião da Comissão estão em vigor regulamentos sobre as lamas que diferem consoante as suas versões linguísticas, como afirma a referida comissão «dioxinas»?

- a) Em caso afirmativo, como tenciona a Comissão providenciar para que essas diferenças sejam eliminadas?
- b) Em caso negativo, a comissão «dioxinas» não tem razão para fazer aquela afirmação?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(2 de Maio de 2000)*

A fim de assegurar um elevado nível de saúde pública e de protecção dos consumidores, a Decisão 91/516/CEE da Comissão, de 9 de Setembro de 1991, que estabelece uma lista de produtos cuja utilização em alimentos compostos para animais é proibida⁽¹⁾, no ponto 5 do seu anexo, proíbe especificamente a utilização de lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais.

Esta norma não difere substancialmente entre versões linguísticas. Contudo, para eliminar quaisquer dúvidas quanto ao âmbito de aplicação da proibição, apresentou-se ao Comité Permanente dos Alimentos para Animais, em 29 de Fevereiro de 2000, um projecto de decisão da Comissão que altera a Decisão 91/516/CEE, para emissão de parecer. Este projecto de decisão, que foi objecto de um parecer favorável por parte do referido comité, determina que é proibida a utilização em alimentos compostos para animais de resíduos provenientes das várias fases do tratamento de águas residuais urbanas, domésticas e industriais, independentemente quer de qualquer tratamento suplementar destes resíduos quer da origem das águas residuais.

⁽¹⁾ JO L 281 de 9.10.1991.

(2000/C 374 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-0895/00**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão***(22 de Março de 2000)*

Objecto: Avaliação da crise belga das dioxinas

A crise belga das dioxinas veio demonstrar, uma vez mais, a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do respectivo controlo. Uma avaliação semelhante à levada a cabo pela designada «comissão das dioxinas» da Câmara dos Representantes poderia contribuir para a eliminação de pontos candentes. Tanto a União Europeia como os quinze Estados-membros têm aí um importante papel a desempenhar.

Os deputados ao Parlamento Europeu apelaram já diversas vezes a favor de directivas claras e conclusivas para uma utilização responsável dos resíduos de origem animal.

Considera a Comissão que as directivas existentes são suficientemente claras e conclusivas no que diz respeito a uma utilização responsável dos resíduos de origem animal?

- a) Em caso afirmativo, em que argumentos se baseia a Comissão para falar — ao contrário da já referida «comissão das dioxinas» — de directivas claras e conclusivas em matéria de utilização responsável dos resíduos de origem animal?
- b) Caso contrário, tenciona a Comissão apresentar propostas no sentido da criação de um regime claro e conclusivo com vista a uma utilização responsável de resíduos de origem animal?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(12 de Maio de 2000)*

A Comissão concorda com o ponto de vista da «comissão das dioxinas» da Câmara de Representantes da Bélgica sobre a questão dos resíduos animais.

Há já algum tempo que se discute, a nível político, técnico e científico, a possibilidade de excluir da cadeia alimentar certos resíduos animais. Tendo em conta estes debates, considera-se adequado proibir a reciclagem de resíduos animais de alto risco na cadeia alimentar.

Para o efeito, está a ser elaborada uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece novas regras para a eliminação e a transformação de resíduos animais. Prevê-se que esta proposta seja submetida à apreciação do Conselho e do Parlamento em Junho de 2000.

(2000/C 374 E/213)

PERGUNTA ESCRITA P-0898/00
apresentada por Umberto Bossi (TDI) à Comissão

(16 de Março de 2000)

Objecto: Fornecedores de serviços às Instituições comunitárias

No âmbito dos novos compromissos em matéria de transparência da actuação das Instituições comunitárias (sancionado também pela recente publicação do Livro Branco da Comissão sobre a Reforma), o sítio Internet do Parlamento Europeu criou um serviço de informação sobre os contratos públicos de serviços lançados pelo Parlamento e por outros serviços comunitários.

Através dessa página, os interessados podem inclusivamente subscrever um sistema de informação de actualização das páginas. Esse serviço de informação é gerido pela sociedade privada americana Netmind, a cujo sítio se acede automaticamente para completar o processo da subscrição.

Poderá a Comissão informar:

1. Se a selecção dessa empresa americana foi objecto de concurso público por parte das Instituições comunitárias e, em caso contrário, por que processo foi seleccionada;
2. Se as Instituições comunitárias têm acesso aos dados pessoais que são recolhidos no momento da inscrição do utilizador, se os mesmos são propriedade da empresa americana ou das Instituições, e qual a utilização feita desses dados;
3. O motivo pelo qual uma das Instituições optou por um serviço proposto por uma empresa privada americana, tendo em conta que outros servidores de informação da União oferecem exactamente o mesmo serviço, embora elaborado pelas estruturas informáticas comunitárias;
4. Tendo em conta que até à data o serviço da empresa americana que o Parlamento utiliza está ainda em versão «Beta», considera que oferece garantias suficientes em matéria de eficiência, acesso, qualidade de funcionamento e, sobretudo, de privacidade;
5. Se esta escolha não deve ser considerada discutível, sobretudo na sequência da recente audição sobre a rede Echelon?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(17 de Abril de 2000)

O conteúdo do website a que o Senhor Deputado se refere é gerido directa e exclusivamente pelo Parlamento. É portanto ao Parlamento que o Senhor Deputado deve dirigir o seu pedido de informação.

(2000/C 374 E/214)

PERGUNTA ESCRITA P-0901/00
apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(21 de Março de 2000)

Objecto: Operadores turísticos e guias turísticos

A Comissão, que já foi confrontada no passado com esta questão, tem certamente plena consciência das dificuldades com que se deparam os operadores turísticos que tentam exercer o seu direito ao trabalho noutros Estados-membros da UE.

Os membros londrinos da Associação Internacional de Operadores Turísticos, por quem fui contactado, reconhecendo embora existirem claras diferenças em matéria de qualificações no caso dos guias turísticos que efectuem visitas a «monumentos históricos» e museus, consideram todavia que o âmbito demasiado alargado desta definição e as excessivas exigências colocadas ao exercício da actividade de guia turístico (que, em certos locais, passa pela obrigatoriedade de residência), constituem restrições desmedidas.

São aparentemente comuns os casos de operadores turísticos que são multados por acompanharem grupos de um autocarro para o restaurante.

A Comissão tenciona tomar novas medidas a este respeito a fim de clarificar esta situação e pôr termo a tais restrições?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

A questão das dificuldades com que se deparam os operadores turísticos no exercício da sua profissão no estrangeiro foi colocada à Comissão por organizações profissionais interessadas, como a ETOA (European Tour Operators Association), o ETAG (European Travel & Tourism Action Group) e a IRU (International Road Transport Union). Sobre esta questão em geral, a Comissão remete o Senhor Deputado para as respostas dadas pela Comissão às perguntas escritas E-2615/96 de Edward Kellett-Bowman⁽¹⁾ e E-797/98 de Katerina Daskalaki⁽²⁾. O documento de trabalho da Comissão relativo aos guias turísticos, adoptado em 1997, fornece todos os pormenores pertinentes sobre a legislação comunitária aplicável⁽³⁾.

O Senhor Deputado indica que duas restrições são consideradas pouco razoáveis pela Associação Internacional de Operadores Turísticos: a interpretação da definição de «monumentos históricos e museus» e as excessivas exigências em matéria de qualificações dos guias turísticos.

Sobre o primeiro ponto, a Comissão observa que, nos acórdãos «guias turísticos» (Acórdãos de 26.2.1991, Processo C-154/89 França [1991] Colect. I-659, C-180/89 Itália [1991] Colect. I-709 e C-198/89 Grécia [1991] Colect. I-727), o Tribunal de Justiça declarou como claramente contrário à livre prestação de serviços subordinar a prestação de serviços de guias turísticos à posse de uma carteira profissional, quando essa prestação consiste em guiar turistas em locais que não sejam «museus ou monumentos históricos que só possam ser visitados com um guia profissional especializado». Assim, a prestação de serviços por guias turísticos provenientes de outros Estados-membros é limitada por esta excepção. No caso de museus ou de monumentos históricos que estejam sujeitos a regras nacionais específicas, os guias turísticos são obrigados a respeitar a legislação nacional. A Comissão analisou cuidadosamente a legislação adoptada pelos Estados-membros para cumprir estes acórdãos e considerou-a compatível com o direito comunitário à luz dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. A Comissão considera que, na ausência de critérios pormenorizados de interpretação estabelecidos pelo Tribunal, a excepção para «museus ou monumentos históricos que só podem ser visitados com um guia profissional especializado» pode ser interpretada à luz do princípio da proporcionalidade.

De acordo com este princípio, as leis nacionais que restringem as liberdades estabelecidas pelo Tratado CE devem ser proporcionadas em relação ao objectivo visado. O Tribunal declarou que o objectivo desta excepção é proteger o interesse geral «ligado à valorização e à conservação das riquezas históricas artísticas e arqueológicas» e assegurar «a melhor difusão possível dos conhecimentos relativos ao património artístico e cultural» de um Estado-membro (ver Acórdão de 26 de Fevereiro de 1991, no Processo C-154/89, nº 21). Assim, a proporcionalidade da legislação adoptada por cada Estado-membro de modo a respeitar os acórdãos «guias turísticos» deve ser avaliada, para cada local ou cada categoria de locais incluídos nesta excepção, em comparação com a exigência de um guia profissional especializado para proteger a «valorização e a conservação das riquezas históricas artísticas e arqueológicas» e para assegurar «a melhor difusão possível dos conhecimentos relativos ao património artístico e cultural». Esta avaliação cabe em primeiro lugar ao Estado-membro em causa, pois são as entidades nacionais competentes que estão mais bem colocadas para avaliar os interesses históricos, culturais e artísticos locais. A Comissão considera que fazer uma interpretação demasiado lata desta excepção, que abrangesse praticamente todos os museus e monumentos históricos, poderia entrar em contradição com os acórdãos do Tribunal.

Sobre o segundo ponto, em caso de inexistência de harmonização em matéria de formação e de outras condições de acesso a uma profissão, cada Estado-membro permanece livre de regular as profissões dentro do seu território e de estabelecer o nível de qualificações exigidas para o seu exercício. Quando os Estados-membros regulam a profissão de guia turístico, aplicam-se a Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos⁽⁴⁾ e a Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE⁽⁵⁾. A Comissão não tem conhecimento de que a condição de residência seja exigida em qualquer Estado-membro para se obter o reconhecimento da qualificação de guia turístico. Nunca recebeu qualquer queixa referente à recusa de um Estado-membro de

reconhecer uma qualificação de guia turístico ou a qualquer dificuldade particular relativa aos procedimentos de reconhecimento neste domínio. Convida-se as partes interessadas a informar a Comissão da existência dessas condições.

No que respeita à imposição de multas aos correios de turismo, o problema parece dever-se sobretudo a uma confusão entre a profissão de correio de turismo e a de guia turístico. Segundo o princípio da subsidiariedade, a responsabilidade pela definição do âmbito destas duas profissões cabe aos Estados-membros. Os factos que até agora chegaram ao conhecimento da Comissão a este respeito não indicam qualquer prática que possa constituir uma violação do Tratado CE. De qualquer forma, a Comissão lembra ao Senhor Deputado que o artigo 49º (ex-artigo 59º) do Tratado CE (livre prestação de serviços) pode ter um efeito directo e confere aos indivíduos direitos que as autoridades nacionais devem respeitar. Assim, a melhor forma de as partes interessadas protegerem os seus direitos é solicitarem aos tribunais nacionais a anulação dessas multas ao abrigo das disposições de cada um.

(¹) JO C 72 de 7.3.1997.

(²) JO C 323 de 23.10.1998.

(³) SEC(97) 837 final.

(⁴) JO L 19 de 24.1.1989.

(⁵) JO L 209 de 24.7.1992.

(2000/C 374 E/215)

PERGUNTA ESCRITA P-0902/00

apresentada por Efstratios Korakas (GUE/NGL) ao Conselho

(20 de Março de 2000)

Objecto: Reforma do regime de ajuda ao algodão

O artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1553/95 (¹) estipula que a Comissão deverá transmitir, antes do início da campanha de 1999/2000, um relatório sobre o funcionamento do regime de ajuda ao algodão e apresentar uma proposta de reforma, unicamente se o relatório o revelar necessário. Todavia, a Comissão apresentou directamente uma proposta de reforma. Na sua exposição de motivos, a Comissão reconhece que esse compromisso (de elaborar um relatório sobre o funcionamento do regime, previsto no nº 11 do Protocolo nº 4 anexo ao Acto relativo à adesão da Grécia) fora parcialmente antecipado mediante o relatório da Comissão ao Conselho respeitante às reivindicações gregas no sector do algodão (COM(98) 10 final).

A Comissão não respeitou as suas obrigações, tendo, aliás, na exposição de motivos da sua proposta de reforma, adiantado argumentos que, na ausência de uma análise completa, transmitem uma imagem do funcionamento do sector que se afasta da realidade. O custo do regime do algodão depende, em larga medida, do preço do algodão no mercado mundial. Segundo a Comissão, as despesas podem ultrapassar os 900 milhões de euros. Para apresentar a sua proposta, a Comissão escolheu o momento em que, desde a última reforma do regime de algodão, os preços mundiais estavam mais baixos. Acresce que, desde a data de adopção da proposta da Comissão e até hoje (apenas três meses), o preço mundial do algodão aumentou de 48 %. Em menos de três meses, a proposta de reforma perdeu a actualidade e a validade.

Consequentemente, as instituições a quem caberá tomar posição sobre a proposta da Comissão têm de fazer face a três problemas: o desrespeito, pela Comissão, das suas obrigações, a falta de uma análise fiável e o recurso a argumentos conjunturais que podem falsear a realidade. Pode o Conselho informar se irá exigir que a Comissão respeite as suas obrigações, definidas no Regulamento (CE) nº 1553/95? Pode o Conselho indicar se irá solicitar à Comissão que apresente uma nova proposta actualizada que tenha em conta o relatório sobre o funcionamento do regime de ajuda ao algodão?

(¹) JO L 148 de 30.6.1995, p. 45.

Resposta

(25 de Maio de 2000)

Depois de ter apresentado ao Conselho, em Fevereiro de 1998, o seu relatório sobre os pedidos da Grécia no sector do algodão e em conformidade com o convite que este lhe havia dirigido em Junho de 1998, a Comissão apresentou ao Conselho, em Dezembro de 1999, duas propostas de reforma do regime de ajuda ao algodão.

Mantendo embora, nas suas grandes linhas, o actual regime de ajuda, as propostas da Comissão incidem, como certamente o Senhor Deputado pôde verificar, numa série importante de elementos de carácter económico, técnico, orçamental e ambiental que deixam transparecer a complexidade das análises que a Comissão efectuou tendo em vista a elaboração das suas propostas.

Estas estão actualmente a ser examinadas de forma aprofundada nas instâncias do Conselho.

O Conselho tomará atempadamente uma decisão adequada sobre este dossier, não deixando, para tal, de analisar atentamente o parecer que o Parlamento lhe transmitirá nesta matéria.

(2000/C 374 E/216)

PERGUNTA ESCRITA E-0906/00

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(25 de Março de 2000)

Objecto: Adulteração do património cultural da ARJM

De acordo com determinadas informações, tiveram recentemente lugar vastas intervenções e alterações da estrutura do templo de São Dimitrios na cidade de Monastir na Antiga República Jugoslava da Macedónia (ARJM), as quais representam indubitavelmente uma adulteração flagrante do património cultural deste monumento e da região, em geral. Poderia a Comissão indicar se está ao corrente da situação, que medidas tenciona adoptar para pôr termo imediato a estas acções e se diligenciou ou tenciona diligenciar no sentido da protecção dos monumentos históricos e, de modo mais geral, do património cultural dos Balcãs?

Resposta do Comissário Patten em nome da Comissão

(16 de Maio de 2000)

A Comissão agradece ao Senhor Deputado a pergunta feita relativamente ao património cultural da antiga República Jugoslava da Macedónia.

Porém, lamenta não ter podido obter informações precisas no que respeita ao caso da igreja de Agios Dimitrios, mas, em termos gerais, a Comissão remete o Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-0077/99 feita pelo deputado Kaklamanis⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu ponto 2.

⁽¹⁾ JO C 297 de 15.10.1999, p. 142.

(2000/C 374 E/217)

PERGUNTA ESCRITA E-0914/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(25 de Março de 2000)

Objecto: Quantidade de propostas legislativas comunitárias

Quantas novas propostas legislativas (de directivas, regulamentos e decisões) foram anualmente apresentadas pela Comissão ao longo dos últimos dez anos?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão*(15 de Maio de 2000)*

Número de propostas apresentadas pela Comissão

Ano	Propostas de Regulamentos	Propostas de directivas	Propostas de decisões
1999	164	36	205
1998	230	63	271
1997	238	52	245
1996	246	63	200
1995	290	71	236
1994	305	52	201
1993	343	54	214
1992	368	86	191
1991	373	61	175
1990	427	88	202

Fonte: Relatório geral (1993-1999); bases de dados internas da Comissão (1990-1992)

(2000/C 374 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-0916/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(25 de Março de 2000)**Objecto:* Número de actos legislativo comunitários

Qual é, anualmente, o número total de actos legislativo comunitários (directivas, regulamentos, decisões) nos últimos dez anos?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão*(15 de Maio de 2000)*

Número de actas do Conselho/do Parlamento Europeu e do Conselho em vigor em 31 de Dezembro do correspondente ano

Ano	Regulamentos	Directivas	Decisões
1999	1930	1191	301
1998	1909	1205	292
1997	1835	1195	263
1996	1875	1189	247
1995	1915	1165	232
1994	2144	1170	265
1993	2138	1146	249
1992	2256	1119	242
1991	2182	1048	231
1990	2145	998	216

Fonte: Relatório geral (1997-1999); base Celex (1990-1996)

Número de actos autónomos da Comissão
em vigor em 31 de Dezembro do correspondente ano ⁽¹⁾

Ano	Regulamentos	Directivas	Decisões
1999	3924	485	5067
1998	3874	440	4670
1997	3631	409	4290
1996	3370	408	3848
1995	3411	371	3474
1994	3519	343	3281
1993	3556	322	3085
1992	3471	283	2914
1991	3287	263	2788
1990	3053	257	2563

Fonte: Relatório geral (1997-1999); base Celex (1990-1996)

(¹) Com exclusão dos actos não publicados no Jornal Oficial ou publicados em caracteres finos (actos de gestão corrente com uma duração de vida limitada).

(2000/C 374 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-0922/00

apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(25 de Março de 2000)

Objecto: Campanha de promoção do euro destinada às crianças

1. Pode a Comissão indicar qual foi o montante do financiamento concedido à organização «Informer et Enseigner l'Europe et la Démocratie» (Informar e Ensinar a Europa e a Democracia) por parte da Comissão Europeia e/ou de quaisquer outros organismos da União Europeia? Em particular, que montante foi destinado à produção e à divulgação do vídeo didáctico realizado por esta organização como resultado do trabalho efectuado na escola de Bruxelas «Nos Enfants» e referido no nº 14 de Inf€uro?

2. Pode a Comissão indicar a quanto ascende o financiamento concedido pela UE a favor de projectos destinados a promover o euro nas escolas e/ou junto das crianças (a) nos últimos 12 meses e (b) nos últimos 5 anos? Pode a Comissão indicar que organizações receberam financiamentos para promover o euro nas escolas e/ou junto das crianças?

3. Sabe a Comissão se, nos últimos 12 meses, foram realizados projectos destinados a promover o euro junto das crianças britânicas? Caso a resposta seja afirmativa, pode a Comissão prestar informações pormenorizadas sobre todos esses projectos, incluindo os nomes de escolas que neles tenham participado? Pode a Comissão indicar detalhadamente os montantes disponibilizados para tais projectos por parte da Comissão e/ou de quaisquer outras instituições da UE?

4. Como pode a Comissão conciliar o financiamento de projectos destinados a persuadir as crianças das vantagens do euro com o princípio fundamental segundo o qual nem escolas nem autoridades públicas se devem envolver na doutrinação de crianças?

5. Pode a Comissão garantir que porá termo a quaisquer campanhas destinadas a promover a moeda única no Reino Unido, dado que o financiamento de tais campanhas constitui uma ingerência política injustificada no processo democrático no Reino Unido, que decidirá se deve ou não aderir ao euro?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(12 de Maio de 2000)*

1. A associação sem fins lucrativos citada pela senhora deputada beneficiou, no quadro do programa de parceria «Jovens», de um auxílio de 30 000 € (10 % do custo total) para a co-produção da cassette «L'euro, c'est comme un jeu d'enfants». Por iniciativa do Parlamento e do Comité Económico e Social e na presença dos Presidentes destas instituições e de um membro da Comissão, foi organizada uma apresentação à imprensa. Este acontecimento obteve um acolhimento muito positivo inclusive por parte da imprensa anglo-saxónica.

Tendo em conta o êxito desta produção vídeo e a fim de responder a inúmeros pedidos emanados dos meios educativos e associativos, a Comissão procedeu em 1997 à aquisição de 8 200 cassetes em várias versões linguísticas por um montante de 41 000 €. A divulgação só se faz a pedido dos interessados. Vários Estados-membros da zona euro integraram este instrumento nos dossiers pedagógicos oficiais divulgados nas redes educativas de modo a preparar os professores e os alunos para a introdução do euro na vida quotidiana de cada cidadão.

A fim de poder apreciar pessoalmente o carácter meramente pedagógico e educativo deste vídeo, envia-se directamente uma cópia à senhora deputada bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

2. No quadro do programa Prince, rubrica orçamental criada por iniciativa do Parlamento para financiar as acções de informação e comunicação sobre o euro, a Comissão desenvolveu um programa de parceria com a sociedade civil, com base num convite à apresentação de projectos. Foi portanto neste contexto que foram seleccionados projectos transnacionais orientados para os meios escolares e juvenis.

No ano de 1999, foram seleccionados sete projectos de informação sobre o euro destinados aos jovens, num montante global de 519 166 €. Ao longo dos últimos cinco exercícios, a Comissão contou 11 projectos diferentes num montante de 767 275 €. Os beneficiários destes auxílios são todas as associações civis sem fins lucrativos cuja lista é transmitida à senhora deputada bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

3. No Reino Unido não foi desenvolvida qualquer acção directa junto das crianças no decurso dos últimos doze meses.

4. As autoridades dos Estados-membros pertencentes à zona euro decidem quais os alvos prioritários no quadro das convenções bilaterais celebradas com a Comissão e o Parlamento. O mundo da educação e os jovens contam-se entre os públicos prioritários. Esta vontade está claramente exposta na Comunicação em matéria de estratégia de comunicação a prosseguir nas últimas fases da realização da União Económica e Monetária, aprovada pela Comissão no início de Fevereiro de 2000⁽¹⁾. O projecto de relatório sobre a estratégia de comunicação euro, que se encontra em fase de redacção e cujo relator é o senhor deputado Karas, contém igualmente uma orientação muito concreta nesta matéria: «Os jovens, particularmente os alunos do ensino primário, formam um grupo-alvo muito precioso, porque a sua grande maioria está disposta a abordar o tema do euro e representa, portanto, um grupo-alvo bem definido».

5. Até à data, a Comissão não assinou qualquer convenção bilateral sobre o euro com o Reino Unido. No entanto, mantém-se disposta a responder a qualquer pedido de informação que lhe seja dirigido.

⁽¹⁾ COM(2000) 57 final.

(2000/C 374 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-0928/00**apresentada por Malcolm Harbour (PPE-DE) à Comissão***(25 de Março de 2000)*

Objecto: Publicação das contas das empresas

No Reino Unido, as sociedades por quotas são obrigadas por lei a publicar as suas contas anuais e a proceder ao depósito das mesmas de modo a que quem as queira examinar o possa fazer de imediato. Este requisito permite à concorrência obter valiosas informações comerciais para o planeamento da sua estratégia comercial.

Na Alemanha, a publicação de contas pelas sociedades por quotas é também exigida por lei, mas o não cumprimento da obrigação de publicação é punido com uma pequena multa. Muitas empresas alemãs, para não darem vantagens comerciais à concorrência, parecem preferir não publicar as suas contas e pagar essa multa.

Poderá a Comissão dizer:

1. Se considera que esta diferença entre as legislações nacionais é contrária aos princípios do mercado interno, uma vez que confere vantagens injustas no plano da concorrência a certos tipos de sociedades?
2. Se a referida desvantagem das sociedades por quotas do Reino Unido no plano da concorrência se verifica também em relação a outros países além da Alemanha?
3. Em caso de resposta afirmativa ao ponto 1, que medidas propõe para resolver este problema?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Abril de 2000)

A Comissão considera como uma violação dos princípios do mercado interno o facto de autoridades nacionais não assegurarem a publicação de contas anuais por parte das sociedades de responsabilidade limitada (em conformidade com o disposto na Primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1968, tendente a coordenar as garantias que, para a protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-membros às sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 58º do Tratado, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade⁽¹⁾), e pela Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, baseada no nº 3, alínea g), do artigo 54º do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedade⁽²⁾).

Por este motivo, foi iniciado um processo de infracção contra a Alemanha por não ter previsto a imposição de sanções adequadas às sociedades que não respeitem a obrigação de publicidade de contas anuais, tal como previsto no nº 1, alínea f), do artigo 2º e nos artigos 3º e 6º da Directiva 68/151/CEE do Conselho e no nº 1 do artigo 47º da Directiva 78/660/CEE do Conselho.

O Tribunal de Justiça pronunciou-se a favor da Comissão, a 28 de Setembro de 1998 (processo C-191/95) declarando que «... ao não ter previsto sanções adequadas para o caso das sociedades de capitais que se abstem de dar às suas contas anuais a publicidade obrigatória prescrita, designadamente, no nº 1, alínea f), do artigo 2º, e pelos artigos 3º e 6º da Primeira Directiva, em conjugação com o nº1 do artigo 47º da Quarta Directiva, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das referidas directivas». Por consequência, a Alemanha está actualmente a adoptar disposições legislativas com vista a rectificar a situação.

A Comissão não tem conhecimento de que este problema exista em qualquer outro Estado-membro.

⁽¹⁾ JO L 65 de 14.3.1968.

⁽²⁾ JO L 222 de 14.8.1978.

(2000/C 374 E/221)

PERGUNTA ESCRITA P-0931/00

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Participação de parceiros de investigação provenientes de países em vias de desenvolvimento nos programas de investigação em matéria de ambiente financiados pela UE

A chave do desenvolvimento dos países em vias de desenvolvimento consiste na possibilidade de estes próprios países participarem nas acções de desenvolvimento, quer a nível da definição dos problemas, quer da sua resolução. Por enquanto, este tipo de abordagem tem sido mal aplicada nos projectos científicos e tecnológicos, a nível da UE, relativos aos países em vias de desenvolvimento.

Os programas-quadro da UE não atingem os países em vias de desenvolvimento. Por outras palavras, os projectos científicos e tecnológicos em matéria de ambiente, por exemplo, não podem integrar parceiros da África do Norte. Nada impede que estes participem na investigação mas não dispõem de possibilidades de financiamento, dado que, enquanto países em vias de desenvolvimento, não têm acesso aos consórcios candidatos a financiamento.

Tendo em conta que as possibilidades de participação da própria Rússia foram acrescidas, por que motivo tal não acontece com os países em vias de desenvolvimento?

Ter-se-á reflectido sobre este assunto, tendo em linha de conta, nomeadamente, o modo com os problemas da desertificação da África do Norte e dos países do Mediterrâneo afectam a União Europeia?

Estará a UE disposta a dar, através de financiamentos, uma maior responsabilidade aos investigadores locais, de maneira a que os trabalhos prossigam mesmo com a retirada dos financiadores do local e a assegurar que os projectos não sejam levados a cabo sem a participação de investigadores locais?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(14 de Abril de 2000)

A Comissão partilha plenamente do ponto de vista da Senhora Deputada no que respeita ao papel da investigação no desenvolvimento dos países em desenvolvimento (PED) e à necessidade de a investigação ser regulada pela procura e orientada para a problemática do desenvolvimento destes países.

É certo que os programas temáticos do 5º programa-quadro permitem a participação dos PED sem possibilidades de financiamento comunitário (a situação é a mesma em relação à Rússia), mas esta abertura representa um progresso relativamente ao 4º programa-quadro que apenas se lhes encontrava parcialmente aberto.

Em contrapartida, são-lhes especialmente reservadas duas possibilidades no âmbito do programa horizontal INCO: a acção INCO-DEV que se destina especificamente a promover a cooperação científica e técnica entre a Comunidade e todos os PED e a acção INCO-MED que abrange exclusivamente os países mediterrânicos associados em domínios característicos desta região. A totalidade da problemática da água, incluindo os problemas de desertificação, é um dos temas fulcrais da INCO-MED.

Estas duas acções associam os representantes destas regiões, graças a um diálogo permanente, não só à definição do âmbito de cooperação a promover como ao processo de selecção das propostas, nomeadamente no que respeita à pertinência dos projectos para o desenvolvimento da região.

Por outro lado, as modalidades de aplicação dos programas INCO-DEV e INCO-MED não só autorizam as iniciativas provenientes dos países em desenvolvimento como as incentivam mesmo. De qualquer modo, a participação de cientistas destes países numa base equitativa é uma condição de elegibilidade das propostas recebidas no âmbito destes programas.

Um dos objectivos consiste efectivamente em contribuir para o reforço das capacidades de investigação destes países terceiros através de uma actividade de investigação realizada conjuntamente por estes e pela Comunidade, a fim de lhes permitir estar aptos a assumir cada vez mais responsabilidades no seu processo de desenvolvimento após a conclusão do projecto.

(2000/C 374 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-0939/00

apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(29 de Março de 2000)

Objecto: Legislação belga relativa aos laboratórios de biologia clínica

Na Bélgica, em virtude do decreto real nº 143 de 30 de Dezembro de 1982, é proibido qualquer tipo de controlo dos laboratórios de biologia clínica por parte de pessoas que não estejam simultaneamente habilitadas para efectuar análises médicas.

Em 17 de Dezembro de 1999, foi apresentado à Comissão um recurso (COMP/37.7.754) contra esta regulamentação no que respeita, nomeadamente, à liberdade de estabelecimento (artigo 43^a TCE).

Em 1987, na sequência de um recurso da Comissão, o Tribunal de Justiça declarou esta regulamentação compatível com a liberdade de estabelecimento uma vez que não considerou a mesma discriminatória, sem no entanto verificar o seu carácter proporcional (acórdão de 30 de Novembro de 1995, proc. 221/85, Comissão contra a Bélgica, Rec. 1987, p. 719.).

No entanto, desde 1995 (acórdão de 30 de Novembro de 1995, proc. C-55/94, Gebhard, Rec. 1995, p. I-4186), o Tribunal considera que qualquer medida nacional, embora aplicável indistintamente aos residentes comunitários, como é o caso da regulamentação belga, que possa dificultar ou tornar menos atraente o exercício ou o acesso a uma profissão por parte de um cidadão de outro Estado-membro, pode ser incompatível com o artigo 43^a TCE se a referida medida não se justificar por motivos imperativos de interesse geral e se não for proporcional.

Neste contexto, como pensa a Comissão aplicar esta nova jurisprudência, que reconhece a validade da tese que a própria Comissão defendia até há oito anos? Tenciona a Comissão verificar a proporcionalidade das medidas em questão, facto que o Tribunal se recusou a fazer em 1987, considerando que até hoje as normas em matéria de controlo dos laboratórios de biologia clínica são consideravelmente divergentes entre os vários Estados-membros da Comunidade?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(10 de Maio de 2000)

Tal como sublinhado pelo Senhor Deputado, a jurisprudência do Tribunal de Justiça em matéria de liberdade de estabelecimento conheceu uma evolução.

Para além disso, o recurso mencionado contém um certo número de elementos novos relativamente ao recurso que conduziu ao acórdão do Tribunal de 12 de Fevereiro de 1987. Desde então, a Comissão tem vindo a proceder a uma análise aprofundada da legislação belga relativa a laboratórios de análises médicas.

(2000/C 374 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-0946/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Março de 2000)

Objecto: Restituição de bens culturais roubados ou ilegalmente exportados

Nas Nações Unidas, está em curso de elaboração uma nova Convenção relativa à restituição de bens culturais roubados, no âmbito da qual se solicita que, em tais circunstâncias, seja dado início a negociações entre as partes interessadas.

1. Terá a Comissão manifestado o seu apoio à Convenção em causa
2. Terá a Comissão proposto aos Estados-membros a assinatura da referida Convenção?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Maio de 2000)

A Comissão não tem conhecimento da existência de propostas das Nações Unidas que visem a adopção de uma nova convenção sobre a restituição de bens culturais roubados, uma matéria já tratada na Convenção Unidroit de 1995 sobre objectos culturais roubados ou exportados ilicitamente. A Comissão participou nos trabalhos de elaboração desta convenção na qualidade de observadora.

A Comissão partilha do objectivo geral de luta contra o tráfico de bens culturais, prosseguido pela Convenção Unidroit. Porém, tendo em conta as competências da Comunidade nesta matéria no estado actual de desenvolvimento do direito comunitário, a Comissão não manifestou ainda o seu apoio à convenção, propondo aos Estados-membros a sua assinatura.

A Comissão recorda que, a nível do Espaço Económico Europeu (EEE), a Directiva 96/100/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 Fevereiro de 1997, que altera o anexo da Directiva 93/7/CEE relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro⁽¹⁾ prevê mecanismos e um procedimento de restituição, entre Estados-membros que participem no Acordo EEE, de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um dos referidos Estados. A directiva mencionada constitui uma medida de acompanhamento do processo de realização do mercado interno, que tem como objectivo fornecer meios de protecção adequada dos bens culturais, complementares dos controlos na fronteira.

A regulamentação comunitária foi tida em consideração na Convenção Unidroit que, no seu artigo 13º prevê a possibilidade de, nas suas relações mútuas, os Estados-membros contratantes que participem em organizações de integração económica ou em entidades regionais declararem que aplicam as regras internas das referidas organizações ou entidades, não aplicando, assim, nessas relações, as disposições da convenção cujo âmbito de aplicação coincida com as regras mencionadas.

Dois dos cinco Estados-membros signatários da convenção proferiram este tipo de declaração: os Países Baixos, no momento da assinatura e a Finlândia — que já ratificou a convenção — por ocasião do depósito do instrumento de ratificação. Os restantes Estados-membros que já assinaram a convenção são, designadamente, a França, Portugal e a Itália, tendo este último Estado-membro procedido também ao depósito do instrumento de ratificação, pelo que já se tornou parte na convenção.

⁽¹⁾ JO L 60 de 1.3.1997.

(2000/C 374 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-0950/00

apresentada por Per Stenmarck (PPE-DE) à Comissão

(29 de Março de 2000)

Objecto: Redes transeuropeias

Na reunião do Conselho Europeu de Essen, em 1994, foi aprovada uma série de projectos prioritários de redes transeuropeias — TEN. Um desses 14 projectos diz respeito à construção de infra-estruturas de grande importância para os países nórdicos, trata-se da ampliação do chamado «Triângulo Nórdico». Entretanto, no acompanhamento dos projectos TEN, efectuado pela Comissão, constatou-se que a Suécia não cumpre os seus compromissos. Nomeadamente, os necessários reforços de capacidade das estradas E6 e E4 — já sem mencionar o troço Malmo — Trelleborg da E6, extraordinariamente importante para as exportações e importações do país. Que tenciona fazer a Comissão face à negligência da Suécia e ao atraso no cumprimento dos seus compromissos em matéria de infra-estruturas tão importantes para a Suécia e para a Europa?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(28 de Abril de 2000)

Em 1998 e 1999, a Comissão publicou dois relatórios de seguimento⁽¹⁾ relativos aos progressos e situação dos 14 projectos específicos identificados no Conselho Europeu de Essen, em Dezembro de 1994. Em ambos os relatórios se declara que três projectos estão quase concluídos, seis serão concluídos por volta de 2005 e cinco serão concluídos bastante depois de 2005.

O projecto intitulado Triângulo Nórdico, no qual se incluem os troços das estradas E4 e E6 mencionadas pelo Senhor Deputado, conta-se entre os cinco projectos do último grupo. A natureza especial do Triângulo Nórdico, que consiste num corredor multimodal com um grande número de sub-projectos, dificulta bastante a definição de um calendário e plano de financiamento globais firmes. Estão em curso as negociações sobre esta questão entre a Comissão e as autoridades suecas e finlandesas.

A execução dos projectos de infra-estrutura de transportes incumbe essencialmente aos Estados-membros e aos organismos regionais e locais, de acordo com o princípio da subsidiariedade. Por conseguinte, a Comissão não pode exigir aos Estados-membros a execução de um projecto específico de infra-estrutura. Todavia, a Comissão pode encorajar os Estados-membros a executar um projecto através da concessão de

apoio financeiro ou de assistência na definição de soluções financeiras alternativas, tais como a constituição de parcerias entre o sector público e o sector privado. A Comissão já apoiou a beneficiação e construção de diversos troços da E6 e E18 no Triângulo Nórdico.

(¹) «Relatório sobre o progresso e a execução dos 14 projectos de Essen», (COM(98) 356 final) e «Redes transeuropeias — Relatório anual (1998)», COM(1999) 410 final.

(2000/C 374 E/225)

PERGUNTA ESCRITA P-0952/00
apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Campo de tiro de Schloen

Segundo informações da iniciativa local de cidadãos, bem como do Grupo Aliança 90/Os Verdes da circunscrição de Müritzt, o governo estadual não adoptou até ao momento quaisquer medidas eficazes para inviabilizar o projecto do campo de tiro de Schloen (24 pistas). De acordo com um parecer encomendado pelas autoridades locais de Schloen à Universidade de Greifswald, e também na opinião do Prof. Dr. Succow, vice-presidente da Liga Alemã para a Protecção da Natureza (NABU), trata-se de uma região extraordinariamente rica em termos de biodiversidade, onde existem mesmo espécies prioritárias, o que justificaria a sua declaração como zona especial de conservação ou zona de protecção especial das aves. Também a Liga Alemã para a Protecção do Ambiente e da Natureza (BUND) dirigiu solicitação nesse sentido ao governo estadual.

1. Tem a Comissão conhecimento de que a notificação das zonas especiais de conservação de Meclemburgo-Pomerânia Ocidental se encontra, pois, incompleta?
2. Está a Comissão de acordo em que urge declarar a região em causa como zona de protecção especial, no sentido da directiva comunitária relativa à conservação das aves, e ainda proceder à notificação correspondente?
3. Tem a Comissão conhecimento de que, apesar de estar informado sobre as consequências negativas (designadamente o abandono de um ninho de águias-marinhas, de um local de nidificação de grou e de uma população de codornizes, bem como a perturbação contínua dos movimentos migratórios das aves entre o Parque Nacional de Müritzt e a região dos lagos de Torgelow e Varchentin), é insuficiente o apoio do ministério responsável às autoridades locais de Schloen, no sentido da inviabilização do campo de tiro?
4. Tem a Comissão conhecimento de que foram apresentadas diversas propostas à associação de tiro, a fim de que esta realizasse o projecto em locais não problemáticos do ponto de vista ambiental, tendo as referidas propostas sido sempre rejeitadas?
5. Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades responsáveis pelo licenciamento cometeram graves erros no âmbito do respectivo processo, os quais não foram ainda devidamente corrigidos?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(27 de Abril de 2000)

A Comissão considera que, não só no Estado Federado de Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, mas também, de um modo mais geral, em toda a Alemanha, existe carência de uma quantidade suficiente de sítios Natura 2000, na acepção da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (¹). Consequentemente, há já cerca de um ano, apresentou a questão ao Tribunal de Justiça, cuja deliberação se aguarda.

Está também em curso uma acção judicial contra a Alemanha, por omissão de classificação de uma quantidade suficiente de áreas na acepção da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (²). A Comissão decidiu apresentar igualmente esta questão ao Tribunal de Justiça.

A Comissão não possui elementos suficientes para determinar se o sítio de Schloen pode ser incluído na rede Natura 2000. Dado não ser fornecida informação circunstanciada, tampouco está em condições de responder às perguntas específicas relativas a este projecto para Schloen (ou suas proximidades).

Se existirem sinais concretos de infracção ao direito comunitário, convidamos a Senhora Deputada a fornecer informação mais detalhada nos termos das directivas 92/43/CEE ou 79/409/CEE, o que incluiria uma avaliação da importância do sítio para diversos habitats e espécies com interesse comunitário, em conformidade com o disposto nas directivas. No que respeita ao projecto, teria de determinar-se o seu

efeito significativo no sítio, bem como a existência de alternativas concretas. Outros elementos igualmente imprescindíveis seriam a localização geográfica, a delimitação e o valor Natura 2000, as medidas compensatórias já previstas e outros dados com pertinência para a investigação do caso.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(²) JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

(2000/C 374 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-0961/00

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(29 de Março de 2000)

Objecto: Ambiente favorável ao desenvolvimento da actividade dos inventores da UE

Um dos mais importantes sectores produtivos no domínio da economia é o mundo dos inventores, que, para além de dever analisar as múltiplas soluções exigidas pelos seus inventos, têm de fazer face a uma complexa teia administrativa.

Quando actualmente a nossa Comunidade procura realizar progressos significativos a fim de recuperar o terreno perdido na corrida tecnológica a nível planetário, é fundamental facultar um ambiente novo aos inventores, por forma a que estes possam desenvolver adequadamente os seus inventos e registar as respectivas patentes com segurança e fiabilidade, sem sucumbir aos entraves administrativos.

Pode a Comissão indicar se considera que deve promover um estudo profundo com o objectivo de conhecer a situação real dos inventores na Comunidade, as suas preocupações e dificuldades face ao binómio Munique-Haia e, de um modo geral, a totalidade dos factores que lhes são decisivos, no âmbito das realizações com que os inventores podem contribuir para o domínio da economia da Comunidade?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(3 de Maio de 2000)

A Comissão partilha a opinião do Senhor Deputado relativa à necessidade de assegurar que os inventores beneficiem na Comunidade de um ambiente propício ao desenvolvimento das suas actividades.

A inovação tornou-se, de facto, um dos vectores mais importantes do crescimento duradouro para as empresas e da prosperidade económica para a sociedade no seu conjunto.

Para definir o quadro adequado para o desenvolvimento das invenções e das actividades inovadoras na Europa, a Comissão desencadeou várias consultas nos meios interessados, nomeadamente através do seu livro verde sobre a inovação na Europa (¹) e do seu Livro Verde sobre a patente comunitária e o sistema de patentes na Europa (²). No final destas consultas, apresentou planos de acção ambiciosos contendo medidas concretas por forma a responder às necessidades dos meios industriais e dos inventores independentes.

Entre as iniciativas mais importantes, a Comissão anunciou que apresentaria propostas legislativas com vista à criação de uma patente comunitária que produza os mesmos efeitos em toda a Comunidade e que seja ao mesmo tempo fácil de gerir, confortável de abordar e razoável em termos de custo. A patente comunitária foi também apresentada pela Comissão na sua Comunicação de Janeiro de 2000 «Rumo a um espaço europeu da investigação» (³), como uma alavanca potente para o desenvolvimento da investigação na Europa.

Por outro lado, a inovação deveria ser igualmente favorecida graças a outras medidas, como o desenvolvimento do papel dos gabinetes nacionais de patentes com vista à promoção da inovação, à melhoria do acesso às informações sobre as patentes ou ainda à criação do Serviço de Apoio Intellectual Property Rights (IPR), que se trata de um serviço de assistência e de sensibilização dos protagonistas da inovação e da propriedade intelectual.

(¹) COM(97) 736 final.

(²) COM(97) 314 final.

(³) COM(2000) 6 final.

(2000/C 374 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-0972/00**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(31 de Março de 2000)*

Objecto: Apoios de fundos comunitários

Mais de centena e meia de trabalhadores da «LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, Sarl», aguarda, há 15 anos, a sua reintegração na empresa, após um despedimento coercivo, nunca aceite por estes.

Entretanto, há informações de que quer a LISNAVE, quer a GESTNAVE — Serviços Industriais, SA., sua sucessora, receberam apoios de fundos comunitários.

Assim, solicito à Comissão que dê as seguintes informações:

1. Que fundos comunitários foram atribuídos àquelas empresas?
2. Na atribuição dos apoios comunitários foi assegurada a necessidade de manutenção dos postos de trabalho?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão*(26 de Maio de 2000)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 374 E/228)

PERGUNTA ESCRITA P-0976/00**apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) à Comissão***(22 de Março de 2000)*

Objecto: Continuação dos projectos de construção no Parque Natural Sintra-Cascais (Portugal)

Na resposta à minha Pergunta Escrita E-1977/99 ⁽¹⁾ a Comissária Wallström comunicou ter tomado nota do caso que lhe apresentei e ter solicitado informações às autoridades portuguesas.

Tem a Comissão conhecimento de que prosseguem os supracitados projectos de construção, especialmente nas zonas do Cabo Raso e do Abano — e apesar das declarações em contrário das autoridades nacionais competentes na matéria —, sendo que esses projectos já tiveram consequências consideráveis no Parque Natural que estão à vista de todos e a comunicação social portuguesa já chamou várias vezes a atenção para essa situação?

⁽¹⁾ JO C 219 E de 1.8.2000, p. 57.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(19 de Abril de 2000)*

A Comissão pode informar a Senhora Deputada de que o caso referido (execução de dois projectos de urbanização, respectivamente nas zonas do Cabo Raso e da Praia do Abano, situadas adentro do Parque Natural Sintra-Cascais, que as autoridades portuguesas propuseram como sítio de importância comunitária) foi registado com o número 1999/2275.

Após análise, a Comissão, por carta de 4 de Janeiro de 2000, chamou a atenção das autoridades portuguesas para as obrigações decorrentes da Directiva 92/43/CEE (habitats) ⁽¹⁾ e da Directiva 85/337/CEE (avaliação dos efeitos) ⁽²⁾. Na mesma carta, a Comissão solicitava-lhes igualmente observações à apreciação que faziam da situação. As autoridades portuguesas não responderam à Comissão.

Aquando do encontro de 21 de Março de 2000, a Comissão, considerando que a execução dos projectos em causa não respeitava o disposto nas directivas supramencionadas, decidiu instruir o caso na perspectiva do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(²) JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

(2000/C 374 E/229)

PERGUNTA ESCRITA P-0977/00

apresentada por Juan Ojeda Sanz (PPE-DE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Situação da construção naval europeia

Durante os passados meses de Fevereiro e Março, uma delegação da Comissão Europeia manteve conversações com as autoridades coreanas para lhes expressar, uma vez mais, a profunda preocupação existente no sector da construção naval europeia com as práticas desleais que, segundo todos os indícios, este país pratica e que colocaram este sector à beira da desapareição.

Poderia a Comissão explicar que temas foram abordados e quais as razões por que não se chegou a um acordo?

Estando a Comissão consciente da situação desesperada em que se encontra este sector, quais as próximas acções que tenciona desenvolver?

Dado ser esta uma questão que não afecta unicamente a Europa, partilham os Estados Unidos e o Japão as queixas da União Europeia?

Caso a Coreia se mantenha inamovível na sua posição, pensa a Comissão, com o apoio da indústria naval europeia, apresentar este assunto à Organização Mundial do Comércio?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(18 de Abril de 2000)

A Comissão partilha as preocupações do Senhor Deputado sobre o sector da construção naval europeia.

Na sequência das conclusões do Conselho «Indústria» de 9 de Novembro de 1999, a Comissão iniciou com a Coreia um diálogo destinado a pôr termo às práticas desleais dos estaleiros navais coreanos. A Comissão teve três reuniões bilaterais, a primeira em Paris em Dezembro de 1999, a segunda em Seul em Fevereiro de 2000 e a última em Bruxelas entre 14 e 16 de Março de 2000. A finalidade destas discussões era obter compromissos vinculativos por parte da Coreia com vista a estabilizar o mercado mundial da construção naval, o que ajudaria a aumentar os preços. Para atingir estes objectivos, a Coreia devia comprometer-se a não ajudar os seus estaleiros em dificuldade nem a conceder subvenções directas ou indirectas a este sector. Deviam também ser assumidos compromissos em matéria de transparência financeira e de respeito pelas normas contabilísticas internacionais.

Em 29 de Março de 2000, a Coreia enviou o texto de uma «acta aprovada», em que aceitava, com algumas excepções, as propostas da Comissão. No caso de se concluir brevemente um acordo, a Comissão exercerá, em colaboração com a indústria europeia e com os Estados-membros, um controlo muito rigoroso destinado a verificar o respeito dos compromissos coreanos.

No caso destes compromissos não serem respeitados ou se não se verificarem resultados concretos no mercado, a indústria europeia anunciará que apresentará uma denúncia à Comissão relativa às práticas de subvenção coreanas, ao abrigo do regulamento sobre os obstáculos ao comércio (ROC), a saber, o Regulamento nº 3286/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum para assegurar o exercício pela Comunidade dos direitos que lhe são conferidos pelas regras do comércio internacional, nomeadamente as regras estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (OMC) (¹). Se os elementos de prova incluídos

no ficheiro relativo à denúncia forem suficientes, a Comissão está disposta a iniciar um inquérito, que poderá terminar diante do órgão de resolução de litígios da OMC. A Comunidade poderá encontrar desta forma uma solução que lhe permita sancionar tais práticas.

A Comissão está disposta a propor a utilização, no respeito das suas obrigações internacionais, de todos os instrumentos de política comercial disponíveis para encontrar uma solução para os problemas deste sector.

No Japão, a indústria da construção naval, igualmente afectada pela agressiva concorrência coreana, mencionou a possibilidade de introduzir uma acção contra a Coreia junto da OMC. As autoridades japonesas indicaram que se associariam a uma eventual acção da Comunidade junto da OMC. Por seu turno, a indústria americana escreveu às suas autoridades para reclamar uma acção comercial deste tipo contra a Coreia.

A Comissão está especialmente atenta a esta situação, bem como aos efeitos da concorrência desleal dos estaleiros coreanos sobre a situação da indústria comunitária.

(¹) JO L 349 de 31.12.1994.

(2000/C 374 E/230)

PERGUNTA ESCRITA E-0978/00
apresentada por Niels Busk (ELDR) à Comissão

(31 de Março de 2000)

Objecto: Documentos T5

No seguimento da anterior pergunta (P-2817/99)(¹), solicita-se à Comissão que na sua resposta tenha em conta a situação em que a responsabilidade continua a ser do exportador enquanto que o documento, depois de carimbado, está na posse das autoridades e, portanto, sob o seu exclusivo controlo.

Tenciona a Comissão tomar a iniciativa de fazer com que a responsabilidade de devolução dos documentos T5 seja atribuída às autoridades, tendo em conta que os documentos estão em sua posse?

(¹) JO C 225 E de 8.8.2000, p. 209.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(19 de Maio de 2000)

A Comissão mantém a posição de que não é necessário transferir para as autoridades competentes a responsabilidade da devolução dos documentos T5, na medida em que esta responsabilidade lhes incumbe já legalmente. A Comissão não foi advertida de que a situação descrita pelo Senhor Deputado se revestia de carácter geral num ou mais Estados-membros.

Sempre que, num caso particular, se verifica que as autoridades competentes não respeitaram a obrigação de devolução do original do exemplar de controlo T5, o exportador tem a possibilidade, tal como indicado na resposta da Comissão à pergunta escrita P-2817/99 do Senhor Deputado, de solicitar a confirmação de que foi respeitado o uso ou o destino previsto para as mercadorias. Em último recurso, dispõe ainda da possibilidade de exercer os seus direitos, inclusive em justiça, nomeadamente em caso de uma eventual violação por um Estado-membro das obrigações comunitárias e, em especial, se por esse facto sofresse um prejuízo.

Apesar de não lhe competir interferir em casos pontuais como este, a Comissão está todavia disposta a recordar aos Estados-membros, ao nível geral do cumprimento do direito comunitário, as respectivas obrigações nesse domínio.

(2000/C 374 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-0984/00
apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão

*(31 de Março de 2000)**Objecto:* Caso da Lei Evin

Segundo declarações do Comissário Bolkestein, está a ser aturadamente apreciado o caso da Lei Evin. Poderá o Comissário informar quem conduzirá as negociações, e ainda se assume o compromisso de transmitir os resultados ao Parlamento?

(2000/C 374 E/232)

PERGUNTA ESCRITA E-0985/00
apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão

*(31 de Março de 2000)**Objecto:* Caso da Lei Evin

Segundo declarações do Comissário Bolkestein, a anterior Comissão terá decidido que um código de conduta não estatutário constitui um meio adequado para tratar a legislação nacional que viola as regras do mercado interno. Poderá o Comissário transmitir ao Parlamento a acta da reunião na qual tal decisão foi adoptada?

(2000/C 374 E/233)

PERGUNTA ESCRITA E-0986/00
apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão

*(31 de Março de 2000)**Objecto:* Caso da Lei Evin

Poderá o Comissário Bolkestein garantir que, no caso de as negociações não resultarem numa solução que seja compatível com o Tratado e que proporcione segurança jurídica aos interesses privados, recorrerá ao Tribunal de Justiça?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0984/00, E-0985/00 e E-0986/00
dada pelo Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(3 de Maio de 2000)

A Comissão gostaria de reiterar que está a examinar este caso muito cuidadosamente, não só devido à grande preocupação do Parlamento Europeu mas também por ser vital para garantir o respeito pelas regras do mercado interno.

O principal objectivo da Comissão neste caso é assegurar que os efeitos extraterritoriais de Lei Evin sejam compatíveis com o artigo 49º do Tratado CE (ex-artigo 59º), nomeadamente que sejam proporcionais ao objectivo de protecção da saúde pública, um objectivo amplamente apoiado pela Comissão. A este respeito, a Comissão é do parecer que o Código de Conduta de 1995 poderia, em princípio, ser um meio adequado para garantir que a exigência de proporcionalidade seja satisfeita. No entanto, a Comissão partilha da opinião que as autoridades francesas necessitam ainda de melhorar o Código com vista a limitar a sua aplicação a um número restrito de casos e a proporcionar uma maior segurança jurídica e previsibilidade para todas as partes, incluindo organizadores de acontecimentos desportivos noutros Estados-membros. A Comissão pretende discutir estes pontos num futuro próximo com as autoridades francesas. Quando a Comissão alcançar a sua decisão final relativamente a este caso, esta será tornada pública de acordo com os procedimentos normais e a Comissão estará então à disposição para responder a quaisquer outras perguntas que os Senhores Deputados possam ter.

(2000/C 374 E/234)

PERGUNTA ESCRITA E-0990/00**apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão***(31 de Março de 2000)*

Objecto: MEDIA II: repartição de dotações pelos Estados participantes

Não tendo obtido resposta satisfatória à minha pergunta escrita E-0104/00⁽¹⁾, volto a inquirir qual a repartição das dotações consagradas ao programa MEDIA II entre os Estados-membros desde o início do programa. Quais os quantitativos recebidos pelos vários Estados-membros, em valores absolutos e percentuais? Quais as razões que justificam um tal procedimento?

⁽¹⁾ JO C 280 E de 3.10.2000, p. 178.

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(15 de Maio de 2000)*

Foi enviado ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, um quadro sumário dos apoios financeiros concedidos por país nos quatro primeiros anos do programa MEDIA II (1996-1999).

Este quadro é acompanhado de estatísticas relativas à parte de cada um dos Estados-membros e Estados participantes no programa MEDIA II no mercado europeu. As estatísticas relativas aos anos de 1998-1999 são fornecidas a título ilustrativo e não definitivo. Deverão ser validadas aquando da avaliação final do programa. Estes dados permitem apreciar a repartição dos fundos concedidos no âmbito do programa MEDIA II em relação à realidade do mercado.

Exemplo: Os Países Baixos representam 1,8% do total dos investimentos efectuados na Europa na produção cinematográfica e 2,7% do mercado europeu em termos de cinema de bilheteira. Este Estado-membro recebeu entre 1996 e o 1999 5,45% dos fundos concedidos no âmbito do programa MEDIA II, sendo 3,5% do apoio atribuído aos produtores e 4,9% concedido aos distribuidores. A parte dos fundos recebidos pelos profissionais neerlandeses no âmbito de MEDIA II é, por conseguinte, superior à sua representatividade real no mercado europeu, tanto em termos de produção como de mercado de exploração.

No âmbito do programa MEDIA II, a selecção dos beneficiários é efectuada pela Comissão de acordo com as modalidades previstas pelas Decisões 95/564/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (Media II — Formação)⁽¹⁾ e 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (Media II — Desenvolvimento e Distribuição) (1996-2000).

Os projectos co-financiados pela Comissão não são seleccionados em função da sua nacionalidade ou país de origem, mas em função da sua qualidade e da sua mais-valia europeia. As directrizes, determinadas pela Comissão e pelo Comité MEDIA, especificam os vários critérios de elegibilidade e de selecção aplicáveis.

Por último, após o encerramento do programa MEDIA II, no fim de 2000, será enviado ao Parlamento um relatório final relativo à avaliação deste programa.

⁽¹⁾ JO L 321 de 30.12.1995.

(2000/C 374 E/235)

PERGUNTA ESCRITA E-0995/00**apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão***(31 de Março de 2000)*

Objecto: Livro Branco sobre a segurança dos alimentos

No anexo ao seu Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (COM(1999) 719 final), a Comissão refere que irá apresentar uma proposta de directiva relativa aos alimentos enriquecidos.

Pode a Comissão indicar:

1. Os elementos com base nos quais o Comité Científico da Alimentação Humana irá definir os limites máximos de segurança para a ingestão de vitaminas e minerais e o modo como a Comissão os irá utilizar na definição de limites máximos para o enriquecimento de alimentos no âmbito da directiva?
2. Se a directiva irá permitir a utilização das vitaminas e minerais referidos na Directiva relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos (1999/21)?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Maio de 2000)

1. A Comissão atribuiu ao Comité Científico da Alimentação Humana o mandato de rever os limites máximos para a ingestão diária de vitaminas e de sais minerais não susceptíveis de apresentar riscos de consequências nocivas para a saúde. Aquele Comité é responsável por garantir que esta revisão é conforme aos princípios da avaliação científica de riscos.

A Comissão tenciona incluir na sua proposta de directiva relativa a alimentos enriquecidos os princípios e os critérios a ter em consideração na definição dos limites máximos de vitaminas e sais minerais adicionados. Uma vez que a elaboração desta proposta se encontra na fase inicial, a Comissão não se encontra em condições de fornecer pormenores sobre aqueles princípios e critérios. Um dos princípios, por exemplo, será o princípio básico de legislação alimentar, nomeadamente que os produtos resultantes da adição de vitaminas e sais minerais devem ser seguros. Também o critério das doses potenciais provenientes de todas as fontes alimentares terá de ser considerado.

Serão então fixados limites máximos de vitaminas e de sais minerais em alimentos enriquecidos, com base nos limites máximos de segurança determinados por avaliação científica dos riscos pelo Comité Científico da Alimentação Humana e aplicando os critérios e os princípios definidos como parte integrante da avaliação da gestão dos riscos.

2. A Directiva 1999/21/CE da Comissão, de 25 de Março de 1999, relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos⁽¹⁾ inclui uma lista de vitaminas e de sais minerais que devem estar presentes nestes produtos. O Comité Científico da Alimentação Humana adoptou, em 12 de Maio de 1999, um parecer sobre substâncias nutricionais que podem ser adicionadas aos alimentos para utilizações nutricionais particulares. Esse relatório inclui uma lista de vitaminas e de sais minerais semelhante à incluída na Directiva 1999/21/CE. Estas listas servirão de base ao estabelecimento da lista de vitaminas e de sais minerais que podem ser adicionados aos alimentos enriquecidos.

⁽¹⁾ JO L 91 de 7.4.1999.

(2000/C 374 E/236)

PERGUNTA ESCRITA E-1004/00

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(31 de Março de 2000)

Objecto: Limitação ilegal da liberdade de circulação dos trabalhadores

Para ser reconhecido como guia turístico autorizado na Itália é necessário preencher as seguintes condições:

- É necessário passar um exame de italiano que não é realizado regularmente, podendo passar 10 a 15 anos até ao próximo exame.
- Uma parte do exame é constituído por uma prova escrita de italiano. As exigências são muito severas e muitos dos guias estrangeiros reprovam nesta parte do exame. Os guias estrangeiros falam fluentemente italiano, mas frequentemente não escrevem tão bem como os guias nacionais. A exigência de escrever italiano também não parece relevante, dado que os guias, a maior parte das vezes, trabalham na sua própria língua materna.
- Um exame realizado com sucesso dá unicamente direito a trabalhar na povoação/região onde se passou o exame. Isto torna impossível para os guias acompanharem grupos em viagens através de todo o país.

Entende a Comissão que este tipo de exames e de passagem de autorizações está conforme com as disposições comunitárias relativas à livre circulação dos trabalhadores?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(17 de Maio de 2000)*

Em Itália, a profissão de guia turístico está sujeita à posse de habilitações ao nível indicado na Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE ⁽¹⁾. A directiva estabelece que os cidadãos de um Estado-membro têm o direito de exercer noutro Estado-membro uma profissão para que estejam plenamente habilitados no seu país de origem. O Estado-membro de acolhimento pode exigir que o migrante efectue um estágio de adaptação ou se submeta a uma prova de aptidão quando haja diferenças substanciais entre a formação do migrante e as habilitações exigidas no Estado-membro de acolhimento.

A Itália aplicou a directiva através de um decreto adoptado em 1994 («Decreto Legislativo 2 maggio 1994, n. 319»). Este decreto estabelece que o reconhecimento pode estar sujeito à realização de um estágio de adaptação ou de um teste de aptidão, à escolha do requerente, quando haja diferenças substanciais entre a formação do requerente e a formação estipulada pelo direito nacional. Os requerentes podem fazer valer os seus direitos de acordo com este decreto, que parece estar em conformidade com o direito comunitário.

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, realizam-se regularmente testes de aptidão para os requerentes que escolham este tipo de medida de compensação. O teste é em italiano, mas o seu objectivo é avaliar os conhecimentos profissionais do requerente sobre matérias específicas necessárias para o exercício da profissão (ou seja, arqueologia ou história de arte) e não as suas capacidades linguísticas. De qualquer forma, cabe ao requerente escolher entre o teste de aptidão e o estágio de adaptação que não requer um exame escrito.

No que respeita ao alcance geográfico das autorizações, a Comissão recorda ao Senhor Deputado que, ao abrigo da directiva, o requerente tem o direito de exercer a profissão nas mesmas condições que as que se aplicam aos cidadãos do Estado-membro de acolhimento. Dito isto, as autorizações concedidas aos cidadãos italianos, ao abrigo das disposições que regulam o acesso a esta profissão em Itália, não têm um âmbito mais alargado do que as autorizações concedidas aos cidadãos comunitários ao abrigo do sistema de reconhecimento, pois são válidas apenas na região que as emite. A extensão da autorização a outras regiões é regulada pelo direito interno, que se aplica de forma igual a todos os cidadãos comunitários. Os aspectos particulares culturais e históricos locais inerentes a esta área de actividade parecem poder justificar disposições regionais específicas. Assim, a Comissão é da opinião de que não existe uma violação clara do direito comunitário.

⁽¹⁾ JO L 30 de 9.2.1995 (rectificação).

(2000/C 374 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-1021/00**apresentada por Dirk Sterckx (ELDR) à Comissão***(4 de Abril de 2000)*

Objecto: Violação da legislação europeia pelas federações de trote alemã e belga

1. Poderá a federação de trote alemã («HVT») eliminar do registo genealógico alemão cavalos de trote que aí eram sistematicamente inscritos, por o prazo autorizado para a exportação no interior da UE ter sido ultrapassado em um mês?
2. Poderão as federações de trote alemã e belga exigir o pagamento de direitos de importação e exportação aos seus membros por cada importação ou exportação temporária ou definitiva de cavalos de trote no interior da UE?
3. Tratando-se de éguas de criação com potro importadas para a Alemanha de um outro Estado-membro da UE a fim de obterem a nacionalidade alemã, poderá a federação de trote alemã recusar-se posteriormente a autorizar a sua exportação definitiva para um outro Estado-membro da UE?

4. Poderá a federação de trote alemã obrigar os proprietários de cavalos de trote de outro Estado-membro da UE a manter os cavalos de nacionalidade alemã na Alemanha durante seis meses por ano?
5. Poderá a federação de trote alemã eliminar do registo genealógico alemão e das competições os cavalos de trote, por não ter sido solicitado um documento de exportação ou não ter sido respeitado o prazo autorizado para a exportação no interior da UE?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Maio de 2000)

A Comissão desconhece os problemas referidos pelo Senhor Deputado e, por conseguinte, lançou um inquérito às autoridades em causa. A autoridade competente de um Estado-membro já comunicou oficialmente à Comissão que tinha solicitado a documentação pertinente à organização em questão. A Comissão comunicará estes resultados directamente ao Senhor Deputado.

A legislação comunitária relativa aos equídeos abrange diversos aspectos. As condições de sanidade animal para a circulação e as importações dos equídeos são estabelecidas pela Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990⁽¹⁾, e o certificado veterinário a utilizar em combinação com o passaporte para equídeos registados é o estabelecido no anexo B dessa directiva. A menos que os Estados-membros apliquem as disposições do artigo 6º da referida directiva, um veterinário oficial do Estado-membro de expedição deve estabelecer um certificado de sanidade animal cada vez que o animal seja transferido para outro Estado-membro, independentemente de esta «exportação» ser permanente ou temporária. Este certificado é válido por um período de 10 dias e, por conseguinte, pode ser utilizado para «atravessar» mais que uma fronteira durante este período.

A Directiva 90/427/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1990, estabelece as condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos. Baseada nesta directiva, a Decisão 92/353/CEE da Comissão, de 11 de Junho de 1992, determina os critérios de aprovação ou de reconhecimento das organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos dos equídeos registados⁽²⁾. Em conformidade com esta decisão, é da responsabilidade dos Estados-membros a aprovação das organizações e associações, especialmente para evitar qualquer discriminação entre criadores. A Decisão 96/78/CE da Comissão, de 10 de Janeiro de 1996, determina os critérios de inscrição e registo de equídeos em livros genealógicos para fins de reprodução⁽³⁾.

A Directiva 90/428/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, refere-se às trocas de equídeos destinados a concursos e estabelece as condições de participação nesses concursos.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990.

⁽²⁾ JO L 192 de 11.7.1992.

⁽³⁾ JO L 19 de 25.1.1996.

(2000/C 374 E/238)

PERGUNTA ESCRITA P-1022/00

apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(29 de Março de 2000)

Objecto: Competências do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

Segundo a edição de 6 de Março de 2000 do prestigioso diário dinamarquês Berlingske Tidende, a Srª Beate Winklers, Directora no Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, acaba de participar num congresso multiétnico realizado em Copenhaga.

No decurso deste congresso, esta funcionária da UE declarou que o Observatório controla e analisa as declarações do Partido Popular Dinamarquês (Dansk Folkeparti), partido que segundo as suas informações é considerado como um dos partidos de extrema direita europeia.

O conteúdo destas declarações é muito contestável. O rótulo de «partido de extrema direita» é absurdo quando aplicado a um partido social e liberal, e o tipo de questões que se espera que preocupem o Observatório não têm nada a ver com o trabalho e a política desenvolvida pelo Partido Popular Dinamarquês. Declarações similares feitas por um jornalista de esquerda dinamarquês em 1999 foram apreciadas por um Tribunal dinamarquês e levaram à sua condenação.

As declarações da Sr^a Beate Winklers dão a entender que ela tem competências que a autorizam a controlar, denunciar e repreender os cidadãos e os partidos políticos dinamarqueses que adoptem comportamentos que o seu Observatório considere incorrectos. Trata-se de uma grave violação dos direitos democráticos dos cidadãos dinamarqueses e é de primordial importância estabelecer se a Comissão Europeia entende que as actividades políticas da Sr^a Winklers estão em conformidade com o Tratado da UE e com as funções que competem ao Observatório Europeu.

Na opinião da Comissão, que competências habilitam o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e a sua funcionária Beate Winklers a criticar partidos e posições políticas democráticas num Estado-membro?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(11 de Maio de 2000)

O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia foi criado pelo Regulamento (CE) n^o 1035/97 do Conselho de 2 de Junho de 1997 ⁽¹⁾. O regulamento cria um organismo independente o qual, enquanto responder pela utilização de fundos comunitários às instituições da Comunidade, tem autonomia total no desempenho das suas tarefas (considerando 23).

O regulamento estabelece como objectivo do Observatório fornecer à Comunidade e aos seus Estados-membros dados objectivos, fiáveis e comparáveis a nível europeu relativos ao fenómeno do racismo, xenofobia e anti-semitismo por forma a auxiliá-los a tomarem medidas ou formularem linhas de acção nas respectivas esferas de competência, bem como estudar a extensão e o desenvolvimento do fenómeno e das manifestações de racismo, xenofobia e anti-semitismo, analisar as suas causas, as suas consequências e os seus efeitos, examinando ainda exemplos de boas práticas na forma de lidar com eles.

O regulamento define também um determinado número de tarefas que o Observatório pode desempenhar no sentido de alcançar esses objectivos. As referidas tarefas incluem levar a cabo investigação e sondagens científicas, estudos preparatórios e de fiabilidade e formular conclusões e pareceres para a Comunidade e para os seus Estados-membros.

Torna-se evidente, neste contexto, que a tarefa de estudar o desenvolvimento do racismo e da xenofobia envolve um amplo leque de acções que devem necessariamente incluir declarações proferidas por partidos políticos. Para isso, a Comissão salienta que o Observatório tem apoiado e promovido a assinatura de partidos políticos por toda a Europa da Carta dos partidos políticos para uma sociedade não racista, que os compromete a evitar linguagem nas suas plataformas políticas que possa promover ou legitimar atitudes racistas e xenófobas.

⁽¹⁾ JO L 151 de 10.6.1997.

(2000/C 374 E/239)

PERGUNTA ESCRITA E-1033/00

apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(4 de Abril de 2000)

Objecto: Cláusula 19 da lei britânica relativa aos serviços e mercados financeiros

Nos termos da Cláusula 19 da lei relativa aos serviços e mercados financeiros (disponível na Internet em <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld199900/ldbills/032/2000032.htm>), o Reino Unido está a procurar impor uma jurisdição extraterritorial aos fornecedores de serviços financeiros que operam no exterior do país. Esta cláusula permitiria que o Reino Unido regulamentasse companhias estabelecidas noutros Estados-membros que vendem serviços financeiros no mercado do Reino Unido através da Internet.

A Comissão considera que esta cláusula é contrária à legislação do mercado único? No entender da Comissão, esta cláusula contraria o espírito da legislação do mercado único da UE e/ou o princípio do mercado único? A Cláusula 19 é passível de violar a directiva relativa ao comércio electrónico (partindo do princípio de que é adoptada em conformidade com o recente acordo do Conselho relativo a uma posição comum)?

A abordagem do Governo do Reino Unido põe em causa o princípio do mercado único do controlo pelo país de origem?

Se a Comissão considera que a Cláusula 19 viola leis ou princípios da UE, que medidas tenciona tomar contra o Governo do Reino Unido?

A Comissão recebeu queixas do público no tocante à Cláusula 19?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(19 de Maio de 2000)

A Comissão tem conhecimento do projecto de lei relativo aos serviços e mercados financeiros.

A Comissão propõe-se assegurar que a Cláusula 19, quando em vigor, seja coerente com os princípios do mercado interno e, particularmente, com as disposições da proposta de directiva relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno⁽¹⁾. A Comissão e as autoridades britânicas mantêm-se em contacto neste sentido.

A Comissão ainda não recebeu qualquer queixa oficial relativa à Cláusula 19, que ainda não está em vigor.

⁽¹⁾ COM(98) 586 final.

(2000/C 374 E/240)

PERGUNTA ESCRITA E-1061/00

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(4 de Abril de 2000)

Objecto: Tratamento discriminatório dos próprios cidadãos de um Estado-membro

Em referência à minha pergunta escrita prioritária à Comissão (P-0555/00)⁽¹⁾, entendo que a Comissão não respondeu à minha pergunta.

O Governo dinamarquês apresentou uma proposta de alteração à lei dinamarquesa de férias. O problema é que esta lei trata os trabalhadores abrangidos por convenções colectivas diferentemente dos trabalhadores que não estão ligados por uma convenção colectiva.

A minha pergunta era a seguinte: entende a Comissão que seja conforme com o Tratado que um Estado-membro discrimine os seus próprios cidadãos — assalariados que são abrangidos por uma convenção colectiva contra assalariados sem convenção colectiva — de tal forma que os que são abrangidos por uma convenção colectiva têm a possibilidade de transferir dias de férias para um novo ano de férias, enquanto que os que não são abrangidos por uma convenção colectiva não dispõem desta possibilidade?

Considera a Comissão aceitável que um Estado-membro discrimine os seus próprios cidadãos dependendo de estarem ou não abrangidos por uma convenção colectiva?

⁽¹⁾ JO C 303 E de 24.10.2000.

Resposta dada por A Diamantopoulou em nome da Comissão*(15 de Maio de 2000)*

Tal como a Comissão indicou na sua resposta à pergunta escrita P-0555/00⁽¹⁾ do Senhor Deputado, a questão suscitada pelo Senhor Deputado é da responsabilidade das autoridades dinamarquesas, na condição da legislação dinamarquesa, se alterada, garantir que o artigo 7º da Directiva 93/104/CE do Conselho de 23 Novembro de 1993 relativa a certos aspectos da organização do tempo de trabalho⁽²⁾ é respeitado.

Todavia, pode-se genericamente afirmar que a legislação nos Estados-membros faz muitas vezes diferenciações entre os direitos e obrigações dos cidadãos a vários níveis. No entanto, desde que a diferenciação não seja feita a níveis que violem o direito comunitário, a razoabilidade dessas disposições deve ser avaliada a nível nacional.

⁽¹⁾ JO C 303 E de 24.10.2000.

⁽²⁾ JO L 307 de 13.12.1993.

(2000/C 374 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-1063/00**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(4 de Abril de 2000)*

Objecto: Ritual de «Eid-el-Kabir» — inobservância de directivas comunitárias e da legislação francesa

Deveria ser do conhecimento da Comissão que o abate ritual de carneiros, praticado anualmente, perto de Paris, por ocasião da festa de Eid-el-Kabir, é brutal e ilegal.

Com efeito, tal prática constitui uma flagrante violação do direito francês, bem como da Directiva 93/119/CE do Conselho⁽¹⁾, que proíbe designadamente o abate ritual ao ar livre. Acresce que os animais são frequentemente martirizados e maltratados antes do abate, em violação do artigo 3º da Directiva 93/119/CE.

1. Por que razão não se observou, até à data, qualquer intervenção da Comissão, enquanto guardiã dos Tratados e da legislação europeia, nesta matéria?

2. Quando tenciona a Comissão mover contra a França um processo por infracção (nos termos do artigo 226º) em virtude da não-aplicação da Directiva 93/119/CE?

⁽¹⁾ JO L 340 de 31.12.1993, p. 21.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão*(11 de Maio de 2000)*

Os Estados-membros são responsáveis pela aplicação da legislação comunitária referente ao abate e occisão de animais em conformidade com as disposições da Directiva 93/119/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1993, relativa à protecção dos animais no abate e/ou occisão.

A Comissão encontra-se a par do tratamento dado aos animais durante o evento referido. A insuficiência de matadouros em certas áreas urbanas da França parece ser umas das razões para as observações feitas no que se refere ao tratamento dos animais durante o festival.

A Comissão considera que as autoridades francesas devem encontrar uma solução prática para o problema da insuficiência de matadouros. Por outro lado, o tratamento de animais causador de sofrimento durante a imobilização e abate não é aceitável.

As autoridades francesas foram contactadas a respeito da necessidade de melhorar as suas disposições. Na mesma ocasião, e previamente ao festival, foram dadas garantias de que as autoridades francesas estavam a implementar toda uma gama de medidas, incluindo estreitos contactos com os diferentes grupos religiosos e culturais islâmicos, no sentido de os envolver mais nos debates relativos a esta questão, de forma a melhorar a situação com vista a alcançar o bem-estar animal e melhores condições de higiene.

Agora que o festival terminou, aguarda-se um relatório formal das autoridades francesas, antes que a Comissão avance, se for caso disso, com novas iniciativas, que poderão incluir a instauração de processos ao abrigo do artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE.

(2000/C 374 E/242)

PERGUNTA ESCRITA E-1066/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(4 de Abril de 2000)

Objecto: Microcredit

A Microcredit é uma organização que empresta pequenas quantidades de dinheiro, principalmente às mulheres, de forma a permitir-lhes estabelecer por conta própria actividades económicas a fim de que se tornem financeiramente independentes.

Pode a Comissão indicar que dotações atribuiu a UE para a expansão da Microcredit? Poderá igualmente indicar que medidas tomou para assegurar que o dinheiro seja efectivamente canalizado para os que mais o necessitam?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(18 de Maio de 2000)

Infelizmente, não é possível proporcionar uma indicação dos fundos afectados especificamente à expansão da Microcredit, separadamente, por exemplo, dos montantes destinados à formação de candidatos a empresários, sem proceder a uma extensa investigação entre os intermediários que realizam os programas mencionados nos Estados-membros.

No entanto, a Comissão desenvolve várias acções que incluem a utilização e promoção de actividades da Microcredit. Estas acções destinam-se, em grande medida, a facilitar o acesso ao financiamento inicial de empresas por parte dos pequenos empresários sem recursos próprios suficientes nem meios para aceder ao crédito em condições comerciais normais, por exemplo, através de bancos.

Foram desenvolvidas algumas acções no âmbito de programas do Fundo Social Europeu (FSE). Por exemplo, o projecto-piloto Capital Local com Finalidade Social, ao abrigo do artigo 6^o do FSE, está a experimentar actualmente, em 31 regiões diferentes da Comunidade, a utilização de pequenas subvenções para apoiar projectos de coesão social e de criação de microempresas. Durante o período de programação 1994-1999, a iniciativa comunitária Employment-NOW (Novas oportunidades de emprego para as mulheres) colaborou com um grande número de projectos que favorecem o acesso ao financiamento, especialmente mediante formação. Cerca de um terço destas acções dirigem-se à criação de empresas.

Com o objectivo de generalizar o projecto-piloto Capital Local com Finalidade Social, o Regulamento (CE) n^o 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu ⁽¹⁾ prevê que um montante razoável das dotações do Fundo no âmbito dos objectivos 1 e 3 sejam concedidas sob a forma de pequenas subvenções. Para além disso, o regulamento também dispõe que o Fundo apoie actividades para a promoção do espírito empresarial em geral (n^o 1, alínea d), do artigo 2^o) assim como melhorar o acesso das mulheres às novas oportunidades empresariais (número 1, alínea e), do artigo 2^o). Embora a programação para o período 2000-2006 não esteja suficientemente avançada para adiantar dados concretos, é bastante provável que o apoio a empresas aumente neste período.

É importante referir que as acções supramencionadas não foram financiadas mediante uma transferência directa de fundos da Comissão para o beneficiário final. Os projectos são co-financiados pelos Estados-membros, e o dinheiro é desembolsado através de intermediários a nível local. Os fundos comunitários são transferidos respeitando totalmente o princípio da subsidiariedade, que constitui um elemento fundamental de segurança financeira para este tipo de operação, em que o conhecimento profundo a nível local dos beneficiários e das suas necessidades é crucial para garantir uma orientação adequada da ajuda.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 374 E/243)

PERGUNTA ESCRITA E-1068/00**apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão***(4 de Abril de 2000)***Objecto:** Teste da tuberculose dos bovinos

O único teste da tuberculose dos bovinos aprovado na UE é a prova intradérmica de tuberculina tal como estabelecida na Directiva 64/432 ⁽¹⁾, que é «específica do efectivo» e não «específica do animal». Tem sido realizado um trabalho notável no domínio das análises laboratoriais do sangue para detecção da TB, sendo o teste gama-interferona o mais promissor. Pode a Comissão indicar a data provável em que será adoptado um método de análise do sangue para detecção da TB e dar pormenores do teste com maiores probabilidades de vir a ser utilizado?

⁽¹⁾ JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977-2012.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(11 de Maio de 2000)*

O Anexo B da Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína prevê normas para a fabricação e a utilização de tuberculinas bovinas e aviárias. De acordo com a legislação comunitária em vigor, o teste prescrito é a prova intradérmica de reacção à tuberculina. Também o manual de normas aplicáveis a testes de diagnóstico e vacinas do Gabinete Internacional de Epizootias (OIE) prescreve apenas a prova intradérmica de reacção à tuberculina para efeitos de comércio internacional.

A Dinamarca, a Alemanha, as províncias italianas de Bolzano e de Trento, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria, a Finlândia e a Suécia conseguiram erradicar a doença após terem recorrido à prova intradérmica de reacção à tuberculina, sendo reconhecidos como Estados-membros ou regiões oficialmente indemnes, em conformidade com a directiva.

Nos termos do disposto no artigo 16º da directiva, a Comissão, com base num parecer do Comité Científico Veterinário, irá actualizar e, se necessário, alterar o Anexo B, por forma a adaptá-lo ao progresso científico. Em Novembro de 1999, a Comissão recebeu o relatório final do Comité Científico, que está também publicado no sítio da Web da Direcção-Geral «Saúde e Defesa do Consumidor».

Neste relatório, o Comité Científico Veterinário confirma que o teste prescrito é a prova intradérmica de reacção à tuberculina. No entanto, refere igualmente testes serológicos e o teste interferão-gama. No tocante a este último, o relatório conclui que devia ser incentivada a utilização deste teste de diagnóstico como procedimento de ensaio oficial suplementar para a tuberculose, a fim de permitir a sua utilização, em condições locais, em programas de erradicação individuais.

O OIE recomenda o teste interferão-gama unicamente para animais cuja manipulação seja difícil ou perigosa, como os bovinos violentos ou outros bovídeos.

Actualmente, o teste interferão-gama é aceite como teste oficial na Austrália, na Nova Zelândia e nos Estados Unidos.

A Comissão irá rever os anexos técnicos da Directiva 64/432/CEE. Todavia, esta revisão requer consultas aprofundadas aos peritos de laboratórios de diagnóstico e das administrações veterinárias dos Estados-membros.

(2000/C 374 E/244)

PERGUNTA ESCRITA E-1079/00**apresentada por Francesco Turchi (UEN) à Comissão**

(7 de Abril de 2000)

Objecto: Reconhecimento profissional dos técnicos de próteses dentárias

Tendo em conta o profissionalismo exigido para o exercício da actividade de técnico de próteses dentárias e tendo em consideração o facto de em muitos países membros da União Europeia ter sido já obtido o reconhecimento profissional desta categoria, poderá a Comissão indicar que iniciativas tomou o Governo italiano para obter o reconhecimento profissional da categoria em questão?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Maio de 2000)

A Comissão não dispõe de informações no que respeita às iniciativas referidas pelo Senhor Deputado. Com efeito, por um lado, visto que a profissão de mecânico dentário não foi objecto de qualquer harmonização comunitária, compete em exclusivo aos Estados-membros a eventual atribuição de estatuto oficial a esta profissão e respectiva regulamentação (condições de formação, de acesso à profissão e de exercício). Por outro lado, as Directivas 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988⁽¹⁾, e 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992⁽²⁾, relativas ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, aplicáveis ao reconhecimento das formações profissionais de mecânico dentário entre Estados-membros, não instituem a obrigação de a Comissão proceder a estudos aprofundados sobre todas as profissões a que aquelas directivas se podem aplicar. A este respeito, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de a profissão de mecânico dentário («odontotecnico») já estar regulamentada em Itália, uma vez que é considerada relativamente à Itália no Anexo C da Directiva 92/51/CEE.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992.

(2000/C 374 E/245)

PERGUNTA ESCRITA E-1106/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(7 de Abril de 2000)

Objecto: Incumprimento pela Administração espanhola da Lei de Prevenção de Riscos Laborais 31/95 de 8 de Novembro

A Directiva 89/391/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas para promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho foi transposta pelo Governo espanhol na Lei de Prevenção de Riscos Laborais 31/95 de 8 de Novembro.

Em consequência uma das obrigações estabelecidas é a de que o Comité de Saúde das empresas com mais de 100 trabalhadores tenha uma composição paritária, devendo ser formado por quatro funcionários nomeados pelo sindicato e outros quatro funcionários nomeados pela Administração Pública. Porém, no centro penitenciário de A Lama, em Pontevedra, Galiza, que tem mais de 100 trabalhadores, não se está a cumprir esta obrigação, pois o Comité de Saúde não conta com nenhum membro nomeado pela Administração, o que provoca uma deficiência no seu funcionamento. Por este motivo, os funcionários nomeados pelo sindicato apresentaram queixas ao Director da prisão, assim como à Direcção-Geral de Instituições Penitenciárias, ao Ministério das Administrações Públicas e ao Provedor de Justiça, sem que de momento tenham conseguido remediar a situação.

Ante este tipo de incumprimentos da Administração, que medidas pensa tomar a Comissão Europeia para garantir o cumprimento duma lei, como a directiva citada, por parte do Governo central espanhol e evitar as discriminações que se têm cometido?

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão*(17 de Maio de 2000)*

A Directiva-quadro 89/391/CEE do Conselho de 12 de Junho de 1989 relativa à aplicação de medidas destinadas promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no local de trabalho⁽¹⁾, estabelece nos artigos 10º e 11º as regras relativas à informação, à consulta e à participação equilibrada, de acordo com as legislações e/ou práticas nacionais, dos trabalhadores e/ou dos seus representantes em matéria de saúde e segurança no local de trabalho.

Nos termos do nº 1 da Directiva 89/391/CEE, os Estados-membros garantirão um controlo e uma fiscalização adequados das disposições nacionais que transpõem a referida directiva.

Por consequência, qualquer caso prático de uma eventual infracção às disposições nacionais de transposição da referida directiva, deve ser levado ao conhecimento das autoridades espanholas competentes na matéria, a saber, a Inspeção do trabalho e da segurança social, que deve organizar e efectuar as inspecções e verificações necessárias a uma boa aplicação de tais medidas.

A Comissão não deixará de tomar as medidas que se imponham caso lhe sejam comunicados elementos concretos, que demonstrem que as autoridades espanholas não asseguram o controlo da aplicação das disposições nacionais que transpõem a Directiva 89/391/CEE.

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.6.1989.

(2000/C 374 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-1176/00**apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão***(12 de Abril de 2000)*

Objecto: Nacionalidade dos principais funcionários responsáveis pela liberalização dos serviços postais

Poderá a Comissão confirmar que:

- o novo Director responsável pelos serviços postais no mercado interno é neerlandês;
- o conselheiro especial do Comissário em matéria de serviços postais é neerlandês;
- o Chefe de Gabinete do Comissário responsável pela liberalização dos serviços postais é neerlandês;
- o Comissário responsável é neerlandês;
- os serviços postais neerlandeses são os serviços postais europeus que mais activamente apoiam a liberalização?

Não considera a Comissão que a percepção pública desta situação poderá comprometer a credibilidade das suas reformas internas, em particular, a abolição dos «feudos nacionais» a nível de lugares e políticas?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(15 de Maio de 2000)*

A resposta às perguntas do Senhor Deputado é afirmativa. Para além disso, merece a pena mencionar que a equipa de seis pessoas que se ocupa das questões postais na Direcção-Geral do Mercado Interno é composta por dois membros franceses, um alemão, um britânico, um português e pelo Chefe de Unidade, de nacionalidade espanhola. Além disso, o Director-Geral adjunto da Direcção-Geral do Mercado Interno é austríaco e o Director-Geral, britânico. Por outro lado, cabe assinalar que a Comissão está em contacto com todas as entidades reguladoras nacionais e com os operadores postais de diversos Estados-membros.

Finalmente, no que se refere à política de abolição dos «feudos nacionais» a nível dos cargos, a resposta anterior deixa entrever que não existe qualquer problema particular a este respeito.

(2000/C 374 E/247)

PERGUNTA ESCRITA P-1190/00

apresentada por Timothy Kirkhope (PPE-DE) à Comissão

(10 de Abril de 2000)

Objecto: Fundo Social Europeu

Nos termos do actual sistema de pagamentos do Fundo Social Europeu (FSE), os projectos dos sectores voluntário e comunitário recebem um adiantamento de 50 %, seguido de um outro de 30 % (quando o projecto já tiver gasto metade do primeiro adiantamento). Os restantes 20 % são pagos após a apresentação do pedido definitivo.

O novo sistema proposto pelo Ministério da Educação e do Emprego prevê um adiantamento de apenas 10 % e depois disso o projecto terá de apresentar pedidos de pagamento de quantias em dívida (provavelmente a ritmo trimestral) para receber os pagamentos seguintes. Um saldo de 20 % continuará a ser retido para pagamento após a apresentação do pedido definitivo.

A Comissão pode esclarecer se tem o direito e a competência para intervir no pagamento de verbas do FSE a nível nacional se considerar que a concessão dos fundos não está a decorrer da forma mais eficaz, de forma a beneficiar as organizações que merecem os fundos e que não poderão sobreviver sem eles? As estimativas indicam que — com o novo sistema de pagamento proposto — pelo menos 90-95 % das organizações que actualmente recebem verbas do FSE serão obrigadas a fechar as portas devido a falta de fundos para financiar as suas actividades.

A Comissão estaria disposta a apoiar o sistema de pagamento alternativo proposto pelas organizações envolvidas?

Trata-se do «modelo escocês», que propõe os seguintes termos:

- 1º trimestre: adiantamento de 30 %
- 2º trimestre: adiantamento de 25 %, subordinado a resultados satisfatórios no 1º trimestre
- 3º trimestre: adiantamento de 25 %, subordinado a resultados satisfatórios no 2º trimestre
- 4º trimestre: pagamento final de 20 % das quantias em dívida, subordinado a uma auditoria satisfatória de todos os trimestres.

Resposta dada pela Comissária Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Maio de 2000)

A responsabilidade pela definição das regras circunstanciadas em matéria de execução do Fundo Social Europeu (FSE) em cada Estado-membro incumbe à autoridade de gestão do programa. Os documentos de programação adoptados pela Comissão não incluem informações relativas, por exemplo, aos montantes a pagar a título de adiantamento aos organizadores dos projectos. Nestas circunstâncias, a Comissão não pode intervir nesta questão.

No entanto, o Ministério da Educação e do Emprego decidiu recentemente, no seguimento de debates no Reino Unido, aumentar de 10 % para 30 % o adiantamento relativo aos custos do primeiro ano do projecto para todas as organizações. A Comissão acolheu favoravelmente esta decisão.

(2000/C 374 E/248)

PERGUNTA ESCRITA P-1221/00
apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(10 de Abril de 2000)

Objecto: Transporte de animais vivos — utilização dos pontos de paragem autorizados em Itália

A Directiva 95/29/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 91/628/CE⁽²⁾ relativa à protecção dos animais durante o transporte estipula que os animais devem ser descarregados e ter um período de repouso de 24 horas, alimentados e abeberados após uma viagem de duração de 29 horas no caso dos ovinos e bovinos e de 24 horas no caso dos suínos.

O gado deve ser descarregado, alimentado e abeberado e ter um período de repouso obrigatório num ponto de paragem autorizado pelo Estado-membro em questão em conformidade com o Regulamento nº 1255/97 do Conselho⁽³⁾.

Uma grande quantidade de gado suíno, ovino e bovino é transportado de Itália para outros Estados-membros durante longas distâncias. Gostaria de saber quais são em Itália os pontos de paragem autorizados para a alimentação, abeberação e repouso dos animais que entram pelo norte de Itália de outros Estados-membros para serem transportados para o sul de Itália ou a Grécia.

⁽¹⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

⁽²⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

⁽³⁾ JO L 174 de 2.7.1997, p. 1.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(4 de Maio de 2000)

O Regulamento (CE) nº 1255/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, relativo aos critérios comunitários exigidos nos pontos de paragem e que adapta a guia de marcha prevista no anexo da Directiva 91/628/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à protecção dos animais durante o transporte, prevê (nº 1 do artigo 3º) que «Os Estados-membros devem zelar por que os pontos de paragem sejam aprovados pela autoridade competente do Estado-membro em cujo território se situem.» As competências da Comissão são definidas no nº 3 do mesmo artigo, onde se indica que «A autoridade competente notifica à Comissão a lista de pontos de paragem aprovados, bem como as eventuais actualizações dessa lista. A Comissão comunica estes dados aos Estados-membros no quadro do Comité veterinário permanente.»

Além disso, com o propósito de aumentar a difusão da referida lista junto do público e, nomeadamente, das organizações não-governamentais, tais como transportadores e organizações protectoras dos animais, a Comissão colocou-a no seguinte endereço da Internet, onde pode ser consultada:

<http://forum.europa.eu.int/Public/irc/dg6/vets/info/data/stagpt/stagpt.htm>

No atinente ao transporte de animais até à Grécia ou para o Sul de Itália, a última actualização da lista, em 31 de Março de 2000, referia sete pontos de paragem no território italiano. O último ponto de paragem comunicado pelas autoridades italianas situa-se na província de Bari (região de Puglia), que corresponde ao itinerário principal utilizado para o transporte de ovinos até à Grécia. Outro dos pontos de paragem italianos situa-se na província de Roma (região de Lazio), num dos itinerários principais para o Sul de Itália.

A Comissão está a acompanhar com particular atenção o desenvolvimento da rede de pontos de paragem no território da Comunidade.

-(2000/C 374 E/249)

PERGUNTA ESCRITA E-1223/00
apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) à Comissão

(14 de Abril de 2000)

Objecto: Reconhecimento de pessoal docente francês em escolas da Baviera

Uma francesa com habilitações para leccionar as disciplinas de Alemão e Francês no ensino secundário (diploma CAPES) e que possua 10 anos de experiência profissional numa escola francesa, a fim de ser

reconhecida como professora numa escola da Baviera, terá, em primeiro lugar, de concluir o «Grosses Deutsches Sprachdiplom» (diploma de língua alemã) com a classificação de «muito bom» e, em seguida — após a verificação de outros eventuais défices em função da regulamentação vigente para o exercício da função docente —, será submetida a exames de aptidão e a estágios de adaptação.

1. Que apreciação faz a Comissão de tais exigências (diploma de língua alemã, exames de aptidão, estágios de adaptação) face à regra de não discriminação dos cidadãos comunitários e ao princípio da livre circulação de pessoas?

2. Ao reconhecer o facto de que, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a educação é da responsabilidade dos Estados-membros, ou, no caso da Alemanha, dos Länder, os princípios acima referidos não serão contornados, na medida em que os requisitos para o reconhecimento são de tal modo elevados, que impossibilitam de facto o exercício da actividade docente num outro Estado-membro da UE?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(18 de Maio de 2000)

O reconhecimento de qualificações pedagógicas está regulamentado pela Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos⁽¹⁾. Esta directiva pressupõe que os cidadãos de um Estado-membro têm o direito de exercer noutro Estado-membro uma profissão para a qual estejam devidamente qualificados no Estado-membro de origem. A directiva não harmoniza os diferentes cursos de formação exigidos em cada Estado-membro para aceder às diversas profissões. Por este motivo, o artigo 4º da directiva prevê a possibilidade de o Estado-membro de acolhimento impor ao migrante medidas compensatórias (i.e. uma prova de aptidão ou um estágio de adaptação, a optar pelo migrante), caso existam diferenças substanciais entre a formação do migrante e as condições exigidas no Estado-membro de acolhimento.

Por conseguinte, as autoridades da Baviera têm o direito de impor ao detentor de um diploma de ensino emitido noutro Estado-membro a realização de um estágio de adaptação ou de um teste de aptidão, no sentido de compensar eventuais défices de formação comparativamente com a formação exigida na Baviera.

De acordo com o nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade⁽²⁾, as exigências linguísticas são compatíveis com o direito comunitário quando justificadas pela natureza da função a desempenhar. O Tribunal de Justiça afirmou que um lugar de professor em instituições públicas de ensino profissional é um emprego susceptível de justificar a exigência de conhecimentos linguísticos, na acepção do nº 1º do artigo 3º do regulamento supramencionado, desde que esta exigência seja aplicada de modo proporcionado e não discriminatório (Acórdão de 28 de Novembro de 1989, Processo C-379/87). A Comissão considera que a legislação da Baviera não infringe estes princípios, uma vez que estabelece que a autoridade competente pode aceitar outras provas que certifiquem os conhecimentos linguísticos do candidato, para além do «Große Deutsche Sprachdiplom». Segundo a informação de que dispõe a Comissão, as autoridades da Baviera exigem o «Große Deutsche Sprachdiplom» apenas nos casos em que o migrante não pode demonstrar de outra forma que tem os conhecimentos linguísticos necessários para leccionar as matérias específicas para que se solicita a autorização.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989.

⁽²⁾ JO L 257 de 19.10.1968.

-(2000/C 374 E/250)

PERGUNTA ESCRITA P-1234/00 apresentada por Karin Scheele (PSE) à Comissão

(10 de Abril de 2000)

Objecto: Plastificante adipato de dietilhexilo presente nos PVC

No comércio retalhista do ramo alimentar na Áustria é usual embalar com película (por exemplo, PVC) os produtos alimentares para venda em regime de livre serviço, como, por exemplo, queijo partido. Estas

películas alimentares extensíveis em PVC contêm inter alia o plastificante adipato de dietilhexilo (DEHA) que se suspeita ser nocivo para a saúde. Estes plastificantes são também, em parte, absorvidos pelos produtos alimentares, nomeadamente os ricos em lípidos.

A Directiva da Comissão 89/109/CEE ⁽¹⁾ de 21 de Dezembro de 1989 (na versão da Directiva 95/3/CE ⁽²⁾) aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios estipula um valor-limite geral de 60 mg/kg. Um estudo levado a efeito pelo Instituto de Controlo Alimentar de Salzburgo/Austria evidenciou, porém, que este valor é ultrapassado em 73 % dos casos, sendo esse valor, no caso da medição da DDA (dose diária admissível), em parte, quatro vezes superior.

1. Terá a Comissão levado a efeito ou encomendado a realização de estudos sobre os eventuais riscos para a saúde decorrentes do DEHA ou tencionará fazê-lo no futuro? Em caso de realização de tais estudos, quais os resultados dos mesmos?
2. Já terá a Comissão ponderado a possibilidade de proibir a utilização de películas PVC (nomeadamente as que contêm o plastificante DEHA) para efeitos de embalagem de produtos alimentares?
3. Tenciona a Comissão preceituar um valor-limite específico para o DEHA? Em caso afirmativo, qual o valor-limite almejado pela Comissão?

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989, p. 38.

⁽²⁾ JO L 41 de 23.2.1995, p. 44.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(10 de Maio de 2000)

1. A Comissão tem consciência do problema da migração de plastificantes para géneros alimentícios gordos e, por conseguinte, solicitou o parecer do Comité Científico da Alimentação Humana (CCAH) sobre a toxicidade do adipato de dietil-hexilo (DEHA). O CCAH é o comité científico que trata de todas as questões relativas aos materiais que entram em contacto com géneros alimentícios. O CCAH, na sua sessão de 16 de Dezembro de 1994, estabeleceu uma dose diária admissível (DDA) para esta substância de 0,3 miligramas por quilograma de peso corporal (mg/kg p.c.). Isto significa que uma pessoa com 60 quilogramas de peso pode tolerar durante toda a sua vida, através da alimentação, uma exposição diária de 18 mg de DEHA. O Ministério da Agricultura, da Alimentação e das Pescas do Reino Unido efectuou dois estudos para estimar a exposição real dos consumidores, tomando em consideração o nível de DEHA na alimentação diária no Reino Unido. Ambos os estudos indicaram que a exposição estimada dos consumidores era mais baixa (e, no segundo estudo, significativamente mais baixa) que o valor admissível estabelecido pelo CCAH.

2. Não. A proibição das películas de cloreto de polivinilo (PVC) (nomeadamente as que contêm o plastificante adipato de dietil-hexilo), não parece justificada com base nos resultados científicos disponíveis presentemente. Contudo, a Comissão continuará a monitorizar os desenvolvimentos neste sector.

3. Sim. A Comissão está a preparar uma nova alteração da Directiva 90/128/CEE da Comissão, de 23 de Fevereiro de 1990, relativa aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios ⁽¹⁾, para regulamentar a migração específica do DEHA. Nesta fase, é prematuro indicar o futuro valor do limite de migração específica. De facto, a consulta das partes interessadas (Estados-membros, laboratórios de controlo, etc.) não se encontra ainda concluída e aguardam-se outros dados estatísticos, os quais podem afectar a estimação da exposição real bem como a posição da Comissão acerca desta questão.

⁽¹⁾ JO L 75 de 21.3.1990.

(2000/C 374 E/251)

PERGUNTA ESCRITA P-1235/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(10 de Abril de 2000)

Objecto: Bristol Austria — Dipl. Ing K. J. Madden c/ Pfeifer Ges m.b.H.

A «Bristol Austria — Dipl. Ing K. J. Madden» é uma pequena sociedade registada em nome do seu proprietário, Sr. Ken J. Madden. Esta sociedade presta serviços de consultoria a empresas britânicas que tencionam realizar exportações com destino à Europa Central e, nomeadamente à Bristol Uniforms Ltd., que fornece uniformes de sapadores bombeiros à Brigada de Sapadores Bombeiros da Áustria. A sociedade do Sr. Madden tem um endereço Internet: «bristol-austria.com».

Uma empresa austríaca, a Pfeifer Ges m.b.H., tem instado a sociedade do Sr. Madden a alterar o seu endereço actual, «bristol-austria.com», substituindo-o por algo que não inclua o termo «Áustria». Até à data de 6 de Abril, a sociedade do Sr. Madden deve proceder a tal alteração ou contestar a acção, se bem que o endereço Internet não faz mais do que indicar a propriedade da sociedade.

A Pfeifer, uma das duas sociedades austríacas produtoras de roupas de protecção contra o fogo, constitui praticamente um monopólio na Áustria. Contra a mesma, em 1997, foi intentada uma acção pela Feuerwehrverband (Associação da Brigada de Sapadores Bombeiros) da Áustria pela utilização ilícita do logotipo registado da associação junto da denominação de uma sociedade filial e, mais recentemente, a Pfeifer lançou no mercado europeu um novo fato anti-incêndio que foi considerado pela BTTC (o principal laboratório de testes do Reino Unido) e por dois laboratórios de testes alemães diferentes, após ensaios minuciosos, 32 % abaixo da norma.

Pode a Comissão informar se está disposta a analisar a questão e determinar se a Pfeifer Ges m.b.H. tem ou não agido de forma ilícita ao tentar obrigar a sociedade do Sr. Madden a alterar o seu endereço Internet?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Maio de 2000)

A pergunta do Senhor Deputado parece referir-se, de acordo com a informação apresentada, a um litígio relativo a um nome de domínio, no domínio de máximo nível.COM.

O registo de nomes de domínio no.COM é da responsabilidade da empresa Network Solutions Inc. (NSI). A empresa Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN) criou um procedimento uniforme para a resolução de litígios, aplicável a todos os litígios em matéria de marcas resultantes de um registo no.COM.

Segundo a política estabelecida pela ICANN, a maioria dos tipos de litígios relativos a nomes de marcas deverão ser sanados mediante acordo, arbitragem ou acção judicial, antes de a entidade responsável cancelar, suspender ou transferir um nome de domínio (ver <http://www.icann.org/udrp/udrp.htm>). Os litígios resultantes de registos abusivos de nomes de domínios (por exemplo, «ciber-usurpação»/cybersquatting) poderão ser tratados em procedimentos administrativos céleres, iniciados pelo titular dos direitos da marca através da apresentação de uma queixa junto de um fornecedor autorizado de serviços Internet de resolução de litígios.

A Comissão não é competente para decidir nestes casos. O residente na circunscrição eleitoral do Senhor Deputado poderá ter de recorrer ao aconselhamento jurídico de um especialista nesta área.

(2000/C 374 E/252)

PERGUNTA ESCRITA E-1255/00
apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão

(14 de Abril de 2000)

Objecto: Menor italiana retida em Kuwait City

Erica tem treze anos e é filha de mãe italiana e de pai egípcio. Desde meados de Janeiro encontra-se refugiada na Embaixada italiana de Kuwait City, para onde se dirigiu voluntária e espontaneamente à

procura de ajuda. A rapariga, confiada ao pai na base de uma sentença de divórcio entre os pais, considera insuportável viver com o mesmo num ambiente islamista, num país que ignora visivelmente muitos dos direitos que as mulheres europeias consideram inalienáveis. Erica é cidadã italiana e quer voltar a viver com a mãe e a irmã em Itália. As autoridades italianas colocaram-na sob tutela e prestam-lhe toda a assistência, tal como o prevê a legislação italiana. No entanto, é difícil fazê-la sair do país para se reunir com a mãe, como é o seu desejo reiterado numa carta escrita ao Presidente da República Carlo Azeglio Ciampi.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que o seu delegado apoie a Embaixada italiana na acção que a mesma está a desenvolver para realizar a vontade de Erica e permitir-lhe tornar a viver com a mãe na Europa?

Resposta do Comissário Patten em nome da Comissão

(16 de Maio de 2000)

A Comissão não tem representação no Koweit.

O caso mencionado pelo Senhor Deputado não lhe foi apresentado; aliás, não é da sua competência mas sim da competência dos Estados-membros. Mais especificamente, insere-se no âmbito das relações bilaterais entre Itália e o Koweit.

A Comissão está convicta de que as autoridades de ambos os países resolverão o problema no respeito da lei e da forma mais adequada para a jovem em causa.

(2000/C 374 E/253)

PERGUNTA ESCRITA E-1268/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(19 de Abril de 2000)

Objecto: Escola de Negócios Euro-Árabe

Pela Resolução do Parlamento Europeu de 30 de Março de 1984⁽¹⁾ foi criada em Espanha uma Universidade Euro-Árabe no quadro do diálogo Euro-Árabe estabelecido entre a Comunidade Económica Europeia e a Liga Árabe.

O projecto de criação da Escola Euro-Árabe de Negócios de Granada foi aprovado pelo Comité Mediterrânico da Comissão Europeia em 21 de Setembro de 1994.

A Conferência Euromediterrânica de Barcelona, de Novembro de 1995, fez referência à escola e ao importante papel que esta deve desempenhar no domínio da formação profissional e da educação, razão pela qual é indiscutível o seu interesse enquanto projecto de cooperação regional na região mediterrânica.

No orçamento de 1999, o Parlamento Europeu aprovou uma rubrica orçamental dotada com 100 000 euros para a escola (A-3119), ainda não paga pela Comissão, bem como uma subvenção prevista de 380 000 euros; simultaneamente, a Comissão dotou a escola com um fundo de amortização de 6 milhões de euros, dos quais, teoricamente, apenas podem ser utilizados os juros; porém, a utilização dos referidos juros é entravada por formalidades burocráticas.

1. Quais são as causas que impedem a utilização dos referidos fundos?
2. Está a Comissão consciente de que as dificuldades económicas supramencionadas podem impedir o funcionamento de um projecto tão importante de cooperação Euro-Árabe numa região vital para os interesses da Europa, como referido nas numerosas resoluções do Parlamento Europeu e em declarações da Comissão e do Conselho?
3. Tem a Comissão vontade política para prestar a máxima cooperação e ajuda financeira à Escola de Negócios Euro-Árabe, visto tratar-se de um projecto que tem repercussões muito positivas no intercâmbio de experiências e de formação de directores empresariais do mundo árabe e da Europa?

⁽¹⁾ JO C 117 de 30.4.1984, p. 165.

Resposta do Comissário Patten em nome da Comissão*(16 de Maio de 2000)*

Foi encomendado a peritos um estudo de reestruturação, a fim de analisar os objectivos iniciais da Escola de Gestão Euro-Árabe (EAMS), bem como os resultados obtidos até à presente data.

As conclusões da avaliação efectuada pelos peritos revelam que existe uma diferença considerável entre os objectivos iniciais e os resultados atingidos.

Na fase actual, o projecto da Escola de Gestão Euro-Árabe está a ser avaliado atentamente para se estabelecer o plano de acção mais adequado para o futuro da escola.

A Comissão está consciente das dificuldades económicas da Escola e da importância deste projecto, e tentará adoptar decisões objectivas que sirvam da melhor maneira todas as Partes implicadas.

(2000/C 374 E/254)

PERGUNTA ESCRITA E-1291/00**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(19 de Abril de 2000)*

Objecto: Projecto de construção de uma estação depuradora no Concelho de Gondomar no quadro do projecto de saneamento integral da Ria de Vigo financiado pelo Fundo de Coesão

A Decisão da Comissão sobre a concessão de uma ajuda do Fundo de Coesão ao conjunto de projectos de saneamento integral da Ria de Vigo, na Galiza (Decisão da Comissão 95/11/61/035), prevê num dos seus números uma actuação específica para o saneamento integral de Gondomar e do rio Miñor, sendo o custo deste projecto específico de um total de 4 836 036 ecus. No caso do saneamento de Gondomar, a primeira fase consiste na construção de uma estação depuradora e diversos colectores, construção que já está concluída, mas que ainda não está a funcionar oficialmente. Este projecto está a criar uma grande polémica na população e foi mesmo denunciado perante o Valedor do Povo da Galiza, pois a depuradora foi construída em terrenos privados de um único proprietário, realizando-se o convénio de venda dos mesmos de uma forma secreta e irregular e sendo extremamente proveitoso economicamente para o seu proprietário, o qual, além disso, solicita agora uma requalificação dos terrenos para proceder à construção de uma urbanização. Para mais, a estrada de acesso à depuradora passa pelos terrenos desse proprietário (via que une a estrada Ramallosa-Gondomar à freguesia de Dornas, no Concelho de Gondomar) e não está concluída, o que impede o acesso à mesma.

Pode a Comissão solicitar uma investigação sobre estes factos e uma avaliação e seguimento deste projecto, que continua a estar paralisado e que revela mesmo irregularidades de funcionamento?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão*(7 de Junho de 2000)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 374 E/255)

PERGUNTA ESCRITA P-1302/00**apresentada por Andrew Duff (ELDR) à Comissão***(12 de Abril de 2000)*

Objecto: Declaração do Secretário-Geral Adjunto do Conselho

Concordará o Presidente da Comissão, na sua capacidade de membro do Conselho Europeu, com a declaração apresentada na Comissão para os Assuntos Constitucionais, em 3 de Abril, por Philippe de Boissieu, Secretário-Geral Adjunto do Conselho, no sentido de que o Conselho Europeu não teria lido as Conclusões da Presidência e que, por conseguinte, não poderia explicá-las?

Partilhará a Comissão a opinião de Philippe de Boissieu, que considera que o Conselho Europeu não coordena eficazmente os assuntos gerais do Conselho?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(23 de Maio de 2000)

A Comissão não tem por hábito emitir julgamentos sobre questões internas referentes a outras instituições da Comunidade.

(2000/C 374 E/256)

PERGUNTA ESCRITA P-1323/00

apresentada por Alexandre Varaut (UEN) à Comissão

(17 de Abril de 2000)

Objecto: Restrições impostas à transmissão televisiva, em França, de eventos desportivos realizados no estrangeiro

Gostaria de ser informado sobre a posição da Comissão relativamente às queixas apresentadas em 1995, nomeadamente pelos produtores e comerciantes de vinhos franceses de denominação de origem controlada, a propósito das restrições à transmissão televisiva, em França, de eventos desportivos realizados no estrangeiro, devido à existência nos recintos de painéis de publicidade a bebidas alcoólicas. Esta posição das autoridades francesas baseia-se numa interpretação restritiva da lei francesa designada «Lei Evin», que proíbe toda e qualquer publicidade televisiva, e num pretenso «código de boa conduta» (elaborado em Março de 1995) que formalizou esta interpretação.

1. Poderá a Comissão considerar a possibilidade de arquivar o processo depois de ter identificado, no seu parecer fundamentado de Julho de 1996, restrições manifestas à livre prestação de serviços, e de a França não ter manifestado, por seu turno, qualquer intenção de modificar a sua posição?
2. Poderá a continuação das conversações com as autoridades francesas conduzir a uma solução satisfatória quando se sabe que estas, contrariamente ao compromisso que assumiram em Dezembro de 1998, não consultaram os queixosos e que, desde 1996, as repetidas conversações não resultaram em qualquer solução?
3. Será o princípio da proporcionalidade respeitado pelas autoridades francesas quando a sua abordagem (formalizada no pretenso «código de boa conduta») a) permite a transmissão televisiva de eventos desportivos de grandes audiências (Taças do Mundo ou Campeonatos do Mundo) e b) priva os produtores de dimensão média (produtores de vinho) de fazer publicidade em eventos que lhes seriam acessíveis, penalizando, em última análise, as bebidas (vinhos) menos consumidas pelos jovens?
4. O pretenso «código de boa conduta» não vincula, em caso algum, as autoridades francesas encarregadas de processar o autor de uma violação da Lei Evin e, consequentemente, de um delito penal. De que forma pretende a Comissão, no quadro das conversações com a França, garantir a segurança jurídica nas condições definidas pelo Tribunal de Justiça?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(19 de Maio de 2000)

A Comissão prossegue os contactos de alto nível com as autoridades francesas no sentido de encontrar, de comum acordo, soluções satisfatórias relativamente às restrições à livre prestação de serviços que justificaram, em 1996, o envio de um parecer fundamentado. No âmbito destas conversações, o membro da Comissão responsável pelo mercado interno irá reunir-se em breve com os ministros franceses em questão. O resultado desse diálogo será determinante para o seguimento do processo em curso.

A Comissão considera que ainda podem ser encontradas soluções satisfatórias para todos. Sublinhará, nas conversações futuras, a importância de as autoridades francesas consultarem as partes interessadas, incluindo os queixosos.

As conversações têm precisamente por objectivo encontrar respostas proporcionadas relativamente ao direito comunitário e aos objectivos de saúde pública da regulamentação em causa. A Comissão tem conhecimento das consequências desta regulamentação, particularmente para os produtores de dimensão média, como os produtores de vinho. Os efeitos da legislação estarão no centro das conversações.

Um código de conduta pode oferecer soluções rápidas e satisfatórias para os problemas, desde que estejam reunidas certas condições, em termos de consulta das partes interessadas, de conteúdo, de transparência e de difusão. A fim de maximizar a segurança jurídica, a Comissão considera particularmente que todas as partes interessadas (anunciante, difusor, etc.) deveriam, num caso concreto, obter rapidamente das autoridades francesas indicações claras e precisas sobre a situação de uma dada prova desportiva relativamente às distinções operadas pelo código.

(2000/C 374 E/257)

PERGUNTA ESCRITA E-1339/00

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Legislação sobre a consulta dos trabalhadores

Considera a Comissão que o anúncio do encerramento da fábrica da Commercial Hydraulics Ultra Division em Cheltenham, no Reino Unido, feito pela empresa em 6 de Março, e que implica a extinção de 252 postos de trabalho, e do início, após o anúncio do encerramento, do processo de consulta dos trabalhadores, respeita o espírito da legislação sobre a consulta dos trabalhadores?

Resposta dada pela Srª Diamantopoulou em nome da Comissão

(5 de Junho de 2000)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-0883/00 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 178.

(2000/C 374 E/258)

PERGUNTA ESCRITA P-1372/00

apresentada por Marianne Thyssen (PPE-DE) à Comissão

(26 de Abril de 2000)

Objecto: Proposta de directiva sobre complementos alimentares

Actualmente não existe na União Europeia qualquer legislação harmonizada em matéria de complementos alimentares. Isto tem consequências graves e persistentes para a livre circulação deste tipo de produtos na UE.

No seu Livro Branco sobre a segurança alimentar, a Comissão anuncia a intenção de apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu em Março de 2000 uma proposta de directiva sobre complementos alimentares. Uma tal medida de harmonização poderia resolver o problema supramencionado.

Pode a Comissão dar informações sobre o estado actual da preparação da referida proposta de directiva e indicar concretamente quando tenciona apresenta-la ao Conselho e ao Parlamento Europeu?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(26 de Maio de 2000)*

A proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos complementos alimentares, que fora anunciada no ponto 105 do Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos, foi adoptada pela Comissão em 8 de Maio de 2000. Dentro em breve, esta proposta será submetida à apreciação do Conselho e do Parlamento Europeu e publicada no Jornal Oficial.

*(2000/C 374 E/259)***PERGUNTA ESCRITA P-1378/00****apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão***(27 de Abril de 2000)*

Objecto: Ligação por auto-estrada Asti-Cuneo

O governo italiano parece tencionar iniciar a construção do troço de auto-estrada Asti-Cuneo, na região do Piemonte, e renovar a concessão à Satap, a sociedade de auto-estradas Torino-Piacenza, concessionária também do troço Asti-Cuneo, sem abrir concurso público. O governo aprovou, além disso, por decreto ministerial, as 19 convenções com as respectivas sociedades concessionárias. O Tribunal de Contas italiano, que desbloqueou 7 destas 19 convenções entre a Anas e outras tantas sociedades concessionárias, ainda não se manifestou sobre a prorrogação dessa concessão à Satap. Existe, no entanto, uma carta ao governo italiano, enviada em Setembro de 1999 pelo Conselheiro-delegado do Tribunal ao controlo da Anas, na qual se sustenta que a concessão atribuída em 1991 pelo governo à Satap é ilegítimo, porque emana de negociações privadas não obstante já se encontrar em vigor a directiva europeia 89/440⁽¹⁾, que já impunha um concurso público europeu.

Por outro lado, o projecto Asti-Cuneo foi alvo, em 1993, de um parecer negativo da Comissão de Avaliação de Impacto Ambiental do Ministério do Ambiente, ultrapassado com o voto do Conselho de Ministros de 1994 e 1999, mas com um projecto modificado sem uma nova avaliação do impacto ambiental, sem nova publicação do projecto e, portanto, sem a possibilidade de os cidadãos interessados neste traçado apresentarem as suas observações.

No caso específico da ligação Asti-Cuneo, existe um recurso pendente no Tribunal Administrativo de Lazio sobre o projecto relativo ao traçado Massimini-Cuneo e, por último, um inquérito judicial sobre os balanços da Satap, com 33 pedidos de recurso por falsificação de balanço pelos seus administradores.

À luz do exposto, não considera a Comissão que a prorrogação da concessão para as auto-estradas por parte do governo italiano à sociedade Satap sem abertura de concurso público é contrária à legislação comunitária, em especial às directivas 92/50/CEE⁽²⁾, 93/36/CEE⁽³⁾ e 93/37/CEE⁽⁴⁾, e ainda pouco oportuna tendo em conta os diversos inquéritos judiciais que impendem sobre a sociedade concessionária italiana? Por outro lado, não pensa a Comissão que o novo projecto deva ser sujeito a uma avaliação de impacto ambiental?

⁽¹⁾ JO L 210 de 21.7.1989, p. 1.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

⁽³⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(29 de Maio de 2000)*

A Comissão tenciona pedir às autoridades italianas todas as informações necessárias à avaliação da conformidade com o direito comunitário no que se refere aos contratos públicos da construção do novo troço de auto-estrada Asti-Cuneo, assim como da prorrogação da concessão à sociedade Satap, assinalados pelo Senhor Deputado. No caso de se concluir, em resultado das informações referidas, que os procedimentos adoptados não estão em conformidade com o direito comunitário supracitado, a Comissão poderá instaurar o processo por incumprimento previsto no artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE.

É no entanto conveniente referir que esta questão, assim como a das outras concessões mencionadas pelo Senhor Deputado, deve ser tratada no âmbito mais geral das concessões relativas às auto-estradas em todos os Estados-membros, que a Comissão está actualmente a estudar.

As autoridades italianas já forneceram à Comissão informações relativas ao quadro regulamentar geral que rege as prorrogações das concessões existentes. No âmbito da directiva ministerial de 20 de Outubro de 1998, nº 283, as concessões existentes apenas podem ser prorrogadas em função de uma resolução de contencioso originado por um bloqueio de tarifas, que daria direito a um reembolso aos concessionários actuais. Além disso, segundo a mesma directiva ministerial, todo o concessionário de auto-estrada é obrigado por lei, assim como por cada convenção individual, a adjudicar todos os contratos de trabalho segundo as regras comunitárias de celebração de contratos e de adjudicar um mínimo de 40 % dos trabalhos a terceiros.

Estas informações, assim como as provenientes de outros Estados-membros, estão actualmente a ser examinadas pela Comissão, a fim de definir uma posição coerente para o conjunto de concessionários de auto-estradas, tendo em conta as importantes implicações económicas e sociais do dossier em questão.

No que diz respeito à avaliação de impacto ambiental, baseando-se na informação fornecida pelo Senhor Deputado, a Comissão não está em posição de se pronunciar sobre o assunto. Se o projecto de auto-estrada modificado Asti-Cuneo foi autorizado por responder às críticas formuladas no processo original de avaliação de impacto ambiental, não é necessário um novo processo de avaliação de impacto ambiental. O Senhor Deputado é convidado a fornecer mais informação sobre o assunto, para permitir à Comissão avaliar o caso.

(2000/C 374 E/260)

PERGUNTA ESCRITA P-1415/00

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(3 de Maio de 2000)

Objecto: Ajudas estatais e «Crédit Mutuel»

Poderia a Comissão indicar em que medida se pode falar de ajudas estatais no caso do banco cooperativo francês «Le Crédit Mutuel», tendo em conta que o banco angaria fundos e apoia a poupança popular e que os montantes angariados são atribuídos a fins de interesse geral definidos pelos poderes públicos, tais como o desenvolvimento local e a habitação social? Além disso, esta rede angariadora — o «Crédit Mutuel» — deveria, em contrapartida, respeitar certos requisitos específicos e adicionais (nomeadamente a limitação da sua rede e do seu campo operacional).

Nos raros litígios que dizem respeito à poupança e que foram objecto de uma apreciação pela Comissão, as soluções encontradas nunca envolveram multas. Poderia a Comissão indicar se partilha o parecer de que, em tais casos, deve privilegiar-se a busca de uma solução equitativa e prospectiva a fim de se regular o eventual diferendo, já que o apoio à poupança, e com mais razão à poupança popular, deve ser uma preocupação comunitária importante, tanto mais que esta é, de facto, reconhecida na maioria dos Estados-membros?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(24 de Maio de 2000)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta da Comissão à sua pergunta oral H-0386/00, no período de perguntas da sessão de Maio II 2000 ⁽¹⁾ do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Maio II 2000).